



DJ 2263  
28/08/2009

# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXI – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2263 – PALMAS, SEXTA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 2009 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA .....	1
DIRETORIA GERAL.....	2
DIRETORIA FINANCEIRA.....	3
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	3
TRIBUNAL PLENO.....	3
1ª CÂMARA CÍVEL .....	8
2ª CÂMARA CÍVEL .....	15
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	17
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	17
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	18
DIVISÃO DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO.....	22
TURMA RECURSAL.....	23
1ª TURMA RECURSAL.....	23
2ª TURMA RECURSAL.....	24
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	24

## PRESIDÊNCIA

### Decretos Judiciários

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 462/2009 (REPUBLICAÇÃO)

*Suspensão do expediente externo no horário compreendido entre 08:00 e 11:00 hs, em todas as Varas e Comarcas e nas Secretarias Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.*

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições do artigo 5º da Lei 2.051, de 03 de junho de 2009.

CONSIDERANDO o contido na Orientação nº 01 e os parâmetros estabelecidos na Meta nº 02 da Resolução nº 70 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o contido na Portaria-Conjunta nº 362/2009 que instituiu no âmbito do Estado do Tocantins o "PROJETO JUSTIÇA EFETIVA – RESOLUÇÃO DE PROCESSOS 2009";

CONSIDERANDO o disposto nas Portarias nº 365/2009 e 366/2009, que suspendeu as férias de todos os Magistrados e Servidores de 1º Grau a partir de 10 de agosto de 2009, até o dia 1º de dezembro do corrente ano ou ao término dos trabalhos em todas as Comarcas.

CONSIDERANDO, que foi constatada a necessidade de serem adotadas uma série de providências e diligências para que a implementação desse "Projeto" tenha êxito, com o efetivo julgamento de todos os processos incluídos na chamada "Meta 2", além de outros,

#### DECRETAR

Art. 1º - A suspensão do expediente externo, no horário compreendido entre as 08:00 e 11:00 horas, em todas as Varas e Comarcas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins inclusive nas Secretarias Judiciais do Tribunal de Justiça, salvo nos distribuidores.

**Parágrafo único.** A suspensão do expediente forense externo não prejudicará, no entanto, o recebimento regular das petições iniciais e a apreciação dos pedidos que exijam urgência, devendo ser remarcadas as audiências já designadas para este período, excetuando-se as já designadas para este mês.

Art. 2º - Dê-se ampla divulgação ao teor deste Decreto, comunicando-se aos servidores e partes, afixando-o nos átrios dos Fóruns e encaminhando cópia ao Ministério Público, Defensoria Pública e Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Tocantins.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 17 dias do mês de agosto de 2009, 121ª da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 479/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve EXONERAR a pedido e a partir desta data, RENATA DE SOUZA MILHOMEM, do cargo de provimento em comissão de CHEFE DE DIVISÃO.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 28 dias do mês de agosto de 2009, 121ª da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 480/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve NOMEAR a partir desta data, ANDRÉS GUSTAVO SANCHEZ ESTEVA, para o cargo de provimento em comissão de MÉDICO ESPECIALISTA, símbolo DAJ – 3.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 28 dias do mês de agosto de 2009, 121ª da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

### Portarias

#### PORTARIA Nº 389/2009-GAPRE

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Parecer Técnico da Controladoria Interna nº 054/2009 de fls. 199;

RESOLVE:

RETIFICAR A PORTARIA Nº 340/2009-GAPRE, publicada no Diário da Justiça nº 2235, de 20/07/09, no que concerne ao valor total da despesa estimada para contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, para R\$ 912.000,00 (novecentos e doze mil reais), por um período de 12 meses.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 22 dias do mês de julho de 2009, 121ª da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

#### PORTARIA Nº 390/2009

Designa a Juíza JULIANNE FREIRE MARQUES para atuar nos feitos abaixo especificados, todas da 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína, com base na Portaria-Conjunta nº 362/2009 ("Projeto Justiça Efetiva Resolução de Processos 2009").

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, com base na Portaria-Conjunta nº 362/2009, que instituiu o "Projeto Justiça Efetiva-Resolução de Processos 2009", a Juíza Julianne Freire Marques, para atuar dos feitos cíveis adiante relacionados, todos em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína: 2006.1.8994-4; 2006.1.8990-1; 2006.1.7783-0; 3.789/00; 2008.3.2804-5; 2006.2.1200-8; 2006.2.3542-3; 2006.1.4265-4; 2006.1.1631-9; 2007.7.0565-7; 2006.4.8684-1; 2007.7.2453-8; 2006.6.1424-6; 2008.2.9169-9; 2006.4.9242-6; 2006.5.5134-1; 2006.1.1629-7; 2008.2.9180-0; 2006.0.8546-4; 2006.2.1228-8; 2008.3.2774-0; 2007.6.0499-0; 3.968/01; 2006.5.7855-0; 2006.1.6129-2; 2006.9.4161-1; 2006.1.6439-9; 4.389/03; 2006.5.5135-0; 2006.5.9541-1; 3.998/01; 2006.4.5061-8; 2006.5.9537-3; 2006.2.2944-0; 3.174/98; 2006.9.4182-4 e 2007.3.5409-9, conforme distribuição feita pela Comissão Gestora.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 27 de agosto de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

**Desembargadora WILLAMARA LEILA**  
Presidente

**PORTARIA Nº 391/2009**

Designa o Juiz **GILSON COELHO VALADARES** para atuar nos feitos abaixo especificados, todas da 3ª Vara Criminal Comarca de Palmas, com base na Portaria-Conjunta nº 362/2009 ("Projeto Justiça Efetiva Resolução de Processos 2009").

**A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Designar, com base na Portaria-Conjunta nº 362/2009, que instituiu o "Projeto Justiça Efetiva-Resolução de Processos 2009", o Juiz Dr. Gilson Coelho Valadares, com competência para atuar nos processos abaixo relacionados: 2005.0002.6399-2; 2005.0001.1106-8; 2008.0008.6278-5 (nº original 1065/04); 2004.0000.8009-1; 2005.0001.0853-9, todos da 3ª Vara Criminal, conforme distribuição feita pela Comissão Gestora.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 27 de agosto de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

**Desembargadora WILLAMARA LEILA**  
Presidente

**PORTARIA Nº 392/2009**

Designa o Juiz **LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ** para atuar nos feitos abaixo especificados, todas da Comarca de Palmas, com base na Portaria-Conjunta nº 362/2009 ("Projeto Justiça Efetiva Resolução de Processos 2009").

**A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Designar, com base na Portaria-Conjunta nº 362/2009, que instituiu o "Projeto Justiça Efetiva-Resolução de Processos 2009", o Juiz Dr. Luis Otávio de Queiroz Fraz, titular da 2ª Vara Cível, com competência para atuar nos processos cíveis abaixo relacionados: 2005.0002.5930-8; 2005.0000.6076-5; 2004.0000.7489-0; 2004.0000.6711-7; 2004.0000.8197-7; 2005.0000.6812-0; 2005.0002.5934-0; 2005.0001.1678-7; 2005.0001.1677-9; 2005.0000.9675-1; 2005.0001.2606-5; 2005.0002.6023-3; 2006.0002.1676-3; 2005.0000.5423-4; 2005.0000.8352-8; 2009.0006.0052-5; 2009.0006.5716-0; 2006.0002.1055-2; 2008.0002.8531-1, todos da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, conforme distribuição feita pela Comissão Gestora.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 27 de agosto de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

**Desembargadora WILLAMARA LEILA**  
Presidente

**PORTARIA Nº 393/2009**

Designa o Juiz **GERSON FERNANDES AZEVEDO** para atuar nos feitos abaixo especificados, todas da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, com base na Portaria-Conjunta nº 362/2009 ("Projeto Justiça Efetiva Resolução de Processos 2009").

**A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Designar, com base na Portaria-Conjunta nº 362/2009, que instituiu o "Projeto Justiça Efetiva-Resolução de Processos 2009", o Juiz Gerson Fernandes Azevedo, para atuar nos feitos cíveis adiante relacionados, todos em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas: 2005.2.0372-8; 2005.0.6602-0; 2005.0.6364-0; 2005.2.0114-8; 2005.2.0116-4; 2005.1.5565-0; 2005.1.5566-9; 2005.0.5000-0; 2005.1.3621-4; 2005.2.0197-0; 2005.1.0329-4; 2005.1.4308-3; 2005.0.3598-3; 2005.0.7777-3; 2005.3.5899-1; 2005.0.4761-0; 2005.1.1590-1; 2004.0.6325-1; 2009.6.0054-1; 2005.3.4500-0; 2005.2.5936-7; 2005.2.3640-5; 2005.2.3639-1; 2005.2.3532-8, conforme distribuição feita pela Comissão Gestora.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 28 de agosto de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

**Desembargadora WILLAMARA LEILA**  
Presidente

## DIRETORIA GERAL

### Portarias

**PORTARIA Nº 579/2009-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Processo Administrativo nº 38336 (09/0073224-5), resolve conceder ao Juiz **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, ajuda de custo na importância de R\$ 51,06 (cinquenta e um reais e seis centavos), tendo em vista seu deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Pium, nas datas mencionadas nos autos em epígrafe.

Publique-se.

**GABINETE DA DIRETORIA-GERAL**, Palmas, 26 de agosto de 2009.

**Sérgio de Oliveira Santos**  
Diretor-Geral Substituto

**PORTARIA Nº 580/2009-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Processo Administrativo Nº 38336 (09/0073224-5), resolve conceder ao Juiz **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, 03 (três) diárias, na importância de R\$ 471,00 (quatrocentos e setenta e um reais), tendo em vista deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Pium, nas datas relacionadas no feito em epígrafe.

Publique-se.

**GABINETE DA DIRETORIA-GERAL**, Palmas, 26 de agosto de 2009.

**Sérgio de Oliveira Santos**  
Diretor-Geral Substituto

**PORTARIA Nº 585/2009-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a Autorização de Viagem/DIADM, nº 66, resolve conceder ao Servidor **JARDEL RAMOS DA SILVA**, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 352361, 1/2 (meia) diária, eis que empreendeu viagem à Comarca de Porto Nacional, para executar os serviços necessários no quadro geral da rede elétrica da referida Comarca, no dia 26 de agosto do corrente ano.

Publique-se.

**GABINETE DA DIRETORIA-GERAL**, Palmas, 27 de agosto de 2009.

**Sérgio de Oliveira Santos**  
Diretor-Geral Substituto  
Decreto nº 419/09

**PORTARIA Nº 586/2009-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando as Autorizações de Viagem/DIADM, nºs 64 e 65, resolve conceder aos Servidores **LUCAS NEWTON S. SOUZA**, Engenheiro Elétrico, Matrícula 352348 e **JARDEL RAMOS DA SILVA**, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 352361, 1/2 (meia) diária, eis que empreenderam viagem à Comarca de Porto Nacional, para verificar a pane ocorrida no quadro geral da rede elétrica da referida Comarca, no dia 25 de agosto do corrente ano.

Publique-se.

**GABINETE DA DIRETORIA-GERAL**, Palmas, 27 de agosto de 2009.

**Sérgio de Oliveira Santos**  
Diretor-Geral Substituto  
Decreto nº 419/09

**PORTARIA Nº 587/2009-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando o Ofício nº 045/09 da ESMAT, datado de 26 de agosto de 2009, resolve conceder, 02 (duas) diárias e 1/2 (meia), ao **DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS**, eis que empreenderá viagem à Aracaju/SE, para participar do XVIII Encontro do Colégio Permanente de Diretores de Escola Estaduais da Magistratura, no período de 03 a 05 de setembro do corrente ano.

Publique-se.

**GABINETE DA DIRETORIA-GERAL**, Palmas, 27 de agosto de 2009.

**Sérgio de Oliveira Santos**  
Diretor-Geral Substituto  
Decreto nº 419/09

**PORTARIA Nº 588/2009-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando o Ofício nº 046/09 da ESMAT, datado de 26 de agosto de 2009, resolve conceder, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), ao **DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI**, eis que empreenderá viagem à Brasília/DF, para participar do Encontro Nacional de Diretores de Escolas de Magistratura, nos dias 09 e 10 de setembro do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 27 de agosto de 2009.

Sérgio de Oliveira Santos  
Diretor-Geral Substituto  
Decreto nº 419/09

**DIRETORIA FINANCEIRA**

DIRETOR: ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA

**Extrato de Portaria de Suprimento de Fundos****PORTARIA Nº: 581/2009-DIGER**

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA- 38913/2009

CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

SUPRIDOS: Dr. Ademar Alves de Souza Filho e Iris Floriano da Silva

RESPONSÁVEL PELO ATESTO: Rejane Conceição de Souza

OBJETO DA PORTARIA: Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 100 de 12/02/2007, visando à descentralização de recursos próprios (FUNJURIS) por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos/SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a Comarca de Alvorada-TO.

VALOR CONCEDIDO: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (40), 3.3.90.36 (40) e 3.3.90.39 (40)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: FUNJURIS

PROGRAMA: Apoio Administrativo

ATIVIDADE: 2009.0601.02.122.0195.4001

DATA DA ASSINATURA: 26 de agosto de 2009.

PRAZO PARA APLICAÇÃO: Até 90 dias após recebimento pelo responsável.

PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias após a expiração do prazo de aplicação.

Palmas – TO, 26 de agosto de 2009.

Sérgio de Oliveira Santos  
Diretor-Geral Substituto  
Decreto nº 419/2009

**DIVISÃO DE LICITAÇÃO,  
CONTRATOS E CONVÊNIOS****Extrato de Contrato****AUTOS ADM Nº. 37.717/2008**

PREGÃO Nº. 030/2008

CONTRATO Nº. 053/2009.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Gelosul Comércio de Peças e Assistência Técnica Ltda.

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de material permanente.

VALOR: R\$ 151.514,00 (Cento e cinquenta e um mil e quinhentos e quatorze reais)

VIGÊNCIA: Vinculado ao respectivo crédito orçamentário, salvo prazo de garantia ou assistência técnica.

RECURSO: Tribunal de Justiça

PROGRAMA: Apoio Administrativo

ATIVIDADE: 2009.0501.02.122.0195.2001

ELEM. DESPESA: 4.4.90.52 (0100)

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: em 26/08/2009.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

Gelosul Comércio de Peças e Assistência Técnica Ltda.

Palmas – TO, 27 de agosto de 2009.

**TRIBUNAL PLENO**

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES LIMA

**Decisões/ Despachos**

**Intimações às Partes**

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4358/09 (09/0076709-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: LENOVO TECNOLOGIA BRASIL LTDA.

Advogados: Marinólia Dias dos Reis, Carolina de Nardi Nascimento Castilho, Karlheinz Alves Neumann Eduardo Perez Salusse, Sérgio Ricardo Nutti Marangoni, Carlos Artur André Leite, Allan Moraes, Rafael Correia Fuso, Eduardo Barros Miranda Périnlier, Dolina Sol Peddroso de Toledo, Bruno Cavarge Jesuino dos Santos, Gláucio Pellegrino Grotoli, Ângela Patrícia Ferreira Andreoli, Anna Laura Soares de Godoy Ramos, Márcio Maluf Nassif e Renata Marconi

IMPETRADO: DESEMBARGADOR RELATOR DO AGI Nº 8924/08 – TJ/TO

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 82/85, a seguir

transcrita: "LENOVO TECNOLOGIA BRASIL LTDA, impetra o presente mandado de segurança contra decisão proferida nos autos do Agravo e Instrumento 8924/2009, onde o relator converteu o citado recurso em agravo retido. Afirma que no caso em apreço necessário se faz o processamento do recurso de agravo na sua forma de instrumento, na medida em que 'a conversão do referido agravo de instrumento em retido, faz com que o mesmo perca seu objeto, já que seu conteúdo consiste na reforma de decisão relativa a tutela de urgência e, com a sua conversão, somente será apreciado quando da apresentação de eventual Recurso de Apelação, ou seja, posteriormente à decisão definitiva'. Pleiteia a concessão da medida liminar com o intuito de ver o recurso interposto processado na forma de agravo de instrumento. Ao final, requer que o presente seja conhecido e provido para que seja confirmada a medida liminar deferida. É o relatório, no que interessa. Passo a decidir. Primeiramente consigno que agasalho o entendimento recentemente exarado pela Corte Superior no sentido de que "cabível é a impetração do mandado de segurança contra a decisão de conversão de agravo de instrumento em retido, em razão do reconhecimento da irrecurribilidade da decisão de conversão por meio do agravo regimental. Precedentes". (Recurso Especial nº 1032924/DF (2008/0040453-0), 5ª Turma do STJ, Rel. Laurita Vaz. j. 02.09.2008, unânime, DJe 29.09.2008). Ultrapassada essa questão, me aterei ao que orienta a legislação aplicada à espécie, ou seja, verificar se presentes os elementos que autorizam a concessão da medida liminar perseguida. Pois bem, entendendo assistir razão ao impetrante quanto a presença da fumaça do bom direito, posto que a própria natureza da decisão combatida via agravo, impõe que o relator o receba na forma de instrumento na medida em que, ao meu sentir, o recurso de agravo manejado contra decisão de primeira instância que defere ou indefere liminar não pode ser convertido em agravo retido, ante a presença contextual e inequívoca do risco de lesão grave e de difícil reparação. Outro não é o entendimento jurisprudencial: 'Se a interlocutória impugnada nos autos do agravo de instrumento tem caráter de medida liminar ou de antecipação de tutela, descabida a conversão do recurso à forma retida'. (AGI nº 20070020136354 (301862), 4ª Turma Cível do TJDF, Rel. Cruz Macedo. j. 26.03.2008, DJU 28.04.2008, p. 143). O próprio STJ não diverge quanto ao tema: 'O agravo de instrumento contra decisão de primeira instância, que defere liminar, não pode ser convertido em agravo retido, ante a presença contextual e inequívoca do risco de lesão grave e de difícil reparação, na espécie retratada'. (Recurso Especial nº 748336/RN (2005/0075598-5), 4ª Turma do STJ, Rel. Hélio Quaglia Barbosa. j. 11.09.2007, unânime, DJ 24.09.2007). Por outro lado, presente o periculum in mora já que caso não seja concedida a liminar perseguida, se efetivará a conversão do agravo de instrumento em agravo retido, podendo, inclusive, resultar a perda do objeto desse recurso se prolatada sentença de mérito (no mandado de segurança impetrado junto a primeira instância) antes do julgamento do presente, vez que, nesta hipótese, a decisão agravada será substituída pela sentença. Por todo o exposto, por vislumbrar presentes ambos os elementos a ensejar a concessão da medida liminar perseguida, defiro a almejada liminar para determinar que o recurso de 8924/2009 seja processado na forma de agravo de instrumento. Ante ao caráter de urgência que o caso requer que o presente sirva como mandado. No mais, proceda a Secretaria com as providências de praxe, inclusive, procedendo nos termos do artigo 160, IV, 'a' do Regimento Interno, bem como nos termos do artigo 7º, II da Lei 12.016 de agosto de 2009. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de agosto de 2009. Desembargador AMADO CILTON – Relator".

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3807/08 (08/0064954-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: SHEILLA CUNHA DA LUZ

Advogada: Sheilla Cunha da Luz

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. NEC.: ALEXSANDRO RODRIGUES QUEIROZ, DAYANE PEREIRA DE SOUZA ARAÚJO, JOSÉ SOARES DA SILVA JÚNIOR, LÍVIO JOSÉ ISIDÓRIO LEAL, MARCIONE DE SOUSA VARÃO, RAPHAEL JOSÉ LIMA HASS GONÇALVES E TÚLIO PEREIRA MOTTA

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 152, a seguir transcrito: "Haja vista o recebimento das cartas de citações dos litisconsortes passivos necessários RAPHAEL JOSÉ LIMA HASS GONÇALVES, TÚLIO PEREIRA MOTTA, ALEXSANDRO RODRIGUES QUEIROZ, MARCIONE DE SOUSA VARÃO e JOSÉ SOARES DA SILVA JÚNIOR por terceira pessoa estranha aos autos (fls. 131, 131v, 132 e 132v) e para se evitar eventual alegação de nulidade de tais atos, já que deixaram transcorrer 'in albis' o prazo para manifestações, determino a Secretaria proceda a novas citações por carta de ordem e precatória, conforme o caso. Cumpra-se. Palmas –TO, 18 de agosto de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator".

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4351/09 (09/0076329-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MARCELO VIEIRA COIMBRA

Advogado: Roberval Aires Pereira Pimenta

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Juiz RAFAEL GONÇALVES DE PAULA (em substituição ao Desembargador DANIEL NEGRY)

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz RAFAEL GONÇALVES DE PAULA (em substituição ao Desembargador DANIEL NEGRY) – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 156/158, a seguir transcrita: "Cuida-se de mandado de segurança com pedido de liminar, impetrado por MARCELO VIEIRA COIMBRA, devidamente qualificado e representado, contra ato atribuído ao SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, que lhe impôs sanção disciplinar de suspensão por 12 (doze) dias, com prejuízo de seus vencimentos, desconto proporcional, e afastamento de suas funções. Alega que a Portaria que instaurou a Sindicância Administrativa para apuração do fato a ele imputado não tem validade, pois não foi mencionado prazo para a sua conclusão. Além do que, concluída 30 dias após a sua instauração, não houve publicação de sua prorrogação. Escorado na ilegalidade do referido ato e na do desconto nos seus vencimentos, referente aos dias de suspensão, relata a presença dos requisitos autorizadores da concessão da liminar perseguida, requerendo a imediata restituição da quantia descontada, acrescida de juros e correção monetária. Pugna, assim, pela concessão da ordem, confirmando a medida requerida, ante a inexistência de previsão legal para o desconto, assim como, pelo reconhecimento e

declaração da nulidade da Sindicância Administrativa Disciplinar, ante a falta de cumprimento do prazo determinado em lei para a sua conclusão. Anexa à inicial os documentos de fls. 13/153, pugnando pelo deferimento de assistência judiciária, solicitação de informações à autoridade indigitada coatora e oitiva do Ministério Público. É, em síntese, o relatório. Decido. Depreende-se dos autos que Marcelo Vieira Coimbra, submetido à sindicância administrativa, teve como sanção administrativa, suspensão de 12 (doze) dias, descontados proporcionalmente de seu salário. Para a concessão de mandado de segurança é necessária a existência de direito líquido e certo violado, ou na eminência de sofrer violação. Para o renomado Hely Lopes Meirelles, direito líquido e certo é o que se apresenta manifesto na sua existência, delimitado na sua extensão e apto a ser exercido no momento da impetração. (...) é direito comprovado de plano. Na esteira desse ensinamento, após análise acurada dos autos, com especial atenção à documentação apresentada, não me afiguram comprovadas as razões sustentadas de modo que se conclua pela aparente visibilidade da fumaça do bom direito. Embora o impetrante se esforce em comprovar a ilegalidade dos atos aqui combatidos, ao menos nessa fase, afere-se dos autos que havendo suspensão motivada por falta disciplinar, a penalidade pecuniária é consectário lógico da suspensão punitiva do impetrante. Quanto à nulidade da sindicância administrativa disciplinar, não resta evidente o prejuízo sofrido pelo impetrante. Ante todo o exposto, denego a liminar perseguida, determinando a notificação da autoridade coatora, para que preste, no prazo de 10 dias, a informação que entender necessária. Após, com ou sem ela, dê-se vista ao Ministério Público. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 19 de agosto de 2009. Juiz RAFAEL GONÇALVES DE PAULA – Relator”.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4306/09 (09/0074329-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: CÉLIO DE AZEVEDO

Advogado: Valdiram C. da Rocha Silva

IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. NEC.: ASSOCIAÇÃO DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DA POLÍCIA MILITAR E BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS – ASSPMETO

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 270, a seguir transcrito: “A Secretaria do Tribunal Pleno para atendimento da Cota Ministerial de fls. 261/264 dos presentes autos, intimando a Impetrante para que promova a citação da ASSOCIAÇÃO DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DA POLÍCIA MILITAR E BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS – ASSPMETO, como litisconsorte passivo necessário, sob pena de declarar-se extinto o feito sem resolução do mérito, bem como o apensamento da presente ordem mandamental aos autos MS 4299/2009. Des. LIBERATO PÓVOA - Relator”.

**AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4286/09 (09/0074073-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVANTE: CECÍLIA RIBEIRO FRANCO VILELA

Advogado: Arthur Oscar Thomaz de Cerqueira

AGRAVADOS: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSA

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 124/125, a seguir transcrita: “Trata-se de pedido de RECONSIDERAÇÃO com recepção de AGRAVO REGIMENTAL no Mandado de Segurança supra mencionado, requerido por CECÍLIA RIBEIRO FRANCO VILELA, qualificada, via de advogado constituído, com fulcro nos artigos 252, caput, 254, § 1º e 253, todos do Regimento Interno desta Corte de Justiça, por não se conformar, em parte, com a decisão liminar de fls. 35/39. Aduz a Agravante, não se conformar, em parte com a decisão monocrática proferida por este Relator no Mandado de Segurança nº 4.286, publicada no Diário da Justiça nº 2.209, de 12 de junho de 2009, no tocante à determinação de que a r. liminar fosse submetida ao referendo do Colendo Tribunal Pleno, pelo que requer: 1. - a reconsideração da decisão, vez que o próprio Tribunal Pleno já decidiu que não há necessidade de referendo, imprescindível para o deslinde da controvérsia, em homenagem ao princípio da economia processual; 2. - caso contrário, que seja o mesmo recebido na forma regimental, juntamente com as razões anexas, para julgamento do colegiado. Relatado, decido. Conforme cópias juntadas às fls. 63 e 64 dos presentes autos, a COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA, em 1º de abril de 2009, sob a presidência deste Desembargador/Relator, acordaram por unanimidade, em revogar o artigo 165 do RITJ/TO, por absoluta falta de previsão legal. Assim, a pretensão da impetrante perdeu o objeto em face da revogação do artigo que dispunha sobre a matéria em discussão. Diante do exposto, declaro a perda do objeto do pedido em tela, para que o mandamus tenha apreciado o mérito, após a manifestação do Órgão de cúpula Ministerial. Portanto, tendo a impetrante alcançada a pretensão perseguida, declaro a perda do objeto do presente recurso. Remeta-se o processo ao MP desta instância, após as formalidades de praxe. Cumpra-se. Palmas - TO, 24 de agosto de 2009. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator”.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4340/09 (09/0075676-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO TOCANTINS (SISEPE)

Advogados: Rodrigo Coelho, Roberto Lacerda Correia, Flávia Gomes dos Santos, Elizabeth Lacerda Correia e Danton Brito Neto

IMPETRADA: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 70, a seguir transcrito: “Vistos. Face as informações da autoridade coatora, nego a liminar. Vista à Procuradoria Geral de Justiça. Palmas, 20/08/09. Des. CARLOS SOUZA – Relator”.

**PEDIDO DE INTERVENÇÃO Nº 1588 (09/0070931-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 147.2004.812.10.00-2 - 2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA – TO)

REQUISITANTE: RENILDE GALDEZ LOBO

Advogados: Wellington Daniel G. dos Santos e José Adelmo dos Santos

REQUISITADO: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS - TO

Advogado: Renato Santana Gomes

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 292/295, a seguir transcrita: “Trata-se de Pedido de Intervenção formulado por RENILDE GALDEZ LOBO, devidamente qualificada e por seus advogados, em razão do não cumprimento do Precatório Requisitório nº 26/2004, extraído dos autos da Reclamação Trabalhista nº 147-2004-812-10-00-2, da 2ª Vara do Trabalho da Comarca de Araguaína – TO, requerendo a Intervenção do Estado do Tocantins no Município de Araguatins-TO, no intuito de assegurar o recebimento do crédito constante no Precatório mencionado. Assevera que o precatório foi apresentado ao Município, ou seja, o Município recebeu o ofício precatório, e em 15 de setembro de 2005, as partes firmaram acordo, o qual não foi cumprido em sua integralidade, uma vez que o Município pagou parte das parcelas fora do prazo, deixando de pagar o restante, não incluindo o pagamento do precatório no orçamento, desrespeitando o disposto na Carta Magna. Alega que o município de Araguatins está inadimplente com o requerente desde 31/12/1998, que o município não reservou verba junto ao Tribunal de Contas e nem tampouco, incluiu no orçamento os valores para pagamento do precatório que encontrava-se em atraso desde 31/01/2009, contrariando, assim, todos os ditames legais da Constituição Federal. Finalizou afirmando que a única alternativa que lhe resta para ter seus direitos respeitados e consequentemente receber os seus créditos é buscar tutela jurisdicional do Estado, pugnando para isso pela intervenção estadual no município de Araguatins/TO visando o cumprimento integral da decisão judicial transitada em julgado desde 018/06/2000, e consequentemente, o pagamento de ofício do precatório nº. 26/2004, ou seja, o débito constante no precatório em nome do requerente devidamente corrigido na forma da lei. Recebidos os autos neste Egrégio Sodalício, a Diretoria Judiciária procedeu a sua distribuição, cabendo-me o relato do mesmo. Através do despacho de fls. 236/237, determinei que o Prefeito Municipal de Araguatins fosse oficiado para informar no prazo de 10 (dez) dias acerca do referido precatório. O Município de Araguatins peticionou informando que o referido acordo não pode prosperar, pois o mesmo foi cumprido pelo município, sendo que parte das parcelas foram efetuadas diretamente na conta corrente do advogado. Juntou documentos fls. 240/259. Instada a se manifestar a d. Procuradoria Geral de Justiça em sua manifestação alegou que do exame dos elementos probatórios constantes dos presentes autos, conclui-se que resta comprovado que o Requisitado adimpliu o valor do débito conforme acordo entabulado com a Requisitante, embora fora do prazo determinado, conforme documentos juntados as informações (fls. 240/259). Finalizou pugnando pelo indeferimento do pedido de intervenção, por não restar caracterizado o descumprimento de decisão ou ordem judicial nem o animus de descumprir, e pelo fato de encontra-se ainda em trâmite o precatório. Através do despacho de fls. 271, determinei a intimação pessoal do requisitante para informar se a proposta de pagamento oferecida pelo município de Araguatins foi devidamente cumprida. A requisitante através de seus advogados informou que recebeu os valores referente ao pagamento da 6ª parcela em diante do acordo, bem como, que não existe na reclamação trabalhista qualquer pagamento das parcelas do acordo no prazo avençado no acordo entabulado entre as partes e homologado pelo juiz competente. Instada a se manifestar novamente a d. Procuradoria Geral de Justiça ratificou o parecer nº. 181/2009 em todos os seus termos, opinando pelo indeferimento do pedido de intervenção. A intimação pessoal da requisitante para informar se a proposta de pagamento oferecida pelo município de Araguatins-TO não foi devidamente cumprida, por não ter sido a mesma localizada (Certidão de fls. 289). É o relatório do que interessa. Decido. Observa-se nestes autos que o requisitante é credor de crédito trabalhista junto ao município de Araguatins-TO, almejando a Intervenção do Estado do Tocantins no Município de Araguatins-TO, no intuito de assegurar o recebimento do crédito constante no Precatório 26/2004. Analisando os documentos referentes ao pagamento do acordo entabulado entre as partes constata-se que a 1ª e 2ª parcelas foram pagas com cheque nominal a Renilde Galdez Lobo, a 3ª, 4ª e 5ª parcelas foram pagas com depósito bancário na conta de Wellington D. G. Santos, patrono do requisitante, entretanto as parcelas 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª foram pagas com depósito na conta no nome de Jonmilson F. Lobo. Dessa forma, conclui-se que resta comprovado que o requisitado adimpliu o valor do débito conforme acordo entabulado entre as partes, embora fora do prazo determinado. Conforme colocado pelo d. Procurador Geral de Justiça o fato de haver ou não quitação do restante das parcelas acordadas na Reclamatória Trabalhista não é motivo determinante para o deferimento do pedido de intervenção no Município de Araguatins, porquanto o credor não apresentou a determinação judicial que requisitou o pagamento do precatório, não estando assim caracterizada quaisquer hipóteses de intervenção estadual prevista no artigo 35 da Carta Magna. Cabe destacar o disposto no artigo 35 da Constituição Federal. A saber: Art. 35. O Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando: I. deixar de ser paga, sem motivo de força maior, por dois anos consecutivos, a dívida fundada; Como ensina Alexandre de Moraes ‘a intervenção consiste em medida excepcional de supressão temporária da autonomia de determinado ente federativo, fundada nas hipóteses taxativamente previstas no texto constitucional’. Dessa forma, tendo o município de Araguatins-TO cumprido com o acordado quanto o adimplemento da dívida, acolhendo o parecer da d. Procuradoria Geral de Justiça, indefiro o pedido de intervenção e julgo prejudicado o presente feito, em face da perda do objeto, motivo pelo qual determino o arquivamento dos autos. Publique-se, intime-se e cumpra-se. Palmas/TO, 20 de agosto de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora”.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4279/09 (09/0073789-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: WAGNER SANTOS VANDERLEY

Advogadas: Verônica A. de Alcântara Buzachi e Janaína de Alcântara Buzachi Garcia

IMPETRADOS: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. NEC.: EDUARDO HENRIQUE VITAL GODINHO, TÂNIA MARIANO AGUIAR E FÁBIO MONTEIRO PROTA

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 287, a seguir transcrito: “Homologado o concurso e sendo a nomeação dos aprovados ato de competência privativa do Governador do Estado – artigo 40, inciso X, da Constituição do Estado do Tocantins – afigura-se no presente ‘mandamus’ errônea a indicação das autoridades coatoras. Apesar da divergência sobre o assunto, há doutrina e jurisprudência seguindo o entendimento de que a consequência da indicação errônea é a determinação para que o impetrante emende ou complete a inicial na forma do art. 284 do Código de Processo Civil, desde que a pessoa jurídica de que faz parte a autoridade indicada erroneamente seja a mesma da verdadeira autoridade coatora. Perfilhando deste entendimento e em acolhimento ao parecer ministerial, fls. 284/285, intime-se o impetrante para emendar a inicial a fim de incluir no pólo passivo o Estado do Tocantins, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após volvam-me conclusos. Cumpra-se. Palmas –TO, 18 de agosto de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator”.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4294/09 (09/0074229-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: CASA DE CARIDADE DOM ORIONE

Advogados: Antônio Teixeira Araújo Júnior, Eliana Lopes da Silva Nascimento e Dário Claro Alves

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 170, a seguir transcrito: “Trata-se de Mandado de Segurança, impetrado pela CASA DE CARIDADE DOM ORIONE, associação mantenedora do HOSPITAL DOM ORIONE, contra ato do SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS. A pretensão da impetrante, pelo presente ‘writ’, é a de que se conceda a segurança e se determine ao impetrado a cessação da incidência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) sobre quaisquer mercadorias e serviços por ela adquiridos. Ocorre que, para análise do pleito da impetrante, é-se necessária a demonstração do preenchimento dos requisitos previstos no artigo 14, incisos de I a III, do Código Tributário Nacional. Tal demonstração se faz pela simples juntada de documentos, dentre os quais certidões emitidas pela Junta Comercial, Banco Central do Brasil e cópias autenticadas das escriturações de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades, o que não caracteriza dilação probatória. Ademais, a extinção do feito, sob o fundamento de impropriedade da via eleita, se mostra inútil e contrária ao princípio da economia processual, posto que, por serem os recolhimentos dos impostos de trato sucessivo, outro mandado de segurança pode ser impetrado a qualquer momento. Destarte, intime-se a impetrante para, no prazo de dez dias, suprir as falhas ora apontadas, juntando aos autos documentos necessários à comprovação do cumprimento dos requisitos do artigo 14, I, II e III, do Código Tributário Nacional. Cumpra-se. Palmas–TO, 18 de agosto de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator”.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4304/09 (09/0074327-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: GEORGE SOARES FOLHA

Advogado: Valdiram C. da Rocha Silva

IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. NEC.: ASSOCIAÇÃO DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DA POLÍCIA MILITAR E BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS – ASSPMETO

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 263, a seguir transcrito: “À Secretaria do Tribunal Pleno para atendimento da Cota Ministerial de fls. 255/259 dos presentes autos, intimando a Impetrante para que promova a citação da ASSOCIAÇÃO DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DA POLÍCIA MILITAR E BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS – ASSPMETO, como litisconsorte passivo necessário, sob pena de declarar-se extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos da Súmula 631 do Supremo Tribunal Federal. Cumpra-se. Palmas, 18 de agosto de 2009. Des. LIBERATO PÓVOA - Relator”.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4298/09 (09/0074321-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ELIANE DIAS DE ASSIS

Advogado: Valdiram C. da Rocha Silva

IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 112/114, a seguir transcrita: “Eliane Dias de Assis, discordando de ato levado a efeito pelas Autoridades apontadas como coatoras, o Governador do Estado do Tocantins e o Procurador Geral do Estado do Tocantins, impetra o presente mandado de segurança com pedido de liminar. Informa, em síntese, ser militar do Estado do Tocantins, beneficiária do acórdão proferido no mandado de segurança coletivo nº 698 (93/003445-1), e que foi, de forma discriminatória, excluída da proposta de acordo do Estado do Tocantins para recebimento da indenização a que tem direito. Aduz que no ano de 1993, foi impetrado, pela Associação dos Subtenentes e Sargentos da Polícia e Bombeiros Militares do Estado do Tocantins – ASSPMETO, atuando como substituta processual dos militares tocantinenses, o mandado de segurança coletivo nº 698 (93/003445-1), contra o efeito concreto da Medida Provisória nº 142/93, tendo a segurança sido concedida. Acresce que o acórdão referente ao mandado de segurança, transitou em julgado na data de 17/03/2004, estabeleceu-se, assim, que todos os militares tocantinenses têm direito à indenização, bastando apenas comprovar a condição de militar. Argumenta que, além do Estado do Tocantins ter recorrido contra os termos do acórdão, entrou em vigência a Lei estadual nº 2047/2009, a qual autoriza os Impetrados a creditarem valores em favor de parte dos militares beneficiados pelo acórdão proferido no mandado de segurança nº 698/93. Alega que aludida Lei beneficia aproximadamente 75% (setenta e cinco por cento) dos militares,

de um universo de 4773 (quatro mil setecentos e setenta e três), o que, entende, afronta a liberdade de associação e os princípios da isonomia e da impessoalidade, uma vez que dirigida a pessoas determinadas; em flagrante contrariedade ao que foi decidido judicialmente. Após asseverar sobre os aspectos legais e jurisprudenciais que envolvem a questão, faz alusão ao fumus boni iuris e ao periculum in mora, para, ao final, requerer, além da gratuidade da justiça, a concessão de liminar, para se lhe possibilite, no prazo previsto na Lei nº 2047/09, firmar o termo de adesão e renúncia, aceitando o acordo proposto para o pagamento da indenização aos Militares beneficiados pelo mandado de segurança nº 698/93, independentemente de figurar na relação constante do processo administrativo nº 2009.09069.0000.92, bem como, de comprovação de sua filiação à qualquer associação de militares, haja vista que o acórdão, anteriormente mencionado, não condiciona os efeitos subjetivos à filiação do militar à Associação impetrante. As folhas 111vº, vieram-me, conclusos, os presentes autos. Decido. A pretensão da Impetrante, através do presente writ é, em síntese, obter, conforme dito, a concessão liminar da segurança, a fim de que se lhe possibilite firmar o termo de adesão e renúncia, aceitando o acordo proposto para o pagamento da indenização aos Militares beneficiados pelo mandado de segurança nº 698/93. É cediço que para a concessão da liminar devem concorrer dois requisitos legais, quais sejam, a relevância dos motivos que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante se vier a ser reconhecido somente por ocasião da decisão de mérito – fumus boni iuris e o periculum in mora. Analisando os autos, em princípio, vislumbro a ausência dos elementos necessários à concessão da medida postulada, vez que no presente caso, busca-se a realização de acordo, conforme exposto anteriormente, cujo fim visado se atem ao pagamento de indenização aos Militares beneficiados pelo mandado de segurança nº 698/93, ainda pendente de recurso interposto aos Tribunais Superiores. Pois bem. A Lei nº 12.016/09, em seu artigo 7º, § 2º, dispõe que: ‘(...) Art. 7º. (...) § 2º. Não será concedida medida liminar que tenha por objeto a compensação de créditos tributários, a entrega de mercadorias e bens provenientes do exterior, a reclassificação ou equiparação de servidores públicos e a concessão de aumento ou a extensão de vantagens ou pagamento de qualquer natureza. (...)’. Conforme ressei dos autos, verifico enquadrar-se a matéria em exame, nas disposições legais acima transcritas, razão pela qual, indefiro o pleito de liminar ora formulado. Notifiquem-se, nos termos do artigo 7º, inciso I, da Lei acima referida, as autoridades coatoras, o Governador e o Procurador Geral, ambos do Estado do Tocantins, cientificando-os da presente decisão para, querendo, prestar as devidas informações, no prazo legal de 10 (dez) dias. Decorridos esses prazos, ouça-se a Douta Procuradoria-Geral da Justiça, para que se manifeste, quanto a presente mandamental, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, conforme o comando do artigo 12 da Lei nº 12.016/09. Após, com ou sem o parecer do Ministério Público, nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Lei supra mencionada, volvam-se-me conclusos os presentes autos. Em tempo, concedo os benefícios da gratuidade da justiça à Impetrante, conforme requerido. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 19 de agosto de 2009. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator”.

**Acórdãos**

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4216/09 (09/0072087- 5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ÉRIKA FERREIRA DOS SANTOS ROCHA

Advogados: Francisco José Sousa Borges e Camila Vieira de Sousa Santos

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

**EMENTA:** MANDO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. POLÍCIA CIVIL. CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL. LIMINAR REVOGADA. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. Para fazer jus à nomeação, a candidata deveria estar classificada na 1.ª fase do concurso dentre o número de vagas disponíveis para o cargo ao qual concorria, o que não ocorreu. Ordem negada.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança nº 4216/09 em que é Impetrante Érika Ferreira dos Santos Rocha e Impetrado o Governador do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Willamara Leila-Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, acolhendo o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, em negar a ordem nos termos do voto do Desembargador Carlos Souza-Relator, na 4ª sessão Extraordinária Judicial de julgamento do dia 13/08/2009. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa, Amado Cilton, Moura Filho, Luiz Gadotti, Jacqueline Adorno, Bernardino Lima Luz, e a Juíza Maysa Vendramini Rosal (em substituição ao Desembargador Antônio Félix). Abstenção da Juíza Flávia Afini Bovo (em substituição ao Desembargador Marco Villas Boas). Ausência do Juiz Rafael Gonçalves de Paula (em substituição ao Desembargador Daniel Negry). Ausência momentânea do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Neves. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Excelentíssimo Senhor Marco Antonio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. ACÓRDÃO de 13 de agosto de 2009.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3882/08 (08/0066083- 8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: SIMONE APARECIDA DE MELO

Advogados: José Gilberto de Oliveira e Francisco José Sousa Borges

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E DIRETOR GERAL DO CENTRO SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS – CESPE/UNB

LIT. PAS. NEC.: ESTADO DO TOCANTINS, ANTÔNIA FERREIRA DOS SANTOS, DANILO BESSA BRILHANTE, FERNANDO RIZEIRO JAYME, FRANCISCO RIBEIRO SOARES, GUIDO CAMILO RIBEIRO, WILSON OLIVEIRA CABRAL JÚNIOR, EMERSON FRANCISCO DE MOURA, MESSIAS ELOI DA SILVA

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. POLÍCIA CIVIL. EXAME PSICOTÉCNICO. LEGALIDADE. POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. DILAÇÃO PROBATÓRIA. É juridicamente possível a aferição da legalidade de ato administrativo pela via de mandado de segurança quando se alega ofensa a direito líquido e certo. A aferição da legalidade da exigência de exame psicotécnico para o ingresso na carreira da polícia civil é matéria exclusivamente de direito, sendo desnecessária dilação probatória. O fato de a Lei Estadual no 1654/06 (Estatuto dos Policiais Cíveis do Estado do

Tocantins) prever a necessidade de os integrantes da carreira apresentarem sanidade mental não autoriza a exigência, por edital de concurso, de submissão a exame psicotécnico, já que os laudos de sanidade mental, diferente do exame psicológico, são de competência de médicos psiquiatras e não de psicólogos.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança no 3882/08, onde figuram como Impetrante Simone Aparecida de Melo e Impetrados os Secretários da Administração e da Segurança Pública do Estado do Tocantins e o Centro de Seleção e de Promoção de Eventos da Universidade de Brasília – CESPE/UnB. Sob a Presidência, em exercício, do Exmo. Sr. Desembargador CARLOS SOUZA, Vice-Presidente, acordaram os componentes do colendo Pleno, por maioria, em conceder a segurança almejada, confirmando a liminar deferida nestes autos, para permitir o prosseguimento da impetrante no concurso para o cargo de Delegado de Polícia Civil/1ª DRP – Araguaína –TO, na fase posterior à do exame psicotécnico, posto que classificada dentro do número de vagas previsto no edital, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JACQUELINE ADORNO, BERNARDINO LIMA LUZ, DANIEL NEGRY, LUIZ GADOTTI e a Exma. Sra. Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX). O Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ NEVES proferiu voto divergente pela denegação da ordem, no que foi acompanhado pelo Exmo. Sr. Desembargador AMADO CILTON. O Exmo. Sr. Desembargador LIBERATO PÓVOA declarou-se impedido, nos termos dos artigos 50 do RITJ/TO e 128 da LOMAN. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO. Ausência momentânea da Exma. Sra. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA – Procurador Geral de Justiça. ACÓRDÃO de 30 de julho de 2009.

**AGRAVO REGIMENTAL NA SUSPENSÃO DE LIMINAR OU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 1907/09 (09/0074123- 6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 208/210

AGRAVANTE: CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA

Advogados: Fábio Luiz da Câmara Falcão e outros

AGRAVADO: AREIA ENERGIA S/A.

Advogados: Felipe Barroco Fontes Cunha e outros

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente

RELATOR PARA O ACÓRDÃO: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** SUSPENSÃO DE LIMINAR. DECISÃO PROFERIDA POR DESEMBARGADOR EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESIDÊNCIA. INCOMPETÊNCIA. Nos termos do artigo 271 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, compete ao Presidente daquela Corte superior, e não ao Presidente do Tribunal de Justiça o conhecimento de suspensão de liminar interposta contra ato judicial praticado por Desembargador. A competência da Presidência do Tribunal de Justiça resume-se ao exame dos atos judiciais prolatados em primeiro grau de jurisdição, e não de Desembargador, Turma, Câmara ou Pleno do Tribunal de Justiça, sob pena de invasão da jurisdição do Superior Tribunal de Justiça.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo Regimental na Suspensão de Liminar ou Antecipação de Tutela no 1907/09, onde figuram como Agravante Construtora Central do Brasil Ltda. e Agravada Areia Energia S.A. Sob a Presidência da Exma. Sra. Desembargadora WILLAMARA LEILA, acordaram os componentes do colendo Pleno, por maioria, em dar provimento ao Agravo Regimental para cassar a decisão prolatada pela Presidente desta Corte nos autos da suspensão de liminar em epígrafe, haja vista ter ultrapassado os limites de sua competência e invadido a jurisdição do Superior Tribunal de Justiça, nos termos do voto divergente do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, proferido na sessão do dia 9/7/2009. Votaram, acompanhando a divergência, os Exmos. Srs. Desembargadores JACQUELINE ADORNO, CARLOS SOUZA, JOSÉ NEVES (que refluíu de seu voto proferido anteriormente), AMADO CILTON e DANIEL NEGRY e o Exmo. Sr. Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI). A Exma. Sra. Desembargadora WILLAMARA LEILA – relatora - negou provimento ao Agravo Regimental, rejeitando as preliminares e mantendo a decisão recorrida. Impedimento do Exmo. Sr. Desembargador LIBERATO PÓVOA, consoante artigos 50 do RITJ/TO e 128 da LOMAN. Abstenção dos Exmos. Srs. Desembargadores MOURA FILHO e BERNARDINO LIMA LUZ e da Exma. Sra. Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX). Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA – Procurador de Justiça. ACÓRDÃO de 13 de agosto de 2009.

**AGRAVO REGIMENTAL NA SUSPENSÃO DE LIMINAR OU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 1908/09 (09/0074124- 4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 191/193

AGRAVANTE: CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA

Advogados: Fábio Luiz da Câmara Falcão e outros

AGRAVADO: ÁGUA LIMPA ENERGIA S/A.

Advogados: Felipe Barroco Fontes Cunha e outros

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente

RELATOR PARA O ACÓRDÃO: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** SUSPENSÃO DE LIMINAR. DECISÃO PROFERIDA POR DESEMBARGADOR EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESIDÊNCIA. INCOMPETÊNCIA. Nos termos do artigo 271 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, compete ao Presidente daquela Corte superior, e não ao Presidente do Tribunal de Justiça o conhecimento de suspensão de liminar interposta contra ato judicial praticado por Desembargador. A competência da Presidência do Tribunal de Justiça resume-se ao exame dos atos judiciais prolatados em primeiro grau de jurisdição, e não de Desembargador, Turma, Câmara ou Pleno do Tribunal de Justiça, sob pena de invasão da jurisdição do Superior Tribunal de Justiça.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo Regimental na Suspensão de Liminar ou Antecipação de Tutela no 1908/09, onde figuram como Agravante Construtora Central do Brasil Ltda. e Agravada Água Limpa Energia S.A. Sob a Presidência da Exma. Sra. Desembargadora WILLAMARA LEILA, acordaram os componentes do colendo Pleno, por maioria, em dar provimento ao agravo regimental para cassar a decisão prolatada pela Presidente desta Corte nos autos da suspensão de liminar

em epígrafe, haja vista ter ultrapassado os limites de sua competência e invadido a jurisdição do Superior Tribunal de Justiça, nos termos do voto divergente do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, proferido na sessão do dia 9/7/2009. Votaram, acompanhando a divergência, os Exmos. Srs. Desembargadores JACQUELINE ADORNO, CARLOS SOUZA, JOSÉ NEVES (que refluíu de seu voto proferido anteriormente), AMADO CILTON, DANIEL NEGRY e o Exmo. Sr. Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR (em substituição do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI). A Exma. Sra. Desembargadora WILLAMARA LEILA – relatora - negou provimento ao agravo regimental, rejeitando as preliminares e mantendo a decisão recorrida. Impedimento do Exmo. Sr. Desembargador LIBERATO PÓVOA, consoante artigos 50 do RITJ/TO e 128 da LOMAN. Abstenção dos Exmos. Srs. Desembargadores MOURA FILHO e BERNARDINO LIMA LUZ e da Exma. Sra. Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX). Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA – Procurador de Justiça. ACÓRDÃO de 13 de agosto de 2009.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3844/08 (08/0065527- 3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: DHIANCARLO PEREIRA DO COUTO

Advogado: Hagton Honorato Dias

IMPETRADA: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. POLÍCIA CIVIL. EXAME PSICOTÉCNICO. LEGALIDADE. POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. DILAÇÃO PROBATÓRIA. É juridicamente possível a aferição da legalidade de ato administrativo pela via de mandado de segurança quando se alega ofensa a direito líquido e certo. A aferição da legalidade da exigência de exame psicotécnico para o ingresso na carreira da polícia civil é matéria exclusivamente de direito, sendo desnecessária dilação probatória. O fato de a Lei Estadual no 1654/06 (Estatuto dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins) prever a necessidade de os integrantes da carreira apresentarem sanidade mental não autoriza a exigência, por edital de concurso, de submissão a exame psicotécnico, já que os laudos de sanidade mental, diferente do exame psicológico, são de competência de médicos psiquiatras e não de psicólogos.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança no 3844/08, onde figuram como Impetrante Dhiancarlo Pereira Couto e Impetrados os Secretários da Administração e da Segurança Pública do Estado do Tocantins e o Centro de Seleção e de Promoção de Eventos da Universidade de Brasília – CESPE/UnB. Sob a Presidência, em exercício, do Exmo. Sr. Desembargador CARLOS SOUZA, Vice-Presidente, acordaram os componentes do colendo Pleno, por maioria, em conceder a segurança almejada, confirmando a liminar deferida nestes autos, a fim de permitir o prosseguimento do impetrante no concurso para o cargo de Agente da Polícia Civil/12ª DRP – Alvorada –TO, na fase posterior à do exame psicotécnico, posto que classificada dentro do número de vagas previsto no edital, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JACQUELINE ADORNO, BERNARDINO LIMA LUZ, DANIEL NEGRY, LUIZ GADOTTI e a Exma. Sra. Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX). O Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ NEVES proferiu voto divergente pela denegação da ordem, no que foi acompanhado pelo Exmo. Sr. Desembargador AMADO CILTON. O Exmo. Sr. Desembargador LIBERATO PÓVOA declarou-se impedido, nos termos dos artigos 50 do RITJ/TO e 128 da LOMAN. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO. Ausência momentânea da Exma. Sra. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA – Procurador Geral de Justiça. ACÓRDÃO de 30 de julho de 2009.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3805/08 (08/0064945- 1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: LUIZ FERNANDO DE SOUSA ARAÚJO

Advogados: Bernardino Cosobek da Costa, Sérgio Constantino Wacheleski

e Martônio Ribeiro Silva

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E DIRETOR GERAL DO CENTRO SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS – CESPE/UNB

LIT. PAS. NEC: AGEIRO GOMES DA SILVA FILHO, ANDERSON CABRAL BEZERRA, ARNEY PEREIRA AMARAL, DHEWYD DE VASCONCELOS LOPES, JOSÉ MENDES DA SILVA JÚNIOR, JOSÉ VAGNO MOURA SOUSA, LIVIA SALLES DE ASSIS, MARIA LEIDE BRITO CHAVES, RENATO OLÍMPIO DE SOUSA ARAÚJO E WILLIAN CHARLIS GABRIEL PIRES

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. POLÍCIA CIVIL. EXAME PSICOTÉCNICO. LEGALIDADE. POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. DILAÇÃO PROBATÓRIA. VIOLAÇÃO. SÚMULA 266 DO STF. PROSSEGUIMENTO NO CERTAME. CLASSIFICAÇÃO INSUFICIENTE. REGRAS DO EDITAL. É juridicamente possível a aferição da legalidade de ato administrativo pela via de mandado de segurança quando se alega ofensa a direito líquido e certo. A aferição da legalidade da exigência de exame psicotécnico para o ingresso na carreira da polícia civil é matéria exclusivamente de direito, sendo desnecessária dilação probatória. Não há de se falar em violação à Súmula 266 do Supremo Tribunal Federal quando no “mandamus” discute-se a legalidade de exigência da administração, e não lei em tese. O fato de a Lei Estadual no 1654/06 (Estatuto dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins) prever a necessidade de os integrantes da carreira apresentar sanidade mental não autoriza a exigência, por edital de concurso, de submissão a exame psicotécnico, já que os laudos de sanidade mental, diferente do exame psicológico, são de competência de médicos psiquiatras e não de psicólogos. Carece de direito líquido e certo à convocação para as demais fases do certame o candidato que obtém classificação inferior à mínima exigida pelo edital.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança no 3805/08, onde figuram como Impetrante Luiz Fernando de Sousa Araújo e Impetrados os Secretários da Administração e da Segurança Pública do Estado do Tocantins e o Centro de Seleção e de Promoção de Eventos da Universidade de Brasília – CESPE/UnB. Sob a Presidência, em exercício, do Exmo. Sr. Desembargador CARLOS SOUZA, Vice-Presidente, acordaram os componentes do colendo Pleno, por unanimidade, em denegar a segurança almejada pela ausência de direito líquido e certo para prosseguir no Concurso

Público para o cargo de Agente da Polícia Civil/7ª DRP – Colinas do Tocantins –TO, na fase posterior à do exame psicotécnico, dada a insuficiência classificatória, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JACQUELINE ADORNO, BERNARDINO LIMA LUZ, JOSÉ NEVES, AMADO CILTON, LUIZ GADOTTI, DANIEL NEGRY, e a Exma. Sra. Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX). O Exmo. Sr. Desembargador LIBERATO PÓVOA declarou-se impedido, nos termos dos artigos 50 do RITJ/TO e 128 da LOMAN. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO. Ausência momentânea da Exma. Sra. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA – Procurador Geral de Justiça. ACÓRDÃO de 30 de julho de 2009.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3916/08 (08/0066192- 3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ROSIVALDO BORGES

Advogados: Francisco José Sousa Borges, Camila Vieira de Sousa Santos e Gil Reis Pinheiro

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E DIRETOR GERAL DO CENTRO SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS – CESPE/UNB

LIT. PAS. NEC: ADEMAR TEIXEIRA CHAGAS JÚNIOR, ANTÔNIO MARTINS PEREIRA JÚNIOR, BERNARDINO DE ABREU NETO, JEFERSON CAMARA PORTILHO, MARCOS VINICIUS MAGALHÃES DA SILVA

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. POLÍCIA CIVIL. EXAME PSICOTÉCNICO. LEGALIDADE. POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. DILAÇÃO PROBATÓRIA. É juridicamente possível a aferição da legalidade de ato administrativo pela via de mandado de segurança quando se alega ofensa a direito líquido e certo. A aferição da legalidade da exigência de exame psicotécnico para o ingresso na carreira da polícia civil é matéria exclusivamente de direito, sendo desnecessária dilação probatória. O fato de a Lei Estadual no 1654/06 (Estatuto dos Policiais Civis do Estado do Tocantins) prever a necessidade de os integrantes da carreira apresentar sanidade mental não autoriza a exigência, por edital de concurso, de submissão a exame psicotécnico, já que os laudos de sanidade mental, diferente do exame psicológico, são de competência de médicos psiquiatras e não de psicólogos.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança no 3916/08, onde figuram como Impetrante Rosivaldo Borges e Impetrados os Secretários da Administração e da Segurança Pública do Estado do Tocantins e o Centro de Seleção e de Promoção de Eventos da Universidade de Brasília – CESPE/UnB. Sob a Presidência, em exercício, do Exmo. Sr. Desembargador CARLOS SOUZA, Vice-Presidente, acordaram os componentes do colendo Pleno, por maioria, em conceder a segurança almejada, confirmando a liminar deferida às fls. 116/118, para permitir o prosseguimento do impetrante no concurso para o cargo de Agente da Polícia Civil/5ª DRP – Guaraí –TO, na fase posterior à do exame psicotécnico, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JACQUELINE ADORNO, BERNARDINO LIMA LUZ, DANIEL NEGRY, LUIZ GADOTTI e a Exma. Sra. Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX). O Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ NEVES proferiu voto divergente pela denegação da ordem, no que foi acompanhado pelo Exmo. Sr. Desembargador AMADO CILTON. O Exmo. Sr. Desembargador LIBERATO PÓVOA declarou-se impedido, nos termos dos artigos 50 do RITJ/TO e 128 da LOMAN. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO. Ausência momentânea da Exma. Sra. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA – Procurador Geral de Justiça. ACÓRDÃO de 30 de julho de 2009.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3862/08 (08/0065832- 9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 260/262

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador do Estado: Agripina Moreira

EMBARGADO: EDUARDO AYRES DA SILVA NEIVA

Advogados: Rodrigo Coelho, Roberto Lacerda Correia, Flávia Gomes dos Santos, Elizabeth Lacerda Correia e Danton Brito Neto

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO MANDADO DE SEGURANÇA. IMPROVIMENTO. CONTRADIÇÕES NÃO COMPROVADAS. NOVA CLASSE DE AUDITORES. EXCLUSÃO DE INATIVOS. AFRONTA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA ISONOMIA E PARIDADE. DIFERENÇAS PAGAS SEM INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA. VERBA INDENIZATÓRIA. ATO ILEGAL E ABUSIVO. INJUSTIÇA REPARÁVEL A PARTIR DA OCORRÊNCIA DA LESÃO. ORIENTAÇÃO ADOTADA PELO STJ. VERBA DE NATUREZA REMUNERATÓRIA. IMPROCEDÊNCIA. 1. VERIFICANDO-SE QUE AS CONTRADIÇÕES APONTADAS NÃO FORAM COMPROVADAS, O IMPROVIMENTO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS É MEDIDA QUE SE IMPÕE. 2. A CRIAÇÃO DE NOVA CLASSE DE AUDITORES ATRAVÉS DE LEI ESTADUAL, AFASTANDO DELA OS INATIVOS, CARACTERIZA-SE NÍTIDA AFRONTA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA ISONOMIA E PARIDADE. 3. O PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS, SEM A INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA, SE JUSTIFICA NA MEDIDA EM QUE AQUELAS SÃO CONSIDERADAS VERBA INDENIZATÓRIA. 4. SENDO O ATO ILEGAL E ABUSIVO, HÁ A NECESSIDADE DE SE REPARAR A INJUSTIÇA DESDE A OCORRÊNCIA DA LESÃO, E NÃO SOMENTE A PARTIR DA IMPETRAÇÃO, ORIENTAÇÃO ESTA QUE VEM SENDO ADOTADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 5. SE A ALTERAÇÃO SALARIAL FOI CONCEDIDA POR LEI ESTADUAL, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM "AUMENTO SALARIAL" CONCEDIDO PELO JUDICIÁRIO, JÁ QUE ESTE NÃO POSSUI FUNÇÃO LEGISLATIVA.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos Declaratórios no Mandado de Segurança nº 3.862/08, originário deste Sodalício, em que figura como embargante o ESTADO DO TOCANTINS e, como embargado EDUARDO AYRES DA SILVA NEIVA, acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA, Vice-Presidente, conforme

consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de conhecer dos Embargos Declaratórios, por próprios e tempestivos, mas, no mérito, negar-lhes provimento, por entender não haver contradição a ser reparada, e, por conseguinte, qualquer efeito modificativo a ser observado, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator. Votaram, acompanhando o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores LIBERATO PÓVOA, JOSÉ NEVES, DANIEL NEGRY, JACQUELINE ADORNO e BERNARDINO LUZ. Ausências momentâneas dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores WILLAMARA LEILA – Presidente, ANTÔNIO FÉLIX, AMADO CILTON, MOURA FILHO e MARCO VILLAS BOAS. Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador de Justiça, Dr. CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA. ACÓRDÃO de 04 de junho de 2009.

**MANDADO DE SEGURANÇA nº 4043/08 (08/0067857- 5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ANA CLÁUDIA VASCONCELOS ALVES GOMES

Advogados: Adwardys Barros Vinhal e Derlan Gomes de Aguiar

IMPETRADA: PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – CANDIDATA APROVADA DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS – CONCURSO DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE – NOMEAÇÃO – CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DA ADMINISTRAÇÃO – DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO NÃO APERFEIÇOADO – ORDEM DENEGADA. 1. É cediço na jurisprudência superior que o candidato aprovado dentro do número de vagas oferecidas pelo certame, tem direito subjetivo a nomeação e não mera expectativa de direito, desde que se comprove descumprimento da ordem de classificação ou expirado o prazo de validade do certame. 2. No caso vertente, o concurso teve seu prazo de validade prorrogado por dois anos, a partir de 14/09/2008, portanto, permanece em pleno vigor, motivo pelo qual a administração conserva a sua discricionariedade e oportunidade para a nomeação, não restando aperfeiçoado o direito subjetivo à nomeação da Impetrante. 3. Ordem negada.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA, acordam os componentes do Colendo Tribunal Pleno deste Sodalício, por unanimidade, em DENEGAR A ORDEM, ante a ausência de direito líquido e certo. Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores DANIEL NEGRY, LUIZ GADOTTI, JACQUELINE ADORNO, BERNARDINO LIMA LUZ, CARLOS SOUZA, LIBERATO PÓVOA e as Juízas MAYSA VENDRAMINI ROSAL (substituindo o Desembargador ANTÔNIO FÉLIX) e FLÁVIA AFINI BOVO (substituindo o Desembargador MARCO VILLAS BOAS). Ausência justificada do Desembargador MOURA FILHO e momentânea do Desembargador AMADO CILTON. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Procurador de Justiça MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA. ACÓRDÃO de 30 de julho de 2009.

**AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4289/09 (09/0074079- 5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 349/352

AGRAVANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador do Estado: Maurício F. D. Morgueta

AGRAVADA: GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA - GVT

Advogados: Daniel Almeida Vaz e outros

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA – TRIBUTÁRIO – IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS (ICMS) – SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO – CONVÊNIO 69/98 – LEI COMPLEMENTAR Nº 87/96, ART. 2º, II. ATIVIDADES PREPARATÓRIAS – NÃO INCIDÊNCIA DO TRIBUTO. Não incide ICMS sobre pagamentos relativos a atividades meramente preparatórias ou de acesso aos serviços de comunicação. Precedentes do STJ (RMS n.º 11.368/MT, 1ª Seção, Min. Francisco Falcão, DJ de 09.02.2005; REsp n.º 769.569/MS, 1ª T., Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 19.03.2007; REsp n.º 694.429/SP, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ de 25.08.2006); (b) instalação de linha telefônica (REsp n.º 601.056/BA, 1ª T., Min. Denise Arruda, DJ de 03.04.2006). Recurso Interno conhecido e não provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo Regimental no Mandado de Segurança nº 4289/09, em que figuram como agravante Fazenda Pública Estadual e agravada Global Village Telecom Ltda - GVT. Sob a Presidência da Desembargadora Willamara Leila - Presidente, na 4ª Sessão Extraordinária Judicial, realizada no dia 13/08/2009 acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em conhecer do presente recurso regimental para negar-lhe provimento, mantendo, na íntegra, a decisão que concedeu, liminarmente, a segurança perseguida para determinar que a autoridade coatora se abstenha de exigir o ICMS sobre pagamentos relativos a atividades preparatórias ou de acesso aos serviços de comunicação prestados pela impetrante, tudo de conformidade com relatório/voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste. Votaram acompanhado o Relator os Desembargadores Moura Filho, Luiz Gadotti, Jacqueline Adorno, Bernardino Lima Luz, Carlos Souza, Liberato Póvoa, José Neves e as Juízas Maysa Vendramini Rosal (em substituição ao Desembargador Antônio Félix) e Flávia Afini Bovo (em substituição ao Desembargador Marco Villas Boas). Ausência do Juiz Rafael Gonçalves de Paula (em substituição ao Desembargador Daniel Negry). Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. ACÓRDÃO de 13 de agosto de 2009.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4058/08 (08/0068125 - 8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: SUELY GALVÃO AMARAL

Advogado: Rachel Barbosa Lopes Cavalcante

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL. AJUDA DE CUSTO. NÃO RECEBIDA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. Ordem concedida, a fim de cassar o ato coator e determinar o pagamento à Impetrante da verba denominada ajuda de custo, relativa aos meses de setembro e

outubro de 2008, acrescidas de juros de mora de 1% e correção monetária, incidentes a partir da lesão (Súmula 54 do STJ).

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança nº 4058/08 em que é Impetrante Suely Galvão Amaral e Impetrado Secretário da Segurança Pública do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Willamara Leila-Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por maioria, em conceder a ordem pleiteada, a fim de cassar o ato coator e determinar o pagamento à impetrante da verba denominada ajuda de custo, relativa aos meses de setembro e outubro de 2008, acrescidas de juros de mora de 1% e correção monetária, incidentes a partir da data da lesão (Súmula 54 do STJ), nos termos do voto do Desembargador Carlos Saouza-Relator, que refluíu de seu voto anteriormente proferido para encampar o voto divergente do Desembargador José Neves, na 4ª sessão Extraordinária Judicial de julgamento do dia 13/08/2009. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa (que refluíu do seu voto anterior), Amado Cilton, Luiz Gadotti, Jacqueline Adorno, Bernardino Lima Luz, e aos Juizes Maysa Vendramini Rosal (em substituição ao Desembargador Antônio Félix) e Flávia Afini Bovo (em substituição ao Desembargador Marco Villas Boas). O Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry, votou pela denegação da segurança, quando havia acompanhado o voto do Relator proferido em sessão anterior. Abstenção por parte do Excelentíssimo Senhor Desembargador Moura Filho. Ausência do Juiz Rafael Gonçalves de Paula (em substituição ao Desembargador Daniel Negry). Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Excelentíssimo Senhor Marco Antonio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. ACÓRDÃO de 13 de agosto de 2009.

## 1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

### Pauta

#### PAUTA Nº 31/2009

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 31ª (trigésima primeira) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 02 (dois) dias do mês de setembro do ano de 2009, quarta-feira a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

#### 1)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-6679/06 (06/0050290-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
AGRAVANTE: AROM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE CONTRATOS TELEFÔNICOS LTDA  
ADVOGADOS: DURVAL MIRANDA JUNIOR E OUTROS  
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROMOTOR: MARCELO LIMA NUNES  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

#### 5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>RELATORA</b>
Desembargador Carlos Souza	<b>VOGAL</b>
Desembargador Liberato Póvoa	<b>VOGAL</b>

#### 2)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-6795/06 (06/0051374-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
AGRAVANTE: JOÃO JOAQUIM CRUZ  
ADVOGADO: CRÉSIO MIRANDA RIBEIRO  
AGRAVADO: MUNICÍPIO DE BREJINHO DE NAZARÉ-TO  
ADVOGADO: RAFAEL FERRAREZI

#### 5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>RELATORA</b>
Desembargador Carlos Souza	<b>VOGAL</b>
Desembargador Liberato Póvoa	<b>VOGAL</b>

#### 3)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-6996/06 (06/0053764-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO: FABIANO FERRARI LENCI E OUTROS  
AGRAVADO: OSLEANDRO RIBEIRO DE SOUSA

#### 5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>RELATORA</b>
Desembargador Carlos Souza	<b>VOGAL</b>
Desembargador Liberato Póvoa	<b>VOGAL</b>

#### 4)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-6857/06 (06/0051888-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
AGRAVANTE: NICODEMUS DA ROCHA  
ADVOGADO: RITA DE CÁSSIA VATTIMO ROCHA  
AGRAVADO: MAURO FRANCO RIBEIRO E WILSON SOUZA RIBEIRO E MARIZA HELENA FERREIRA RIBEIRO E OTAVIANO SOUZA RIBEIRO  
ADVOGADO: PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA

#### 5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>RELATORA</b>
Desembargador Carlos Souza	<b>VOGAL</b>
Desembargador Liberato Póvoa	<b>VOGAL</b>

#### 5)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-6972/06 (06/0053592-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
AGRAVANTE: ÂNGELA COSTA ALVES  
ADVOGADOS: ELSIO F. DE CASTRO PARANAGUÁ E LAGO E OUTROS  
AGRAVADO: JOÃO MARCOS COSTA E LUCIMARA COSTA MARTINS  
ADVOGADOS: MÁRCIO GONÇALVES MOREIRA E OUTRA

#### 5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>RELATORA</b>
Desembargador Carlos Souza	<b>VOGAL</b>
Desembargador Liberato Póvoa	<b>VOGAL</b>

#### 6)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-6908/06 (06/0052921-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
AGRAVANTE: JAIRON SOARES DOMINGUES  
ADVOGADO: MÁRCIO FERREIRA LINS  
AGRAVADO: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS  
ADVOGADOS: SÉRGIO FONTANA E OUTROS

#### 5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>RELATORA</b>
Desembargador Carlos Souza	<b>VOGAL</b>
Desembargador Liberato Póvoa	<b>VOGAL</b>

#### 7)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-6987/06 (06/0053715-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. (º) EST.: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS  
AGRAVADO(A): ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB) - SECCIONAL DO TOCANTINS  
ADVOGADO: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI

#### 5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>RELATORA</b>
Desembargador Carlos Souza	<b>VOGAL</b>
Desembargador Liberato Póvoa	<b>VOGAL</b>

#### 8)=AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9447/09 - SEGREDO DE JUSTIÇA (09/0073992-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
AGRAVANTE: D. A. C. J. REPRESENTADO POR SUA GENITORA K. R. S. P  
ADVOGADOS: FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN E OUTRO  
AGRAVADO: D. A. C  
ADVOGADO: CLOVES GONÇALVES DE ARAÚJO E OUTRA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

#### 5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>RELATORA</b>
Desembargador Carlos Souza	<b>VOGAL</b>
Desembargador Liberato Póvoa	<b>VOGAL</b>

#### 9)=AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8861/08 - SEGREDO DE JUSTIÇA (08/0069890-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
AGRAVANTE: T. M. DE A  
DEFEN. PÚBL.: CAROLINA SILVA UNGARELLI  
AGRAVADO: A. P. R  
ADVOGADA: ELISA HELENA SENE SANTOS  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

#### 5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>RELATORA</b>
Desembargador Carlos Souza	<b>VOGAL</b>
Desembargador Liberato Póvoa	<b>VOGAL</b>

#### 10)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8716/08 (08/0069045-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
AGRAVANTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS  
ADVOGADOS: SÉRGIO FONTANA E OUTROS  
AGRAVADO: MATADOURO PARAÍSO LTDA - M.E  
ADVOGADO: ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO

#### 3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	<b>RELATOR</b>
Juiz Rafael Gonçalves de Paula	<b>VOGAL</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>VOGAL</b>

#### 11)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4172/04 (04/0036752-1)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
APELANTE: INVESTCO S/A  
ADVOGADOS: WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTROS  
APELADO: JOSÉ VALBER DE OLIVEIRA  
ADVOGADOS: MARCELO CÉSAR CORDEIRO E OUTRA

#### 2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	<b>RELATOR</b>
Desembargador Amado Cilton	<b>REVISOR</b>
Juiz Rafael Gonçalves de Paula	<b>VOGAL</b>

#### 12)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4266/04 (04/0037804-3)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
APELANTE: INVESTCO S/A  
ADVOGADOS: WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTROS  
APELADO: GARRONI MARTINS FILHO  
ADVOGADOS: MARCELO CÉSAR CORDEIRO E OUTROS

#### 2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	<b>RELATOR</b>
Desembargador Amado Cilton	<b>REVISOR</b>



Juiz Rafael Gonçalves de Paula VOGAL

**13)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5608/06 (06/0050135-3)**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
 APELANTE: LG ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA  
 ADVOGADOS: PAULO SÉRGIO MARQUES E OUTROS  
 APELADO: COMERCIAL DE TINTAS TRÊS IRMÃOS LTDA  
 ADVOGADO: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Carlos Souza RELATOR  
 Desembargador Liberato Póvoa REVISOR  
 Desembargador Amado Cilton VOGAL

**14)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5580/06 (06/0049764-0)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 APELANTE: CLOVES ALVES FERREIRA  
 ADVOGADO: JOAQUIM GONZAGA NETO  
 APELADO: BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADO: JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Carlos Souza RELATOR  
 Desembargador Liberato Póvoa REVISOR  
 Desembargador Amado Cilton VOGAL

**15)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5277/06 (06/0046931-0)**

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA  
 APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADOS: ALMIR SOUSA DE FARIA E OUTROS  
 APELADO: AGIR LUIZ GADO  
 ADVOGADO: RONALDO SOUTO DE AZEVEDO

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Carlos Souza RELATOR  
 Desembargador Liberato Póvoa SUSPEIÇÃO  
 Desembargador Amado Cilton REVISOR  
 Juiz Rafael Gonçalves de Paula VOGAL

**16)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5278/06 (06/0046933-6)**

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA  
 APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADOS: ALMIR SOUSA DE FARIA E OUTROS  
 APELADO: ELVINO DEON  
 ADVOGADO: RONALDO SOUTO DE AZEVEDO

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Carlos Souza RELATOR  
 Desembargador Liberato Póvoa SUSPEIÇÃO  
 Desembargador Amado Cilton REVISOR  
 Juiz Rafael Gonçalves de Paula VOGAL

**17)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7834/08 (08/0064504-9)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 APELANTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE PALMAS, ANDERSON SANTANA DE ARAÚJO E MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADOS: MAURÍCIO CORDENONZI E OUTROS  
 APELADO: MARCUS MICHELETTI DIAS  
 ADVOGADO: RÔMULO ALAN RUIZ

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Liberato Póvoa RELATOR  
 Desembargador Amado Cilton REVISOR  
 Juiz Rafael Gonçalves de Paula VOGAL

**18)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7835/08 (08/0064505-7)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 APELANTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE PALMAS E ANDERSON SANTANA DE ARAÚJO  
 ADVOGADOS: MAURÍCIO CORDENONZI E OUTROS  
 APELADO: AGROPECUÁRIA RURAL LTDA, MIGUEL ÂNGELO SANDINI, SUZETE ALZIRA MOURA SANDINI E SÉRGIO ERNANI MOURA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADOS: CARLOS VIECZOREK E OUTRO

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Liberato Póvoa RELATOR  
 Desembargador Amado Cilton REVISOR  
 Juiz Rafael Gonçalves de Paula VOGAL

**19)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7971/08 (08/0065688-1)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(\*) EST.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE  
 APELADO: AUGUSTO ALVES DE CARVALHO  
 ADVOGADO: IRINEU DERLI LANGARO

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Carlos Souza RELATOR  
 Desembargador Liberato Póvoa REVISOR  
 Desembargador Amado Cilton VOGAL

**20)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6106/06 (06/0053277-1)**

ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO

APELANTE: MUNICÍPIO DE NOVO ACORDO -TO  
 ADVOGADO: JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA  
 APELADOS: ARLETE FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS  
 ADVOGADO: VALQUIRIA ANDREATTI

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Liberato Póvoa RELATOR  
 Desembargador Amado Cilton REVISOR  
 Juiz Rafael Gonçalves de Paula VOGAL

**21)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6121/06 (06/0053386-7)**

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI.  
 APELANTE: AUTO POSTO SANTA TEREZINHA LTDA REPRESENTADO POR HERNANI DE MELO MOTA  
 ADVOGADO: CESANIO ROCHA BEZERRA  
 APELADO: MUNICÍPIO DE GUARÁI-TO

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Jacqueline Adorno RELATORA  
 Desembargador Carlos Souza REVISOR  
 Desembargador Liberato Póvoa VOGAL

**22)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6092/06 (06/0053097-3)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 APELANTE: MILTON SOUZA BARBOSA  
 ADVOGADOS: JOSÉ MACIEL DE BRITO E OUTRA  
 APELADO: CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO  
 ADVOGADOS: EMERSON DOS SANTOS COSTA E OUTRO

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Jacqueline Adorno RELATORA  
 Desembargador Carlos Souza REVISOR  
 Desembargador Liberato Póvoa VOGAL

**23)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8166/08 (08/0067931-8)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 APELANTE: DISTAL - DISTRIBUIDORA TOCANTINS DE ACUMULADORES LTDA  
 ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA  
 APELADO: ACUMULADORES MOURA S.A  
 ADVOGADO: DEARLEY KÜHN

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Amado Cilton RELATOR  
 Desembargador Daniel Negry REVISOR  
 Desembargadora Jacqueline Adorno VOGAL

**24)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8167/08 (08/0067938-5)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 APELANTE: DISTAL - DISTRIBUIDORA TOCANTINS DE ACUMULADORES LTDA  
 ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA  
 APELADO: ACUMULADORES MOURA S.A  
 ADVOGADO: DEARLEY KÜHN

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Amado Cilton RELATOR  
 Desembargador Daniel Negry REVISOR  
 Desembargadora Jacqueline Adorno VOGAL

**25)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5555/06 (06/0049622-8)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 APELANTE: AMAURY MOREIRA DE ANDRADE  
 ADVOGADO: JOSÉ HOBALDO VIEIRA  
 APELADO: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A- BCN  
 ADVOGADOS: DEARLEY KÜHN E OUTROS

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Jacqueline Adorno RELATORA  
 Desembargador Carlos Souza REVISOR  
 Desembargador Liberato Póvoa VOGAL

**26)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5556/06 (06/0049626-0)**

ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA  
 APELANTE: ANTÔNIO DE SOUZA PARENTE  
 ADVOGADAS: SHORAYA ELISABETE MORALES E OUTRA  
 APELADO: MUNICÍPIO DE GOIANORTE - TO  
 ADVOGADO: AMILTON FERREIRA DE OLIVEIRA

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Jacqueline Adorno RELATORA  
 Desembargador Carlos Souza REVISOR  
 Desembargador Liberato Póvoa VOGAL

**Acórdãos****APELAÇÃO CÍVEL Nº 4.803/05.**

ORIGEM : COMARCA DE WANDERLÂNDIA.  
 APELANTE : MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA.  
 ADVOGADO : JOSIAS PEREIRA DA SILVA.  
 APELADO : MATILDE CAVALCANTE DA LUZ SILVA.  
 ADVOGADO : MARQUES ALEX SILVA CARVALHO.  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.  
 RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSO ADMINISTRATIVO. LEI Nº 1.050 DE 1999. SINDICÂNCIA. VÍCIOS INSANÁVEIS. AUSÊNCIA DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. CORRÊNCIA. UNANIMIDADE. 1 - Para ter validade o ato administrativo deve o mesmo atender todas as exigências legais, para que os efeitos sejam reconhecidos na ordem jurídica. 2 - Se a demissão ocorreu sem observar estritamente os princípios do contraditório e da ampla defesa, implicará no não conhecimento de efeitos que tenham produzidos. 3 - Recurso improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 4.803/05, onde figura, como Apelante, MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA, e, como Apelada, MATILDE CAVALCANTE DA LUZ SILVA. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, CONHECEU DO RECURSO, mas lhe NEGOU PROVIMENTO, mantendo a decisão lançada pelo MM. Juiz monocrático, ante os fundamentos adrede alinhavados. Votaram acompanhando o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA, Procuradora de Justiça. Palmas -TO, 27 de maio de 2009.

**AGRAVO REGIMENTAL NA AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1556/2002**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : DECISÃO DE FLS. 595-597  
AGRAVANTE : BRADESCO LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL  
ADVOGADOS : ARRUDA ALVIM, CARLOS E. R. B. MARTINS E OUTROS  
AGRAVADO : V. G. CÉZAR FILHO LTDA.  
ADVOGADO : JÚLIO SOLIMAR CAVALCANTI  
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL NA AÇÃO RESCISÓRIA. Extinta a Ação Rescisória, por não ter o requerente atendido o despacho de fls. 581, para emendar a inicial e complementar o depósito da multa previsto no art. 488, II, do CPC, bem como providenciar a regular citação pessoal da requerida, de consequência nega-se provimento ao Agravo Regimental.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo Regimental na Ação Rescisória nº 1556/02 em que é Agravante BRADESCO LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL e Agravado V.G. CÉZAR FILHO LTDA. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, negou provimento ao presente Agravo Regimental e manteve a decisão agravada em todos os seus termos. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Jacqueline Adorno. Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Amado Cilton e Willamara Leila deixaram de votar por motivo de suspeição e impedimento, respectivamente. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça Substituto Edson Azambuja. Palmas - TO, 22 de outubro de 2008

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 7285/07**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA  
APELANTE : Y. L. R.  
ADVOGADO : EUNICE FERREIRA DE SOUZA KUHN  
APELADO : S. D. S. R.  
ADVOGADO : SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA  
PRO. JUST. : Exmo. Sr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA  
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS. MAJORAÇÃO. SENTENÇA REFORMADA. A pensão alimentícia deve ser adequada na proporção da necessidade de quem recebe e dentro das possibilidades de quem paga.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 7285/07 em que é Apelante Yuri Lima Ribeiro e Apelado Shalanna Duarte Silva Ribeiro. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor desembargador Amado Cilton, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu da Apelação por ser própria e tempestiva, dando-lhe provimento, a fim de que seja reformada a sentença apelada, para manter os alimentos nos moldes anteriormente estabelecidos, ou seja, em dois salários mínimos. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargador AMADO CILTON e o Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. Sustentação oral por parte da Advogada do Apelante, Dra. Eunice Ferreira de Souza Kuhn na sessão do dia 02/07/2008. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Angélica Barbosa da Silva, Procuradora de Justiça. Palmas (TO), 09 de julho de 2008.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8513/08**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (Habilitação de crédito nº 2008.6.2062-5, da 2ª Vara Cível da Comarca de Guaraí)

AGRAVANTE : Banco Bamerindus do Brasil S/A  
ADVOGADO : Nazareno Pereira Salgado e outros  
AGRAVADO : Transchester Transportes de Cargas Ltda  
RELATOR : Desembargador DANIEL NEGRY

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO – HABILITAÇÃO DE CRÉDITO – INSTITUIÇÃO FINANCEIRA – REGIME DE LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL – RECOLHIMENTO DE CUSTAS E TAXA JUDICIÁRIA – IMPOSSIBILIDADE FINANCEIRA MOMENTÂNEA – PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE DOS ATOS JUDICIAIS – RECOLHIMENTO AO FINAL DEFERIDO – AGRAVO PROVIDO. - Na hipótese, a habilitação de crédito foi proposta por instituição financeira em regime de liquidação extrajudicial, desse modo, exigir da massa que administra o passivo prévio recolhimento das custas para fazer valer suas pretensões em juízo, vem de encontro ao próprio interesse público de formação do patrimônio para pagamento dos credores. O estado de liquidação extrajudicial vem comprovar a impossibilidade financeira de suportar o ônus das custas e taxas judiciais. Desse modo, levando-se em conta os princípios da razoabilidade ou proporcionalidade dos atos judiciais, mostra-se justo o recolhimento das custas e taxas judiciais ao final da lide, no caso sub judice.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os autos supramencionados, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência

do Desembargador Liberato Póvoa, por maioria, votou pelo provimento do recurso para autorizar o recolhimento das custas e taxas judiciais ao final da lide, determinando, por conseguinte, o regular prosseguimento do feito, nos termos do relatório e voto ficam fazendo parte integrante deste. Votou acompanhado o relator a Exma. Desembargadora Jacqueline Adorno. O Sr. Des. Carlos Souza votou divergente no sentido de conhecer e negar provimento ao presente feito (voto oral). A douta Procuradoria Geral de Justiça esteve representada pelo Dr. José Omar de Almeida Junior. Palmas, 22 de julho de 2009.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8607 (08/0068223-8)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 58862-4 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
AGRAVANTE : MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL S/A  
ADVOGADO(S) : DEARLEY KÜHN E OUTRA  
AGRAVADA : NITROSAL NUTRIENTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
ADVOGADO(S) : PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO E OUTROS  
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO – EMBARGOS DO DEVEDOR – EFEITO SUSPENSIVO CONCEDIDO – AUSÊNCIA DE UM DOS REQUISITOS AUTORIZADORES – DECISÃO SEM FUNDAMENTAÇÃO – DECISÃO REFORMADA. Com o advento da Lei nº 11.382/2006, que acrescentou o artigo 739-A ao Código de Processo Civil, ao contrário do estabelecido na legislação anterior, o recebimento dos embargos no efeito suspensivo deixou de ser regra, passando a ser exceção, nos termos do caput, e § 1º, do mencionado dispositivo legal, de onde se depreende que a suspensão da execução só poderá ocorrer se preenchidos os pressupostos ali estabelecidos. In casu, verificou-se que não foi requerida pelo embargante a concessão de efeito suspensivo, caracterizando a ausência de um dos requisitos, não devendo, portanto, a decisão prosperar. Constatou-se ainda, que o decisum impugnado é carente de fundamentação, em absoluta ofensa ao artigo 93, IX, da CF/88 e artigo 165 do CPC. Agravo provido.

**ACÓRDÃO:** Acordam os componentes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na conformidade da ata dos julgamentos, à unanimidade de votos, em conhecer do presente agravo e lhe dar provimento, para cassar a decisão impugnada, quanto ao ponto que suspendeu o curso da execução, nos termos do voto do Relator, que deste fica como parte. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, os Exmos. Desembargadores CARLOS SOUZA e JACQUELINE ADORNO. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça, o douto Procurador de Justiça Dr. Ricardo Vicente da Silva. Palmas, 15 de julho de 2009.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8654(08/0068624-1)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 85926-1/08 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO  
AGRAVANTE : BONA FIDE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA  
ADVOGADO : JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA  
AGRAVADO : BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUSTAS – RECOLHIMENTO AO FINAL – IMPOSSIBILIDADE FINANCEIRA MOMENTÂNEA – PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE – PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO – RECURSO PROVIDO. A par dos princípios que integram a processualística moderna, dentre os quais emerge o da razoabilidade ou proporcionalidade, não se pode olvidar as peculiaridades do caso concreto, subsumindo-se a lei, tendo como norte sempre o amplo acesso ao judiciário e a rápida solução do litígio. Desta forma, demonstrada a impossibilidade momentânea para suportar o encargo do pagamento das custas e taxas, se apresenta injusta a decisão que determina o imediato recolhimento dos valores, até porque não se trata de isenção, mas sim de postergação do pagamento. Recurso provido.

**ACÓRDÃO:** Acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na conformidade da ata dos julgamentos, à unanimidade de votos, em conhecer do presente agravo, e lhe dar provimento, para autorizar o recolhimento das custas e taxas judiciais ao final da lide, determinando, por conseguinte, o regular prosseguimento do feito, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, os Exmos. Desembargadores CARLOS SOUZA e JACQUELINE ADORNO. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça, o douto Procurador de Justiça Dr. Alcir Reineri Filho. Palmas, 08 de julho de 2009.

**AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9267/09**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : DECISÃO DE FLS. 25/28  
AGRAVANTE : RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADOS : BARBARA HENRYKA DE FIGUEIREDO E OUTRO  
AGRAVADO : ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO : PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
RELATOR : Desembargador DANIEL NEGRY

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – PREVENÇÃO – ARTIGO 253, III, DO CPC – MATÉRIA CONEXA – TRÂNSITO EM JULGADO – DESNECESSIDADE DE REMESSA DOS AUTOS – JULGAMENTO SIMULTÂNEO – APLICAÇÃO DO ARTIGO 557 DO CPC – AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. 1 - Não procede a indicação da distribuição do recurso por dependência, nos moldes do artigo 253, inciso III, do CPC, se as ações apontadas como paradigma já foram julgadas em definitivo sob a relatoria pretendida.

2 – Se com o Agravo se busca a determinação para processamento de apelação, cujo indeferimento pelo juízo a quo se dá com escopo no art. 518, § 1º, do CPC, e a tese do pedido inicial já foi objeto de análise por parte do juízo ad quem (Súmula 339 do STF), cuja decisão transitou em julgado, a negativa de seguimento daquele é medida que se impõe.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os autos supramencionados, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador Liberato Póvoa, por maioria, pelo improvimento do agravo regimental, vez que as ações apontadas como paradigmas já foram julgadas em definitivo, desconhecendo-se a prevenção por dependência, enquanto, por unanimidade, votou por

negar seguimento ao agravo de instrumento, nos moldes do voto do relator que fica fazendo parte integrante deste. O Relator foi voto vencido quanto ao conhecimento e improvimento do agravo regimental. Votaram pela negativa de seguimento do agravo de instrumento os Exmos. Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Sousa. A douta Procuradoria Geral de Justiça esteve representada pelo Dr. José Omar de Almeida Junior. Palmas, 29 de julho de 2009.

**AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9268/09**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : DECISÃO DE FLS. 25/28  
AGRAVANTE : LYNDON JOHNSON ALVES DE ARAÚJO  
ADVOGADOS : FERNANDO CARLOS FIEL DE VASCONCELOS FIGUEIREDO E OUTRA  
AGRAVADO : ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO : PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
RELATOR : Desembargador DANIEL NEGRY

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – PREVENÇÃO – ARTIGO 253, III, DO CPC – MATÉRIA CONEXA - TRÂNSITO EM JULGADO – DESNECESSIDADE DE REMESSA DOS AUTOS – JULGAMENTO SIMULTÂNEO - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557 DO CPC – AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. 1 - Não procede a indicação da distribuição do recurso por dependência, nos moldes do artigo 253, inciso III, do CPC, se as ações apontadas como paradigma já foram julgadas em definitivo sob a relatoria pretendida.

2 – Se com o Agravo se busca a determinação para processamento de apelação, cujo indeferimento pelo juízo a quo se dá com escopo no art. 518, § 1º, do CPC, e a tese do pedido inicial já foi objeto de análise por parte do juízo ad quem (Súmula 339 do STF), cuja decisão transitou em julgado, a negativa de seguimento daquele é medida que se impõe.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os autos supramencionados, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador Liberato Póvoa, por maioria, pelo improvimento do agravo regimental, vez que as ações apontadas como paradigmas já foram julgadas em definitivo, desconhecendo-se a prevenção por dependência, enquanto, por unanimidade, votou por negar seguimento ao agravo de instrumento, nos moldes do voto do relator que fica fazendo parte integrante deste. O Relator foi voto vencido quanto ao conhecimento e improvimento do agravo regimental. Votaram pela negativa de seguimento do agravo de instrumento os Exmos. Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Sousa. A douta Procuradoria Geral de Justiça esteve representada pelo Dr. José Omar de Almeida Junior. Palmas, 29 de julho de 2009.

**AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9269/09**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : DECISÃO DE FLS. 25/28  
AGRAVANTE : MARLENE DE SOUSA DO NASCIMENTO  
ADVOGADOS : FERNANDO CARLOS FIEL DE VASCONCELOS FIGUEIREDO E OUTRA  
AGRAVADO : ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO : PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
RELATOR : Desembargador DANIEL NEGRY

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – PREVENÇÃO – ARTIGO 253, III, DO CPC – MATÉRIA CONEXA - TRÂNSITO EM JULGADO – DESNECESSIDADE DE REMESSA DOS AUTOS – JULGAMENTO SIMULTÂNEO - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557 DO CPC – AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. 1 - Não procede a indicação da distribuição do recurso por dependência, nos moldes do artigo 253, inciso III, do CPC, se as ações apontadas como paradigma já foram julgadas em definitivo sob a relatoria pretendida.

2 – Se com o Agravo se busca a determinação para processamento de apelação, cujo indeferimento pelo juízo a quo se dá com escopo no art. 518, § 1º, do CPC, e a tese do pedido inicial já foi objeto de análise por parte do juízo ad quem (Súmula 339 do STF), cuja decisão transitou em julgado, a negativa de seguimento daquele é medida que se impõe.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os autos supramencionados, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador Liberato Póvoa, por maioria, pelo improvimento do agravo regimental, vez que as ações apontadas como paradigmas já foram julgadas em definitivo, desconhecendo-se a prevenção por dependência, enquanto, por unanimidade, votou por negar seguimento ao agravo de instrumento, nos moldes do voto do relator que fica fazendo parte integrante deste. O Relator foi voto vencido quanto ao conhecimento e improvimento do agravo regimental. Votaram pela negativa de seguimento do agravo de instrumento os Exmos. Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Sousa. A douta Procuradoria Geral de Justiça esteve representada pelo Dr. José Omar de Almeida Junior. Palmas, 29 de julho de 2009.

**AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9270/09**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : DECISÃO DE FLS. 26/29  
AGRAVANTE : DAUZIRENE NASCIMENTO OLIVEIRA  
ADVOGADOS : FERNANDO CARLOS FIEL DE VASCONCELOS FIGUEIREDO E OUTRA  
AGRAVADO : ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO : PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
RELATOR : Desembargador DANIEL NEGRY

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – PREVENÇÃO – ARTIGO 253, III, DO CPC – MATÉRIA CONEXA - TRÂNSITO EM JULGADO – DESNECESSIDADE DE REMESSA DOS AUTOS – JULGAMENTO SIMULTÂNEO - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557 DO CPC – AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. 1 - Não procede a indicação da distribuição do recurso por dependência, nos moldes do artigo 253, inciso III, do CPC, se as ações apontadas como paradigma já foram julgadas em definitivo sob a relatoria pretendida.

2 – Se com o Agravo se busca a determinação para processamento de apelação, cujo indeferimento pelo juízo a quo se dá com escopo no art. 518, § 1º, do CPC, e a tese do

pedido inicial já foi objeto de análise por parte do juízo ad quem (Súmula 339 do STF), cuja decisão transitou em julgado, a negativa de seguimento daquele é medida que se impõe.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os autos supramencionados, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador Liberato Póvoa, por maioria, pelo improvimento do agravo regimental, vez que as ações apontadas como paradigmas já foram julgadas em definitivo, desconhecendo-se a prevenção por dependência, enquanto, por unanimidade, votou por negar seguimento ao agravo de instrumento, nos moldes do voto do relator que fica fazendo parte integrante deste. O Relator foi voto vencido quanto ao conhecimento e improvimento do agravo regimental. Votaram pela negativa de seguimento do agravo de instrumento os Exmos. Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Sousa. A douta Procuradoria Geral de Justiça esteve representada pelo Dr. José Omar de Almeida Junior. Palmas, 29 de julho de 2009.

**AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9271/09**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : DECISÃO DE FLS. 26/29  
AGRAVANTE : EDILENE MARIA DE JESUS OLIVEIRA FREITAS  
ADVOGADOS : FERNANDO CARLOS FIEL DE VASCONCELOS FIGUEIREDO E OUTRA  
AGRAVADO : ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO : PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
RELATOR : Desembargador DANIEL NEGRY

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – PREVENÇÃO – ARTIGO 253, III, DO CPC – MATÉRIA CONEXA - TRÂNSITO EM JULGADO – DESNECESSIDADE DE REMESSA DOS AUTOS – JULGAMENTO SIMULTÂNEO - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557 DO CPC – AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. 1 - Não procede a indicação da distribuição do recurso por dependência, nos moldes do artigo 253, inciso III, do CPC, se as ações apontadas como paradigma já foram julgadas em definitivo sob a relatoria pretendida.

2 – Se com o Agravo se busca a determinação para processamento de apelação, cujo indeferimento pelo juízo a quo se dá com escopo no art. 518, § 1º, do CPC, e a tese do pedido inicial já foi objeto de análise por parte do juízo ad quem (Súmula 339 do STF), cuja decisão transitou em julgado, a negativa de seguimento daquele é medida que se impõe.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os autos supramencionados, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador Liberato Póvoa, por maioria, pelo improvimento do agravo regimental, vez que as ações apontadas como paradigmas já foram julgadas em definitivo, desconhecendo-se a prevenção por dependência, enquanto, por unanimidade, votou por negar seguimento ao agravo de instrumento, nos moldes do voto do relator que fica fazendo parte integrante deste. O Relator foi voto vencido quanto ao conhecimento e improvimento do agravo regimental. Votaram pela negativa de seguimento do agravo de instrumento os Exmos. Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Sousa. A douta Procuradoria Geral de Justiça esteve representada pelo Dr. José Omar de Almeida Junior. Palmas, 29 de julho de 2009.

**AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9272/09**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : DECISÃO DE FLS. 26/29  
AGRAVANTE : FRANCISCA MARIA DE OLIVEIRA SILVA  
ADVOGADOS : FERNANDO CARLOS FIEL DE VASCONCELOS FIGUEIREDO E OUTRA  
AGRAVADO : ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO : PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
RELATOR : Desembargador DANIEL NEGRY

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – PREVENÇÃO – ARTIGO 253, III, DO CPC – MATÉRIA CONEXA - TRÂNSITO EM JULGADO – DESNECESSIDADE DE REMESSA DOS AUTOS – JULGAMENTO SIMULTÂNEO - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557 DO CPC – AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. 1 - Não procede a indicação da distribuição do recurso por dependência, nos moldes do artigo 253, inciso III, do CPC, se as ações apontadas como paradigma já foram julgadas em definitivo sob a relatoria pretendida.

2 – Se com o Agravo se busca a determinação para processamento de apelação, cujo indeferimento pelo juízo a quo se dá com escopo no art. 518, § 1º, do CPC, e a tese do pedido inicial já foi objeto de análise por parte do juízo ad quem (Súmula 339 do STF), cuja decisão transitou em julgado, a negativa de seguimento daquele é medida que se impõe.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os autos supramencionados, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador Liberato Póvoa, por maioria, pelo improvimento do agravo regimental, vez que as ações apontadas como paradigmas já foram julgadas em definitivo, desconhecendo-se a prevenção por dependência, enquanto, por unanimidade, votou por negar seguimento ao agravo de instrumento, nos moldes do voto do relator que fica fazendo parte integrante deste. O Relator foi voto vencido quanto ao conhecimento e improvimento do agravo regimental. Votaram pela negativa de seguimento do agravo de instrumento os Exmos. Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Sousa. A douta Procuradoria Geral de Justiça esteve representada pelo Dr. José Omar de Almeida Junior. Palmas, 29 de julho de 2009.

**AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9273/09**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : DECISÃO DE FLS. 26/29  
AGRAVANTE : MARIA OSNEIDE BENVINDO ARAÚJO  
ADVOGADOS : FERNANDO CARLOS FIEL DE VASCONCELOS FIGUEIREDO E OUTRA  
AGRAVADO : ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO : PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
RELATOR : Desembargador DANIEL NEGRY

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – PREVENÇÃO – ARTIGO 253, III, DO CPC – MATÉRIA CONEXA - TRÂNSITO EM JULGADO – DESNECESSIDADE DE REMESSA DOS AUTOS – JULGAMENTO SIMULTÂNEO – APLICAÇÃO DO ARTIGO 557 DO CPC – AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. 1 - Não procede a indicação da distribuição do recurso por dependência, nos moldes do artigo 253, inciso III, do CPC, se as ações apontadas como paradigma já foram julgadas em definitivo sob a relatoria pretendida.

2 – Se com o Agravo se busca a determinação para processamento de apelação, cujo indeferimento pelo juízo a quo se dá com escopo no art. 518, § 1º, do CPC, e a tese do pedido inicial já foi objeto de análise por parte do juízo ad quem (Súmula 339 do STF), cuja decisão transitou em julgado, a negativa de seguimento daquele é medida que se impõe.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os autos supramencionados, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador Liberato Póvoa, por maioria, pelo improvimento do agravo regimental, vez que as ações apontadas como paradigmas já foram julgadas em definitivo, desconhecendo-se a prevenção por dependência, enquanto, por unanimidade, votou por negar seguimento ao agravo de instrumento, nos moldes do voto do relator que fica fazendo parte integrante deste. O Relator foi voto vencido quanto ao conhecimento e improvimento do agravo regimental. Votaram pela negativa de seguimento do agravo de instrumento os Exmos. Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Sousa. A douta Procuradoria Geral de Justiça esteve representada pelo Dr. José Omar de Almeida Junior. Palmas, 29 de julho de 2009.

**AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9274/09**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : DECISÃO DE FLS 25/28

AGRAVANTE : ADILSON VERAS BARBOSA

ADVOGADOS : FERNANDO CARLOS FIEL DE VASCONCELOS FIGUEIREDO E OUTRA

AGRAVADO : ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO : PROCURADOR GERAL DO ESTADO

RELATOR : Desembargador DANIEL NEGRY

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – PREVENÇÃO – ARTIGO 253, III, DO CPC – MATÉRIA CONEXA - TRÂNSITO EM JULGADO – DESNECESSIDADE DE REMESSA DOS AUTOS – JULGAMENTO SIMULTÂNEO - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557 DO CPC – AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. 1 - Não procede a indicação da distribuição do recurso por dependência, nos moldes do artigo 253, inciso III, do CPC, se as ações apontadas como paradigma já foram julgadas em definitivo sob a relatoria pretendida.

2 – Se com o Agravo se busca a determinação para processamento de apelação, cujo indeferimento pelo juízo a quo se dá com escopo no art. 518, § 1º, do CPC, e a tese do pedido inicial já foi objeto de análise por parte do juízo ad quem (Súmula 339 do STF), cuja decisão transitou em julgado, a negativa de seguimento daquele é medida que se impõe.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os autos supramencionados, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador Liberato Póvoa, por maioria, pelo improvimento do agravo regimental, vez que as ações apontadas como paradigmas já foram julgadas em definitivo, desconhecendo-se a prevenção por dependência, enquanto, por unanimidade, votou por negar seguimento ao agravo de instrumento, nos moldes do voto do relator que fica fazendo parte integrante deste. O Relator foi voto vencido quanto ao conhecimento e improvimento do agravo regimental. Votaram pela negativa de seguimento do agravo de instrumento os Exmos. Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Sousa. A douta Procuradoria Geral de Justiça esteve representada pelo Dr. José Omar de Almeida Junior. Palmas, 29 de julho de 2009.

**AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9275/09**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : DECISÃO DE FLS.25/28

AGRAVANTE : ANA FRANCISCA LOPES COIMBRA

ADVOGADOS : FERNANDO CARLOS FIEL DE VASCONCELOS FIGUEIREDO E OUTRA

AGRAVADO : ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO : PROCURADOR GERAL DO ESTADO

RELATOR : Desembargador DANIEL NEGRY

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – PREVENÇÃO – ARTIGO 253, III, DO CPC – MATÉRIA CONEXA - TRÂNSITO EM JULGADO – DESNECESSIDADE DE REMESSA DOS AUTOS – JULGAMENTO SIMULTÂNEO - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557 DO CPC – AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. 1 - Não procede a indicação da distribuição do recurso por dependência, nos moldes do artigo 253, inciso III, do CPC, se as ações apontadas como paradigma já foram julgadas em definitivo sob a relatoria pretendida.

2 – Se com o Agravo se busca a determinação para processamento de apelação, cujo indeferimento pelo juízo a quo se dá com escopo no art. 518, § 1º, do CPC, e a tese do pedido inicial já foi objeto de análise por parte do juízo ad quem (Súmula 339 do STF), cuja decisão transitou em julgado, a negativa de seguimento daquele é medida que se impõe.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os autos supramencionados, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador Liberato Póvoa, por maioria, pelo improvimento do agravo regimental, vez que as ações apontadas como paradigmas já foram julgadas em definitivo, desconhecendo-se a prevenção por dependência, enquanto, por unanimidade, votou por negar seguimento ao agravo de instrumento, nos moldes do voto do relator que fica fazendo parte integrante deste. O Relator foi voto vencido quanto ao conhecimento e improvimento do agravo regimental. Votaram pela negativa de seguimento do agravo de instrumento os Exmos. Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Sousa. A douta Procuradoria Geral de Justiça esteve representada pelo Dr. José Omar de Almeida Junior. Palmas, 29 de julho de 2009.

**AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9276/09**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : DECISÃO DE FLS. 25/28

AGRAVANTE : LINDORACY COELHO DE ALMEIDA MIRANDA

ADVOGADOS : FERNANDO CARLOS FIEL DE VASCONCELOS FIGUEIREDO E OUTRA

AGRAVADO : ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO : PROCURADOR GERAL DO ESTADO

RELATOR : Desembargador DANIEL NEGRY

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – PREVENÇÃO – ARTIGO 253, III, DO CPC – MATÉRIA CONEXA - TRÂNSITO EM JULGADO – DESNECESSIDADE DE REMESSA DOS AUTOS – JULGAMENTO SIMULTÂNEO - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557 DO CPC – AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. 1 - Não procede a indicação da distribuição do recurso por dependência, nos moldes do artigo 253, inciso III, do CPC, se as ações apontadas como paradigma já foram julgadas em definitivo sob a relatoria pretendida.

2 – Se com o Agravo se busca a determinação para processamento de apelação, cujo indeferimento pelo juízo a quo se dá com escopo no art. 518, § 1º, do CPC, e a tese do pedido inicial já foi objeto de análise por parte do juízo ad quem (Súmula 339 do STF), cuja decisão transitou em julgado, a negativa de seguimento daquele é medida que se impõe.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os autos supramencionados, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador Liberato Póvoa, por maioria, pelo improvimento do agravo regimental, vez que as ações apontadas como paradigmas já foram julgadas em definitivo, desconhecendo-se a prevenção por dependência, enquanto, por unanimidade, votou por negar seguimento ao agravo de instrumento, nos moldes do voto do relator que fica fazendo parte integrante deste. O Relator foi voto vencido quanto ao conhecimento e improvimento do agravo regimental. Votaram pela negativa de seguimento do agravo de instrumento os Exmos. Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Sousa. A douta Procuradoria Geral de Justiça esteve representada pelo Dr. José Omar de Almeida Junior. Palmas, 29 de julho de 2009.

**AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9277/09**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : DECISÃO DE FLS. 25/28

AGRAVANTE : LEONILIA PIRES DA LUZ SANTOS

ADVOGADOS : FERNANDO CARLOS FIEL DE VASCONCELOS FIGUEIREDO E OUTRA

AGRAVADO : ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO : PROCURADOR GERAL DO ESTADO

RELATOR : Desembargador DANIEL NEGRY

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – PREVENÇÃO – ARTIGO 253, III, DO CPC – MATÉRIA CONEXA - TRÂNSITO EM JULGADO – DESNECESSIDADE DE REMESSA DOS AUTOS – JULGAMENTO SIMULTÂNEO - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557 DO CPC – AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. 1 - Não procede a indicação da distribuição do recurso por dependência, nos moldes do artigo 253, inciso III, do CPC, se as ações apontadas como paradigma já foram julgadas em definitivo sob a relatoria pretendida.

2 – Se com o Agravo se busca a determinação para processamento de apelação, cujo indeferimento pelo juízo a quo se dá com escopo no art. 518, § 1º, do CPC, e a tese do pedido inicial já foi objeto de análise por parte do juízo ad quem (Súmula 339 do STF), cuja decisão transitou em julgado, a negativa de seguimento daquele é medida que se impõe.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os autos supramencionados, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador Liberato Póvoa, por maioria, pelo improvimento do agravo regimental, vez que as ações apontadas como paradigmas já foram julgadas em definitivo, desconhecendo-se a prevenção por dependência, enquanto, por unanimidade, votou por negar seguimento ao agravo de instrumento, nos moldes do voto do relator que fica fazendo parte integrante deste. O Relator foi voto vencido quanto ao conhecimento e improvimento do agravo regimental. Votaram pela negativa de seguimento do agravo de instrumento os Exmos. Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Sousa. A douta Procuradoria Geral de Justiça esteve representada pelo Dr. José Omar de Almeida Junior. Palmas, 29 de julho de 2009.

**AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9278/09**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : DECISÃO DE FLS. 25/28

AGRAVANTE : MARIA MARLI DE SOUZA

ADVOGADOS : FERNANDO CARLOS FIEL DE VASCONCELOS FIGUEIREDO E OUTRA

AGRAVADO : ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO : PROCURADOR GERAL DO ESTADO

RELATOR : Desembargador DANIEL NEGRY

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – PREVENÇÃO – ARTIGO 253, III, DO CPC – MATÉRIA CONEXA - TRÂNSITO EM JULGADO – DESNECESSIDADE DE REMESSA DOS AUTOS – JULGAMENTO SIMULTÂNEO - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557 DO CPC – AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. 1 - Não procede a indicação da distribuição do recurso por dependência, nos moldes do artigo 253, inciso III, do CPC, se as ações apontadas como paradigma já foram julgadas em definitivo sob a relatoria pretendida.

2 – Se com o Agravo se busca a determinação para processamento de apelação, cujo indeferimento pelo juízo a quo se dá com escopo no art. 518, § 1º, do CPC, e a tese do pedido inicial já foi objeto de análise por parte do juízo ad quem (Súmula 339 do STF), cuja decisão transitou em julgado, a negativa de seguimento daquele é medida que se impõe.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os autos supramencionados, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador Liberato Póvoa, por maioria, pelo improvimento do agravo regimental, vez que as ações apontadas como paradigmas já foram julgadas em definitivo, desconhecendo-se a prevenção por dependência, enquanto, por unanimidade, votou por negar seguimento ao agravo de instrumento, nos moldes do voto do relator que fica

fazendo parte integrante deste. O Relator foi voto vencido quanto ao conhecimento e improvemento do agravo regimental. Votaram pela negativa de seguimento do agravo de instrumento os Exmos. Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Sousa. A douta Procuradoria Geral de Justiça esteve representada pelo Dr. José Omar de Almeida Junior. Palmas, 29 de julho de 2009.

**AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9279/09**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : DECISÃO DE FLS. 26/29

AGRAVANTE : VALDENISA BARBOSA JORGE DE ABREU

ADVOGADOS : FERNANDO CARLOS FIEL DE VASCONCELOS FIGUEIREDO E OUTRA

AGRAVADO : ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO : PROCURADOR GERAL DO ESTADO

RELATOR : Desembargador DANIEL NEGRY

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – PREVENÇÃO – ARTIGO 253, III, DO CPC – MATÉRIA CONEXA - TRÂNSITO EM JULGADO – DESNECESSIDADE DE REMESSA DOS AUTOS – JULGAMENTO SIMULTÂNEO - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557 DO CPC – AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. 1 - Não procede a indicação da distribuição do recurso por dependência, nos moldes do artigo 253, inciso III, do CPC, se as ações apontadas como paradigma já foram julgadas em definitivo sob a relatoria pretendida.

2 – Se com o Agravo se busca a determinação para processamento de apelação, cujo indeferimento pelo juízo a quo se dá com escopo no art. 518, § 1º, do CPC, e a tese do pedido inicial já foi objeto de análise por parte do juízo ad quem (Súmula 339 do STF), cuja decisão transitou em julgado, a negativa de seguimento daquele é medida que se impõe.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os autos supramencionados, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador Liberato Póvoa, por maioria, pelo improvemento do agravo regimental, vez que as ações apontadas como paradigmas já foram julgadas em definitivo, desconhecendo-se a prevenção por dependência, enquanto, por unanimidade, votou por negar seguimento ao agravo de instrumento, nos moldes do voto do relator que fica fazendo parte integrante deste. O Relator foi voto vencido quanto ao conhecimento e improvemento do agravo regimental. Votaram pela negativa de seguimento do agravo de instrumento os Exmos. Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Sousa. A douta Procuradoria Geral de Justiça esteve representada pelo Dr. José Omar de Almeida Junior. Palmas, 29 de julho de 2009.

**AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9280/09**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : DECISÃO DE FLS. 25/28

AGRAVANTE : ALDECI ALVES DOS ANJOS

ADVOGADOS : FERNANDO CARLOS FIEL DE VASCONCELOS FIGUEIREDO E OUTRA

AGRAVADO : ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO : PROCURADOR GERAL DO ESTADO

RELATOR : Desembargador DANIEL NEGRY

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – PREVENÇÃO – ARTIGO 253, III, DO CPC – MATÉRIA CONEXA - TRÂNSITO EM JULGADO – DESNECESSIDADE DE REMESSA DOS AUTOS – JULGAMENTO SIMULTÂNEO - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557 DO CPC – AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. 1 - Não procede a indicação da distribuição do recurso por dependência, nos moldes do artigo 253, inciso III, do CPC, se as ações apontadas como paradigma já foram julgadas em definitivo sob a relatoria pretendida.

2 – Se com o Agravo se busca a determinação para processamento de apelação, cujo indeferimento pelo juízo a quo se dá com escopo no art. 518, § 1º, do CPC, e a tese do pedido inicial já foi objeto de análise por parte do juízo ad quem (Súmula 339 do STF), cuja decisão transitou em julgado, a negativa de seguimento daquele é medida que se impõe.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os autos supramencionados, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador Liberato Póvoa, por maioria, pelo improvemento do agravo regimental, vez que as ações apontadas como paradigmas já foram julgadas em definitivo, desconhecendo-se a prevenção por dependência, enquanto, por unanimidade, votou por negar seguimento ao agravo de instrumento, nos moldes do voto do relator que fica fazendo parte integrante deste. O Relator foi voto vencido quanto ao conhecimento e improvemento do agravo regimental. Votaram pela negativa de seguimento do agravo de instrumento os Exmos. Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Sousa. A douta Procuradoria Geral de Justiça esteve representada pelo Dr. José Omar de Almeida Junior. Palmas, 29 de julho de 2009.

**AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9281/09**

REFERENTE : DECISÃO DE FLS. 25/28

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVANTE : MARIA DO CARMO TELES DA SILVA

ADVOGADOS : FERNANDO CARLOS FIEL DE VASCONCELOS FIGUEIREDO E OUTRA

AGRAVADO : ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO : PROCURADOR GERAL DO ESTADO

RELATOR : Desembargador DANIEL NEGRY

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – PREVENÇÃO – ARTIGO 253, III, DO CPC – MATÉRIA CONEXA - TRÂNSITO EM JULGADO – DESNECESSIDADE DE REMESSA DOS AUTOS – JULGAMENTO SIMULTÂNEO - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557 DO CPC – AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. 1 - Não procede a indicação da distribuição do recurso por dependência, nos moldes do artigo 253, inciso III, do CPC, se as ações apontadas como paradigma já foram julgadas em definitivo sob a relatoria pretendida.

2 – Se com o Agravo se busca a determinação para processamento de apelação, cujo indeferimento pelo juízo a quo se dá com escopo no art. 518, § 1º, do CPC, e a tese do pedido inicial já foi objeto de análise por parte do juízo ad quem (Súmula 339 do STF),

cuja decisão transitou em julgado, a negativa de seguimento daquele é medida que se impõe.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os autos supramencionados, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador Liberato Póvoa, por maioria, pelo improvemento do agravo regimental, vez que as ações apontadas como paradigmas já foram julgadas em definitivo, desconhecendo-se a prevenção por dependência, enquanto, por unanimidade, votou por negar seguimento ao agravo de instrumento, nos moldes do voto do relator que fica fazendo parte integrante deste. O Relator foi voto vencido quanto ao conhecimento e improvemento do agravo regimental. Votaram pela negativa de seguimento do agravo de instrumento os Exmos. Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Sousa. A douta Procuradoria Geral de Justiça esteve representada pelo Dr. José Omar de Almeida Junior. Palmas, 29 de julho de 2009.

**AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9282/09**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : DECISÃO DE FLS. 25/28

AGRAVANTE : MARIA DO DESTERRO BANDEIRA DA SILVA

ADVOGADOS : FERNANDO CARLOS FIEL DE VASCONCELOS FIGUEIREDO E OUTRA

AGRAVADO : ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO : PROCURADOR GERAL DO ESTADO

RELATOR : Desembargador DANIEL NEGRY

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – PREVENÇÃO – ARTIGO 253, III, DO CPC – MATÉRIA CONEXA - TRÂNSITO EM JULGADO – DESNECESSIDADE DE REMESSA DOS AUTOS – JULGAMENTO SIMULTÂNEO - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557 DO CPC – AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. 1 - Não procede a indicação da distribuição do recurso por dependência, nos moldes do artigo 253, inciso III, do CPC, se as ações apontadas como paradigma já foram julgadas em definitivo sob a relatoria pretendida.

2 – Se com o Agravo se busca a determinação para processamento de apelação, cujo indeferimento pelo juízo a quo se dá com escopo no art. 518, § 1º, do CPC, e a tese do pedido inicial já foi objeto de análise por parte do juízo ad quem (Súmula 339 do STF), cuja decisão transitou em julgado, a negativa de seguimento daquele é medida que se impõe.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os autos supramencionados, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador Liberato Póvoa, por maioria, pelo improvemento do agravo regimental, vez que as ações apontadas como paradigmas já foram julgadas em definitivo, desconhecendo-se a prevenção por dependência, enquanto, por unanimidade, votou por negar seguimento ao agravo de instrumento, nos moldes do voto do relator que fica fazendo parte integrante deste. O Relator foi voto vencido quanto ao conhecimento e improvemento do agravo regimental. Votaram pela negativa de seguimento do agravo de instrumento os Exmos. Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Sousa. A douta Procuradoria Geral de Justiça esteve representada pelo Dr. José Omar de Almeida Junior. Palmas, 29 de julho de 2009.

**AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9283/09**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : DECISÃO DE FLS. 25/28

AGRAVANTE : MARIA DAS GRAÇAS WANDERLEY DOS SANTOS

ADVOGADOS : FERNANDO CARLOS FIEL DE VASCONCELOS FIGUEIREDO E OUTRA

AGRAVADO : ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO : PROCURADOR GERAL DO ESTADO

RELATOR : Desembargador DANIEL NEGRY

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – PREVENÇÃO – ARTIGO 253, III, DO CPC – MATÉRIA CONEXA - TRÂNSITO EM JULGADO – DESNECESSIDADE DE REMESSA DOS AUTOS – JULGAMENTO SIMULTÂNEO - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557 DO CPC – AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. 1 - Não procede a indicação da distribuição do recurso por dependência, nos moldes do artigo 253, inciso III, do CPC, se as ações apontadas como paradigma já foram julgadas em definitivo sob a relatoria pretendida.

2 – Se com o Agravo se busca a determinação para processamento de apelação, cujo indeferimento pelo juízo a quo se dá com escopo no art. 518, § 1º, do CPC, e a tese do pedido inicial já foi objeto de análise por parte do juízo ad quem (Súmula 339 do STF), cuja decisão transitou em julgado, a negativa de seguimento daquele é medida que se impõe.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os autos supramencionados, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador Liberato Póvoa, por maioria, pelo improvemento do agravo regimental, vez que as ações apontadas como paradigmas já foram julgadas em definitivo, desconhecendo-se a prevenção por dependência, enquanto, por unanimidade, votou por negar seguimento ao agravo de instrumento, nos moldes do voto do relator que fica fazendo parte integrante deste. O Relator foi voto vencido quanto ao conhecimento e improvemento do agravo regimental. Votaram pela negativa de seguimento do agravo de instrumento os Exmos. Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Sousa. A douta Procuradoria Geral de Justiça esteve representada pelo Dr. José Omar de Almeida Junior. Palmas, 29 de julho de 2009.

**AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9284/09**

REFERENTE : DECISÃO DE FLS. 25/28

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVANTE : MARCELINA DA SILVA COIMBRA

ADVOGADOS : FERNANDO CARLOS FIEL DE VASCONCELOS FIGUEIREDO E OUTRA

AGRAVADO : ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO : PROCURADOR GERAL DO ESTADO

RELATOR : Desembargador DANIEL NEGRY

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – PREVENÇÃO – ARTIGO 253, III, DO CPC – MATÉRIA CONEXA - TRÂNSITO EM JULGADO –

DESNECESSIDADE DE REMESSA DOS AUTOS – JULGAMENTO SIMULTÂNEO - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557 DO CPC – AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. 1 - Não procede a indicação da distribuição do recurso por dependência, nos moldes do artigo 253, inciso III, do CPC, se as ações apontadas como paradigma já foram julgadas em definitivo sob a relatoria pretendida.

2 – Se com o Agravo se busca a determinação para processamento de apelação, cujo indeferimento pelo juízo a quo se dá com escopo no art. 518, § 1º, do CPC, e a tese do pedido inicial já foi objeto de análise por parte do juízo ad quem (Súmula 339 do STF), cuja decisão transitou em julgado, a negativa de seguimento daquele é medida que se impõe.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os autos supramencionados, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador Liberato Póvoa, por maioria, pelo improvimento do agravo regimental, vez que as ações apontadas como paradigmas já foram julgadas em definitivo, desconhecendo-se a prevenção por dependência, enquanto, por unanimidade, votou por negar seguimento ao agravo de instrumento, nos moldes do voto do relator que fica fazendo parte integrante deste. O Relator foi voto vencido quanto ao conhecimento e improvimento do agravo regimental. Votaram pela negativa de seguimento do agravo de instrumento os Exmos. Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Sousa. A douta Procuradoria Geral de Justiça esteve representada pelo Dr. José Omar de Almeida Junior. Palmas, 29 de julho de 2009.

**AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9285/09**

REFERENTE : DECISÃO DE FLS. 25/28

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVANTE : MARIA INÁCIA FREITAS DA SILVA

ADVOGADOS : FERNANDO CARLOS FIEL DE VASCONCELOS FIGUEIREDO E OUTRA

AGRAVADO : ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO : PROCURADOR GERAL DO ESTADO

RELATOR : Desembargador DANIEL NEGRY

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – PREVENÇÃO – ARTIGO 253, III, DO CPC – MATÉRIA CONEXA - TRÂNSITO EM JULGADO – DESNECESSIDADE DE REMESSA DOS AUTOS – JULGAMENTO SIMULTÂNEO - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557 DO CPC – AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. 1 - Não procede a indicação da distribuição do recurso por dependência, nos moldes do artigo 253, inciso III, do CPC, se as ações apontadas como paradigma já foram julgadas em definitivo sob a relatoria pretendida.

2 – Se com o Agravo se busca a determinação para processamento de apelação, cujo indeferimento pelo juízo a quo se dá com escopo no art. 518, § 1º, do CPC, e a tese do pedido inicial já foi objeto de análise por parte do juízo ad quem (Súmula 339 do STF), cuja decisão transitou em julgado, a negativa de seguimento daquele é medida que se impõe.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os autos supramencionados, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador Liberato Póvoa, por maioria, pelo improvimento do agravo regimental, vez que as ações apontadas como paradigmas já foram julgadas em definitivo, desconhecendo-se a prevenção por dependência, enquanto, por unanimidade, votou por negar seguimento ao agravo de instrumento, nos moldes do voto do relator que fica fazendo parte integrante deste. O Relator foi voto vencido quanto ao conhecimento e improvimento do agravo regimental. Votaram pela negativa de seguimento do agravo de instrumento os Exmos. Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Sousa. A douta Procuradoria Geral de Justiça esteve representada pelo Dr. José Omar de Almeida Junior. Palmas, 29 de julho de 2009.

**AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9286/09**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : DECISÃO DE FLS. 25/28

AGRAVANTE : MARIA LEMOS DE FREITAS CAVALCANTE

ADVOGADOS : FERNANDO CARLOS FIEL DE VASCONCELOS FIGUEIREDO E OUTRA

AGRAVADO : ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO : PROCURADOR GERAL DO ESTADO

RELATOR : Desembargador DANIEL NEGRY

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – PREVENÇÃO – ARTIGO 253, III, DO CPC – MATÉRIA CONEXA - TRÂNSITO EM JULGADO – DESNECESSIDADE DE REMESSA DOS AUTOS – JULGAMENTO SIMULTÂNEO - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557 DO CPC – AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. 1 - Não procede a indicação da distribuição do recurso por dependência, nos moldes do artigo 253, inciso III, do CPC, se as ações apontadas como paradigma já foram julgadas em definitivo sob a relatoria pretendida.

2 – Se com o Agravo se busca a determinação para processamento de apelação, cujo indeferimento pelo juízo a quo se dá com escopo no art. 518, § 1º, do CPC, e a tese do pedido inicial já foi objeto de análise por parte do juízo ad quem (Súmula 339 do STF), cuja decisão transitou em julgado, a negativa de seguimento daquele é medida que se impõe.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os autos supramencionados, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador Liberato Póvoa, por maioria, pelo improvimento do agravo regimental, vez que as ações apontadas como paradigmas já foram julgadas em definitivo, desconhecendo-se a prevenção por dependência, enquanto, por unanimidade, votou por negar seguimento ao agravo de instrumento, nos moldes do voto do relator que fica fazendo parte integrante deste. O Relator foi voto vencido quanto ao conhecimento e improvimento do agravo regimental. Votaram pela negativa de seguimento do agravo de instrumento os Exmos. Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Sousa. A douta Procuradoria Geral de Justiça esteve representada pelo Dr. José Omar de Almeida Junior. Palmas, 29 de julho de 2009.

**AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9287/09**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : DECISÃO DE FLS. 25/28

AGRAVANTE : LUCILENE PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADOS : FERNANDO CARLOS FIEL DE VASCONCELOS FIGUEIREDO E OUTRA

AGRAVADO : ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO : PROCURADOR GERAL DO ESTADO

RELATOR : Desembargador DANIEL NEGRY

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – PREVENÇÃO – ARTIGO 253, III, DO CPC – MATÉRIA CONEXA - TRÂNSITO EM JULGADO – DESNECESSIDADE DE REMESSA DOS AUTOS – JULGAMENTO SIMULTÂNEO - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557 DO CPC – AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. 1 - Não procede a indicação da distribuição do recurso por dependência, nos moldes do artigo 253, inciso III, do CPC, se as ações apontadas como paradigma já foram julgadas em definitivo sob a relatoria pretendida.

2 – Se com o Agravo se busca a determinação para processamento de apelação, cujo indeferimento pelo juízo a quo se dá com escopo no art. 518, § 1º, do CPC, e a tese do pedido inicial já foi objeto de análise por parte do juízo ad quem (Súmula 339 do STF), cuja decisão transitou em julgado, a negativa de seguimento daquele é medida que se impõe.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os autos supramencionados, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador Liberato Póvoa, por maioria, pelo improvimento do agravo regimental, vez que as ações apontadas como paradigmas já foram julgadas em definitivo, desconhecendo-se a prevenção por dependência, enquanto, por unanimidade, votou por negar seguimento ao agravo de instrumento, nos moldes do voto do relator que fica fazendo parte integrante deste. O Relator foi voto vencido quanto ao conhecimento e improvimento do agravo regimental. Votaram pela negativa de seguimento do agravo de instrumento os Exmos. Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Sousa. A douta Procuradoria Geral de Justiça esteve representada pelo Dr. José Omar de Almeida Junior. Palmas, 29 de julho de 2009.

**AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9288/09**

REFERENTE : DECISÃO DE FLS. 23/26

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVANTE : MARIA COELHO NETA DA COSTA

ADVOGADOS : FERNANDO CARLOS FIEL DE VASCONCELOS FIGUEIREDO E OUTRA

AGRAVADO : ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO : PROCURADOR GERAL DO ESTADO

RELATOR : Desembargador DANIEL NEGRY

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – PREVENÇÃO – ARTIGO 253, III, DO CPC – MATÉRIA CONEXA - TRÂNSITO EM JULGADO – DESNECESSIDADE DE REMESSA DOS AUTOS – JULGAMENTO SIMULTÂNEO - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557 DO CPC – AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. 1 - Não procede a indicação da distribuição do recurso por dependência, nos moldes do artigo 253, inciso III, do CPC, se as ações apontadas como paradigma já foram julgadas em definitivo sob a relatoria pretendida.

2 – Se com o Agravo se busca a determinação para processamento de apelação, cujo indeferimento pelo juízo a quo se dá com escopo no art. 518, § 1º, do CPC, e a tese do pedido inicial já foi objeto de análise por parte do juízo ad quem (Súmula 339 do STF), cuja decisão transitou em julgado, a negativa de seguimento daquele é medida que se impõe.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os autos supramencionados, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador Liberato Póvoa, por maioria, pelo improvimento do agravo regimental, vez que as ações apontadas como paradigmas já foram julgadas em definitivo, desconhecendo-se a prevenção por dependência, enquanto, por unanimidade, votou por negar seguimento ao agravo de instrumento, nos moldes do voto do relator que fica fazendo parte integrante deste. O Relator foi voto vencido quanto ao conhecimento e improvimento do agravo regimental. Votaram pela negativa de seguimento do agravo de instrumento os Exmos. Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Sousa. A douta Procuradoria Geral de Justiça esteve representada pelo Dr. José Omar de Almeida Junior. Palmas, 29 de julho de 2009.

**AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9289/09**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : DECISÃO DE FLS. 25/28

AGRAVANTE : IANE LOPES RODRIGUES MESQUITA

ADVOGADOS : FERNANDO CARLOS FIEL DE VASCONCELOS FIGUEIREDO E OUTRA

AGRAVADO : ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO : PROCURADOR GERAL DO ESTADO

RELATOR : Desembargador DANIEL NEGRY

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – PREVENÇÃO – ARTIGO 253, III, DO CPC – MATÉRIA CONEXA - TRÂNSITO EM JULGADO – DESNECESSIDADE DE REMESSA DOS AUTOS – JULGAMENTO SIMULTÂNEO - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557 DO CPC – AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. 1 - Não procede a indicação da distribuição do recurso por dependência, nos moldes do artigo 253, inciso III, do CPC, se as ações apontadas como paradigma já foram julgadas em definitivo sob a relatoria pretendida.

2 – Se com o Agravo se busca a determinação para processamento de apelação, cujo indeferimento pelo juízo a quo se dá com escopo no art. 518, § 1º, do CPC, e a tese do pedido inicial já foi objeto de análise por parte do juízo ad quem (Súmula 339 do STF), cuja decisão transitou em julgado, a negativa de seguimento daquele é medida que se impõe.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os autos supramencionados, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador Liberato Póvoa, por maioria, pelo improvimento do agravo regimental, vez que as ações apontadas como paradigmas já foram julgadas em definitivo, desconhecendo-se a prevenção por dependência, enquanto, por unanimidade, votou por negar seguimento ao agravo de instrumento, nos moldes do voto do relator que fica fazendo parte integrante deste. O Relator foi voto vencido quanto ao conhecimento e improvimento do agravo regimental. Votaram pela negativa de seguimento do agravo de

instrumento os Exmos. Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Sousa. A douta Procuradoria Geral de Justiça esteve representada pelo Dr. José Omar de Almeida Junior. Palmas, 29 de julho de 2009.

**AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9290/09**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : DECISÃO DE FLS. 25/28  
AGRAVANTE : MARIA APARECIDA SOUZA SILVA  
ADVOGADOS : FERNANDO CARLOS FIEL DE VASCONCELOS FIGUEIREDO E OUTRA  
AGRAVADO : ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO : PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
RELATOR : Desembargador DANIEL NEGRY

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – PREVENÇÃO – ARTIGO 253, III, DO CPC – MATÉRIA CONEXA - TRÂNSITO EM JULGADO – DESNECESSIDADE DE REMESSA DOS AUTOS – JULGAMENTO SIMULTÂNEO - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557 DO CPC – AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. 1 - Não procede a indicação da distribuição do recurso por dependência, nos moldes do artigo 253, inciso III, do CPC, se as ações apontadas como paradigma já foram julgadas em definitivo sob a relatoria pretendida.

2 – Se com o Agravo se busca a determinação para processamento de apelação, cujo indeferimento pelo juízo a quo se dá com escopo no art. 518, § 1º, do CPC, e a tese do pedido inicial já foi objeto de análise por parte do juízo ad quem (Súmula 339 do STF), cuja decisão transitou em julgado, a negativa de seguimento daquele é medida que se impõe.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os autos supramencionados, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador Liberato Póvoa, por maioria, pelo improvimento do agravo regimental, vez que as ações apontadas como paradigmas já foram julgadas em definitivo, desconhecendo-se a prevenção por dependência, enquanto, por unanimidade, votou por negar seguimento ao agravo de instrumento, nos moldes do voto do relator que fica fazendo parte integrante deste. O Relator foi voto vencido quanto ao conhecimento e improvimento do agravo regimental. Votaram pela negativa de seguimento do agravo de instrumento os Exmos. Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Sousa. A douta Procuradoria Geral de Justiça esteve representada pelo Dr. José Omar de Almeida Junior. Palmas, 29 de julho de 2009.

**AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9291/09**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : DECISÃO DE FLS. 25/28  
AGRAVANTE : IRANEIDE MARTINS DA SILVA  
ADVOGADOS : FERNANDO CARLOS FIEL DE VASCONCELOS FIGUEIREDO E OUTRA  
AGRAVADO : ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO : PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
RELATOR : Desembargador DANIEL NEGRY

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – PREVENÇÃO – ARTIGO 253, III, DO CPC – MATÉRIA CONEXA - TRÂNSITO EM JULGADO – DESNECESSIDADE DE REMESSA DOS AUTOS – JULGAMENTO SIMULTÂNEO - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557 DO CPC – AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. 1 - Não procede a indicação da distribuição do recurso por dependência, nos moldes do artigo 253, inciso III, do CPC, se as ações apontadas como paradigma já foram julgadas em definitivo sob a relatoria pretendida.

2 – Se com o Agravo se busca a determinação para processamento de apelação, cujo indeferimento pelo juízo a quo se dá com escopo no art. 518, § 1º, do CPC, e a tese do pedido inicial já foi objeto de análise por parte do juízo ad quem (Súmula 339 do STF), cuja decisão transitou em julgado, a negativa de seguimento daquele é medida que se impõe.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os autos supramencionados, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador Liberato Póvoa, por maioria, pelo improvimento do agravo regimental, vez que as ações apontadas como paradigmas já foram julgadas em definitivo, desconhecendo-se a prevenção por dependência, enquanto, por unanimidade, votou por negar seguimento ao agravo de instrumento, nos moldes do voto do relator que fica fazendo parte integrante deste. O Relator foi voto vencido quanto ao conhecimento e improvimento do agravo regimental. Votaram pela negativa de seguimento do agravo de instrumento os Exmos. Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Sousa. A douta Procuradoria Geral de Justiça esteve representada pelo Dr. José Omar de Almeida Junior. Palmas, 29 de julho de 2009.

**AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9292/09**

REFERENTE : DECISÃO DE FLS. 25/28  
ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
AGRAVANTE : MARIA DO SOCORRO PIRES BATISTA  
ADVOGADOS : FERNANDO CARLOS FIEL DE VASCONCELOS FIGUEIREDO E OUTRA  
AGRAVADO : ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO : PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR : Desembargador DANIEL NEGRY

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – PREVENÇÃO – ARTIGO 253, III, DO CPC – MATÉRIA CONEXA - TRÂNSITO EM JULGADO – DESNECESSIDADE DE REMESSA DOS AUTOS – JULGAMENTO SIMULTÂNEO - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557 DO CPC – AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. 1 - Não procede a indicação da distribuição do recurso por dependência, nos moldes do artigo 253, inciso III, do CPC, se as ações apontadas como paradigma já foram julgadas em definitivo sob a relatoria pretendida.

2 – Se com o Agravo se busca a determinação para processamento de apelação, cujo indeferimento pelo juízo a quo se dá com escopo no art. 518, § 1º, do CPC, e a

tese do pedido inicial já foi objeto de análise por parte do juízo ad quem (Súmula 339 do STF), cuja decisão transitou em julgado, a negativa de seguimento daquele é medida que se impõe.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os autos supramencionados, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador Liberato Póvoa, por maioria, pelo improvimento do agravo regimental, vez que as ações apontadas como paradigmas já foram julgadas em definitivo, desconhecendo-se a prevenção por dependência, enquanto, por unanimidade, votou por negar seguimento ao agravo de instrumento, nos moldes do voto do relator que fica fazendo parte integrante deste. O Relator foi voto vencido quanto ao conhecimento e improvimento do agravo regimental. Votaram pela negativa de seguimento do agravo de instrumento os Exmos. Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Sousa. A douta Procuradoria Geral de Justiça esteve representada pelo Dr. José Omar de Almeida Junior. Palmas, 29 de julho de 2009.

**AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9293/09**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : DECISÃO DE FLS. 26/29  
AGRAVANTE : EDNÉ TELES DE SOUSA  
ADVOGADOS : FERNANDO CARLOS FIEL DE VASCONCELOS FIGUEIREDO E OUTRA  
AGRAVADO : ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO : PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
RELATOR : Desembargador DANIEL NEGRY

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – PREVENÇÃO – ARTIGO 253, III, DO CPC – MATÉRIA CONEXA - TRÂNSITO EM JULGADO – DESNECESSIDADE DE REMESSA DOS AUTOS – JULGAMENTO SIMULTÂNEO - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557 DO CPC – AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. 1 - Não procede a indicação da distribuição do recurso por dependência, nos moldes do artigo 253, inciso III, do CPC, se as ações apontadas como paradigma já foram julgadas em definitivo sob a relatoria pretendida.

2 – Se com o Agravo se busca a determinação para processamento de apelação, cujo indeferimento pelo juízo a quo se dá com escopo no art. 518, § 1º, do CPC, e a tese do pedido inicial já foi objeto de análise por parte do juízo ad quem (Súmula 339 do STF), cuja decisão transitou em julgado, a negativa de seguimento daquele é medida que se impõe.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os autos supramencionados, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador Liberato Póvoa, por maioria, pelo improvimento do agravo regimental, vez que as ações apontadas como paradigmas já foram julgadas em definitivo, desconhecendo-se a prevenção por dependência, enquanto, por unanimidade, votou por negar seguimento ao agravo de instrumento, nos moldes do voto do relator que fica fazendo parte integrante deste. O Relator foi voto vencido quanto ao conhecimento e improvimento do agravo regimental. Votaram pela negativa de seguimento do agravo de instrumento os Exmos. Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Sousa. A douta Procuradoria Geral de Justiça esteve representada pelo Dr. José Omar de Almeida Junior. Palmas, 29 de julho de 2009.

## 2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

### Pauta

**PAUTA Nº 32/2009**

Serão julgados pela 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua trigésima segunda (32ª) Sessão Ordinária de Julgamento, aos dois (02) dias do mês de setembro do ano de 2009, Quarta-feira, a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

**FEITOS A SEREM JULGADOS**

**01)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-9143/09 (09/0071511-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 7106-9/09 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO).  
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.  
PROC.(\*) EST.: AGRIPIA MOREIRA.  
AGRAVADO(A): VALMIR ALVES DE ARAÚJO.  
ADVOGADO: CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE E OUTRA.  
RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES.

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador José Neves	RELATOR
Juiza Maysa Vendramini Rosal	VOGAL
Desembargador Moura Filho	VOGAL

**02)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-9145/09 (09/0071541-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 7100-0/09 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO).  
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.  
PROC.(\*) EST.: LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO.  
AGRAVADO(A): REINALDO COIMBRA DA SILVA.  
ADVOGADO: CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE E OUTRA.  
RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES.

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador José Neves	RELATOR
Juiza Maysa Vendramini Rosal	VOGAL

Desembargador Moura Filho VOGAL

**03)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-9146/09 (09/0071542-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 7110-7/09 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. DA COMARCA DE PALMAS-TO).  
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.  
PROC.(ª) EST.: LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO.  
AGRAVADO(A): JAILTON CARDOSO DE AGUIAR.  
ADVOGADO: CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE E OUTRA.  
RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES.

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador José Neves RELATOR  
Juíza Maysa Vendramini Rosal VOGAL  
Desembargador Moura Filho VOGAL

**04)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-9148/09 (09/0071544-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 7102-6/09 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO).  
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.  
PROC.(ª) EST.: LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO.  
AGRAVADO(A): DOMINGOS PEREIRA NOGUEIRA.  
ADVOGADO: CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE.  
RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES.

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador José Neves RELATOR  
Juíza Maysa Vendramini Rosal VOGAL  
Desembargador Moura Filho VOGAL

**05)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-9147/09 (09/0071543-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 7104-2/09 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO).  
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.  
PROC.(ª) EST.: LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO.  
AGRAVADO(A): AVAILDO MARTINS SALES.  
ADVOGADO: CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE.  
RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES.

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador José Neves RELATOR  
Juíza Maysa Vendramini Rosal VOGAL  
Desembargador Moura Filho VOGAL

**06)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-9149/09 (09/0071545-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 7108-5/09 DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO).  
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.  
PROC.(ª) EST.: LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO.  
AGRAVADO(A): EVERALDO PEREIRA DA SILVA.  
ADVOGADO: CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE.  
RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES.

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador José Neves RELATOR  
Juíza Maysa Vendramini Rosal VOGAL  
Desembargador Moura Filho VOGAL

**07)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-9446/09 (09/0073989-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 10565-6/09 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALVORADA-TO).  
AGRAVANTE: BANCO MATONE S/A.  
ADVOGADO: FÁBIO GIL MOREIRA SANTIAGO.  
AGRAVADO(A): KEILA PATRÍCIA CARLOTA.  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.  
JUIZ CONVOCADO: JUÍZA MAYSA VENDRAMINI

**2ª TURMA JULGADORA**

Juíza Maysa Vendramini Rosal RELATORA  
Desembargador Moura Filho VOGAL  
Desembargador Luiz Gadotti VOGAL

**08)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-9600/09 (09/0075371-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA Nº 9931-5/07 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO).  
AGRAVANTE: GOIÁSFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.  
ADVOGADO: DENISE LEAL DE SOUZA TANNÚS.  
AGRAVADO(A): MUNICÍPIO DE PALMAS.  
PROCURADOR: AFFONSO CELSO LEAL DE MELLO JUNIOR E OUTRO.  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.  
JUIZ CONVOCADO: JUÍZA MAYSA VENDRAMINI

**2ª TURMA JULGADORA**

Juíza Maysa Vendramini Rosal RELATORA  
Desembargador Moura Filho VOGAL  
Desembargador Luiz Gadotti VOGAL

**09)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8097/08 (08/0067192-9)**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS Nº 25159-3/06 - VARA CÍVEL).  
APELANTE: D. S. F. P. E D. R. F. P. E R. F. G. P. REPRESENTADOS POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS ROMÃO MOURA GOMES E ALCÂNGELA FERREIRA LIMA GOMES.  
ADVOGADO: MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI.  
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.  
PROC.(ª) EST.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho RELATOR  
Desembargador Luiz Gadotti REVISOR  
Desembargador Marco Villas Boas VOGAL

**10)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8265/08 (08/0068724-8)**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.  
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 21740-7/07, DA 2ª VARA CÍVEL).  
APELANTE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF.  
ADVOGADO: MARIA ROSA ROCHA REGO.  
APELADO: WALTER GOMES DA ROCHA.  
ADVOGADO: JOSÉ PINTO DE ALBUQUERQUE.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho RELATOR  
Desembargador Luiz Gadotti REVISOR  
Desembargador Marco Villas Boas VOGAL

**11)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8434/09 (09/0070204-4)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, PATRIMONIAIS E ESTÉTICOS, C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 2302/04 DA 3ª VARA CÍVEL).  
1ª APELANTE: HDI SEGUROS S/A (HANNOVER INTERNACIONAL SEGUROS S.A.).  
ADVOGADO: PAULO ROBERTO RISUENHO.  
1ª APELADO: MARIA GUIMARÃES DA SILVA.  
ADVOGADO: SÁVIO BARBALHO.  
2ª APELANTE: MARIA GUIMARÃES DA SILVA.  
ADVOGADO: SÁVIO BARBALHO.  
2ª APELADO: MÁRCIA GEOVANA RIBEIRO MUNDIM.  
ADVOGADO: RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA.  
3ª APELANTE: MÁRCIA GEOVANA RIBEIRO MUNDIM.  
ADVOGADO: RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho RELATOR  
Desembargador Luiz Gadotti REVISOR  
Desembargador Marco Villas Boas VOGAL

**12)=APELAÇÃO - AP-8859/09 (09/0074458-8)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.  
REFERENTE: (AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 17841-8/08 DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES).  
APELANTE: A. P. L..  
DEFEN. PÚBL.: FÁBIA RAZERA GONÇALVES.  
APELADO: R. P. DA S. MENOR IMPÚBERE, REPRESENTADA POR SUA GENITORA N. B. DA S..  
DEFEN. PÚBL.: IRISNEIDE FERREIRA SANTOS.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho RELATOR  
Desembargador Luiz Gadotti VOGAL  
Desembargador Marco Villas Boas VOGAL

**13)=APELAÇÃO - AP-8864/09 (09/0074475-8)**

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (AÇÃO DE REPRESENTAÇÃO Nº 12723-4/09 - ÚNICA VARA CÍVEL).  
APELANTE: S. H. A. C..  
ADVOGADO: RILDO CAETANO DE ALMEIDA.  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.  
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Luiz Gadotti RELATOR  
Desembargador Marco Villas Boas REVISOR  
Desembargador José Neves VOGAL



# 1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA EM SUBSTITUIÇÃO: ARLENICLEYCE AIRES DA SILVA

## Decisões/ Despachos Intimações às Partes

**HABEAS CORPUS N.º 5863/09 (09/0075363-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: GIOVANI FONSECA DE MIRANDA  
 PACIENTE: TIAGO BATISTA FERRAZ  
 ADVOGADO: GIOVANI FONSECA DE MIRANDA  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO  
 RELATOR: Desembargador. LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti -Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Giovani Fonseca de Miranda, brasileiro, separado judicialmente, advogado, inscrito na OAB-TO sob o nº 2529, impetra o presente Habeas Corpus, em favor de Tiago Batista Ferraz, brasileiro, casado, Servidor Público Estadual, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas-TO. Às folhas 143/145, a liminar fora denegada. Segundo informações apresentadas via fax, o Paciente fora posto em liberdade. Relatados, decido. Conforme relatado, com a soltura do Paciente, o presente writ torna-se prejudicado, conclusão que se extrai do art. 659 do CPP, in verbis: "Art. 659. Se o juiz ou Tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido". Posto isto, julgo prejudicado o presente Habeas corpus. Uma vez extinto o processo, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 27 de agosto de 2009. Desembargador Luiz Gadotti-Relator"

**HABEAS CORPUS N.º 5859/09 (09/0075308-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: DEONI ALVES PEREIRA  
 PACIENTE: DEONI ALVES PEREIRA  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA GURUPI-TO  
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Deoni Alves Pereira, brasileiro, vivendo em regime de união estável, atualmente recolhido no Centro de Reeducação Social Luz do Amanhã, Município de Cariri-TO, impetra o presente habeas corpus em seu favor, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais e Tribunal do Júri da Comarca de Gurupi-TO. Consta dos autos, que o Paciente cumpre uma pena de 6 (seis) anos de reclusão em regime semiaberto, pela prática de roubo e furto qualificado. Após longas considerações manuscritas, finaliza pleiteando a progressão de regime prisional, por estarem satisfeitos os requisitos objetivos e subjetivos. O Magistrado a quo, às folhas 19/21, prestou os informes que lhes foram solicitados. Com vista, a Procuradoria - Geral de Justiça, por seu Órgão de Cúpula Ministerial, às folhas 25/28, opina pelo não conhecimento do writ e denegação da ordem pleiteada. À folha 35, os autos vieram-me conclusos. É o relatório. Decido. Conforme pode-se constatar, a pretensão do Impetrante trazida por conduto do presente Habeas Corpus, é a progressão do regime carcerário, ao fundamento de que preenche os requisitos objetivos e subjetivos para sua aquisição. Quanto ao tema, edita ao artigo 197 da Lei 7.210/84, "das decisões proferidas pelo juiz caberá recurso de agravo, sem efeito suspensivo". Diverso não é a orientação do Superior Tribunal de Justiça. Vejamos: HABEAS CORPUS. PROGRESSÃO DA PENA. AFERIÇÃO DO PRESSUPOSTO SUBJETIVO. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. ORDEM NÃO-CONHECIDA. 1. A análise da pretensão relativa a imediata progressão de regime prisional depende de aprofundado exame do conjunto fático-probatório dos autos, notadamente quanto à satisfação do pressuposto subjetivo, o que é inviável em sede de habeas corpus, remédio jurídico-processual, de índole constitucional, que tem como escopo resguardar a liberdade de locomoção contra ilegalidade ou abuso de poder, marcado por cognição sumária e rito célere. 2. Habeas corpus não-conhecido. (HC 114236/SP HABEAS CORPUS 2008/0187946-7/ ARNALDO ESTEVES LIMA, 09/12/2008). Assim, diante das considerações acima alinhavadas, nego seguimento ao presente Habeas corpus. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se. Palmas, 25 de agosto de 2009. Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator".

**HABEAS CORPUS HC Nº 5781 (09/0074367-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: MARQUES ELEX SILVA CARVALHO  
 PACIENTE: DALMO ROBERTO DOS ANJOS  
 ADVOGADO: MARQUES ELEX SILVA CARVALHO  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO.  
 RELATORA: JUIZA MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Conforme já relatado, cuida-se de habeas corpus impetrado pelo advogado MARQUES ELEX SILVA CARVALHO em favor do paciente DALMO ROBERTO DOS SANTOS, preso em flagrante como incurso nas penas do art. 129, § 9º do Código Penal, em que indica como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína/TO. O impetrante defende a tese de ilegalidade da prisão e postula a concessão da liminar, seja com vistas ao relaxamento da prisão ou pelo preenchimento dos requisitos da liberdade provisória. Em 18 de junho de 2009, às fls. 31/33, foi deferida a ordem liminar e concedida a liberdade provisória ao paciente com a expedição do competente alvará de soltura. Às fls. 40/41 a autoridade impetrada notícia que, coincidentemente, naquela mesma data (18.06.2009), concedeu a liberdade provisória ao paciente. Parecer Ministerial exarado às fls. 44/45, manifestando pela prejudicialidade do pedido pela perda do seu objeto. Diante de tal fato, verifico que o motivo que deu ensejo à alegação de coação ilegal cessou com a concessão da liberdade provisória pelo Juiz que preside o feito na instância singular. Posto isso, acolho o parecer do Órgão Ministerial e

JULGO PREJUDICADO o presente habeas corpus, nos termos do artigo 659 do Código de Processo Penal c.c. artigo 30, inciso II, alínea 'e' do RITJTO. Palmas - TO, 26 agosto de 2009. Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL - Relatora em substituição"

## Intimação aos Apelantes e seus Advogados

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3888/08 (08/0067296-8)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 38770-0/08 DA 4ª VARA CRIMINAL)  
 T. PENAL: ART. 33, § 1º, III, DA LEI 11.343/06  
 APELANTE: MARIA DE FÁTIMA LEITE VARGAS  
 DEF. PUBL: LUIZ GUSTAVO CAUMO  
 APELANTE: VALDELICE DOS SANTOS TAVARES  
 ADVOGADO: DIVINO JOSÉ RIBEIRO  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator, ficam a Apelante e seu advogado nos autos acima epigrafados, INTIMADOS do despacho a seguir transcrito: "A Apelante MARIA DE FÁTIMA LEITE VARGAS, na interposição do recurso, declarou na petição o desejo de arazoar nesta instância, conforme se lhe faculta o § 4º do art. 600 do Código de Processo Penal (fl. 208). Devidamente intimada, apresentou razões recursais, às fls. 288/293. Diante disso, abra-se se vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça, para parecer. Após, volvam-me conclusos. Cumpra-se. Palmas-TO, 25 de agosto de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - RELATOR".

# 2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

## Pauta

**REPUBLICAÇÃO****PAUTA Nº 34/2009**

Será julgado pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 34ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 06 (seis) dias do mês de outubro (10) de 2009, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, o seguinte processo:

**1)-APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-4102/09 (90/072527-3)**

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 782/04, DA VARA CRIMINAL)  
 T. PENAL: ARTIGO 14, DA LEI Nº10826/03  
 APELANTE: JOSÉ FELÍCIO DA SILVA  
 DEF. DATIVO: JOSÉ PEREIRA BRITO. (fls.81)  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA  
 RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

**5ª TURMA JULGADORA ACR-4102/09**

Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>RELATORA</b>
Desembargador Carlos Souza	<b>REVISOR</b>
Desembargador Liberato Póvoa	<b>VOGAL</b>

## Acórdãos

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3768/08**

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS/TO  
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 1537-7/06-VARA CRIMINAL.  
 T. PENAL: ARTIGO 121, § 2º, II, E ARTIGO 121, § 2º, II, C/C ARTIGO 14, II, NA FORMA DO ARTIGO 69 TODOS DO CPB.  
 APELANTE: SOLANGE ALVES DE ALEXANDRIA.  
 ADVOGADO: HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA.  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

"APELAÇÃO CRIMINAL. PROCESSUAL PENAL. DECISÃO CONTRÁRIA ÀS PROVAS DOS AUTOS. INOCORRÊNCIA. INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA. QUADRO PROBATÓRIO ROBUSTO. UNANIMIDADE. PARCIAMENTE CONHECIDO. 1 - Somente poderá ser anulada a sentença do Tribunal do Júri, quando as provas forem apartadas do conjunto de provas, o que não ocorreu nos autos. 2 - Recurso conhecido parcialmente apenas para que seja individualizada cada conduta delitiva, mantendo-se nos demais termos da sentença vergastada".

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal nº 3768/08, proposto por SOLANGE ALVES DE ALEXANDRIA, e, tendo como Apelado MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por UNANIMIDADE, após o relator refluir em parte do voto de folhas 373/377, manteve a condenação da Apelante referente aos crimes praticados, mas anulou parcialmente a sentença somente no tocante à fixação da pena, devendo outra ser prolatada com análise individualizada para cada uma das condutas delitivas praticadas pela apenada. Voltaram, com o relator após o mesmo refluir, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Procurador de Justiça. Foi julgado na 20ª sessão, realizada no dia 16/06/2009. Palmas-TO, 19 de agosto de 2009. Des. LIBERATO PÓVOA - Relator.

**HABEAS CORPUS Nº 5530/09 (09/0070582-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 TIPO PENAL: ARTIGO 157, § 3º, C/C ARTIGO 14, II, ARTIGO 29, CAPUT E ARTIGO 69, CAPUT, TODOS DO CPB, E ARTIGO 1º DA LEI Nº 8.072/90 E ARTIGO 1º DA LEI Nº 2.252/54 (FL.116).

IMPETRANTE: MARCOS DHIONES RODRIGUES LOPES.  
 PACIENTE: MARCOS DHIONES RODRIGUES LOPES.  
 ADVOGADO: JOSÉ ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA.  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA - TO.  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

"HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. PROLAÇÃO DE SENTENÇA. PACIENTE SOLTO. PERDA DO OBJETO. UNANIMIDADE. PREJUDICADO. 1 - O Habeas Corpus é um remédio constitucional usado para fazer cessar, coação ilegal ou ameaça ao direito de ir e vir, estando o Paciente em liberdade, fica superado qualquer possível constrangimento ilegal. 2 - Recurso prejudicado pela perda superveniente do objeto".

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de HABEAS CORPUS Nº 5.530/09, em que figuram, como Impetrante, MARCOS DHIONES RODRIGUES LOPES, como Paciente, MARCOS DHIONES RODRIGUES LOPES, e, como Impetrado, Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia-TO. Sob a Presidência da Exma. Srª. Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, POR UNANIMIDADE, julgou prejudicada a presente ordem, nos termos do voto do relator. Votaram, com o relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores AMADO CILTON, DANIEL NEGRY, CARLOS SOUZA e JACQUELINE ADORNO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Procurador de Justiça. Foi julgado na 20ª sessão, realizada no dia 16/06/2009. Palmas - TO, 19 de agosto de 2009. Des. LIBERATO PÓVOA - Relator.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3846/08 (08/0066568-6)**

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE/TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 104755-6/07-ÚNICA VARA.

T. PENAL: ARTIGO 213 E ARTIGO 214, AMBOS DO CPB, C/C ARTIGO 1º, VI, E ARTIGO 9º, AMBOS DA LEI Nº 8.072/90, NA FORMA DO ARTIGO 69 DO CPB.

APELANTE: VAGNER GUSTAVO BUGNO.

DEF. PÚBLICO: MARIA CRISTINA DA SILVA.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: EDSON AZAMBUJA (PROCURADOR SUBSTITUTO).

RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

"APELAÇÃO CRIMINAL. PROCESSUAL PENAL. ARTIGO 213 E 214, DO CÓDIGO PENAL, C/C ART. 1º, INCISO VI E ART. 9º, DA LEI 8.072/90. 1, NA FORMA DO ART. 69, CÓDIGO PENAL. REFORMA DA SENTENÇA. INDIVIDUALIZAÇÃO. UNANIMIDADE - PROVIMENTO PARCIAL. RETIRADA DA SENTENÇA DO AUMENTO PREVISTO NO ART. 9º, DA LEI 8.072/90 - MAIORIA. 1 - Diante da análise do quadro probatório, restou configurado o crime de estupro e atentado violento ao pudor 2 - O quadro probatório que se infere nos autos é bastante sólido e seguro, tanto pelo laudo de exame de corpo de delito, de constatação de conjunção carnal, quanto pelo depoimento prestado em juízo, verificando-se o emprego da violência real por parte do Apelante. 3 - Alteração da sentença para incluir a análise individualizada para cada um dos crimes cometidos pelo Apelante. 4 - Por maioria, decidiu-se pela retirada da sentença do aumento previsto no artigo 9º da Lei de Crimes Hediondos."

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal nº 3846/08, proposta por VAGNER GUSTAVO BUGNO, e, tendo como Apelado MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Turma da 2ª Câmara Criminal, POR UNANIMIDADE, votou pelo PROVIMENTO PARCIAL e POR MAIORIA retirou da sentença o aumento previsto no artigo 9º da Lei dos Crimes Hediondos. Votaram com o relator, exceto quanto ao aumento do artigo 9º, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores AMADO CILTON e DANIEL NEGRY que votaram retirando da sentença o aumento previsto no artigo 9º da Lei de Crimes Hediondos. A Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Foi julgado na 25ª sessão, realizada no dia 21/07/2009. Palmas-TO, 21 de agosto de 2009. Des. LIBERATO PÓVOA - Relator.

**HABEAS CORPUS Nº 5873/09**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS

IMPETRADO: JUIZA DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA

PACIENTE: RAIMUNDO NONATO NOVAIS

DEF. PÚBLICO: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS

PROC. JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATOR: Juiz RAFAEL GONÇALVES DE PAULA

**EMENTA:** HABEAS CORPUS - DENEGACIÓN DA LIBERDADE PROVISÓRIA - MANUTENÇÃO DA PRISÃO EM FLAGRANTE - PRESENTES OS PRESSUPOSTOS QUE AUTORIZAM A CUSTÓDIA PREVENTIVA - ORDEM DENEGADA. O indeferimento do pedido de liberdade provisória, com supedâneo na prisão em flagrante e na presença dos motivos ensejadores da prisão preventiva (CPP, art. 312), não acarreta constrangimento ilegal, principalmente diante de fatos concretos que demonstrem que a ordem pública sairá fatalmente prejudicada, como no caso, pela reiterada conduta delituosa do paciente e a ausência de qualquer vínculo profissional com o distrito da culpa.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos epigrafados, na sessão realizada no dia 25 de agosto de 2009, acordam os componentes da 2ª Câmara Criminal deste e. Tribunal de Justiça, sob a Presidência da Desembargadora JACQUELINE ADORNO, por maioria, em denegar a presente ordem, acolhendo integralmente o parecer ministerial, conforme voto do Relator que fica fazendo parte integrante deste. Participaram do julgamento acompanhando o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores CARLOS SOUZA, LIBERATO PÓVOA e JACQUELINE ADORNO. Divergiu oralmente, pela concessão da ordem, o Exmo. Sr. Desembargador AMADO CILTON. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça, a douta Procuradora de Justiça LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES. Palmas, 25 de agosto de 2009. Juiz RAFAEL GONÇALVES DE PAULA - Relator.

**HABEAS CORPUS nº 5905/09 (09/0075960-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

IMPETRANTE: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS  
 PACIENTE: MAGUIZAN RODRIGUES PEREIRA  
 DEFEN. PÚBL.: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS  
 IMPETRADO: JUIZ SUBSTITUTO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO - TO  
 RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

**EMENTA:** Habeas Corpus. Prisão. Tentativa de furto. Liberdade provisória. Impossibilidade. Necessidade de garantia da ordem pública. Ordem denegada. Conforme previsão do artigo 312 do Código de Processo Penal, o preenchimento de qualquer um dos requisitos ensejadores da prisão preventiva respalda o ergástulo e, in casu, o paciente encontra-se preso pela prática confessa de tentativa de furto, entretanto, existe em seu desfavor sentença penal condenatória por crime mais grave, com execução de pena em curso, dessa forma, é evidente que o paciente representa um risco à ordem pública, pois condenado, valeu-se do cumprimento de pena em regime mais brando, para reiterar práticas criminosas, dando mostras de sua natureza voltada à delinquir que, necessita ser coibida com a restrição do direito de liberdade. Inexiste constrangimento ilegal a ser sanado, posto que, havendo necessidade de acautelar o meio social, resta legítima a segregação do paciente.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do pedido de Habeas Corpus nº. 5905/09 em que Maguizan Rodrigues Pereira é paciente e o M.M.P. Juiz Substituto da Vara Criminal da Comarca de Paraíso do Tocantins - TO é a autoridade acoimada coatora. Sob a presidência da Exmª. Srª. Desª. Jacqueline Adorno, aos 25.08.09, na 29ª Sessão Ordinária Judicial, a 2ª Câmara Criminal por unanimidade denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora. Votaram com a Relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Carlos Souza, Liberato Póvoa, Amado Cilton e o Juiz Rafael Gonçalves de Paula. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça a Exmª. Srª. Drª. Leila da Costa Vilela Magalhães - Procuradora de Justiça. Palmas/TO, 26 de agosto de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente/Relatora.

## DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

### Decisões/ Despachos

### Intimações às Partes

**RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8233**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TO.

REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO

RECORRENTE: CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS

ADVOGADOS: MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO e OUTROS

RECORRIDO: MELO EMPREENDIMENTOS LTDA

ADVOGADOS: LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA e OUTROS

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Recurso Especial interposto por CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS, impugnando o acórdão da Primeira Câmara Cível deste Colegiado que, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração opostos pela então agravante. A Recorrente maneja o recurso com fundamento no art. 105, III, alínea "a" da Constituição da República, ao argumento de que o Acórdão contraria o artigos 813, 814 e 535, incisos I e II, todos do Código de Processo Civil. Nas contra-razões apresentadas às fls. 1.074/1.087, o Recorrido manifesta-se pelo não conhecimento do recurso, e, no mérito, pelo improvimento. É o relatório. A manifestação deste Tribunal restringe-se à análise da admissibilidade. Recebo o recurso por tempestivo, a parte é legítima, demonstrou interesse de recorrer e efetuou o devido preparo. Entretanto, impõe-se a necessidade de analisar a presença dos requisitos específicos. O presente recurso foi interposto com supedâneo no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição da República que delimita seu cabimento à contrariedade do julgado a tratado ou lei federal ou negativa de vigência a estes. Da cuidadosa análise dos autos, verifico que não foram preenchidos seus requisitos, pois a alegada violação dos dispositivos do Código de Processo Civil, notadamente aos artigos 813 e 814, implicaria necessariamente, no revolvimento do conteúdo fático-probatório, o que é defeso em sede de recurso especial, de forma a incidir a súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça. Ante o exposto, NEGOU SEGUIMENTO ao presente Recurso Especial. P.I. Palmas, 03 de agosto de 2009. Desembargadora Willamara Leila - Presidente." SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 27 dias do mês de agosto de 2009.

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6131**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO P/ATO ILÍCITO

RECORRENTES: LINDOMAR ESTEVES DE BARROS e FERNANDA GONTIJO BARROS - ME

ADVOGADOS: JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA e OUTRO

RECORRIDOS: NEURACI TEIXEIRA SILVA e PATRÍCIA TEIXEIRA SANTOS

ADVOGADO: VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "I - Cuida-se de Recurso Especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Lex Mater (ff. 221/227), interposto contra acórdão unânime proferido pela 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Colegiado (ff. 207/210 e 214/227), que negou provimento à apelação interposta pelos ora recorrentes, para manter intacta a sentença, que os condenou, solidariamente, ao pagamento de indenização por danos materiais e morais, consistente em pensão mensal de 2/3 do salário-mínimo às recorridas, até a data em que Neuraci completar 25 anos, e, para Patrícia, enquanto viva estiver, além de R\$20.000,00 a título de danos morais, metade para cada uma das recorridas, além dos ônus sucumbenciais. Não foram opostos embargos de declaração. Recorrem ao

entendimento de que a decisão foi proferida em desacordo com o artigo 927 do Código Civil, à alegação de que o recorrente Lindomar Esteves Barros não teve qualquer vínculo causal com o sinistro que vitimou o pai e companheira das recorridas, sendo parte ilegítima passiva para a lide. Afirmam que, apesar da titularidade do veículo ser dele, não interferiu diretamente nas circunstâncias do fato, eis que o automóvel foi cedido por comodato à empresa, cuja proprietária é sua filha. Pugnam, enfim, pelo conhecimento e provimento do recurso. Apesar de devidamente intimados, as recorridas não apresentaram contrarrazões (f. 244). É o relatório. II – A irresignação é tempestiva, as partes são legítimas e há interesse em recorrer, foi feito o preparo. Análise, pois, os requisitos específicos de admissibilidade do recurso excepcional. No que diz respeito à alegada ilegitimidade do recorrente Lindomar Esteves de Barros, somente poderiam ter sua procedência verificada mediante reexame das provas, ou seja, com a reavaliação do conjunto probatório. Aplicável, no caso, o enunciado 7 da Súmula deste Superior Tribunal de Justiça. Ademais, quanto ao tema, este Tribunal decidiu em consonância com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. A colação, coadunável aresto, in verbis: “Nenhum censura merece o acórdão, no que diz respeito à questão da responsabilidade do proprietário do veículo. Ao emprestá-lo a terceiro, assumiu o risco pelos danos decorrentes do seu uso culposos. E o veículo não foi utilizado contra a vontade do dono, que, aliás, encontrava-se dentro dele, ao lado do condutor, no dia do acidente. A responsabilidade, no caso, não é objetiva, uma vez que se exige culpa do terceiro, ou seja, mas presumida. Ela advém do fato de o proprietário ter autorizado o uso do veículo, criando condições para a ocorrência do evento” (Min. EDUARDO RIBEIRO, no REsp 125.023/MG – STJ). Em razão do exposto, indefiro o processamento do Recurso Especial. P.I. Palmas, 18 de agosto de 2009. Desembargadora Willamara Leila – Presidente.” SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 27 dias do mês de agosto de 2009.

#### RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2510

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TO

RECORRENTE : PATRÍCIA PELISSARI RIZZO

ADVOGADO : RICARDO IRAM PELISSARI RIZZO

RECORRIDO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DESPACHO: “Determino à Divisão de Recursos Constitucionais que se proceda à intimação do Dr. Juvenal Kleyber Coelho – OAB/TO 182-A, procurador dos litisconsortes passivos necessários, assim como, os herdeiros do de cujus, para que no prazo de 20 (vinte) dias regularizem a representação, sob pena de revelia superveniente. Suspendo o feito por igual prazo (20 dias), a teor do artigo 265, inciso I, do Código de Processo Civil. I. P. Palmas, 31 de julho de 2009. Desembargadora Willamara Leila – Presidente”. SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 24 dias do mês de agosto de 2009.

#### RECURSO EXTRAORDINÁRIO E RECURSO ESPECIAL NO AGI Nº 8089

COMARCA : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECORRENTE : VIDA EMPREENHIMENTO LTDA

ADVOGADO : DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

RECORRIDO : FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS – FAM

ADVOGADO : JADER FERREIRA DOS SANTOS

RELATOR : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “I - Trata-se de dois Recursos, o Especial fundamentado no artigo 102, inciso III, alínea “a”, da Carta Magna, e o Extraordinário, fulcrado no art. 105, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal, interpostos contra acórdão proferido pela 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal (ff. 127/128 e 130/135) que, por unanimidade de votos, negou provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela empresa Vida Empreendimento Ltda., para manter intacta a decisão que indeferiu o pedido de suspensão da decisão combatida, qual seja, a que, em tutela antecipada, obrigou-a à devolução de valores recebidos por esta pela comercialização (contratual) de veículos ambulâncias com o ora recorrido. Não foram opostos Embargos de Declaração. Inconformada, interpôs o recurso extraordinário (ff. 138/149, argumentando ter havido negativa de vigência ao inciso XXXVI, do artigo 5º, e inciso IX do artigo 93, ambos da Norma Suprema, ao fundamento de que foi prolatada decisão de antecipação de tutela prejudicial à recorrente, sem sua audiência, em absoluta afronta e desrespeito ao ato jurídico perfeito, juízo satisfativo e com força de definitivo. Arguiu preliminar de repercussão geral. Em seu Recurso Especial, argumenta que o acórdão recorrido violou a previsão do art. 273 do CPC, além de ter desrespeitado o princípio constitucional do ato jurídico perfeito (artigo 6º da Lei de Introdução ao Código Civil) e o error in iudicando. Afirma que houve julgamento extra petita, quando declarou “rescindido o contrato existente entre as partes, mesmo não existindo pedido nesse sentido na inicial...” (f. 156). Alega malferimento aos artigos 458 e 460 do Código de Processo Civil; o artigo 49 da Lei nº 8.078/90 (irreversibilidade do contrato ultrapassado o prazo de 07 dias a contar de sua assinatura ou do ato de recebimento do produto ou serviço), e artigos 481 e 482 do Código Civil. Postula, por fim, o conhecimento e provimento dos Recursos, para cassar a decisão verberada. Há contrarrazões (ff. 179/190 e 193/206). É o relatório. II – As irresignações são tempestivas, as partes são legítimas e há interesse em recorrer. Análise, pois, os requisitos específicos de admissibilidade dos recursos excepcionais. No que concerne ao Recurso Especial, o recorrente alega ter ocorrido violação aos seguintes dispositivos legais: art. 273 do CPC, artigo 6º da Lei de Introdução ao Código Civil, artigos 458 e 460 do Código de Processo Civil; artigo 49 da Lei nº 8.078/90, e artigos 481 e 482 do Código Civil. Entretanto, não houve o questionamento, nem mesmo implícito, dos referidos artigos de leis. Registro que o recorrente sequer opôs embargos de declaração para provocar a apreciação desses dispositivos legais, razão pela qual incidem as Súmulas 282 e 356 do STF. No que diz respeito ao Recurso Extraordinário, a jurisprudência do Sumo Pretório já se firmou no sentido de não ser cabível contra decisão que defere liminar, pois a verificação da existência dos requisitos para sua concessão, além de se situar na esfera de avaliação subjetiva do magistrado, não é manifestação conclusiva de sua procedência para ocorrer a hipótese de cabimento do recurso extraordinário pela letra a, do inciso III, do artigo 102, da Constituição (Precedentes: RE 570610 AgR / DF - Relator o Min. JOAQUIM BARBOSA - Publicação DJe-092 - DIVULG 21-05-2008 - PUBLIC 23-05-2008 - EMENT VOL-02320-06

PP-01208; AI 694440 AgR / RJ – Relator o Min. JOAQUIM BARBOSA - Publicação - DJe-092 - DIVULG 21-05-2008 - PUBLIC 23-05-2008 - EMENT VOL-02320-11 PP-02385; AI 535926 AgR / MG – Relator o Min. JOAQUIM BARBOSA - Julgamento: 15/04/2008 - Publicação DJe-092 - DIVULG 21-05-2008 - PUBLIC 23-05-2008 - EMENT VOL-02320-05 - PP-00923; RE 473411 AgR / MT – Relator o Min. SEPÚLVEDA PERTENCE - Julgamento: 14/12/2006 - Publicação DJ 16-02-2007 PP-00042 - EMENT VOL-02264-07 PP-01524, entre outros). Ante o exposto, indefiro o processamento de ambos os recursos. P.I. Palmas, 18 de agosto de 2009. Desembargadora Willamara Leila – Presidente.” SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 27 dias do mês de agosto de 2009.

#### RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6411

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS

RECORRENTE : BANCO RURAL S/A

ADVOGADOS : MAMED FRANCISCO ABDALA e OUTROS

RECORRIDO(A) : FRIOS TOCANTINS COM. DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADOS : FÁBIO BARBOSA CHAVES e OUTRO

RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “I – Interpõe o Banco Rural S/A Recursos Especial e Extraordinário contra acórdão unânime proferido pela 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal (ff. 167/173), que rejeitou os embargos de declaração ao acórdão de ff. 132/133 e 138/141, que negou provimento ao apelo do ora recorrente, que extinguiu a execução por ele ajuizada, sem julgamento de mérito. O acórdão recorrido entendeu não existir qualquer omissão, contradição ou obscuridade a autorizar o acolhimento dos aclaratórios. O recurso especial encontra-se amparado no artigo 105, inciso III, alíneas “a” e “c”, da Constituição Federal, e registra haver malferimento ao caput do art. 1º e 3º e aos incisos I e II, do §2º do mesmo artigo, da Medida Provisória nº 2.160-25, com força de lei, convertida na Lei nº 10.931/2005, artigos 26, 68 e 29. Argumentam, ainda, haver divergência jurisprudencial, apontando acórdãos dos Tribunais de Justiça do Rio de Janeiro e do Distrito Federal, que entenderam que a cédula de crédito bancário emitida, mesmo que na modalidade de abertura de crédito em conta corrente, desde que acompanhada do demonstrativo/planilha dos encargos e lançamentos ou dos extratos da conta-corrente, constitui-se título executivo extrajudicial, dotado de liquidez e certeza. Apontam que a matéria foi prequestionada no v. acórdão recorrido. Não foram apresentadas contrarrazões (f. 203). É o relatório. II – A irresignação é tempestiva, as partes são legítimas, foi realizado o preparo e há interesse em recorrer. Análise, pois, os requisitos específicos de admissibilidade do recurso excepcional. A interposição do recurso especial pela alínea “c” do permissivo constitucional exige que o recorrente cumpra os requisitos previstos nos arts. 541, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e 255, § 1º, alínea a, e § 2º, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, bem como comprove a similitude fática entre o acórdão apontado como paradigma e o aresto impugnado, sob pena de não-configuração da divergência jurisprudencial. No caso dos autos, apesar do recorrente ter tentado demonstrar, analiticamente, a divergência jurisprudencial invocada, por intermédio da transcrição dos trechos dos acórdãos que configuram o dissídio e da indicação das circunstâncias que identificam ou assemelham os casos confrontados, por intermédio da transcrição dos trechos dos acórdãos, não fez a juntada da cópia integral dos arestos apontados como paradigma para fins de comprovação da divergência (art. 255, §1º do RITJ), nem indicou o repositório autorizado. No que se refere à violação dos dispositivos legais questionados, saliente que o acórdão verberado encontra-se embasado na jurisprudência do Superior Tribunal, conforme se infere da Súmula 233, in verbis: “O contrato de abertura de crédito, ainda que acompanhado de extrato da conta-corrente, não é título executivo”. A propósito: “PROCESSO CIVIL. AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL EMBARGOS À EXECUÇÃO. CONTRATO BANCÁRIO. ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE E RESPECTIVOS EXTRATOS. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. INEXISTÊNCIA. SÚMULA 233/STJ. - O contrato de abertura de crédito, ainda que acompanhado do demonstrativo do débito, não constitui título executivo extrajudicial, porquanto carece da liquidez característica dos títulos de crédito (Súmula nº 233 do STJ). Precedentes. - Omissão. - Agravo a que se nega provimento.” (AgRg no REsp 868.483/MS, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, Terceira Turma, DJ de 14.05.2007). “PROCESSO CIVIL – RECURSO ESPECIAL - AGRAVO REGIMENTAL – CONTRATO BANCÁRIO - EXECUÇÃO - ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE – TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL - INEXISTÊNCIA - SÚMULA 233/STJ – NOTA PROMISSÓRIA - AUSÊNCIA DE AUTONOMIA - SÚMULA 258/STJ - DESPROVIMENTO. 1 - O contrato de abertura de crédito, ainda que acompanhado do demonstrativo do débito, não constitui título executivo extrajudicial, porquanto carece da liquidez característica dos títulos de crédito (Súmula 233 do STJ). Precedentes. 2 - Omissão. 3 - Agravo regimental desprovido.” (AgRg no REsp 839.378/RJ, Rel. Min. JORGE SCARTEZZINI, Quarta Turma, DJ de 20.11.2006) . Ademais, para que se alterassem as conclusões do aresto impugnado no sentido da ausência de liquidez e exigibilidade do título que embasa a execução, seria necessária a interpretação de cláusulas contratuais, bem como a incursão na seara fático-probatória da demanda, incidindo, pois, os óbices constantes das Súmulas 05 e 07 também do STJ. III - Ante o exposto, indefiro o processamento do Recurso Especial. P. I. Palmas, 18 de agosto de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente”. SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 26 dias do mês de agosto de 2009.

#### RECURSOS ESPECIAIS NA APELAÇÃO CÍVEL – Nº 6361 - (07/005549-8)

COMARCA : GURUPI

1º RECORRENTE : COMERCIAL GURUPI DE AUTOMÓVEIS LTDA

ADVOGADO : MARIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS

1ª RECORRIDA : MARIA JOSÉ CARVALHO

ADVOGADO : WALACE PIMENTEL

2ª RECORRENTE : MARIA JOSÉ CARVALHO

ADVOGADO : WALACE PIMENTEL

2º RECORRIDO : COMERCIAL GURUPI DE AUTOMÓVEIS LTDA

ADVOGADO : MARIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “I - Trata-se de dois Recursos Especiais, o primeiro interposto pela Comercial Gurupi de Automóveis Ltda. (ff.438/446), e o segundo por Maria José Carvalho

(fls. 449/466), ambos fundamentados no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, manejados contra acórdão prolatado pela 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Tribunal (ff. 371/372) que, por unanimidade, deu provimento, em parte, ao apelo promovido por Maria José Carvalho (ff. 288/300), para reformar, também em parte, a sentença recorrida, e determinar a substituição do veículo por outro da mesma espécie em perfeitas condições de uso (veículo zero km), e determinar o pagamento da multa diária de R\$ 300,00 (trezentos reais) por parte de cada uma das requeridas, a qual incidirá a partir do dia 26 de fevereiro de 2004 (fls. 56), até o seu efetivo pagamento, com juros e correção de lei. Por outro lado, negou provimento ao apelo manejado pela 1ª Recorrente (ff. 313/319). Opostos Embargos de Declaração (ff. 374/377 e 378/385), foram acolhidos, em parte (fls. 430/431), para aclarar o acórdão embargado quanto à responsabilidade da Embargante Comercial Gurupi de Automóveis Ltda., em promover a substituição do veículo junto à Requerente Maria José Carvalho, no prazo de 10 dias, bem como em pagar a multa arbitrada, em caso de descumprimento da decisão. Na mesma esteira determinou à General Motors do Brasil a arcar com a multa fixada, no prazo de 10 dias, a partir da data da publicação do acórdão. A Comercial Gurupi de Automóveis Ltda, sustenta, em seu recurso constitucional, que o acórdão negou vigência aos artigos 535 Código de Processo Civil, uma vez que omitiu-se o Tribunal de Justiça em emitir pronunciamento acerca de pontos suscitados pelo recorrente em seus embargos de declaração, e que seriam relevantes ao desate da causa. Argumenta, ainda, malferimento ao artigo 633, da mesma Lei Processual, pois "...desnecessária a substituição do automotor, também um bis in idem exigere, quando a condenou, também, ao pagamento da indevida e arbitrária multa diária..." (f. 446). Postulou, por fim, o conhecimento e provimento deste recurso para que seja "... determinado o retorno dos autos ao Tribunal ad quem, para serem apreciados os Embargos de Declaratórios na sua inteireza, com a consequente reforma do acórdão fustigado e a inversão do ônus sucumbencial" (fl. 446). Também inconformada, recorre Maria José Carvalho (ff. 449/466), esta contra a decisão que conferiu efeitos infringentes aos Embargos Declaratórios, sustentando a contrariedade ao artigo 461, caput e seus §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil. Requer, a final, a reforma do acórdão dos embargos declaratórios, mantendo-se a decisão havida no julgamento da apelação cível. Há contrarrazões (ff. 491/494 e 495/510). A General Motors do Brasil Ltda. também contrarrazou o recurso de Maria José Carvalho (ff. 513/523), além de peticionar (ff. 525/527) informando que, desde 27.02.2009, o novo veículo "...encontra-se à disposição para retirada pela Sra. Maria José Carvalho, na Concessionária Gurupi..." (f. 526). É o relatório. II – A irrisignação é tempestiva, as partes são legítimas e há interesse em recorrer. Análise, pois, os requisitos específicos de admissibilidade dos recursos excepcionais. Apesar de terem sido opostos aclaratórios e providos, em parte, continua a alegar o recorrente seu malferimento, por não terem sido apreciadas teses relevantes ao desate da causa. Ora, já pacífico no Superior Tribunal de Justiça que o artigo 535 do Código de Processo Civil não resta malferido quando o acórdão recorrido utiliza fundamentação suficiente para solucionar a controvérsia sem incorrer em omissão, contradição ou obscuridade. Ademais, o recorrente, através dos aclaratórios opostos e que não foram acolhidos, apenas objetivou rediscutir, também com efeitos infringentes, questões decididas quando do julgamento do apelo. Quanto à violação ao art. 461, caput e seus §§2º e 4º, e art. 633 da Lei Adjetiva Civil, registro que o acórdão recorrido espelhou-se na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, ou seja, cuidando-se de obrigações de fazer ou não fazer, valeu-se, com autorização legal, da imposição de meio coercitivo indireto, as chamadas astreintes, para forçar o devedor a cumprir a obrigação, nos termos em que foi condenado no processo de cognição, estabelecendo o termo a quo, no lítulo judicial. III – Ante o exposto, indefiro o processamento de ambos os Recursos Especiais. P. I. Palmas, 18 de agosto de 2009. Desembargadora Willamara Leila – Presidente." SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 26 dias do mês de agosto de 2009.

#### **RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7763**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS/TO  
REFERENTE : AÇÃO DE REP. DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS  
RECORRENTE : NICOLAU COLEHO DE FRANÇA  
ADVOGADOS : SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO e OUTRO  
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. ESTADO : ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "I - Cuida-se de dois recursos – o Extraordinário (ff. 193/201) e o Especial (ff. 203/211). O Resp encontra-se fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea "c", e o REX no artigo 102, inciso I, alínea 'a', ambos da Constituição. Foram interpostos contra acórdão unânime proferido pela Segunda Câmara Cível deste Colegiado (ff. 165/166 e 172/178) que, por unanimidade, negou provimento à apelação interposta pelo ora recorrente, mantendo intacta a sentença que manteve sua exclusão da Polícia Militar do Estado do Tocantins. Opostos embargos de declaração (ff. 181/183), foram eles conhecidos, mas desprovidos (ff. 186/190). O Recorrente maneja o Extraordinário entendendo terem sido ofendidos os princípios constitucionais da ampla defesa e do devido processo legal, previstos no artigo 5º, incisos LIV e LV, da Carta Magna. Argui preliminar de "efeito multiplicador", à alegação de que "...a arbitrariedade do recorrido, obviamente, se não for coibida, será repelida em casos semelhantes, repercutindo em toda a classe militar do Estado do Tocantins..." (f. 194). Argumenta que houve malferimento à Lex Major, uma vez que tramitava IPM – Inquérito Polícia Militar, que foi concluído apenas em 27/10/2006, e somente a partir daí se iniciou o prazo prescricional. Salienta da possibilidade de se anular o ato administrativo eivado de nulidade, conforme Súmulas 346 e 473 do STF. Que, em decorrência de sua exclusão da Corporação, não lhe foram pagos seus soldos, o que demanda dano material, além de danos morais, que se encontra no "...rol das garantias fundamentais impossibilita inviabilizar tal indenização..." (f. 199). Pretende, enfim, pelo conhecimento e provimento do recurso, a fim de que seja acolhida a preliminar de grave lesão à ordem pública, a concessão liminar da antecipação da tutela, e nulidade e inconstitucionalidade do ato administrativo que o exonerou. Interpõe, ainda, Recurso Especial (ff. 203/211), registrando violação aos artigos 5º, incisos LIV e LV, e 41, §1º, inciso II, da Carta Magna, uma vez que "...contra ato jurídico nulo e inconstitucional, não corre a prescrição" (f. 207). Traz a cotejo ementa do acórdão prolatado no RMS nº 21.467-RS, que "...decidiu sobre a possibilidade da revisão do ato administrativo pela própria Administração, quando eivado de nulidade..." (f. 207). Assevera ter direito a ser indenizado por danos materiais e morais, bem como à tutela antecipada, para se determinar sua imediata reintegração nas fileiras da Corporação. Pretende, a final, pelo conhecimento e provimento

do recurso, a fim de que seja acolhida a preliminar de grave lesão à ordem pública, a concessão liminar da antecipação da tutela, e nulidade e inconstitucionalidade do ato administrativo que o exonerou. Há contra-razões (ff. 215/225 e 226/235). É o relatório. II – As irrisignações são tempestivas, as partes são legítimas e está presente o interesse recursal. Preparos regulares. Passo à análise dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Quanto ao recurso extraordinário, este não pode ser conhecido, uma vez que não houve prequestionamento da questão constitucional, na forma como se referem os enunciados 282 e 356 da súmula do STF. Apesar de argüida a preliminar de repercussão geral, não antevejo que o caso em espécie ultrapasse o interesse individual da parte e que tenha repercussão geral na sociedade. No que se refere ao recurso especial, registro que a simples interposição dos embargos de declaração não satisfaz ao requisito de admissibilidade do prequestionamento. É necessário que o Tribunal a quo se manifeste sobre a questão infraconstitucional. Entretanto, considerada a questão da prescrição declarada, e a posição do STJ no sentido de que a existência de processo administrativo suspende a fluência da prescrição, que retoma o seu curso após a decisão, encontra-se comprovado o dissídio jurisprudencial apto a autorizar o seguimento do Resp. Em razão do exposto, indefiro o processamento do recurso extraordinário, mas defiro o do Recurso Especial. Encaminhem-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. P. I. Palmas, 31 de julho de 2009. Desembargadora Willamara Leila – Presidente." SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 26 dias do mês de agosto de 2009.

#### **RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7894**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS/TO  
REFERENTE : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO P/ DANOS MORAIS  
RECORRENTE : BANCO ABN AMRO REAL S/A  
ADVOGADO : LEANDRO RÓGERES LORENZI  
RECORRIDO : JOSÉ CARLOS RODRIGUES BARBOSA  
ADVOGADO : ELISABETE ALVES LOPES  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "As partes, pelo petitorio de ff. 236/237, informam que entablaram acordo, ajustando que o "...BANCO ABN AMRO REAL S/A pagará ao senhor JOSÉ CARLOS RODRIGUES BARBOSA o valor de R\$12.500,00 (...), que será efetuado através de depósito judicial, no prazo de 10 dias úteis contados da homologação do presente acordo". Ajustaram, também, que o Banco-requerido arcará com as custas judiciais e processuais, e se compromete a excluir as restrições de crédito efetuadas em nome do requerente no CPC, SERASA e CCF, quanto aos cheques objeto da presente ação, e cujas restrições foram solicitadas e efetuadas por ele" (f. 236). Acertaram, ainda, que cada parte pagará os honorários de seus advogados, mas que "...caso ainda existam restrições de crédito ou apontamentos negativos em nome do autor, devido aos cheques objetos da ação, mas que não tenham sido efetuadas pelo banco requerido, não será de responsabilidade do banco a baixa das restrições ou o resgate dos cheques..." (f. 237). Informam, por fim, que, em virtude do acordo, não têm interesse no prosseguimento do feito (processo nº 2006.0006.6426-0/0 - AC 7894), requerendo a sua extinção, a teor da previsão do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Se assim e, homologa-se o acordo celebrado. Como o Réu se comprometeu a fazer o pagamento ao autor através de depósito judiciário, deverá aquele - o BANCO ABN AMRO REAL S/A - provar, no prazo de 13 dias úteis, a quitação do acordo, trazendo aos autos cópia do depósito realizado, bem como o comprovante do pagamento das custas e despesas processuais. Após, voltem os autos conclusos. Palmas, 20 de agosto de 2009. Desembargadora Willamara Leila – Presidente." SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 26 dias do mês de agosto de 2009.

#### **RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4413**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS/TO  
REFERENTE : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO P/ DANOS MORAIS  
RECORRENTE : ESTANCIA DAS ÁGUAS CAMPING CLUB  
ADVOGADO : ARTHUR OSCAR THOMAS DE CERQUEIRA e OUTRO  
RECORRIDA : KARLA ALESSANDRA LEITÃO AZEVEDO  
ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES e OUTRO  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "I – Versam os autos sobre Recurso Especial (ff. 156/168) amparado no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, interposto contra acórdão proferido pela 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Tribunal (fls. 134/135, 138/146 e 150/152), que, por maioria, "...votou no sentido de fixar a indenização em R\$10.000,00 (...), determinando que a aplicação dos juros legais incida a partir do ato ilícito e possível atualização monetária a partir da publicação deste acórdão..." (f. 153). Não foram opostos embargos de declaração. Recorre a empresa, ao entendimento de que a recorrida não tem qualquer condição para a ação, seja interesse processual, legitimidade e possibilidade jurídica do pedido (art. 295, parágrafo único, inciso III, do CPC). Registra que as provas dos autos não conduzem à conclusão de ter havido dano à recorrida. Argumenta ter havido malferimento ao art. 333 do CPC, e pretende a condenação da recorrida como litigante de má-fé, com base no art. 18, §2º, do CPC, e que há divergência jurisprudencial acerca da solução dada no aresto combatido. Ressalta ter havido prequestionamento de todas as matérias. Junta documento (f. 169) Há contrarrazões (ff. 173/176). É o relatório. II – A irrisignação é tempestiva, as partes são legítimas e há interesse em recorrer. Análise, pois, os requisitos específicos de admissibilidade do recurso excepcional. Conforme se infere dos autos, da sentença, do acórdão recorrido e das razões do recurso extremo, percebe-se que a assertiva de que não se provou a existência de danos à recorrida, ou sua falta de interesse processual, envolve matéria fáctico-probatória, o que é inviável na via especial, nos termos da Súmula 07 do STJ. Melhor sorte também não lhe socorre pela alínea "c" do mesmo dispositivo constitucional, eis que também não cuidou de transcrever as decisões que configurariam a divergência jurisprudencial. III - Ante o exposto, indefiro o processamento do recurso. P.I. Palmas, 21 de agosto de 2009. Desembargadora Willamara Leila – Presidente." SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 26 dias do mês de agosto de 2009.

**RECURSOS EXTRAORDINÁRIO e ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1708**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TO  
 RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS  
 RECORRIDA : MARIA DE FÁTIMA OERLECKE  
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "A Recorrida requereu o desarquivamento dos autos, o que foi deferido. Aberta vista à Defensoria Pública (fls. 224), não foi formulado qualquer pedido (certidão de fl. 227). Sendo assim, proceda-se novamente e em definitivo ao arquivamento destes. Palmas, 24 de agosto de 2009. Desembargadora Willamara Leila – Presidente". SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 27 dias do mês de agosto de 2009.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1510**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TO  
 AGRAVANTE : CELSO ALVES BANDEIRA  
 DEF. PÚBLICO : JOSÉ MARCOS MUSSULINI  
 AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "O presente Agravo de Instrumento foi interposto por CELSO ALVES BANDEIRA com intuito de reformar a decisão que não admitiu Recurso Especial. Há contrarrazões (fls. 15/20). Em observância ao procedimento previsto no art. 250, §2º do Regimento Interno desta Corte, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. I.P. Palmas, 24 de agosto de 2009. Desembargadora Willamara Leila – Presidente". SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 27 dias do mês de agosto de 2009.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1507**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TO  
 AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADOS : ADRIANA MAURA DE T. L. PALLAORO e OUTROS  
 AGRAVADA : AURIZETE MARIA DE CARVALHO  
 ADVOGADO : JOÃO INÁCIO NEIVA  
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "O presente Agravo de instrumento foi interposto por BANCO DO BRASIL S/A com o intuito de reformar a decisão que não admitiu Recurso Especial. A Agravada apresentou contrarrazões (fls. 307/310). Em observância ao procedimento previsto no art. 250, §2º do Regimento Interno desta Corte, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. I.P. Palmas, 24 de agosto de 2009. Desembargadora Willamara Leila – Presidente". SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 27 dias do mês de agosto de 2009.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1506**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TO  
 AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC. ESTADO : HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO  
 AGRAVADOS : AURIZAN DE SANTANA AZEVEDO e OUTROS  
 ADVOGADOS : VIVIANE RAQUEL DA SILVA e OUTROS  
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "O presente Agravo de Instrumento foi interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS com o intuito de reformar a decisão que não admitiu Recurso Especial. Os Agravados apresentaram as contrarrazões às fls. 1520/1590. Em observância ao procedimento previsto no art. 250, §2º do Regimento Interno desta Corte, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. I.P. Palmas, 24 de agosto de 2009. Desembargadora Willamara Leila – Presidente". SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 27 dias do mês de agosto de 2009.

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4369**

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI/TO  
 REFERENTE : AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO  
 RECORRENTE : NIVIO LUDVIG  
 ADVOGADO : IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA  
 RECORRIDO : BUNGE FERTILIZANTES S/A  
 ADVOGADO : IRAZON CARLOS AIRES JÚNIOR  
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Recurso Especial (ff. 94/112) fundamentado no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, interposto contra acórdão da 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Tribunal que, por unanimidade, negou provimento ao apelo do ora recorrente para manter intacta a sentença de primeira instância (ff. 63 e 69/72), que julgou procedentes, em parte, os embargos à execução. Opostos Embargos de Declaração (ff. 77/84), foram conhecidos, mas desacolhidos (ff. 90/91). Argumenta o Recorrente que houve ofensa ao artigo 5º da Lei de Introdução ao Código Civil, aos artigos 178, inciso II e 315, ambos do Código Civil, artigos 12 a 14, 17 a 24, 47 e 52, todos do Código de Defesa do Consumidor, bem como cerceamento de defesa por indeferimento do pedido de perícia bem como a oitiva de testemunhas "...para comprovarem

os prejuízos sofridos pelo Apelante, devido aos defeitos apresentados pelos produtos adquiridos do apelado..." (f. 112). Há contrarrazões (fls. 125/133). É o relatório. II – A irresignação é tempestiva, as partes são legítimas e há interesse em recorrer. Análise, pois, os requisitos específicos de admissibilidade dos recursos excepcionais. O recorrente, através deste Recurso Especial, pretende, tão-somente, o revolvimento das matérias fático-probatórias já analisadas, discutidas e decididas quando do julgamento do apelo. Portanto, as questões por ele levantadas neste Recurso Constitucional dependem de delida incursão nas provas do caso concreto, circunstância que atrai a incidência da Súmula 07 da mesma Corte, a obstaculizar sua admissibilidade. No que se refere à interposição do Recurso Especial pela alínea "c" do permissivo constitucional, o recorrente não demonstrou, analiticamente, a divergência jurisprudencial invocada, por intermédio da transcrição dos trechos dos acórdãos que configurariam o dissídio e da indicação das circunstâncias que identificam ou assemelham os casos confrontados, por intermédio da transcrição dos trechos dos acórdãos. III – Ante o exposto, indefiro o processamento do Recurso Especial. P.I. Palmas, 24 de agosto de 2009. Desembargadora Willamara Leila – Presidente." SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 27 dias do mês de agosto de 2009.

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4821**

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI/TO  
 REFERENTE : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO  
 RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC. ESTADO : IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR  
 RECORRIDO : MANOEL NERES DOS PRAZERES  
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO  
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "I - Cuida-se de Recurso Especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Lex Mater (ff. 136/151), interposto contra acórdão unânime proferido pela 3ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Colegiado (ff. 118/121 e 125/133), que deu provimento, em parte, à apelação interposta pelo ora recorrente, tão-somente para reduzir o valor da indenização por danos materiais e morais para R\$1.500,00 e R\$15.000,00, respectivamente. Não foram opostos Embargos de Declaração. O Recorrente insurge-se a fim de que seja reformado o decisório, ao entendimento de ter ele sido proferido em desacordo com os artigos 186 e 944 do Código Civil. Demonstra, ainda, haver dissidência jurisprudencial em decorrência da não demonstração do nexo causal entre o acidente e o ato omissivo do Estado. Almeja o conhecimento e provimento do recurso a fim de que seja reformada a decisão (f. 197). Há contrarrazões (ff. 156/160). É o relatório. II – A irresignação é tempestiva, as partes são legítimas e há interesse em recorrer. Análise, pois, os requisitos específicos de admissibilidade do Recurso Especial. O cerne da controvérsia gravita em torno da responsabilidade do recorrente, por evento danoso ocasionado por acidente automobilístico causado por má-prestação do serviço público, este consubstanciado na não-conservação de via pública. Analisa-se a admissibilidade pelo permissivo contido na alínea 'c' do art. 105 da Constituição Federal. Haveria divergência jurisprudencial, porquanto, em caso similar, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal (20050110983608APC DF – Acórdão nº 277963) firmou orientação no sentido de que a responsabilidade do Poder Público em relação aos danos causados em virtude de má conservação de sua rodovia é subjetiva, e não objetiva, como decidido por este Colegiado. Entretanto, não cuidou o Recorrente de demonstrar, analiticamente, a divergência jurisprudencial invocada, por intermédio da transcrição dos trechos dos acórdãos que configurariam o dissídio e da indicação das circunstâncias que identificam ou assemelham os casos confrontados, por intermédio da transcrição dos trechos dos acórdãos, e colacionando-os, em sua íntegra, aos autos. Quanto ao malferimento dos arts. 186 e 944 do Código Civil, sua análise provocaria o revolvimento das matérias fático-probatórias já analisadas, discutidas e decididas quando do julgamento do apelo, e as questões levantadas neste Recurso Constitucional dependem de delida incursão nas provas do caso concreto, circunstância que atrai a incidência da Súmula 07 da mesma Corte, a obstaculizar sua admissibilidade. No que se refere ao valor da indenização, a jurisprudência do STJ já se firmou no sentido de que a revisão do arbitramento da reparação de danos morais e materiais somente é admissível nas hipóteses de determinação de montante exorbitante ou irrisório, o que não se vê, na espécie. III - Ante o exposto, indefiro o processamento do Recurso Especial. P.I. Palmas, 24 de agosto de 2009. Desembargadora Willamara Leila – Presidente." SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 27 dias do mês de agosto de 2009.

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7774**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO  
 REFERENTE : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO P/ DANOS MORAIS  
 RECORRENTE : TAM – LINHAS AÉREAS S/A  
 ADVOGADOS : MÁCIA AYRES DA SILVA e OUTROS  
 RECORRIDO : RICARDO JUSTINIANO RIBEIRO  
 ADVOGADA : MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE  
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "I - Cuida-se de Recurso Especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Lex Mater (ff. 127/144), interposto contra acórdão unânime proferido pela 5ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Colegiado (ff. 106/107 e 119/124), que deu provimento, em parte, à apelação interposta pela ora recorrente, tão-somente para reduzir o valor da indenização por danos morais para R\$4.000,00. Não foram opostos Embargos de Declaração. O Recorrente insurge-se a fim de que seja reformado o decisório, ao entendimento de ter ele sido proferido em desacordo com os artigos 14, inciso III, da Lei 8.078/90, e 186 do Código Civil. Demonstra, ainda, haver dissidência jurisprudencial com relação ao quantum indenizatório fixado em caso semelhante de overbooking. Almeja o conhecimento e provimento do recurso a fim de que seja reformada a decisão (f. 197). Junta documentos (ff.139/144). Não foram oferecidas contrarrazões (ff. 149/151). É o relatório. II – A irresignação é tempestiva, as partes são legítimas e há interesse em recorrer. Análise, pois, os requisitos específicos de admissibilidade do Recurso Especial. Analisa-se a admissibilidade pelo permissivo contido na alínea 'c' do art. 105 da Constituição Federal. Haveria divergência jurisprudencial, porquanto, em caso similar, o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (Ap. Cível 2008.001.35060), em que foi fixada a indenização no valor de

R\$3.000,00, "...bastante inferior a que fora imposta no presente caso..." (f. 135). Ora, a indenização foi fixada, neste Tribunal, em R\$4.000,00, e, nos termos da jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça, sua revisão só é possível em Recurso Especial quando o valor fixado na instância local for exorbitante ou ínfimo, de modo a afrontar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. E, no caso, não se pode dizer que a quantificação da indenização tenha sido tão alta que atinja as raízes da exorbitância, que autorize o STJ a intervir. Quanto ao malferimento dos arts. 186 Código Civil, e 14 do Código de Defesa do Consumidor, registro, ainda, que este Tribunal de Justiça, ao manter a condenação em indenização por dano moral, o fez com base na interpretação do contexto fático-probatório constante do processo. Com efeito, qualquer conclusão em sentido contrário, capaz de dar interpretação diferente ao que foi decidido por esta Corte, esbarra no óbice contido na Súmula 07 do Superior Tribunal de Justiça. III - Ante o exposto, indefiro o processamento do Recurso Especial. P.I. Palmas, 24 de agosto de 2009. Desembargadora Willamara Leila – Presidente." SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 27 dias do mês de agosto de 2009.

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4645**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS/TO

REFERENTE : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

RECORRENTE : COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

ADVOGADOS : SERGIO FONTANA e OUTROS

RECORRIDOS : VANDA VOGADO DA SILVA BEZERRA e OUTROS

ADVOGADO : FRANCISCO MARCOLINO RODRIGUES

RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "I - Cuida-se de Recurso Especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", interposto contra acórdão unânime proferido pela 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Tribunal (ff. 200/202 e 205/209), que negou provimento ao apelo do ora recorrente, mantendo íntegra a sentença de primeiro grau, que julgou procedente, em parte, o pedido, para condená-lo ao pagamento de indenização por danos materiais aos Recorridos, em decorrência do óbito do esposo e pai deles, em virtude de uma descarga elétrica oriunda de fios instalados por funcionários da requerida, nas barracas do povoado da Romária do Senhor do Bonfim. Opostos Embargos de Declaração (ff. 211/212), contrarrazoados (ff. 217/219), foram eles conhecidos, mas improvidos (ff. 226/224). O Recorrente maneja o recurso, argumentando ter havido malferimento da Súmula 362 do STJ, eis que "...é posição pacífica na Corte Infraconstitucional que a correção monetária tem seu termo inicial na data da fixação do valor..." (f. 239). Há contrarrazões (ff. 242/245). É o relatório. II – A irresignação é tempestiva, as partes são legítimas e há interesse em recorrer. Analiso, pois, os requisitos específicos de admissibilidade do recurso excepcional. Vejo que não foram comprovadas e nem mesmo aventadas afrontas a dispositivos de direito federal, bem como indemonstrada a dissidência jurisprudencial. Registro, ainda, que este Tribunal de Justiça, ao manter a sentença, o fez com base na interpretação do contexto fático-probatório constante do processo. Em contrapartida, o recorrente insiste em repisar nas razões do especial as mesmas teses que ilustraram seu apelo. Com efeito, qualquer conclusão em sentido contrário, capaz de dar interpretação diferente ao que foi decidido pela Corte de origem, ensejaria o reexame do contexto fático-probatório da lide, o que, no entanto, é vedado na via do recurso especial, a teor do que dispõe a Súmula 07/STJ. Quanto ao malferimento à Súmula 362 do STJ, refere-se ela a indenização por dano moral e, como se vê da sentença, mantida pelo acórdão deste Tribunal, verbis: "...o que buscam os autores é a reparação de dano material pela morte de quem mantinha a família..." (f. 144). Portanto, não se aplica ao caso a Súmula referida. Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao presente Recurso Especial. P.I. Palmas, 24 de agosto de 2009. Desembargadora Willamara Leila – Presidente." SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 27 dias do mês de agosto de 2009.

**RECURSOS ESPECIAL e EXTRAORDINÁRIO NOS EMBARGOS INFRINGENTES Nº 1601**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EMBARGANTE : JONES SIMIONATO

ADVOGADO : JONES SIMIONATO (EM CAUSA PRÓPRIA)

EMBARGADO : ÊNIO NOGUEIRA BECKER

ADVOGADOS : JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE e OUTRO

RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Faço uma breve retrospectiva dos autos, para CHAMÁ-LO À ORDEM. Foi ajuizada esta Ação de Nulidade de Ato Jurídico com pedido de tutela antecipada pelo ora Embargado Ênio Nogueira Becker, objetivando suspender os efeitos da sentença homologatória prolatada nos autos 2004.238 (Ação de Usucapião proposta por ele contra Cláudia Rejane e Ana Maria Gobus Becker), anexada aos autos à f. 72. A tutela antecipada foi indeferida (f. 124), e prolatada sentença (ff. 170/175), julgando improcedente a ação, e condenando o autor nos ônus sucumbenciais. Interposta apelação (ff. 185/206), a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível, por maioria, deu provimento ao recurso para anular a sentença homologatória, a fim de prosseguir o feito 2004.238, e ensejar ao apelante o exercício da ampla defesa, bem como determinar a manutenção da posse do apelante. Foram opostos Embargos de Declaração (ff. 282/289) que, apesar de conhecidos, foram inacólidos (ff. 348/355). Na sequência, foram opostos DOIS Embargos Infringentes, o primeiro por parte das rés Cláudia Rejane e Ana Maria Becker (ff. 319/344), e o segundo por Jones Simionato (ff. 365/387). Os Infringentes de Cláudia e Ana Maria não foram conhecidos, por desertos, mas foram admitidos aqueles opostos por Jones (decisão de ff. 481/482 que, inclusive, determinou a redistribuição do feito), os quais já foram contrarrazoados (ff. 461/477). Foram interpostos dois agravos regimentais, um por Cláudia (ff. 490/506) e o outro por Ana Maria (ff. 510/515), contra a decisão que julgou deserto o recurso por elas apresentado. Ambos foram julgados, tendo-lhes sido negado provimento (ff. 518/520 e 535/536). Então, foi apresentado Recurso Especial por Ana Maria antes da apreciação

dos Embargos Infringentes opostos por Jones Simionato (ff. 539/552, com documentos – ff. 553/619). O Serviço de Protocolo e Atuação autou este feito como Embargos Infringentes (ff. 622/625) e fez a distribuição ao Desembargador Amado Cilton, que se deu por suspeito para nele atuar, por motivo de foro íntimo (f. 627). Posteriormente, distribuídos os autos ao Desembargador Carlos Souza (ff. 641/642), este determinou o encaminhamento dos autos à Divisão de Recursos Constitucionais, em decorrência da interposição do Recurso Especial já mencionado. Em suma – os Embargos Infringentes opostos por Jones Simionato (ff. 365/387), que foram recebidos (ff. 481/482), não foram apreciados. A interposição do Recurso Especial antes do julgamento dos Embargos Infringentes é prematura, porque não exauridas as instâncias ordinárias (art. 498 do CPC, com a redação dada pela Lei 0.352/2001). Mesmo se fossem opostos contra pequena parcela do acórdão (parte não-unânime), mesmo assim não se afasta a extemporaneidade do Recurso Especial. A alteração do CPC pela Lei 10.352/2001 visou a evitar exatamente isso: interposição do Recurso Especial antes do esgotamento da instância de origem. Registro, a final, ser extemporânea a interposição do Recurso Especial antes do julgamento dos Infringentes, porquanto o seu prazo fica sobrestado até a intimação desta última decisão. Encaminhem-se os autos ao Desembargador Carlos Souza, para os fins de mister (ff. 365/387 e 481/482). P. I. Palmas, 24 de agosto de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente." SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 27 dias do mês de agosto de 2009.

**DIVISÃO DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO**

**Decisões/ Despachos**

**Intimações às Partes**

**PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº 1503 (06/0053481-2)**

REQUISITANTE : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MIRANORTE

REQUERENTE : EDIMAR RODRIGUES DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO : CIRO ESTRELA NETO

ENT. DEVEDORA : MUNICÍPIO DE BARROLÂNDIA - TO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Em face do silêncio do Devedor após a expedição de dois ofícios consecutivos, conforme certidões de fls. 145 e 148, intimem-se os Exequentes para, no prazo de 5 (cinco) dias requererem o que entenderem de direito. Com a manifestação ou transcorrido o prazo supra, dê-se vistas à Procuradoria Geral de Justiça, nos termos do art. 4º, parágrafo único da Resolução nº 006/2007 deste Tribunal. (Art. 4º. (...) Parágrafo único – A não-inclusão na lei orçamentária anual do montante da verba requisitada, após a expedição de 02 (dois) ofícios consecutivos, será comunicada à Procuradoria Geral de Justiça para a adoção das devidas medidas de responsabilização na forma da legislação em vigor, além da possibilidade do sequestro na forma do inciso X do artigo 30). Após, à conclusão. Cumpra-se. Palmas, 24 de agosto de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente".

**PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA – PRA 1617**

REFERENTE : AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 6768/06

REQUISITANTE : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E

REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS

REQUERENTE : BENEDITO TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO : HÉLIO FÁBIO TEIXEIRA DOS SANTOS FILHO

ENT. DEVEDORA : ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "O Credor, por meio de seu advogado, requereu a intimação do Estado do Tocantins para que comprovasse a inclusão da verba no orçamento até 01/07/2009 sob pena de sequestro. Conforme consignado no despacho de fl. 65, o Estado foi intimado no dia 09 de fevereiro de 2009 (fl. 48/vº), com lapso temporal para demonstração de previsão orçamentária até 31/12/2009. Assim, não assiste razão ao Requerente porque o prazo consignado no § 1º, art. 100, da Constituição Federal (§ 1º É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente. (Grifei)) refere-se à apresentação do precatório para pagamento até o final do exercício seguinte e não à comprovação de dotação orçamentária. Dessa forma, retornem os autos à Divisão de Requisição de Pagamento, trazendo-os conclusos somente após o dia 31/12/2009. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de agosto de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente".

**PRECATÓRIO Nº 1534/97 (97/0007475-2)**

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL

REQUISITANTE : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL

EXEQUENTE : SEBBA MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO : LUIZ DÁRIO DE OLIVEIRA

EXECUTADO : MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "A Certidão de fl. 375 demonstra que o Devedor cumpre regularmente com o pagamento das parcelas deste precatório, restando, ainda, a quitação da parcela vincenda em 31/12/2009. Assim, determino a remessa dos autos à Divisão de Requisição de Pagamento, onde deverão permanecer até o transcurso do prazo que o Município possui para quitar a presente

requisição. Após o dia 31/12/2009, retornem conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de agosto de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente”.

## TURMA RECURSAL

### 1ª TURMA RECURSAL

#### Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 10 DE AGOSTO DE 2009, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 26 DE AGOSTO DE 2009:

#### RECURSO INOMINADO Nº 2023/09 (JECÍVEL – GURUPI-TO)

Referência: 2008.0001.8422-1/0 (10.166/08)

Natureza: Ordinária de Cobrança com Antecipação de tutela

Recorrente: Associação Estadual de Cabos e Soldados da Polícia Militar e Bombeiros Militares do Estado do Tocantins

Advogado(s): Drª. Juliana Bezerra de Melo Pereira

Recorrido: Edvaldo de Souza Máximo

Advogado(s): Drª. Débora Regina Macedo e Outro

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

**EMENTA:** RECURSO INOMINADO – AÇÃO DE COBRANÇA – REALIZAÇÃO DE RIFA COM SUPOSTA PREMIAÇÃO – GANHADOR DE BOA FÉ – PRÊMIO NÃO ENTREGUE – DANOS MATERIAIS E MORAIS RECONHECIDOS – SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS – RECURSO CONHECIDO – PEDIDO NÃO PROVIDO. 1. É cabível ação de cobrança para reaver valores despendidos para a entrega de bem supostamente contemplado e não entregue ao vencedor. 2. O comprador de boa fé que é ludibriado pelo vendedor como ganhador do sorteio e adianta valores para a concretização da entrega da premiação e não recebe o bem, tem direito à restituição aos danos materiais. 3. A prática do engodo é caracterizada como ato ilícito e, portanto, merecedora de reparação moral. 4. Sentença mantida pelos seus próprios fundamentos. 5. Recurso conhecido por presentes os pressupostos de admissibilidade, pedido não-provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2023/09 em que figuram como recorrente Associação Estadual de Cabos e Soldados da Polícia Militar e Bombeiros Militares do Estado do Tocantins e recorrido Edvaldo de Souza Máximo em sentença prolatada pela MMA Juíza de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins. Sob a presidência do Excelentíssimo Juiz Doutor Marcelo Augusto Ferrari Faccioni a 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade conhecer o recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade, e no mérito negar provimento ao seu pedido, tudo nos termos do relatório e voto do senhor Relator, que ficam fazendo parte do presente julgado. Voltaram, acompanhando o Relator, os Excelentíssimos Senhores Juizes Marcelo Augusto Ferrari Faccioni e José Ribamar Mendes Júnior. Palmas-TO, 10 de agosto de 2009

#### RECURSO INOMINADO Nº 2032/09 (COMARCA DE ALVORADA-TO)

Referência: 2007.0008.6951-0/0

Natureza: Indenização por Danos Morais c/c Antecipação de tutela

Recorrente: Walter Guerra Filho-ME (rep. por Walter Guerra)

Advogado(s): Dr. Miguel Chaves Ramos

Recorrido: Vivo S/A

Advogado(s): Dr. Oscar L. de Moraes e Outros

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

**EMENTA:** RECURSO INOMINADO – CLONAGEM DE TELEFONIA MÓVEL – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO – FATURAS DEVIDAS – INSCRIÇÃO NO SERASA LEGÍTIMA – DANOS MORAIS INEXISTENTES – SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS – RECURSO CONHECIDO – PEDIDO NÃO PROVIDO. 1. Havendo fortes indícios de que as ligações telefônicas foram realizadas pelo próprio consumido, afasta-se a possibilidade de clonagem do acesso móvel, dá-se por legítima as faturas enviadas, bem como a inscrição restritiva de direito. 2. Afasta-se o direito à compensação por danos morais quando inexistente comprovação de ato ilícito ou qualquer outra situação de ofensa anormal à personalidade da pessoa humana. 3. Quando a sentença é mantida por seus próprios fundamentos não há necessidade de fundamentação do acórdão por se tratar de decisão confirmatória. 4. Recurso conhecido em razão da presença dos pressupostos de admissibilidade, pedidos não providos.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2032/09 em que figuram como recorrente Walter Guerra Filho-ME e como recorrido Vivo S/A em sentença prolatada pelo MM Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins. Sob a presidência do Excelentíssimo Doutor Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni a 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade conhecer o recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e no mérito negar provimento ao seu pedido, tudo nos termos do relatório e voto do senhor Relator, que ficam fazendo parte do presente julgado. Voltaram, acompanhando o Relator, os Excelentíssimos Senhores Juizes Marcelo Augusto Ferrari Faccioni e José Ribamar Mendes Júnior. Palmas-TO, 10 de agosto de 2009

#### RECURSO INOMINADO Nº 2043/09 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 15.578/08

Natureza: Indenização por Danos Morais

Recorrente: Lucemir Júnior Negri de Moura

Advogado(s): Dr. Edimilson da Silva Melo

Recorrido: Lucivaldo Alves Guida

Advogado(s): Dr. Miguel Vinicius Santos

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

**EMENTA:** RECURSO INOMINADO - OFENSAS VERBAIS A POLICIAL MILITAR NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES - PRINCÍPIO DA IDENTIDADE FÍSICA DO JUIZ – DANO MORAL CONFIGURADO – QUANTUM INDENIZATÓRIO – SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS – RECURSO CONHECIDO – PEDIDO NÃO

PROVIDO. 1. A ofensa verbal proferida em desfavor de policial militar no exercício de suas funções, fere a honra e a dignidade da pessoa humana, ensejando direito à compensação por danos morais. 2) Relevância ao princípio da identidade física do juiz, que estando em contato direto com as partes e testemunhas encontra-se em melhores condições de alcançar a verdade real, especialmente quando há utilização exclusiva de prova testemunhal. 3. O quantum indenizatório arbitrado em sentença monocrática que se mostra adequado aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, e que se atém aos critérios recomendados pela doutrina e jurisprudência não tem como ser alterado. 4) No caso de se manter a sentença por seus próprios fundamentos em grau de recurso, não há necessidade de fundamentação do acórdão, por se tratar de decisão confirmatória da primeira. 5. Recurso conhecido por presentes os pressupostos de admissibilidade, pedido não-provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2043/09, em que figuram como recorrente Lucemir Júnior Negri de Moura e recorrido Lucivaldo Alves Guida em sentença prolatada pelo MM Juiz de Direito Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins. Sob a presidência do Excelentíssimo Juiz Doutor Marcelo Augusto Ferrari Faccioni da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade conhecer e negar provimento ao recurso interposto tudo nos termos do relatório e voto do senhor Relator, que ficam fazendo parte do presente julgado. Voltaram, acompanhando o Relator, os Excelentíssimos Senhores Juizes Marcelo Augusto Ferrari Faccioni e José Ribamar Mendes Júnior. Palmas-TO, 10 de agosto de 2009

#### RECURSO INOMINADO Nº 2044/09 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 15.579/08

Natureza: Indenização por Danos Morais

Recorrente: Lucemir Júnior Negri de Moura

Advogado(s): Dr. Edimilson da Silva Melo

Recorrido: Denilson Gomes da Silva

Advogado(s): Dr. Miguel Vinicius Santos

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

**EMENTA:** RECURSO INOMINADO - OFENSAS VERBAIS A POLICIAL MILITAR NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES - PRINCÍPIO DA IDENTIDADE FÍSICA DO JUIZ – DANO MORAL CONFIGURADO – QUANTUM INDENIZATÓRIO – SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS – RECURSO CONHECIDO – PEDIDO NÃO PROVIDO. 1. A ofensa verbal proferida em desfavor de policial militar no exercício de suas funções, fere a honra e a dignidade da pessoa humana, ensejando direito à compensação por danos morais. 2) Relevância ao princípio da identidade física do juiz, que estando em contato direto com as partes e testemunhas encontra-se em melhores condições de alcançar a verdade real, especialmente quando há utilização exclusiva de prova testemunhal. 3. O quantum indenizatório arbitrado em sentença monocrática que se mostra adequado aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, e que se atém aos critérios recomendados pela doutrina e jurisprudência não tem como ser alterado. 4) No caso de se manter a sentença por seus próprios fundamentos em grau de recurso, não há necessidade de fundamentação do acórdão, por se tratar de decisão confirmatória da primeira. 5. Recurso conhecido por presentes os pressupostos de admissibilidade, pedido não-provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2043/09, em que figuram como recorrente Lucemir Júnior Negri de Moura e recorrido Lucivaldo Alves Guida em sentença prolatada pelo MM Juiz de Direito Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins. Sob a presidência do Excelentíssimo Juiz Doutor Marcelo Augusto Ferrari Faccioni da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade conhecer e negar provimento ao recurso interposto tudo nos termos do relatório e voto do senhor Relator, que ficam fazendo parte do presente julgado. Voltaram, acompanhando o Relator, os Excelentíssimos Senhores Juizes Marcelo Augusto Ferrari Faccioni e José Ribamar Mendes Júnior. Palmas-TO, 10 de agosto de 2009

#### RECURSO INOMINADO Nº 2048/09 (JECC – MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2008.0008.5713-7/0 (3558/08)

Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais

Recorrente: Solange Maria Moura da Cunha

Advogado(s): Dr. Adão Klepa

Recorridos: Bradesco S/A (Revel) e Bradesco Capitalização S/A (Revel)

Advogado(s): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho e Outros

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

**EMENTA:** RECURSO INOMINADO - DESCONTOS INDEVIDOS - DEVOLUÇÃO VOLUNTÁRIA DOS VALORES - RESTITUIÇÃO SIMPLES - DANOS MORAIS INEXISTENTES – SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RECURSO CONHECIDO – PEDIDO NÃO PROVIDO. 1) Descontos indevidos que são reconhecidos pela instituição financeira e restituídos de forma voluntária, não enseja restituição do indébito em dobro, cujos valores devem ser restituídos na forma simples. 2) O mero aborrecimento sofrido por cliente de estabelecimento bancário, não é suficiente a ensejar dano moral, pois ausente qualquer situação constrangedora ou vexatória capaz de abalar a imagem, a honra, ou a dignidade da pessoa humana. 3) Sentença mantida por seus próprios fundamentos. 4) Recurso conhecido, pedido não provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2048/09 em que figuram como recorrente Solange Maria Moura da Cunha e como recorridos Banco Bradesco S/A e Bradesco Capitalização S/A em sentença prolatada pelo MM Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins. Sob a presidência do Excelentíssimo Doutor Marcelo Augusto Ferrari Faccioni a 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade conhecer do recurso interposto por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e no mérito negar provimento ao seu pedido, tudo nos termos do relatório e voto do senhor Relator, que ficam fazendo parte do presente julgado. Voltaram, acompanhando o Relator, os Excelentíssimos Senhores Juizes José Ribamar Mendes Júnior e Marcelo Augusto Ferrari Faccioni. Palmas-TO, 10 de agosto de 2009

#### RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.900.511-1

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal - Região Norte - da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Cobrança

Recorrente: COOPERCAP - Cooperativa de Transportes Rodoviários e Ferroviários do Estado do Espírito Santo

Advogado(s): Drª. Márcia Caetano de Araújo e Outros

Recorrido: Marcos dos Santos Miranda

Advogado(s): Dr. William Pereira da Silva

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

**EMENTA:** CONTRATO DE FINANCIAMENTO EM NOME DA COOPERATIVA. SOLICITAÇÃO DO COOPERADO. AJUSTE VERBAL DE POSSE E TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE. DESLIGAMENTO DA COOPERATIVA. RESTITUIÇÃO DAS PARCELAS NO PERCENTUAL DA QUANTIDADE DE PAGAMENTOS REALIZADOS. VALOR DE MERCADO DO VEÍCULO. FUNÇÃO SOCIAL. DECISÃO EQUÂNIME. ARTIGO 6º, DA LEI. 9.099/95. REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA. 1. Restando incontroverso que a compra e financiamento do veículo foi realizada a pedido do autor pela Cooperativa a qual esteve cooperado, e que a propriedade do bem só seria repassada com a quitação total do contrato, fica evidente a responsabilidade deste pelo pagamento das parcelas. 2. Ocorrendo o desligamento do solicitante da compra da Cooperativa e deixando este de pagar o restante da dívida, correto é o repasse desta da posse do automóvel e da obrigação de pagamento das parcelas a terceiro interessado pelo bem e também cooperado. 3. Antes de fixar o valor da restituição deve ser ponderado que o veículo foi utilizado e desvalorizado enquanto permaneceu com o autor, portanto, a devolução da quantia paga integralmente nas parcelas geraria enriquecimento ilícito da parte. Desse modo, para evitar tal injustiça utilizando a experiência e bom senso em busca de uma decisão equânime, certa é a devolução da quantia gasta pelo autor, considerando para tanto o valor atual de mercado do carro e o percentual pago por este do total do contrato de financiamento, com base no artigo 6º, da Lei 9.099/95. 4. Recurso Inominado conhecido e provido parcialmente para reforma a sentença no que tange ao valor da restituição, no correspondente a 1/3 do valor de mercado atual do carro, o que equivale a R\$ 6.633,90 (seis mil seiscentos e trinta e três reais e noventa centavos).

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos nº 032.2009.900.511-1, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em receber o Recurso Inominado, e dar-lhe provimento parcial reformando a sentença no que tange ao percentual da restituição, nos termos do voto. Palmas-TO, 10 de agosto de 2009

## **2ª TURMA RECURSAL**

### **Boletim de Expediente**

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 29 DE JULHO DE 2009, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 13 DE AGOSTO DE 2009:

#### **APELAÇÃO CRIMINAL Nº 1582/09 (JECRIMINAL - GURUPI-TO)**

Referência: 4125/05

Natureza: Desacato

Apelante: Tomilton Pereira Ferreira

Advogado(s): Dr. Neuton Jardim dos Santos (Defensor Público)

Apelado: Justiça Pública

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

**EMENTA:** PENAL – PROCESSUAL PENAL – DESACATO – ARTIGO 331 DO CP – ÂNIMO DE ATINGIR O AGENTE PÚBLICO PROVADO – RECURSO IMPROVIDO. 1. Configurado o desacato mediante ofensas desferidas e agressão verbal contra policial militar, em manifesto desrespeito e desprestígio para com funcionário público no exercício de suas funções, bem como evidenciada a violação da dignidade da função pública e menosprezo do poder estatal. Conduta típica. Inexistência de excludentes. 2. Os depoimentos dos policiais militares confirmaram a ofensa praticada contra eles, comprovando que o apelante dirigiu uma sucessão de palavras a policiais militares, com o ânimo de atingir seu decoro, quando estes se encontravam no exercício de suas funções. 3. Recurso conhecido e improvido. 4. Sentença confirmada por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do artigo 82, § 5º, da Lei nº 9.099/95.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em CONHECER DO RECURSO, mas NEGAR-LHE provimento, para manter incolmune a r. sentença vergastada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro - Presidente, Luiz Astolfo de Deus Amorim – Membro e Sandalo Bueno do Nascimento – Relator e Thiago Ribeiro Franco Vilela – Promotor de Justiça. Palmas-TO, 16 de julho de 2009

## **1º GRAU DE JURISDIÇÃO**

### **ALVORADA**

#### **1ª Vara Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS N. 2.113/02 - AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO.**

Embargante: J. L. Armazéns Gerais Ltda.

Advogado: Dra. Gilmar da Penha Araújo – OAB/TO 3.289

Embargado: Banco do Brasil S/A

Advogados: Drs. Antonio Pereira da Silva - OAB/TO 17 e José Orlando N. Wanderley – OAB/TO 1378

Intimação dos procuradores das partes. DESPACHO: "Inclua-se o feito em pauta do dia 21.09.09 às 15:00 horas para realização da audiência conciliatória. Para tanto deverão estar presentes as partes diretamente e/ou fazendo se representar por procuradores ou prepostos habilitados a transigir. Adita-se que não sendo possível a conciliação, na mesma oportunidade serão especificadas as provas a serem produzidas, decididas as

questões processuais pendentes, bem como fixados os pontos controvertidos. A ausência de quaisquer das partes será interpretada como desinteresse na conciliação, bem como implicará na preclusão temporal de qualquer requerimento de produção de prova. Observando-se que não comparecendo as partes e/ou não formulado requerimento de produção de prova, será proferida sentença de plano. (...)"

#### **AUTOS N. 2009.0002.2795-6 - AÇÃO: DECLARATÓRIA DE RESCISÃO DE CONTRATO.**

Requerente: Thiago do Amaral Carvalho e Luiz Fernando do Amaral Carvalho Filho.

Advogado: Dr. Albery César de Oliveira – OAB/TO 156-B

Requerido: Nilvo Muller

Advogado: Drs. José Raphael Silvério - OAB/TO 2503; Manoel Bonfim Furtado Correia- OAB/TO 327-B e Outros.

Intimação das partes, através de seus procuradores. DESPACHO: "Inclua-se o feito em pauta para o dia 18.11.09 às 13:30 horas para realização da audiência conciliatória. Para tanto deverão estar presentes as partes diretamente e/ou fazendo se representar por procuradores ou prepostos habilitados a transigir. Adita-se que não sendo possível a conciliação, na mesma oportunidade serão especificadas as provas a serem produzidas, decididas as questões processuais pendentes, bem como fixados os pontos controvertidos. A ausência de quaisquer das partes será interpretada como desinteresse na conciliação, bem como implicará na preclusão temporal de qualquer requerimento sobre as matérias referidas no parágrafo supra. Considero as partes intimadas, através de seu respectivo advogado. Alvorada(...)"

#### **AUTOS N. 2008.0000.8793-5 - AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO.**

Embargante: Nativa Engenharia S/A.

Advogado: Dr. Luiz Eugenio Mello Salomon – OAB/DF 20.441

Embargado: Município de Talismã/TO

Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514

Intimação dos procuradores das partes. DESPACHO: "Inclua-se o feito em pauta do dia 21.09.09 às 17:30 horas para realização da audiência conciliatória. Para tanto deverão estar presentes as partes diretamente e/ou fazendo se representar por procuradores ou prepostos habilitados a transigir. Adita-se que não sendo possível a conciliação, na mesma oportunidade serão especificadas as provas a serem produzidas, decididas as questões processuais pendentes, bem como fixados os pontos controvertidos. A ausência de quaisquer das partes será interpretada como desinteresse na conciliação, bem como implicará na preclusão temporal de qualquer requerimento de produção de prova. Observando-se que não comparecendo as partes e/ou não formulado requerimento de produção de prova, será proferida sentença de plano. (...)"

### **1ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS: 2009.0004.9070-3 – AÇÃO PENAL**

AUTOR: Ministério Público.

ACUSADO: Waltuir Ferreira de Jesus

ADVOGADO: Dr Jorge Barros – OAB/TO nº 1.490

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) Caso que o condeno o acusado Waltuir Ferreira de Jesus, nascido em 31.01.1988, natural de São Sebastião do Tocantins/TO, filho de Antônio Ferreira dos Santos e Zilda Antônia de Jesus, à pena de 06 (seis) anos de reclusão, a ser cumprido inicialmente no regime fechado, nos termos do art. 2º, § 1º, da Lei 8.072/90. Incomportável, no caso, a substituição da pena privativa de liberdade por outra espécie de pena. O acusado apesar de primário, ora foi condenado pela prática de crime considerado hediondo, conforme dicção do art. 1º, inciso V, da Lei 8072/90, para os quais vigora como regra a prisão decorrente da sentença penal condenatória – inteligência do art. 2º, § 1º, do mesmo diploma legal – motivo pelo qual deixo de conceder-lhe o direito de recorrer em liberdade. Condeno também o acusado no pagamento das custas processuais. Prazo de 15 (quinze) dias para o recolhimento, contados do trânsito em julgado. Caso contrário expeça-se a certidão. Após o trânsito em julgado, caso mantida a condenação havendo eventual recurso, determino: a) Lançar o nome do acusado no rol dos culpados; b) Extração de guia de execução penal, remetendo uma cópia à autoridade carcerária. A outra formará os autos de execução penal. C) Proceder às comunicações de estilo (CNGC – Cap. 7, Seção 16). PRI (o acusado pessoalmente). Alvorada, 24 de agosto de 2009. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO. Juiz de Direito".

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS: 2007.0010.9100-8 – AÇÃO PENAL**

AUTOR: Ministério Público.

ACUSADO: Luiz Alberto Leônico

ADVOGADO: Dr. Agenor Jacob Rizzon – OAB/RS 13.726

INTIMAÇÃO Expedição de cartas precatórias à Comarca de Caxias do Sul/RS e São Marcos/RS, para inquirição das testemunhas arroladas pela defesa.

### **1ª Vara de Família e Sucessões**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO (COM PRAZO DE 15 DIAS)**

#### **AUTOS : 20060008.2806-8**

Ação: Execução de Pensão Alimentícia

Requerente: A. L. S. L. L. menor impúbere, rep. por sua

Genitora Jacqueline Lamemha Lins Lima

Requerido: Luiz Gustavo Ribeiro Lima

DE: LUIZ GUSTAVO RIBEIRO LIMA, brasileiro, filho de Edgard Lima de Almeida e Eunice Ribeiro Lima, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO para no prazo de 03 (tres) dias, pagar o débito alimentar em atraso, calculados até JULHO/05, no valor de R\$270,00(duzentos e setenta reais), sem prejuizo das prestações vincendas no curso do processo, ou provar que está adimplente, ou justificar a impossibilidade de pagá-los. Fica o executado ciente que, decorrido o prazo acima, e não sendo exercidas satisfatoriamente nenhuma das hipóteses acima, a sua prisão poderá ser decretada por até 03(três) meses, sem prejuizo da realização de penhora de seus bens tantos quantos necessários para garantir a dívida, a qual será acrescida dos encargos legais. A prisão poderá ser evitada, caso o executado comprove o pagamento das "três prestações anteriores ao ajuizamento da execução e as que



vencerem no curso do processo" Súmula 309/STJ. Conta corrente para depósito: 11.032-9, agência 1303-X Banco do Brasil S/A, Alvorada-TO, em nome da genitora da criança. SEDE DO JUÍZO: Juiz de Direito da Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, sito, Av. Bernardo Sayão, n.º 2.315, centro. Alvorada, 27 de agosto de 2.009. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO. Juiz de Direito.

## **ARAGUAÇU**

### **Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **AUTOS Nº 2008.0010.1525-3**

Ação: Interdito Proibitório

Requerente: Roberto Kitgawa

Advogado: Dr. JOVINO ALVES DE SOUZA NETO OAB/GO 25.560

Requerido: Maria de Lourdes Bispo da Silva

FINALIDADE INTIMAÇÃO: Ficam as partes acima mencionado, através de seus procuradores INTIMADOS da sentença proferida nos autos, conforme teor a seguir transcrito: " Diante do exposto, julgo procedente o pedido restando confirmada a decisão liminar e por consequência, determino que a requerida se abstenha de extrair barro na região pantanosa existente na confrontação dos imóveis das partes, ainda que dentro de sua área escriturada, bem como determino que a requerida feche o colchete aberto na casa e desfaça o aterro construído no rio, no prazo de quinze dias, caso ainda não tenha feito, sob pena do pagamento de multa de R\$ 30.000,00 ( trinta mil reais ), para o caso de descumprimento do preceito, restando também condenada no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 ( mil reais ), resolvendo-se o mérito, nos termos dos artigos 20, § 4º e 269, I, do Código de Processo Civil PRI. Arag. 30/junho/09 Nelson Rodrigues da Silva – juiz de Direito.

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **AUTOS Nº 2008.00084668-2**

Ação: Cobrança

Requerente: Manoelito da Silva Matos

Advogado: CHARLES LUIZ ABREU DIAS OAB/TO 1682

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador do Estado

FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, através de seu procurador INTIMADO da sentença proferida nos autos acima mencionado, conforme teor a seguir transcrito: Diante do exposto, julgo o pedido parcialmente procedente e condeno o Estado do Tocantins a pagar ao autor Manoelito da Silva Matos, o FGTS que deixou de recolher sobre todo o período trabalhado, ou seja, 1º/junho/1999 a 22/abril/2008, excluindo-se a multa de 40%, com incidência de correção monetária conforme índice praticado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e juros de 1% ( um por cento ) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, devendo os cálculos ser elaborados mês a mês, conforme as épocas trabalhadas e remuneração paga ( documentos constantes dos autos), ficando o requerido também condenado no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 500,00 ( quinhentos reais), resolvendo-se o mérito, nos termos dos artigos 20, § 4º, do Código de Processo Civil. PRI Arag. 07/abril/2009 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito."

#### **AUTOS Nº 2008.0008.4666-6**

Ação: Cobrança

Requerente: Joselito da Silva Matos

Advogado: CHARLES LUIZ ABREU DIAS OAB/TO 1682

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador do Estado

FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, através de seu procurador INTIMADO da sentença proferida nos autos acima mencionado, conforme teor a seguir transcrito: Diante do exposto, julgo o pedido parcialmente procedente e condeno o Estado do Tocantins a pagar ao autor Joselito da Silva Matos, o FGTS que deixou de recolher sobre todo o período trabalhado, ou seja, 1º/maio/2004 ao mês de maio de 2008, excluindo-se a multa de 40%, com incidência de correção monetária conforme índice praticado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e juros de 1% ( um por cento ) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, devendo os cálculos ser elaborados mês a mês, conforme as épocas trabalhadas e remuneração paga ( documentos constantes dos autos), ficando o requerido também condenado no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 500,00m ( quinhentos reais ) resolvendo-se o mérito, nos termos dos artigos 20, § 4º e 269, I, do Código de Processo Civil. A sentença não está sujeita ao reexame necessários, nos termos do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. PRI. Arag. 07/abril/2009 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **AUTOS Nº 2008.0008.4667-4**

Ação: Cobrança

Requerente: Maruzete Rodrigues Soares

Advogado: CHARLES LUIZ ABREU DIAS OAB/TO 1682

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador do Estado

FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, através de seu procurador INTIMADO da sentença proferida nos autos acima mencionado, conforme teor a seguir transcrito: Diante do exposto, julgo o pedido parcialmente procedente e condeno o Estado do Tocantins a pagar à autora Maruzete Rodrigues Soares, o FGTS que deixou de recolher sobre todo o período trabalhado, ou seja, 1º/maio/2004 ao mês de abril de 2008, excluindo-se a multa de 40% com incidência de correção monetária conforme índice praticado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e juros de 1% ( um por cento ) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, devendo os cálculos ser elaborados mês a mês, conforme as

épocas trabalhadas e remuneração paga ( documentos constantes dos autos), ficando o requerido também condenado no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 500,00 ( quinhentos reais ), resolvendo-se o mérito, nos termos dos artigos 20, § 4º e 269, I, do Código de Processo Civil. A sentença não está sujeita ao reexame necessários, nos termos do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Arag. 07/abril/2009 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito."

## **ARAGUAINA**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **01 – USUCAPIÃO – 2007.0002.0393-7 (4662/2003)**

Requerente: Elizaldo Nunes da Silva

Advogado: Agnaldo Raiol Ferreira Sousa OAB/To 1792

Requerido: Alfredo Carmo Costa

Advogado: Wander Nunes de Rezende OAB/TO 657

INTIMAÇÃO: da parte requerida do despacho de fl. 154.

DESPACHO: "Não vislumbro a hipótese de citação do Município para integrar o pólo passivo porque não estamos diante de litisconsórcio necessário e, não sendo caso de litisconsórcio necessário, é defeso alterar o pólo passivo após citação. A questão que deve ser resolvida neste processo é se o objeto do presente usucapião integra a área em processo de desapropriação. O juízo da vara da Fazenda Pública informou que o lote em questão integra a área desapropriada. Contudo, o Município, intimado para manifestar interesse na ação, não veio aos autos. Assim, tendo em vista o parecer Ministerial de fls. 152/153, entendo como de melhor acerto intimar novamente o Município de Araguaína para manifestar interesse na ação, no prazo de dez dias, devendo o ofício ser instruído com cópia da inicial, de fl. 144, fl. 145 e 146. Por fim, justifico o excesso de prazo para despachar tendo em vista os trabalhos das Eleições/2006, com prioridade. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 17/11/2006. (as.) Adalgiza Viana de Santana – Juiza de Direito."

#### **02 – AÇÃO: MONITÓRIA – 2007.0002.4631-8**

Requerente: Casas da Lavoura Goiás Com. Ind. Imp. E Exp. Ltda

Advogado: Lacordaire Guimarães de Oliveira OAB/TO 8269 e Elson Antônio Ferreira OAB/GO 11829

Requerido: Natanael Rodrigues Filho e Helenice Maria Soares

INTIMAÇÃO: para dar andamento em 48 horas conforme despacho de fl. 48, pois já decorreu o prazo de trinta dias sem providência da parte autora.

DESPACHO DE FL. 48: "O artigo apontado somente se aplica nas execuções e busca e apreensão em alienação fiduciária em garantia, neste último caso por analogia. O processo se encontra na primeira fase da monitoria, não havendo ainda, a conversão do mandado inicial em título executivo. Ademais, até o momento a ré não foi citada, não podendo haver suspensão sem formação da relação processual. Assim, intime-se para providenciar a citação da ré; decorridos 30 (trinta) dias sem a providência retro, intímem-se (autor e advogado) novamente para dar andamento ao processo em 48 horas, sob pena de extinção sem julgamento do mérito. Araguaína, 24 de junho de 2005. (as.) Adalgiza Viana de Santana – Juiza de Direito."

#### **03 – AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA – 2006.0002.5797-4**

Requerente: Carlos Rogério Schwengber

Advogado: Nilson Antônio Araújo dos Santos OAB/TO 1938 e Eliania Alves Faria Teodoro OAB/TO 1464

Requerido: Rural Rio Produtos Agrícolas Ltda

Advogado: Cássio Bruno Barroso OAB/GO 21342

INTIMAÇÃO: dos despachos de fl. 74 e 79.

DESPACHO DE FL. 74: "Intime-se para especificar o nome dos sócios que representaram a sociedade ao firmarem o acordo em nome da mesma, bem como para apresentar outra procuração onde, também, conste o nome dos sócios que estão representando a sociedade. Cumpra-se em cinco dias e conclusos novamente. Araguaína, 16/02/2006. (as.) Adalgiza Viana de Santana – Juiza de Direito."

DESPACHO DE FL. 79: "Intime-se a parte autora para providenciar endereço do requerido. Araguaína/TO, em 15 de julho de 2009. (as.) José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito Respondendo."

#### **04 - AÇÃO: NOTIFICAÇÃO – 2007.0003.2605-2**

Requerente: R. Motos Ltda

Advogado: Nilson Antônio A. dos Santos OAB/TO 1938 e Eliania Alves Faria Teodoro OAB/TO 1464

Requerido: Manoel Fernandes Santos

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 21.

DESPACHO DE FL. 65: "Intime-se a parte autora através de seu advogado, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção. Araguaína/TO, em 07 de julho de 2009. José Carlos Tajra Reis Júnior - Juiz de Direito – Respondendo."

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O Doutor José Carlos Tajra Reis Júnior, MM. Juiz de Direito respondendo pela 1ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital de Intimação com o Prazo de 20 (vinte) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível, processam os autos da ação de USUCAPIÃO Nº 2006.0001.8421-7, proposta por AMADEUS NORBERTO DA SILVA e MARIA NEUZA BRAGA SILVA em desfavor SOCIC – SOCIEDADE COMERCIAL IRMÃS CLAUDINO S/A-ARMAZÉM PARAÍBA, sendo o presente para CITAR os terceiros, eventuais interessados, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, tendo como objeto o imóvel situado na Av. Cöengo João Lima, 1835, centro, nesta cidade, bem como para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 17/09/09 às 08:30 h, a realizar-se na sala das audiências do Fórum Local sito à Rua 25 de Dezembro, nº 307, centro, nesta cidade, sendo que a contestação deverá ser apresentada por ocasião da audiência, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 285, CPC). Tudo conforme

despachos de fl. 45 e 48, a seguir transcritos: DESPACHO DE FL. 45: "Defiro a inicial, uma vez devidamente instruída. Defiro, ainda, com base no artigo 12, §2º, da lei 10257/2001, a gratuidade da justiça, inclusive, se vencedores os autores, para fins de registro junto ao Cartório de imóveis. Assim, citem-se os terceiros, eventuais interessados via editalícia, com prazo de 20 (vinte) dias, a requerida e confinantes no endereço dos autos, para todos os termos da exordial, bem como para a audiência de conciliação, sendo que a contestação deverá ser apresentada pios ocasião da audiência, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigo 285, CPC). Intimem-se a fazenda pública municipal, estadual e da união, via postal. Dê ciência ao Ministério Público. Citem-se com a advertência prevista no artigo 276, § 2º, do CPC. Araguaína, 18 de novembro de 2005. (as) Adalgiza Viana de Santana – Juíza de Direito." DESPACHO DE FL. 48: "Objetivando o cumprimento da meta II do Conselho Nacional de Justiça, redesigno a presente audiência para o dia 17/09/09, às 08:30 horas. Araguaína, em 14 de agosto de 2009. (as.) José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito respondendo." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza expedir o presente que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e será afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mes de agosto de dois mil e nove. Eu, (Dayane Batista Borges), Escrevente, que digitei e subscrevi. José Carlos Tajra Reis Júnior. Juiz de Direito respondendo.

### **1ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

#### **AUTOS: 1.751/03 – AÇÃO PENAL**

Denunciado: Jair Sebastião de Sousa  
Advogado do acusado: Doutor Agnaldo Raiol Ferreira Sousa, OAB/TO1792.  
Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado intimado da audiência de Instrução e Julgamento, redesignada para o dia 25 de setembro de 2009 às 15:00 horas, referente aos autos acima mencionado.

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

#### **AUTOS: 2.025/05 – AÇÃO PENAL**

Denunciado: Senivaldo Dantas Lima  
Advogado do acusado: Doutor João Batista Guimarães, OAB/SP 95.207  
Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado intimado da audiência de Instrução e Julgamento, redesignada para o dia 25 de setembro de 2009 às 15:30 horas, referente aos autos acima mencionado.

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

#### **AUTOS Nº 2.221/05 – AÇÃO PENAL**

Réu: NUNES ALVES PEGO  
Advogado do acusado: Dr. Célio Alves de Moura, OAB/TO 431-A  
Intimação: Fica o advogado constituído, intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar alegações finais, nos autos em epígrafe.

### **2ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos abaixo relacionados:

#### **01-AUTOS: AÇÃO PENAL 2008.0007.5992-5**

Autor: Ministério Público Estadual  
Acusado: Reginaldo Rodrigues da Silva  
Advogado: Rubens de Almeida Barros Junior  
Vítima: Passageiros do Ônibus da Viação Lontra  
Intimando-a(s): para comparecerem perante o Magistrado supra citado, para audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 15 de setembro de 2009, às 08:30 horas, nos autos em epígrafe. NADA MAIS. Eu, Jomar de Souza Carvalho, Escrevente o digitei.

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

O Doutor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, Juiz Direito, da 2ª Vara Criminal e Execução Penal desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins,... MANDA a qualquer Oficial de Justiça deste Fórum, a quem este for distribuído que, estando devidamente assinado, em cumprimento do presente, extraído dos autos de nº 2006.0000.1953-4/0 em face de PAULO MARTINS REIS, observadas as formalidades legais, promova a intimação da (s) seguinte (s) pessoa (s):  
ADVOGADO: Dr. JOSÉ PINTO QUEZADO, Advogado Militante nesta cidade.  
Intimando-o: para comparecer perante Magistrado, portando documento de identificação, para a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 10 de setembro de 2009 as 14hrs nos autos em epígrafe, lavrando-se certidão.CUMPRASE DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, em 27 de agosto de 2009. Eu Elizabeth Rodrigues Vera – Escrivã Judicial, lavrei, subscrevo e assino por ordem.

### **1ª Vara de Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **NATUREZA: DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO**

PROCESSO Nº: 13.385/04  
REQUERENTE: WALDEMAR FERNANDES DE OLIVEIRA  
ADVOGADOS: DR. JOSÉ BONIFÁCIO SANTOS TRINDADE - OAB/TO. 456 E  
DRA. MARIA NADJA DE ALCANTARA – OAB/TO. 4956

REQUERIDO: LUSIA MARIA DE OLIVEIRA  
OBJETO: Intimação dos Advogados do Requerente sobre o r. DESPACHO ( fl. 380), que a seguir transcrevemos: "Defiro o parecer Ministerial de fl. 37. Araguaína-TO., 19/08/09 (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **NATUREZA: REGULAMENTAÇÃO DE VISITA**

PROCESSO Nº: 11.951/03  
REQUERENTE: ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
ADVOGADO DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO. 1.722-A  
REQUERIDOS: TERESA CARNEIRO DE BRITO  
OBJETO: Intimação do Advogado do Requerente sobre o r. DESPACHO ( fl. 43), que a seguir transcrevemos: "Defiro o parecer ministerial de fl. 42. Intime-se a autora, para, em cinco dias, informar se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Araguaína-TO., 19/08/2009 (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **NATUREZA: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO**

PROCESSO Nº: 7.753/99  
REQUERENTE: ELIANE PEREIRA MATA  
ADVOGADAS: DRA. BARBARA CRISTIANE C. C. MONTEIRO – OAB/TO. 1.068 -A E  
DRA. GEORGETE ABDOU YAZBEK – OAB/PA. 4858  
REQUERIDOS: BENEDITO MATIAS DE BARROS  
OBJETO: Intimação das Advogadas da Requerente sobre o r. DESPACHO ( fl. 42), que a seguir transcrevemos: "Intime-se a autora, para, em 48 horas, dê andamento ao feito, sob pena de extinção. Araguaína-TO., 19/08/2009 (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **NATUREZA: IMPUGNAÇÃO DO VALOR DA CAUSA**

PROCESSO Nº: 8.069/99  
REQUERENTE: BENEDITO MATIAS DE BARROS  
ADVOGADOS: DR. JOSÉ ADELMO DOS SANTOS – OAB/TO. 301-A E  
DR. JOSÉ BONIFÁCIO SANTOS TRINDADE – OAB/TO. 456  
REQUERIDOS: ELIANE PEREIRA MATA  
OBJETO: Intimação das Advogadas da Requerente sobre o r. DESPACHO ( fl. 06), que a seguir transcrevemos: "Intime-se a autora, para, em 48 horas, dê andamento ao feito, sob pena de extinção. Araguaína-TO., 18/08/2009 (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **NATUREZA: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS**

PROCESSO Nº: 9.351/01  
REQUERENTE: B. B. S.  
ADVOGADO: DR. RONALDO DE SOUSA SILVA – OAB/TO. 1.495  
REQUERIDOS: J. S.  
OBJETO: Intimação do Advogado da Requerente sobre a r. SENTENÇA ( fls. 38), prolatada em 12/08/08, pelo Juiz de Direito (ass) João Rigo Guimarães".

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **NATUREZA: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**

PROCESSO Nº: 13.047/04  
REQUERENTE: J. D. C.  
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA  
REQUERIDO: M. P. D.  
ADVOGADO: DR. JOSÉ BONIFÁCIO SANTOS TRINDADE – OAB/TO. 456  
OBJETO: Intimação do Advogado do Requerido sobre a r. SENTENÇA ( fls. 76), prolatada em 12/08/08, pelo Juiz de Direito (ass) João Rigo Guimarães".

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **NATUREZA: GUARDA**

PROCESSO Nº: 12.505/04  
REQUERENTE: ANA SANTA RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADA: DRA. CALIXTA MARIA SANTOS - OAB/TO. 1.674  
REQUERIDOS: ALDEMIER DA SILVA GOMES E OUTRA  
OBJETO: Intimação da Advogada da Requerente sobre o r. DESPACHO ( fl. 32), que a seguir transcrevemos: "Intime-se a autora, para, em cinco dias, informar se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. Araguaína-TO., 19/08/2009 (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **NATUREZA: DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO**

PROCESSO Nº: 5.843/97  
REQUERENTE: MARIA DO ESPÍRITO SANTO DO CARMO AIRES  
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA  
REQUERIDO: JOÃO BATISTA AIRES  
CURADOR: DR. ANTONIO PIMENTEL NETO – OAB/TO. 1.130  
OBJETO: Intimação do Advogado do Requerido sobre a r. SENTENÇA ( fls. 49), prolatada em 02/07/09, pelo Juiz de Direito (ass) João Rigo Guimarães".

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **NATUREZA: DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO**

PROCESSO Nº: 12.647/04  
REQUERENTE: MARIA HELENA RODRIGUES  
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA  
REQUERIDO: EDIMUNDO BATISTA NEVES  
CURADORA: DRA. CALIXTA MARIA SANTOS – OAB/TO. 1674  
OBJETO: Intimação da Advogada do Requerido sobre a r. SENTENÇA ( fls. 36), prolatada em 03/07/09, pelo Juiz de Direito (ass) João Rigo Guimarães".

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **NATUREZA: DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO**

PROCESSO Nº: 10.587/02  
 REQUERENTE: APARECIDA PAULA DA SILVA  
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA  
 REQUERIDO: ADEMIR CASSEMIRO DA SILVA  
 CURADORA: DRA. MARIENE COELHO E SILVA- OAB/TO. 1175  
 OBJETO: Intimação da Advogada do Requerido sobre a r. SENTENÇA ( fls. 31), prolatada em 02/07/09, pelo Juiz de Direito (ass) João Rigo Guimarães".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**NATUREZA: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS**

PROCESSO Nº: 14.208/05  
 REQUERENTE: L. S. R.  
 ADVOGADO: DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER - OAB/TO. 1622  
 REQUERIDO: E. V. L.  
 OBJETO: Intimação do Advogado do Requerente para manifestar sobre o conteúdo da certidão, que a seguir transcrevemos: "O requerido não ofereceu resposta ao pedido".  
 DESPACHO ( fl.22): "Ouça-se a autora. Araguaína-TO., 24/08/2009(ass) Joao Rigo Guimaraes, Juiz de Direito".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**NATUREZA: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS**

PROCESSO Nº: 11.697/03  
 REQUERENTE: R. G. S. G.  
 ADVOGADO: DR. WANDER NUNES DE RESENDE - OAB/TO. 657-B  
 REQUERIDO: V. E. A.  
 OBJETO: Intimação do Advogado do Requerente sobre o r.DESPACHO ( fl.16): "Intime-se os autores, para em 48 horas, dê andamento ao feito, sob pena de extinção. Cumpra-se. Araguaína-TO., 24/08/2009(ass) Joao Rigo Guimaraes, Juiz de Direito".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**NATUREZA: GUARDA**

PROCESSO Nº: 13.395/04  
 REQUERENTE: JOSÉ DE SOUSA CAVALCANTE E OUTRA  
 ADVOGADO: DR. FABIANO CALDEIRA LIMA - OAB/TO. 2493-B  
 REQUERIDO: JOSELUCIA ALVES RAMALHO  
 OBJETO: Intimação do Advogado dos Requerentes sobre o r. DESPACHO (fl. 30): "Intime-se o Procurador dos autores, para proceder a junta dos documentos mencionados à fl. 28. Araguaína-TO., 24/08/2009(ass) Joao Rigo Guimaraes, Juiz de Direito".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**NATUREZA: GUARDA**

PROCESSO Nº: 11.875/03  
 REQUERENTE: SOLANGE BORGES DA COSTA SILVA  
 ADVOGADO: DR. KLEYTON MARTINS DA SILVA - OAB/TO. 1.565  
 REQUERIDO: RENATO PAULINO SÁ CARMO  
 OBJETO: Intimação da Advogada da Requerente sobre o r. DESPACHO (fl. 44), a seguir transcrito: "Ouça-se o patrono da requerente, sobre a certidão de fl. 38 vº. Cumpra-se. Araguaína-TO., 24/08/2009(ass) Joao Rigo Guimaraes, Juiz de Direito".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**NATUREZA: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO C/C PARTILHA DE BENS**

PROCESSO Nº: 5.753/97  
 REQUERENTE: ZILDIMAR MARTINS DE SOUSA  
 ADVOGADO: DR. ZENIS DE AQUINO DIAS - OAB/TO. 213-A  
 REQUERIDO: HELTON MENDES DE OLIVEIRA  
 OBJETO: Intimação do Advogado do Requerente sobre o r. DESPACHO (fl. 23), a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora, para, em 48 horas, dê andamento ao feito, sob pena de extinção. Cumpra-se. Araguaína-TO., 24/08/2009(ass) Joao Rigo Guimaraes, Juiz de Direito".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROCESSO Nº 2007.0008.1655-6/0**

**NATUREZA: AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS c/PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**  
 Requerente: F. T. N.  
 Advogados: DR. PAULO ROBERTO DA SILVA - OAB/TO. 284 e  
 DR. RICARDO ALEXANDRE GUIMARÃES - OAB/TO. 23383  
 Requerida: R. T. A.  
 Decisão: "Vistos, etc... Defiro a gratuidade judiciária. Com o objetivo de melhor estabelecer o ponto de equilíbrio do binômio necessidade/possibilidade, achei por bem acolher o pedido de antecipação de tutela para diminuir os alimentos de 3 (três) salários mínimos para 1 (um) salário mínimo mensal. Designo o dia 16/09/09, às 13:30 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se a menor, por meio de sua genitora, para comparecer à audiência e nela oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Araguaína-TO., 10 de agosto de 2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**NATUREZA: CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS**

PROCESSO Nº: 5.677/97  
 REQUERENTE: ZILDIMAR MARTINS DE SOUSA  
 ADVOGADOS: DR. ZENIS DE AQUINO DIAS - OAB/TO. 213-A  
 REQUERIDO: HELTON MENDES DE OLIVEIRA  
 OBJETO: Intimação do Advogado do Requerente sobre o R. DESPACHO (fl. 23), que a seguir transcrevemos: "Intime-se a parte autora, para em 48 horas, dê andamento ao feito, sob pena de extinção. Cumpra-se. Araguaína-TO., 24/08/09 (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0100 COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O DOUTOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia de Família e Sucessões, se processam os autos de DIVÓRCIO LITIGIOSO, Processo Nº. 2009.0003.2424-2/0, requerido por GERALDO INACIO NUNES em desfavor de SEBASTIANA ETERNA RODRIGUES NUNES, sendo o presente para INTIMAR a requerida, Sr. SEBASTIANA ETERNA RODRIGUES NUNES, brasileira, casada, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante este Juiz, para a realização da audiência de conciliação redesignada para o dia 22(vinte e dois) de outubro de 2009, às 15H30min, no Edifício do Fórum, situado na Rua 25 de Dezembro 307, centro em Araguaína-TO. De conformidade com o r. despacho transcrito a seguir: "Redesigno a audiência para o dia 22(vinte e dois) de outubro de 2009, às 15h30 min. Renovem-se as diligências, intimando a requerida via edital, com prazo de vinte dias. Intimados os presentes, inclusive o autor na pessoa de seu Procurador. Cumpra-se. Araguaína. 26/08/09 (Ass.) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local.

**2ª Vara de Família e Sucessões**

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia se processam os autos de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, Processo nº 2478/04, requerido por MARLON DA LUZ LOPES E OUTROS em face de SEBASTIANA LUCAS DOS SANTOS, sendo o presente para INTIMAR os requerentes MARLON DA LUZ LOPES, MIRON DA LUZ LOPES MELVA DA LUZ LOPES, AROLDO DA LUZ LOPES FILHO e FABIO DA LUZ LOPES, brasileiros, maiores, para no prazo de 48 horas dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Pela MMª. Juíza, foi exarado o seguinte despacho: "Cumpra-se o despacho de fls. 27. Araguaína -TO, 10.06.2009. (ass) Renata Tereza da S. Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local.DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 18 de agosto de 2009. Eu, Cristiane Moreira, Escrevente, digitei e subscrevi. Renata Teresa da Silva Macor. Juíza de Direito.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

A Doutora RENATA TEREZA DA SILVA MACOR, MMª. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia da 2ª Família e Sucessões, processam os autos de INTERDIÇÃO, processo nº 1720/04, ajuizada por VERA LUCIA BESSA em desfavor de MARIA MADALENA BEZERRA ARAÚJO, no qual foi NOMEADO curador(a) a Srª. VERA LUCIA BESSA, brasileira, casada, do lar, residente à Rua Sul, nº 140, esquina com Rua Zico Monteiro, nesta cidade, em conformidade com a r. sentença proferida às fls. 34 dos autos, a seguir transcrito parte dispositiva: "Insto Posto, DECRETO A INTERDIÇÃO de MARIA MADALENA BEZERRA ARAÚJO, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos de vida civil, na forma do artigo 5º, II, do Código Civil, e de acordo com o artigo 454, § 1º do Código Civil, nomeo-lhe Curador(a) a requerente, sob compromisso a ser prestado em cinco dias(artigo 1187 do Código de Processo Civil). Cumpra-se o disposto no artigo 1184, do CPC e no artigo 12, II, do CC, no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser a curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Custas "ex-lege". Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 05 de agosto de 1996. (Ass) João Rigo Guimaraes, Juiz de Direito". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei . DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 26 de agosto de 2009. Eu, Cristiane Moreira, Escrevente, digitei e subscrevi. Renata Tereza da Silva Macor. Juiz de Direito.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

A Doutora RENATA TEREZA DA SILVA MACOR, MMª. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia da 2ª Família e Sucessões, processam os autos de INTERDIÇÃO, processo nº 2759/05, ajuizada por GERCINO BORGES DA SILVA em desfavor de CICERO BORGES DA SILVA, no qual foi NOMEADO curador(a) o Sr(ª). GERCINO BORGES DA SILVA, brasileiro, solteiro, residente à Av. Campos Elisios, nº 140, Setor Itapuã, nesta cidade, em conformidade com a r. sentença proferida às fls. 52/53 dos autos, a seguir transcrito parte dispositiva: "Insto Posto, à vista do contido nos autos, acolho o pedido do requerente e decreto a INTERDIÇÃO de CICERO BORGES DA SILVA, por ser o mesmo portador de retardo mental morado e de grau permanente, sendo incapacitado par o trabalho e para os demais atos da vida civil, nomeando-lhe como seu curador GERCINO BORGES DA SILVA, que deverá representá-lo nos atos da vida civil, com fundamento no art. 1177 II, do Código de Processo Civil, bem como arts. 1767, I, c/c art. 3º II, do Código Civil. Considerando que o interditando não possui bens, deixo de determinar a especialização da hipoteca legal. Intime-se para prestar o compromisso mediante Termo junto ao cartório desta Vara e ainda adotem-se as providencias do art. 1184, do Código de Processo Civil. Defiro a assistência Judiciária Gratuita e ambas as partes. P.R.I. Após, arquivem-se os autos coma as cautelas de praxe. Araguaína-TO, 01 de junho de 2009. (Ass) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei . DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca

de Araguaína, Estado do Tocantins aos 26 de agosto de 2009. Eu, Cristiane Moreira, Escrevente, digitei e subscrevi.  
Renata Tereza da Silva Macor  
Juiz de Direito

**1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros  
Públicos**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 108/09**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS Nº 2009.0006.7418-9**

Ação: PREVIDENCIÁRIA  
REQUERENTE: JOSE DE RIBAMAR DA CRUZ  
ADVOGADA: MÁRCIA REGINA FLORES  
REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL  
DECISÃO: Fls. 277/278... Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para conhecer e julgar o presente feito e, por consequência determino a redistribuição destes autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca, que reputo competente para conhecer da hipótese vertente dos autos. Comunique-se esta, por ofício, ao eminente Relator dos autos do AGI nº 9669/09, em curso na Superior Instância. Intime-se e cumpra-se.

**AUTOS Nº 2009.0004.0467-0**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA  
IMPETRANTE: MARIA DA SILVA ALVES  
ADVOGADO: FLAVIO SOUSA DE ARAUJO  
IMPETRADO: JUNTA MEDICA OFICIAL DO ESTADO E OUTRO  
DECISÃO: Fls. 117/118... Ex positis e o mais que dos autos consta, hei por bem: (i) deferir a impetrante, os benefícios da assistência judiciária gratuita; (ii) deferir a emenda a vestibular (fls. 108/110), a fim de incluir no pólo passivo do mandamus a "SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, por intermédio do seu Departamento Pessoal", devendo a escrivania adotar as providências necessárias, inclusive junto ao Cartório Distribuidor; e, (iii) declinar, como de fato declinado tenho, da competência para processar e julgar o presente feito e, por consequência, determinar a remessa dos autos à Comarca de Palmas, que reputo competente para conhecer da hipótese vertente dos autos. Oficie-se ao MM. Juízo de Direito da Vara de Precatórias da Comarca de Palmas, com cópia da presente, solicitando a devolução da carta independente de cumprimento. Intime-se e cumpra-se.

**AUTOS Nº 2006.0009.9411-1**

Ação: PREVIDENCIÁRIA  
REQUERENTE: MARIA DE JESUS DOS REIS  
ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI  
REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL  
DECISÃO: Fls. 74... Isto Posto eo mais que dos autos consta, declino da competência para conhecer e julgar o presente feito, e por consequência determino a remessa dos presentes autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca, que reputo competente para prosseguir no presente feito. Publicado em audiência, intím-se as partes e cumpra-se.

**AUTOS Nº 2007.0010.3349-0**

Ação: PREVIDENCIÁRIA  
REQUERENTE: RAIMUNDO PAZ DA SILVA  
ADVOGADO: DANIEL PLAZZI GUIMARÃES  
REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL  
DECISÃO: Fls. 55... Isto Posto, e o mais que dos autos consta, declino da competência para conhecer e julgar o presente feito, e por consequência determino a remessa dos presentes autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca, que reputo competente para prosseguir no presente feito. Publicado em audiência, ciente o presente, intime-se o patrono do autor, o INSS e cumpra-se.

**AUTOS Nº 2007.0010.9162-8**

Ação: PREVIDENCIÁRIA  
REQUERENTE: ADOALDO DA SILVA MOTA  
ADVOGADO: CARLOS APARECIDO DE ARAUJO  
REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL  
DECISÃO: Fls. 57... Isto Posto, e o mais que dos autos consta, declino da competência para conhecer e julgar o presente feito e, por consequência determino a remessa dos presentes autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca, que reputo competente para prosseguir no presente feito. Publicado em audiência, intime-se as partes, cumpra-se.

**AUTOS Nº 2007.0010.9155-5**

Ação: PREVIDENCIÁRIA  
REQUERENTE: MARIA JOSE PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: CARLOS APARECIDO DE ARAUJO  
REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL  
DECISÃO: Fls. 56... Isto Posto, e o mais que dos autos consta, declino da competência para conhecer e julgar o presente feito e, por consequência determino a remessa dos presentes autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca, que reputo competente para prosseguir no presente feito. Publicado em audiência, cinete o presente, intime-se o patrono da autora, o INSS, e cumpra-se.

**AUTOS Nº 2007.0010.9123-7**

Ação: PREVIDENCIÁRIA  
REQUERENTE: LUIZ CONZAGA SOARES  
ADVOGADO: CARLOS APARECIDO DE ARAUJO  
REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL  
DECISÃO: Fls. 69... Isto Posto, e o mais que dos autos consta, declino da competência para conhecer e julgar o presente feito e, por consequência determino a remessa dos presentes autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca, que reputo competente para prosseguir no presente feito. Publicado em audiência, cientes os presentes, intime-se o patrono do autor, o INSS e cumpra-se.

**AUTOS Nº 2007.00140.9128-8**

Ação: PREVIDENCIÁRIA  
REQUERENTE: MARIA BARBOSA DA SILVA  
ADVOGADO: CARLOS APARECIDO DE ARAUJO  
REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL  
DECISÃO: Fls. 59... Isto Posto, e o mais que dos autos consta, declino da competência para conhecer e julgar o presente feito e, por consequência determino a remessa dos presentes autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca, que reputo competente para prosseguir no presente feito. Publicado em audiência, ciente o presente, intime-se o patrono da autora, o INSS e cumpra-se.

**AUTOS Nº 2007.0010.9147-4**

Ação: PREVIDENCIÁRIA  
REQUERENTE: ARISTON DA SILVA AGUIAR  
ADVOGADO: CARLOS APARECIDO DE ARAUJO  
REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL  
DECISÃO: Fls. 64... Isto Posto, e o mais que dos autos consta, declino da competência para conhecer e julgar o presente feito e, por consequência determino a remessa dos presentes autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca, que reputo competente para prosseguir no presente feito. Publicado em audiência, ciente o presente, intime-se o INSS e cumpra-se.

**AUTOS Nº 2007.0010.9122-9**

Ação: PREVIDENCIÁRIA  
REQUERENTE: MARIA HELENA DA CONCEIÇÃO  
ADVOGADO: CARLOS APARECIDO DE ARAUJO  
REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL  
DECISÃO: Fls. 66... Isto Posto, e o mais que dos autos consta, declino da competência para conhecer e julgar o presente feito e, por consequência determino a remessa dos presentes autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca, que reputo competente para prosseguir no presente feito. Publicado em audiência, ciente o presente, intime-se o INSS e cumpra-se.

**AUTOS Nº 2007.0010.9143-1**

Ação: PREVIDENCIÁRIA  
REQUERENTE: RAIMUNDO PEREIRA DE SOUSA  
ADVOGADO: CARLOS APARECIDO DE ARAUJO  
REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL  
DECISÃO: Fls. 60... Isto Posto, e o mais que dos autos consta, declino da competência para conhecer e julgar o presente feito e, por consequência determino a remessa dos presentes autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca, que reputo competente para prosseguir no presente feito. Publicado em audiência, ciente o presente, intime-se o INSS e cumpra-se.

**AUTOS Nº 2006.0006.3056-0**

Ação: PREVIDENCIÁRIA  
REQUERENTE: RAIMUNDA FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MALAGALI  
REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL  
DECISÃO: Fls. 74... Isto Posto, e o mais que dos autos consta, declino da competência para conhecer e julgar o presente feito e, por consequência determino a remessa dos presentes autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca, que reputo competente para prosseguir no presente feito. Publicado em audiência, ciente o presente, intime-se o INSS e cumpra-se.

**AUTOS Nº 2007.0010.9138-5**

Ação: PREVIDENCIÁRIA  
REQUERENTE: MARIA DALVA ROCHA SILVA  
ADVOGADO: CARLOS APARECIDO DE ARAUJO  
REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL  
DECISÃO: Fls. 69... Isto Posto, e o mais que dos autos consta, declino da competência para conhecer e julgar o presente feito e, por consequência determino a remessa dos presentes autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca, que reputo competente para prosseguir no presente feito. Publicado em audiência, ciente o presente, intime-se o INSS e cumpra-se.

**AUTOS Nº 2007.0010.8652-7**

Ação: PREVIDENCIÁRIA  
REQUERENTE: MARIA DE NAZARE RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO: CARLOS APARECIDO DE ARAUJO  
REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL  
DECISÃO: Fls. 64... Isto Posto, e o mais que dos autos consta, declino da competência para conhecer e julgar o presente feito e, por consequência determino a remessa dos presentes autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca, que reputo competente para prosseguir no presente feito. Publicado em audiência, ciente o presente, intime-se o INSS e cumpra-se.

**AUTOS Nº 2007.0003.4480-8**

Ação: PREVIDENCIÁRIA  
REQUERENTE: JOSEFA PEREIRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: RICARDO CÍCERO PINTO

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

DECISÃO:Fls. 64... Isto Posto, e o mais que dos autos consta, declino da competência para conhecer e julgar o presente feito e, por consequência determino a remessa dos presentes autos a uma das Vara Cíveis desta Comarca, que reputo competente para prosseguir no presente feito. Publicado em audiência, ciente o presente, intime-se o patrono da autora, INSS e cumpra-se.

**AUTOS Nº 2006.0008.4105-6**

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: ANTONIA PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FOREINITI VALERA

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

DECISÃO:Fls. 113...Isto Posto, e o mais que dos autos consta, declino da competência para conhecer e julgar o presente feito e, por consequência determino a remessa dos presentes autos a uma das Vara Cíveis desta Comarca, que reputo competente para prosseguir no presente feito. Publicado em audiência, intime-se as partes, cumpra-se.

**AUTOS Nº 2007.0003.3503-5**

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: LAURINDA GOMES DE SOUSA

ADVOGADO: RICARDO CICERO PINTO

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

DECISÃO:Fls. 68... Isto Posto, e o mais que dos autos consta, declino da competência para conhecer e julgar o presente feito e, por consequência determino a remessa dos presentes autos a uma das Vara Cíveis desta Comarca, que reputo competente para prosseguir no presente feito. Publicado em audiência, intímem-se as partes, cumpra-se.

**AUTOS Nº 2007.0003.3494-2**

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: CICERA PEREIRA DE SANTANA

ADVOGADO: RICARDO CICERO PINTO

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

DECISÃO:Fls. 59...Isto Posto, e o mais que dos autos consta, declino da competência para conhecer e julgar o presente feito e, por consequência determino a remessa dos presentes autos a uma das Vara Cíveis desta Comarca, que reputo competente para prosseguir no presente feito. Publicado em audiência, intímem-se as partes, cumpra-se.

**AUTOS Nº 2007.0003.3280-0**

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: SERAFIM FERREIRO DIAS

ADVOGADO: RICARDO CICERO PINTO

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

DECISÃO:Fls. 72... Isto Posto, e o mais que dos autos consta, declino da competência para conhecer e julgar o presente feito e, por consequência determino a remessa dos presentes autos a uma das Vara Cíveis desta Comarca, que reputo competente para prosseguir no presente feito. Publicado em audiência, intímem-se as partes, cumpra-se.

**AUTOS Nº 2006.0007.2468-8**

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MARIA ANA LUZ DE MELO

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

SENTENÇA:Fls. 118/119 ... Ex positis e o mais que dos autos, consta, julgo improcedente o pedido e, por consequência, carrego a autora o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 100,00 (cem reais), atento ao comando do art. 20, § 4º, do CPC, cuja execução declaro suspensa por força no disposto no art. 12 da Lei 1.060/50. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. P. R. I. e Cumpra-se.

**AUTOS Nº 2006.0006.1289-8**

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MARIA DE NAZARE DE SILVA FEITOSA

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

SENTENÇA:Fls. 123/125 ... Ex positis e o mais que dos autos, consta, julgo improcedente o pedido e, por consequência, carrego a autora o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atento ao comando do art. 20, § 4º, do CPC, cuja execução declaro suspensa por força no disposto no art. 12 da Lei 1.060/50. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. P. R. I. e Cumpra-se.

**AUTOS Nº 2006.0006.1439-4**

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: LUZIA MARIA DE JESUS

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

SENTENÇA:Fls. 128/130... Ex positis e o mais que dos autos, consta, julgo improcedente o pedido e, por consequência, carrego a autora o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atento ao comando do art. 20, § 4º, do CPC, cuja execução declaro suspensa por força no disposto no art. 12 da Lei 1.060/50. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. P. R. I. e Cumpra-se.

**AUTOS Nº 2006.0005.7143-1**

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: JOAO BATISTA DE SOUSA

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

SENTENÇA:Fls. 197/198... Ex positis e o mais que dos autos, consta, julgo improcedente o pedido e, por consequência, carrego ao autor o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 100,00 (cem reais), atento ao comando do art. 20, § 4º, do CPC, cuja execução declaro suspensa por força no disposto no art. 12 da Lei 1.060/50. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. P. R. I. e Cumpra-se.

**AUTOS Nº 2007.0010.9173-3**

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: ADELINO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: CARLOS APARECIDO DE ARAUJO

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

DECISÃO:Fls. 65 ...Isto Posto e o mais que dos autos consta, declino da competência para conhecer e julgar o presente feito, e por consequência determino a remessa dos presentes autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca, que reputo competente para prosseguir no presente feito. Publicado em audiência, ciente o presente, intime-se o INSS e cumpra-se.

**AUTOS Nº 2006.0008.4113-7**

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: JOSÉ CASTRO FEITOSA

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FOREINITT VALERA

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

DECISÃO:Fls. 139 ...Isto Posto e o mais que dos autos consta, declino da competência para conhecer e julgar o presente feito, e por consequência determino a remessa dos presentes autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca, que reputo competente para prosseguir no presente feito. Publicado em audiência, ciente o presente, intime-se o INSS e cumpra-se.

**AUTOS Nº 2007.0010.9149-0**

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: ITAMAR DO NASCIMENTO OLIVEIRA

ADVOGADO: MARCELO TEODORO DA SILVA

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

DECISÃO:Fls. 71 ...Isto Posto e o mais que dos autos consta, declino da competência para conhecer e julgar o presente feito, e por consequência determino a remessa dos presentes autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca, que reputo competente para prosseguir no presente feito. Publicado em audiência, ciente o presente, intime-se o INSS e cumpra-se.

**AUTOS Nº 2007.0010.9108-3**

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS LUZ CARDOSO

ADVOGADO: CARLOS APARECIDO DE ARAUJO

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

DECISÃO:Fls. 59 ...Isto Posto e o mais que dos autos consta, declino da competência para conhecer e julgar o presente feito, e por consequência determino a remessa dos presentes autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca, que reputo competente para prosseguir no presente feito. Publicado em audiência, ciente o presente, intime-se o INSS e cumpra-se.

**AUTOS Nº 2007.0010.9111-3**

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: FRANCISCA LEAL DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO: CARLOS APARECIDO DE ARAUJO

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

DECISÃO:Fls. 74 ...Isto Posto e o mais que dos autos consta, declino da competência para conhecer e julgar o presente feito, e por consequência determino a remessa dos presentes autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca, que reputo competente para prosseguir no presente feito. Publicado em audiência, ciente o presente, intime-se o INSS e cumpra-se.

**AUTOS Nº 2007.0005.9152-0**

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: ANTONIO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: RICARDO CICERO PINTO

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

DECISÃO:Fls. 62 ...Isto Posto e o mais que dos autos consta, declino da competência para conhecer e julgar o presente feito, e por consequência determino a remessa dos presentes autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca, que reputo competente para prosseguir no presente feito. Publicado em audiência, ciente o presente, intime-se o INSS e cumpra-se.

**AUTOS Nº 2007.0010.9113-0**

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO MARTINS ROCHA

ADVOGADO: CARLOS APARECIDO DE ARAUJO

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

DECISÃO:Fls. 53 ...Isto Posto e o mais que dos autos consta, declino da competência para conhecer e julgar o presente feito, e por consequência determino a remessa dos presentes autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca, que reputo competente para prosseguir no presente feito. Publicado em audiência, ciente o presente, intime-se o INSS e cumpra-se.

**AUTOS Nº 2007.0010.9120-2**

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MARIA JOSE PEREIRA BARROS  
 ADVOGADO: CARLOS APARECIDO DE ARAUJO  
 REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

DECISÃO:Fls. 59 ...Isto Posto e o mais que dos autos consta, declino da competência para conhecer e julgar o presente feito, e por consequência determino a remessa dos presentes autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca, que reputo competente para prosseguir no presente feito. Publicado em audiência, ciente o presente, intime-se o INSS e cumpra-se.

#### **AUTOS Nº 2009.0008.3989-7**

Ação: PREVIDENCIÁRIA  
 REQUERENTE: JULIA CARNEIRO DOS SANTOS  
 ADVOGADO: JORGE MENDES FERREIRA NETO  
 REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

DECISÃO:Fls. 20 ...Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para conhecer e julgar o presente feito, e por consequência determino a redistribuição dos presentes autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca, que reputo competente para conhecer da hipótese vertente dos autos. Intime-se e cumpra-se.

#### **AUTOS Nº 2009.0006.9821-5**

Ação: PREVIDENCIÁRIA  
 REQUERENTE: GERALDA CARVALHO DE SOUZA  
 ADVOGADO: FABIO FIOROTTO ASTOLFI  
 REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

DECISÃO:Fls. 26 ...Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para conhecer e julgar o presente feito, e por consequência determino a redistribuição destes autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca, que reputo competente para conhecer da hipótese vertente dos autos. Intime-se e cumpra-se.

### **2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **BOLETIM Nº 070/09**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

#### **AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA, CONSTITUTIVA, CONDENATÓRIA DE PEDIDO DE VENCIMENTOS, A SERVIDOR NÃO ABRANGIDO POR BENEFÍCIO DE NATUREZA SALARIAL/VENCIMENTAL C/C PERDAS E DANOS SALARIAIS/VENCIMENTAIS C/ PEDIDO DE INCORPORAÇÃO - Nº 7.587/05**

REQUERENTE: LUIZ SÉRGIO VIEIRA SILVA  
 Advogado(a): Alexandre Garcia Marques  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado(a): Procurador Geral do Estado do Tocantins

SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 37, X, da CF/88 c/c a Súmula nº 339 do STF, JUGO IMPROCEDENTE o pleito exordial, extinguindo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Pelo princípio da sucumbência, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigido, forte no art. 20, § 3º, do CPC. Esta condenação fica suspensa, visto que beneficiária da assistência judiciária gratuita. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína/TO, 31 de julho de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

#### **AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA, CONSTITUTIVA, CONDENATÓRIA DE PEDIDO DE VENCIMENTOS, A SERVIDOR NÃO ABRANGIDO POR BENEFÍCIO DE NATUREZA SALARIAL/VENCIMENTAL C/C PERDAS E DANOS SALARIAIS/VENCIMENTAIS C/ PEDIDO DE INCORPORAÇÃO - Nº 2005.0003.7698-3/0**

REQUERENTE: MARIA SOCORRO RABELO BELMINO ENVAGELISTA  
 Advogado(a): Alexandre Garcia Marques  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado(a): Procurador Geral do Estado do Tocantins

SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 37, X, da CF/88 c/c a Súmula nº 339 do STF, JUGO IMPROCEDENTE o pleito exordial, extinguindo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Pelo princípio da sucumbência, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigido, forte no art. 20, § 3º, do CPC. Esta condenação fica suspensa, visto que beneficiária da assistência judiciária gratuita. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína/TO, 31 de julho de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

#### **AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA, CONSTITUTIVA, CONDENATÓRIA DE PEDIDO DE VENCIMENTOS, A SERVIDOR NÃO ABRANGIDO POR BENEFÍCIO DE NATUREZA SALARIAL/VENCIMENTAL C/C PERDAS E DANOS SALARIAIS/VENCIMENTAIS C/ PEDIDO DE INCORPORAÇÃO - Nº 2005.0003.8092-1/0**

REQUERENTE: RAIMUNDA MOURA COELHO  
 Advogado(a): Alexandre Garcia Marques  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado(a): Procurador Geral do Estado do Tocantins

SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 37, X, da CF/88 c/c a Súmula nº 339 do STF, JUGO IMPROCEDENTE o pleito exordial, extinguindo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Pelo princípio da sucumbência, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigido, forte no art. 20, § 3º, do CPC. Esta condenação fica suspensa, visto que beneficiária da assistência judiciária gratuita. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína/TO, 31 de julho de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

#### **AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA, CONSTITUTIVA, CONDENATÓRIA DE PEDIDO DE VENCIMENTOS, A SERVIDOR NÃO ABRANGIDO POR BENEFÍCIO DE NATUREZA SALARIAL/VENCIMENTAL C/C PERDAS E DANOS SALARIAIS/VENCIMENTAIS C/ PEDIDO DE INCORPORAÇÃO - Nº 2005.0003.7056-0/0**

REQUERENTE: MARIA GILDETE DA SILVA  
 Advogado(a): Alexandre Garcia Marques  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado(a): Procurador Geral do Estado do Tocantins  
 SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 37, X, da CF/88 c/c a Súmula nº 339 do STF, JUGO IMPROCEDENTE o pleito exordial, extinguindo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Pelo princípio da sucumbência, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigido, forte no art. 20, § 3º, do CPC. Esta condenação fica suspensa, visto que beneficiária da assistência judiciária gratuita. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína/TO, 31 de julho de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

#### **AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA, CONSTITUTIVA, CONDENATÓRIA DE PEDIDO DE VENCIMENTOS, A SERVIDOR NÃO ABRANGIDO POR BENEFÍCIO DE NATUREZA SALARIAL/VENCIMENTAL C/C PERDAS E DANOS SALARIAIS/VENCIMENTAIS C/ PEDIDO DE INCORPORAÇÃO - Nº 2005.0003.7702-5/0**

REQUERENTE: ALDENORA FERNANDES LIMA  
 Advogado(a): Alexandre Garcia Marques  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado(a): Procurador Geral do Estado do Tocantins  
 SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 37, X, da CF/88 c/c a Súmula nº 339 do STF, JUGO IMPROCEDENTE o pleito exordial, extinguindo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Pelo princípio da sucumbência, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigido, forte no art. 20, § 3º, do CPC. Esta condenação fica suspensa, visto que beneficiária da assistência judiciária gratuita. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína/TO, 31 de julho de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

A JUÍZA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI ...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos da Ação Cautelar nº 5.812/04, proposta por IVANEIDE CAMPOS, brasileira, solteira, servidora pública aposentada, RG sob o nº 1.384.600 SSP/GO e CPF nº 187.037.472-04, em face do INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, sendo o mesmo para INTIMAR a requerente supra qualificada, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para manifestar, no prazo de 48 horas, se tem interesse no prosseguimento do feito. Tudo de conformidade com o r. despacho (fl. 43), a seguir transcrito: "Intime-se a parte Autora, por edital, por ser desconhecido o seu endereço, para que, no prazo de 48 horas, manifeste interesse no prosseguimento do feito sob pena de extinção (art. 267, III e § 1º, do CPC). Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 12 de agosto de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove (26/08/2009). Eu (Fabiano Alves Mendanha), Escrevente, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique. Juíza de Direito.

### **Vara de Precatórias, Falências e Concordatas**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **CARTA PRECATÓRIA:2009.0007.9774-4**

AÇÃO DE ORIGEM: AÇÃO PENAL  
 Nº ORIGEM: 364/2009

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ FEDERAL DA DA S/J DE MARABÁ-PA.

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ADVOGADO(A):

REQUERIDO(A): CELSO SILVEIRA MELLO FILHO, RAIMUNDO NONATO B. SILVA E ARISTIDES ALVES MONTEIRO

ADVOGADO(A): DR. EDUARDO SILVEIRA MELO RODRIGUES-OAB-SP Nº 48.931 E DR. DEARLEY KUHN -OAB-TO 530-B

FINALIDADE:intimar os advogados da data da audiência de inquirição de testemunhas, designada para o dia 24/09/09 às 14:00 horas.

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **CARTA PRECATÓRIA:2009.0005.0583-2**

AÇÃO DE ORIGEM: AÇÃO DECLARATORIA  
 Nº ORIGEM: 1932/2005

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE BALSAS-MA.

REQUERENTE: JORGE HENRIQUE PES

ADVOGADO(A):DR.ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR - OAB-PR Nº17.134 E OAB-

MA. Nº 7.203-A; DR. NEIMAR BATISTA -OAB-PR Nº25.715 E DR.JAMIL IBRAHUM

TAWIL FILHO - OAB-PR Nº 33.033

REQUERIDO(A): SIPCAM AGRO S/A

ADVOGADO(A): DR. JOSÉ ERCILIO DE OLIVEIRA-OAB-SP- 27.141 E DR.ADALTO DO

NASCIMENTO KANEYUKI-OAB-SP Nº 198.905.

FINALIDADE:intimar os advogados da data da audiência de inquirição de testemunhas,

designada para o dia 23/09/09 às 14:00 horas.

### **Juizado da Infância e Juventude**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)  
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA****AUTOS Nº 2006.0004.0065-3/0 – ADOÇÃO**

Requerente (s): J. J. DA C. D. e A. L. J. D.

Advogado (a): DRª MARIENE COELHO E SILVA - OAB-TO – 1175

Juíza de Direito: JULIANNE FREIRE MARQUES

Finalidade: Intimação de sentença

"...Posto isto, DECRETO A PERDA DO PODER FAMILIAR DE M. G. DA L. em relação ao filho J. G. DA L. e JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, deferindo a adoção pleiteada, constituindo o vínculo de filiação entre os requerentes J. J. DA C. D. E A. L. J. D. e o menor J. G. DA L., que passará a se chamar J. J. D.. Determino o cancelamento do registro original do menor, com abertura de novo registro e a inscrição do nome dos adotantes como pais, bem como o nome de seus ascendentes. Não poderá constar nas certidões do competente ofício nenhuma observação sobre a origem do ato. Em consequência, JULGO EXTINTO o presente processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, extraia-se mandado. Sem custas, nos termos do art. 141, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente. P. R. I. Após, archive-se com as cautelas de praxe. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Araguaína/TO, 20 de agosto de 2009. Julianne Freire Marques, Juíza de Direito

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****ATO INFRAFRACIONAL Nº 2007.0010.9248-9**

Adolescente: A.S.A.C

ADVOGADO:

Dr. ALTAMIRO DE ARAÚJO LIMA FILHO –adv. Requerido

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: "...Posto isto, acolho o parecer ministerial e JULGO EXTINTO O PRESENTE PROICESSO, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, I, do CPC, determinando o ARQUIVAMENTO dos presentes autos. Façam- se as devidas comunicações. Transitada em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. P.R.I. Araguaína. 20 de agosto de 2009. (a) Julianne Freire Marques - Juíza de Direito".

**Juizado Especial Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 15.943/2009**

Reclamante: Poliana Dias Alves Julião

Reclamado: Gol Transporte Aéreos S/A.

Advogado: José Januário Matos Junior - OAB/TO nº. 1.725

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, como fundamentos no art. 269, I, do Código de Processo Civil; julgo parcialmente procedente o pedido do demandante e, com espeque no art. 186 e 927, ambos do Código Civil, c/c art. 18, da lei 8.078/90, aplicável também à espécie c/c art. 5º, X, da Constituição Federal, condeno a requerida a pagar à requerente a título de indenização por danos morais, o valor de R\$ 2.200,00, (dois mil e duzentos reais), Sem custas e honorários nesta. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado, fica a demandada desde já intimada para cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 18 de agosto de 2.009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**02 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS – 16.350/2009**

Reclamante: Ana Paula Reigota Ferreira Catini

Reclamado: Motorola Industrial Ltda

Advogado: Eduardo Luiz Brock - OAB/SP nº. 91.311

MAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 18, § 1º, I julgo PROCEDENTE os pedidos mencionados nas alíneas "b" e "c", da inicial. E, conseqüentemente condeno a requerida a substituir o aparelho da requerente por outro da mesma especificação e com preço compatível, mediante a devolução pela requerente do aparelho especificado na nota fiscal de fls. 11/12 dos autos. Condeno ainda a requerida a ressarcir os valores dos consertos mencionados nos recibos de fls. 19/21 no valor de R\$ 390,00, corrigidos pelo INPC e com juros de mora a partir do manejo da ação e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 405,00 (quatrocentos e reais). Com fundamento nos argumentos acima expendidos, julgo improcedente o pedido de indenização por danos morais. Transitada em julgada a sentença, fica a requerida desde já intimada para cumprir a sentença custas, sob pena de incidência da multa do art. 475-J no que se refere à condenação em valores pecuniários e conversão da outra parte da sentença em valores. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumprida. Arquivem-se. Intimação da requerida na pessoa de seu advogado Dr. EDUARDO LUIZ BROCK – OAB/SP 91.311. Araguaína, TO, 17 de Agosto 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**03 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO... - 15.738/2009**

Reclamante: Claudima Coelho Costa

Advogado: Philippe Bittencourt - OAB-TO nº. 1.073

Reclamado: Cetelem Brasil S/A – Credito, Financiamento e Investimento

Advogado: Wilson Oiticica Moreira - OAB/RJ nº. 121.526

Advogado: José Januário A. Matos Junior – OAB/TO Nº. 1.725

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os pedidos da autora. E, com lastro nas disposições do art. 4º do Código de Processo Civil, declaro INEXIGIVEL o débito referente ao título 0425628649511000, determinando o cancelamento do débito e a exclusão da restrição. Com fundamento no artigo 14, da lei 8.078/90, c/c art. 186 e 927, ambos do Código Cível e artigo 5º, X, da Constituição Federal; CONDENO o requerido a pagar a título indenização por danos morais o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Transitada em julgado, fica o requerido desde já intimado para cumpra a sentença no prazo

de 15 dias, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J, do CPC. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 17 de agosto de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**04 – AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER... – 15.767/2009**

Reclamante: José Alexandre Domingues Guimarães

Advogado: Lorena Fernandes da Cunha - OAB-TO nº. 4.225

Reclamado: Brasil Telecom S/A

Advogada: Tatiana Vieira Erbs – OAB/TO nº. 3.070

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e lastro nas disposições do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito em face de não mais subsistir interesse processual do autor e, com fundamento no artigo 269, I, c/c art. 333, I, ambos do mesmo diploma legal, c/c ainda com o art. 186, do Código Civil JULGO IMPROCEDENTE o pedido de indenização por danos morais em razão da inexistência de provas de ilegalidade cometida pela requerida. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 15 de julho de 2.009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**05 – AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS... – 15.876/2009**

Reclamante: Maria de Sousa Barros

Reclamado: Brasil Telecom S/A

Advogada: Tatiana Vieira Erbs – OAB/TO nº. 3.070

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumento acima expendidos, escorado nas disposições do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTES OS PEDIDOS, e com fundamento no art. 147, do Código Civil, declaro nula a cláusula de fidelização do contrato de declaro a sua rescisão independentemente do pagamento da multa. Declaro ainda, inexistente o valor referente ao plano AGR54 em face da falta de consentimento da requerente com o referido plano. Determinando assim, o cancelamento do débito e a efetiva restrição de crédito em decorrência do débito, caso exista.. Transitada em julgado fica a requerida desde já intimada para cumprir a sentença, cancelando-se o débito. Sem custas e honorários nessa fase. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se Araguaína-TO, 17 de julho 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**Juizado Especial Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

**01. AUTOS Nº 15.562/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO**

AUTORA DO FATO: Sirleide Martins de Oliveira

ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto

VITIMA: Eliane Alves de Oliveira

INTIMAÇÃO: fls. 29. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc...Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade Sirleide Martins de Oliveira, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 28 de julho de 2009. Ass: Kilber Correia Lopes Juiz De Direito".

**02. AUTOS Nº 11.726/05 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO**

AUTORA DO FATO: Derli Stefanuto Vieira

ADVOGADA: Tânia Aparecida Borges Cardoso

VITIMA: Susimary Estefanuto Vieira

ADVOGADA: Elisa Helena Sene Santos

INTIMAÇÃO: fls. 29. Fica as advogadas intimadas da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Derli Stefanuto Vieira, relativamente a infrigência dos arts. 140 do Código Penal. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais Araguaína, 14 de agosto de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

**03. AUTOS Nº 11.894/05 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO**

AUTORA DO FATO: Fernando Fonseca Martins

ADVOGADO: Ricardo Justiniano Ribeiro

VITIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 23. Fica o advogado dos autores do fato intimada da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade Fernando Fonseca Martins, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 14 de agosto de 2009. Ass: Kilber Correia Lopes Juiz De Direito".

**04. AUTOS Nº 10.958/05 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO**

AUTOR DO FATO: Carlos Rangel Alencar

ADVOGADA: Luciana Lins

VITIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls 14. Fica a advogada do autor do fato intimada da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade Carlos Rangel Alencar, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 14 de agosto de 2009. Ass: Kilber Correia Lopes Juiz De Direito".

**05. AUTOS Nº 11.893/05 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTORA DO FATO: Rosilda Lucio Carvalho de Oliveira

ADVOGADO: Rubismarck Saraiva Martins

VITIMA: Saúde Pública

INTIMAÇÃO: fls. 38. Fica o advogado da autora do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade Rosilda Lucio Carvalho de Oliveira, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 14 de agosto de 2009. Ass: Kilber Correia Lopes Juiz De Direito".

**06. AUTOS Nº 10.739/05 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Cosme Ribeiro dos Santos

ADVOGADO: Ricardo Justiniano Ribeiro

VITIMA: Deolaineide Mendes Monteiro Alencar

INTIMAÇÃO: fls 25. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade Cosme Ribeiro dos Santos, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 14 de agosto de 2009. Ass: Kilber Correia Lopes Juiz De Direito".

**07. AUTOS Nº 10.905/04 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Josimar Nogueira Gonçalves

ADVOGADA: Luciana Lins

VITIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls.12. Fica a advogada do autor do fato intimada da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade Josimar Nogueira Gonçalves, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 14 de agosto de 2009. Ass: Kilber Correia Lopes Juiz De Direito".

**08. AUTOS Nº 10.678/04 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Reginaldo Paula da Silveira

ADVOGADO: Sandro Correia

VITIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls 32. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade Reginaldo Paula da Silveira, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 14 de agosto de 2009. Ass: Kilber Correia Lopes Juiz De Direito".

**09. AUTOS Nº 9.639/04 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Luiz Pereira Gomes

ADVOGADO: Carlos Euripedes Gouveia Aguiar

VITIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 14. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade Luiz Pereira Gomes, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 14 de agosto de 2009. Ass: Kilber Correia Lopes Juiz De Direito".

**10. AUTOS Nº 12.592/06 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Ilson Lopes da Silva

ADVOGADO: Ricardo Justiniano Ribeiro

VITIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 19. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Diante disso, nos termos do art. 43, III, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de Ilson Lopes da Silva, relativamente infringência do artigo 329 e 331, do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 14 de agosto de 2009. Ass: Kilber Correia Lopes Juiz De Direito".

**11. AUTOS Nº 12.440/05 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Eliandro Sousa Lima

ADVOGADO: Ricardo Justiniano Ribeiro

VITIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 14. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Diante disso, nos termos do art. 43, III, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de Eliandro Sousa Lima, relativamente infringência do artigo 309, do Código de Trânsito Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 14 de agosto de 2009. Ass: Kilber Correia Lopes Juiz De Direito".

**12. AUTOS Nº 12.468/05 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTORES DO FATO: Ivonete Quaresma da Silva e Donizete Jose de Andrade

ADVOGADO: Raimundo Jose Marinho Neto

VITIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 34. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, com ancora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Ivonete Quaresma da Silva e Donizete Jose de Andrade, relativamente à infringência do art. 176 do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 14 de agosto de 2009. Ass: Kilber Correia Lopes Juiz De Direito".

**13. AUTOS Nº 11.612/05 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Emanuel Esterles da Silva

ADVOGADO: Jose Januário Alves de Matos Junior

VITIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 34. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, com ancora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Emanuel Esterles da Silva, relativamente à infringência do art. 331 do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 14 de agosto de 2009. Ass: Kilber Correia Lopes Juiz De Direito".

**14. AUTOS Nº 7.255/03 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Elionardo Ferreira da Silva

ADVOGADO: Raimundo Jose Marinho Neto

VITIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 08. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, com ancora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Elionardo Ferreira da Silva Mota, relativamente à infringência do art. 311 do Código de Trânsito Brasileiro. Solicite-se ao juízo deprecado a devolução da Carta Precatória no estado em que se encontra. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado e com a devolução da Carta Precatória, archive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 14 de agosto de 2009. Ass: Kilber Correia Lopes Juiz De Direito".

**15. AUTOS Nº 11.484/05 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Sebastião Filho Pereira Batista

ADVOGADO: Raimundo Jose Marinho Neto

VITIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 30. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, com ancora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Sebastião Filho Pereira Batista, relativamente à infringência do art. 331 do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 14 de agosto de 2009. Ass: Kilber Correia Lopes Juiz De Direito".

**16. AUTOS Nº 5.537/01 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Mauricelio de Sousa Carvalho e Eliane Oliveira Carvalho

ADVOGADOS: Antonio Pimentel Neto e Anailza Mendes Borges – OAB/MA 5085

VITIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 101. Fica os advogados dos autores do fato intimados da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, com ancora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Mauricelio de Sousa Carvalho e Eliane Oliveira Carvalho, relativamente à infringência do art. 309 e 310 do Código de Trânsito Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado e com a devolução da Carta Precatória, archive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 14 de agosto de 2009. Ass: Kilber Correia Lopes Juiz De Direito".

**17. AUTOS Nº 11.226/05 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Deusdete de Jesus da Conceição

ADVOGADO: Jose Januário Alves de Matos Junior

VITIMAS: Edicleia Alves de Sousa e Deuziuta Rufino Guimarães

INTIMAÇÃO: fls. 35. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, com ancora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Deusdete de Jesus da Conceição, relativamente à infringência do art. 147 do Código Penal, decretando o perdimento da arma apreendida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 14 de agosto de 2009. Ass: Kilber Correia Lopes Juiz De Direito".

**18. AUTOS Nº 11.211/05 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Francisco Soares do Carmo

ADVOGADO: Raimundo Jose Marinho Neto

VITIMA: Juciara Castro de Souza

INTIMAÇÃO: fls. 22. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, com ancora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Francisco Soares do Carmo, relativamente à infringência do art. 21 do Decreto-Lei 3.688/41 c/c art. 147 do Código Penal, decretando o perdimento da arma apreendida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 14 de agosto de 2009. Ass: Kilber Correia Lopes Juiz De Direito".

**19. AUTOS Nº 10.830/05 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Francisco Teles de Alencar

ADVOGADO: Raimundo Jose Marinho Neto

VITIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 22. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, com ancora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Francisco Teles de Alencar, relativamente à infringência do art. 21 do Decreto-Lei 3.688/41, decretando o perdimento da arma apreendida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 14 de agosto de 2009. Ass: Kilber Correia Lopes Juiz De Direito".

**20. AUTOS Nº 11.836/05 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Vanderlan Pereira da Silva

ADVOGADO: Raimundo Jose Marinho Neto

VITIMA: Francisco de Assis Sousa



INTIMAÇÃO: fls. 25. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, com ancora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Vanderlan Pereira da Silva, relativamente à infringência do art. 147 do Código Penal, decretando o perdimento da arma apreendida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 14 de agosto de 2009. Ass: Kilber Correia Lopes Juiz De Direito".

**21. AUTOS Nº 12.049/05 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Antoniel Alves Farias  
ADVOGADO: Ricardo Justiniano Ribeiro  
VITIMA: Justiça Pública  
INTIMAÇÃO: fls. 30. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, com ancora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Antoniel Alves Farias, relativamente à infringência do art. 329 e 331 do Código Penal Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 14 de agosto de 2009. Ass: Kilber Correia Lopes Juiz De Direito".

**22. AUTOS Nº 12.471/06 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Fagno Gomes Marinho  
ADVOGADO: Ricardo Justiniano Ribeiro  
VITIMAS: Patrícia Lima da Silva e Justiça Pública  
INTIMAÇÃO: fls. 14. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, com ancora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Fagno Gomes Marinho, relativamente à infringência do art. 147 e 329 do Código Penal Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 14 de agosto de 2009. Ass: Kilber Correia Lopes Juiz De Direito".

**23. AUTOS Nº 12.150/05 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Sonia Ferreira de Oliveira  
ADVOGADO: Jose Januário Alves de Matos Junior  
VITIMA: Elizangela de Sousa Costa  
INTIMAÇÃO: fls. 51. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, com ancora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Sonia Ferreira de Oliveira, relativamente à infringência do art. 129 e 147 do Código Penal Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 14 de agosto de 2009. Ass: Kilber Correia Lopes Juiz De Direito".

**24. AUTOS Nº 11.142/05 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Andrey Vieira Martins  
ADVOGADO: Raimundo Jose Marinho Neto  
VITIMA: Justiça Pública  
INTIMAÇÃO: fls. 18. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Diante disso, nos termos do art. 89, § 5º, da Lei 9.099/95, c/c art. 82, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Andrey Vieira Martins, relativamente à infringência do art. 309 do Código de Trânsito Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 14 de agosto de 2009. Ass: Kilber Correia Lopes Juiz De Direito".

**25. AUTOS Nº 11.834/05 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Marcos Henrique da Silva  
ADVOGADO: Raimundo Jose Marinho Neto  
VITIMA: Justiça Pública  
INTIMAÇÃO: fls. 37. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, com ancora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Marcos Henrique da Silva, relativamente à infringência do art. 309 do Código de Trânsito Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 14 de agosto de 2009. Ass: Kilber Correia Lopes Juiz De Direito".

**26. AUTOS Nº 11.609/05 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: César Henrique Teixeira Halum  
ADVOGADO: Ricardo Justiniano Ribeiro  
VITIMA: Justiça Pública  
INTIMAÇÃO: fls. 12. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, com ancora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de César Henrique Teixeira Halum, relativamente à infringência do art. 331 do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 14 de agosto de 2009. Ass: Kilber Correia Lopes Juiz De Direito".

**27. AUTOS Nº 8.367/03 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTORES DO FATO: Neise Valadares Nascimento e Manoel Mendes de Oliveira  
ADVOGADO: Raimundo Jose Marinho Neto  
VITIMA: Lillian Santos Barros  
INTIMAÇÃO: fls. 36. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, com ancora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Neise Valadares Nascimento e Manoel Mendes de Oliveira, relativamente à infringência do art. 180, § 3º do Código Penal. Oficie-se à autoridade policial atuante requisitando informações do veículo. Proceda em pesquisa junto ao cadastro do INFOSEG, certificando-se o que consta naquele Banco de Dados acerca do veículo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 14 de agosto de 2009. Ass: Kilber Correia Lopes Juiz De Direito".

**28. AUTOS Nº 5.417/01 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Luiz Antonio Ramos de Lima  
ADVOGADO: José Cleiton Cavalcante Castro  
VITIMA: Justiça Pública  
INTIMAÇÃO: fls. 101. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, com ancora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Luiz Antonio Ramos de Lima, relativamente à infringência do art. 310 do Código de Trânsito Brasileiro. Oficie-se à autoridade policial

atuante requisitando informações do veículo. Proceda em pesquisa junto ao cadastro do INFOSEG, certificando-se o que consta naquele Banco de Dados acerca do veículo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 14 de agosto de 2009. Ass: Kilber Correia Lopes Juiz De Direito".

**29. AUTOS Nº 12.319/05 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Geraldo Araújo da Silva  
ADVOGADO: Jose Hobaldo Vieira  
VITIMA: Justiça Pública  
INTIMAÇÃO: fls. 77. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, com ancora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Geraldo Araújo da Silva, relativamente à infringência do art. 180 § 3º do Código Penal Brasileira. Requisite-se informações ao Tribunal Regional Eleitoral, Cellins e Saneatins, acerca do endereço do autor do fato. Em não havendo pedido de restituição após 90 (noventa) dias do trânsito em julgado, decreto o perdimento dos mesmos em favor da União, devendo o bem ser avaliado e designado o leilão público (CPP, art. 122). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 14 de agosto de 2009. Ass: Kilber Correia Lopes Juiz De Direito".

**30. AUTOS Nº 11.588/05 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Alcides Correia Guimaraes  
ADVOGADO: Ricardo Justiniano Ribeiro  
VITIMA: Justiça Pública  
INTIMAÇÃO: fls. 15. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade Alcides Correia Guimarães, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 14 de agosto de 2009. Ass: Kilber Correia Lopes Juiz De Direito".

**31. AUTOS Nº 10.971/05 – COMUNICADO MENOR POTENCIAL OFENSIVO**

AUTOR DO FATO: Raimundo Nonato Martins da Costa  
ADVOGADA: Luciana Lins  
VITIMA: Justiça Pública  
INTIMAÇÃO: fls. 12. Fica a advogada do autor do fato intimada da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade Raimundo Nonato Martins da Costa, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 14 de agosto de 2009. Ass: Kilber Correia Lopes Juiz De Direito".

**32. AUTOS Nº 10529/2004– COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Antonio Joaquim de Sousa e Jose Nogueira Barreiros  
ADVOGADA: CARLENE SIRQUEIRA LOPES MARINHO  
VITIMA: Meio Ambiente  
INTIMAÇÃO: fls. 42. Fica a advogada dos autores do fato intimada da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Ante o exposto, com ancora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Antonio Joaquim de Sousa e Jose Nogueira Barreiros, relativamente à infringência do art. 54, § 1º da Lei 9605/98. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 20 de agosto de 2009. Ass: Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

**33. AUTOS Nº 10509/2004– COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Jose Costa de Andrade  
ADVOGADAO: CARLENE SIRQUEIRA LOPES MARINHO  
VITIMA: Meio Ambiente  
INTIMAÇÃO: fls. 116. Fica a advogada do autor do fato intimada da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Ante o exposto, com ancora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Jose Costa de Andrade, relativamente à infringência do art. 46 parágrafo único da Lei 9605/98. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 20 de agosto de 2009. Ass: Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

**34. AUTOS Nº 10927/2005– COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Silvio Ferraz de Oliveira  
ADVOGADO: FABIANO FERRA DE AZEVEDO  
VITIMA: Meio Ambiente  
INTIMAÇÃO: fls. 45. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Ante o exposto, com ancora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Silvio Ferraz de Oliveira, relativamente à infringência do art. 38 da Lei 9605/98. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 20 de agosto de 2009. Ass: Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

**35. AUTOS Nº 10965/2005– COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Maria Lucia dos Santos Moura  
ADVOGADO: CARLENE SIRQUEIRA LOPES MARINHO  
VITIMA: Meio Ambiente  
INTIMAÇÃO: fls. 72. Fica a advogada da autora do fato intimada da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Ante o exposto, com ancora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Maria Lucia dos Santos Moura, relativamente à infringência do art. 46 parágrafo único da Lei 9605/98. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 20 de agosto de 2009. Ass: Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

**36. AUTOS Nº 11028/2005– COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Maria Licia Silva Luz e Cia.Ltda., L da S Madeira e Edilson Santos Leite  
ADVOGADO: JOSIAS PEREIRA DA SILVA  
VITIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 55. Fica o advogado dos autores do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Ante o exposto, com ancora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Maria Licia Silva Luz e Cia Ltda, L da S Madeira e Edilson Santos Leite, relativamente à infringência do art. 46 parágrafo único da Lei 9605/98. Após o transito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Arquivo-se. Araguaína/TO, 12 de junho de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

**37. AUTOS Nº 13467/2006- COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Madeireira Cearense  
ADVOGADO: CARLENE SIRQUEIRA LOPES MARINHO  
VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 66. Fica o advogado dos autores do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Ante o exposto, com ancora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Madeireira Cearense, relativamente à infringência do art. 46 parágrafo único da Lei 9605/98. Após o transito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 20 de agosto de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

**38. AUTOS Nº 12515/2005- COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Raimundo dos Reis Mendes da Silva  
ADVOGADO: CARLOS EURIPEDES GOUVEIA AGUIAR  
VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 68. Fica o advogado dos autores do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Ante o exposto, com ancora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Raimundo Reis Mendes da Silva, relativamente à infringência do art. 46 parágrafo único da Lei 9605/98. Após o transito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 20 de agosto de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

**39. AUTOS Nº 9519/2004- COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Jose de Ribamar Brito Mourão  
ADVOGADO: SANDRO CORREIA OLIVEIRA  
VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 43. Fica o advogado dos autores do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: Ante o exposto, com ancora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Jose de Ribamar Brito Mourão, relativamente à infringência do art. 46 da lei 9605/98. Após o transito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO. 20 de agosto de 2009".

**40. AUTOS Nº 10656/2004- COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Pelinson e Pelinson Ltda - ME  
ADVOGADO: CARLENE SIRQUEIRA LOPES MARINHO  
VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 17. Fica o advogado dos autores do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: Ante o exposto, com ancora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Pelinson e Pelinson Ltda-ME, relativamente à infringência do art. 46 da lei 9605/98. Após o transito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO. 20 de agosto de 2009".

**41. AUTOS Nº 12331/2005- COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Cerâmica Campo Alegre Ltda  
ADVOGADO: CARLENE SIRQUEIRA LOPES MARINHO  
VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 34. Fica o advogado dos autores do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: Ante o exposto, com ancora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Cerâmica Campo Alegre Ltda, relativamente à infringência do art. 46 da lei 9605/98. Após o transito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO. 20 de agosto de 2009".

**42. AUTOS Nº 10844/2005- COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Mauricio Alvarenga Rocha  
ADVOGADO: CARLENE SIRQUEIRA LOPES MARINHO  
VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 47. Fica o advogado dos autores do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: Ante o exposto, com ancora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Mauricio Alvarenga Rocha, relativamente à infringência do art. 55 e 60 da lei 9605/98. Após o transito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO. 20 de agosto de 2009".

**43. AUTOS Nº 11716/2005- COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Washington Pereira  
ADVOGADO: MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA  
VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 50. Fica o advogado dos autores do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: Ante o exposto, com ancora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Washington Pereira, relativamente à infringência do art. 46 da lei 9605/98. Após o transito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO. 20 de agosto de 2009".

**44. AUTOS Nº 12427/2005- COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Sebastião Pereira e Pancal Pará Norte de Carvão Ltda e Adão Ribeiro Soares  
ADVOGADO: MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA  
VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 42. Fica o advogado dos autores do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: Ante o exposto, com ancora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Sebastião Pereira, Pancal Para Norte de Carvão Ltda e Adão Ribeiro Soares, relativamente à infringência do art. 46 da lei 9605/98. Após o transito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO. 20 de agosto de 2009".

**45. AUTOS Nº 10657/2004- COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: AMC Transportes Ltda e Turbina Madeiras Ltda  
ADVOGADO: EMERSON COTINI

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 58. Fica o advogado dos autores do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: Ante o exposto, com ancora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de AMC Transportes Ltda e Turbina Madeiras Ltda, relativamente à infringência do art. 46 da lei 9605/98. Após o transito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO. 20 de agosto de 2009".

**46. AUTOS Nº 10912/2005- COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Adão Costa Vasconcelos  
ADVOGADO: ABSALÃO SOUSA NETO  
VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 57. Fica o advogado dos autores do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: Ante o exposto, com ancora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Adão Costa de Vasconcelos, relativamente à infringência do art. 29 da lei 9605/98. Após o transito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO. "20 de agosto de 2009".

**47. AUTOS Nº. 12330/2005- COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Nilo Carlette  
ADVOGADO: JOSE CARLOS FERREIRA  
VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 49. Fica o advogado dos autores do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: Ante o exposto, com ancora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Nilo Carlette, relativamente à infringência do art. 46 parágrafo único da lei 9605/98. Oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando a devolução da Carta Precatória no estado em que ela se encontra. Após o transito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO. 20 de agosto de 2009".

**48. AUTOS Nº 12014/2004- COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: AM Madeiras e Click Video e Transporte Ltda  
ADVOGADO: JOAQUIM GONZAGA NETO  
VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 13. Fica o advogado dos autores do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: Ante o exposto, com ancora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de AM Madeiras Ltda e Click Video e Transportes Ltda, relativamente à infringência do art. 46 parágrafo único da lei 9605/98. Após o transito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO. 20 de agosto de 2009".

**49. AUTOS Nº 12248/2005- COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Edivanio Silva dos Santos  
ADVOGADO: CARLENE SERQUEIRA LOPES MARINHO  
VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 43. Fica o advogado dos autores do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: Diante disso, nos termos do art. 43, III, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de Edivanio Silva dos Santos, relativamente à infringência do art. 54 da lei 9605/98. Após o transito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO. 21 de agosto de 2009".

**50. AUTOS Nº 10887/2005- COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Expedito Alves de Abreu  
ADVOGADO: CARLENE SERQUEIRA LOPES MARINHO  
VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 42. Fica o advogado dos autores do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: Verifica-se, que o fato narrado no presente Termo Circunstanciado, apesar de poder caracterizar o possível cometimento de crime previsto no art. 46, parágrafo único da lei 9605/98, como já existem outros autos apurando o mesmo ato (autos no. 10914/2005) determino o arquivamento dos presentes autos, conforme autoriza o art. 28, do Código de Processo Penal, combinado com o art. 76, da Lei 9099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO. 20 de agosto de 2009".

**51. AUTOS Nº 12436/2005- COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Silvio Peres Rodrigues e Destral Desmatamento e Transporte Ltda  
ADVOGADO: CARLENE SERQUEIRA LOPES MARINHO  
VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 23. Fica o advogado dos autores do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Silvio Peres Rodrigues e Destral Desmatamento e Transporte Ltda, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único, e ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após Trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO. 20 de agosto de 2009".

**52. AUTOS Nº 13748/2006- COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Jose Araújo da Silva  
ADVOGADO: FABIANO CALDEIRA LIMA  
VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 37. Fica o advogado dos autores do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Diante disso, nos termos do art. 89, § 5º, da Lei 9099/95, c/c art. 82, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Jose de Araújo da Silva, relativamente à infringência do art. 46, parágrafo único da Lei 9605/98. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivo-se. Araguaína/TO, 20 de agosto de 2009".

**53. AUTOS Nº 12979/2006- COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Jose Araújo da Silva  
ADVOGADO: SANDRO CORREIA OLIVEIRA  
VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 44. Fica o advogado dos autores do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Jose Araújo da Silva, determinando que, a presente condenação não fique

constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único, e ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após Trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 20 de agosto de 2009”.

**54. AUTOS Nº 9944/2004- COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Jose Alcimar Alves

ADVOGADO: CARLOS EURIPEDES GOUVEIA AGUIAR

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 56. Fica o advogado dos autores do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: “Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Jose Alcimar Alves, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único, e ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após Trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 20 de agosto de 2009”.

**55. AUTOS Nº 9767/2004- COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Iguinon Bessa

ADVOGADO: MARIA DE FATIMA FERNANDES CORREA

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 40. Fica o advogado dos autores do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: “Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Iguinon Bessa, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único, e ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após Trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 20 de agosto de 2009”.

**56. AUTOS Nº 12298/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Jose Mauro Mendonça e Outro

ADVOGADO: SANDRO CORREIA OLIVEIRA e CABRAL SANTOS GONCALVES

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 86. Fica o advogado dos autores do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: “Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Jose Mauro Mendonça, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único, e ambos da Lei 9.099/95). Aguarde-se por 30 (trinta) dias o retorno da carta precatória expedida. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 20 de agosto de 2009”.

**57. AUTOS Nº 14600/2007- COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Genival Balbino da Silva

ADVOGADO: MARIA DE FATIMA FERNANDES CORREA

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 44. Fica o advogado dos autores do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: “Diante disso, nos termos do art. 89, § 5º, da Lei 9099/95, c/c art. 82, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Genival Balbino da Silva, relativamente à infringência do art. 46, parágrafo único da Lei 9605/98. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquite-se. Araguaína/TO, 20 de agosto de 2009”.

**58. AUTOS Nº 12095/2005- COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Igner Boni, Elzana Maria de Laia Boni e Turbina Madeiras Ltda

ADVOGADO: CARLENE SERQUEIRA LOPES MARINHO

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 44. Fica o advogado dos autores do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: “Ante o exposto, com ancora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Igner Boni, Elzana Maria de Laia Boni e Turbina Madeira Ltda, relativamente à infringência dos art. 46, parágrafo único da Lei 9605/98. Determino a doação da madeira apreendida a FUNAMC – Fundação de Atividade Comunitária, mediante a lavratura do competente termo, nos termos do art. 25, § 2º, da Lei 9605/98. Após o transito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquite-se. Araguaína/TO, 18 de agosto de 2009”.

**59. AUTOS Nº 10515/2004- COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Marcos Alexandre Cezario dos Santos

ADVOGADO: JOSIAS PEREIRA DA SILVA

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 98. Fica o advogado dos autores do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: “Ante o exposto, com ancora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Marcos Alexandre Cezario Santos, relativamente à infringência dos art. 46, parágrafo único da Lei 9605/98. Determino a doação da madeira apreendida a FUNAMC – Fundação de Atividade Comunitária, mediante a lavratura do competente termo, nos termos do art. 25, § 2º, da Lei 9605/98. Após o transito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquite-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 18 de agosto de 2009”.

**60. AUTOS Nº 9718/2004- COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Edimilson Deodato de Alencar e Antonio Joaquim Ramos

ADVOGADO: ANDRE LUIZ BARBOSA MELO

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 44. Fica o advogado dos autores do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: “Ante o exposto, com ancora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Edimilson Deodato de Alencar e Antonio Joaquim Ramos, relativamente à infringência dos art. 46, parágrafo único da Lei 9605/98. Determino a doação da madeira apreendida a FUNAMC – Fundação de Atividade Comunitária, mediante a lavratura do competente termo, nos termos do art. 25, § 2º, da Lei 9605/98. Após o transito em julgado e a doação da madeira apreendida, archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 20 de agosto de 2009”.

**61. AUTOS Nº 10839/2005- COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Benedito João Correia de Arruda

ADVOGADO: JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 69. Fica o advogado dos autores do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: “Ante o exposto, com ancora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Benedito João Correia de Arruda, relativamente à infringência dos art. 46, parágrafo único da Lei 9605/98. Determino a doação da madeira apreendida a FUNAMC – Fundação de Atividade Comunitária, mediante a lavratura do competente termo, nos termos do art. 25, § 2º, da Lei 9605/98. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquite-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 20 de agosto de 2009”.

**62. AUTOS Nº 10247/2004- COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: João Batista Spindola Goulart

ADVOGADO: CARLENE SERQUEIRA LOPES MARINHO

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 47. Fica o advogado dos autores do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: “Ante o exposto, com ancora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Benedito João Correia de Arruda, relativamente à infringência dos art. 46, parágrafo único da Lei 9605/98. Determino a doação da madeira apreendida a FUNAMC – Fundação de Atividade Comunitária, mediante a lavratura do competente termo, nos termos do art. 25, § 2º, da Lei 9605/98. Oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando a devolução da carta precatória no estado em que ela se encontra. Após o transito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 20 de agosto de 2009”.

**63. AUTOS Nº 11145/2005- COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Carlos Roberto Simmer Carlette e Fabrica de Cochos Itabira

ADVOGADO: JOSE CARLOS FERREIRA

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 43. Fica o advogado dos autores do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: “Ante o exposto, com ancora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Carlos Roberto Simmer Carlette e Fabrica de Cochos Itabira, relativamente à infringência do art. 46, parágrafo único da Lei 9605/98. Determino a doação da madeira apreendida a FUNAMC – Fundação de Atividade Comunitária, mediante a lavratura do competente termo, nos termos do art. 25, § 2º, da Lei 9605/98. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquite-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 18 de agosto de 2009”.

**64. AUTOS Nº 10098/2004- COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Marcos Antonio Costa e Outros

ADVOGADO: Carlene Sirqueira Lopes Marinho

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 115. Fica o advogado dos autores do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: “Homologo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, a transação ora realizada nos presentes autos, aplicando ao autor do fato a pena alternativa adrede assinalada (Lei 9099/95, art. 76, § 4º). No tocante a destinação da madeira apreendida, sendo ela produto de crime, devemos, aplicar-lhe o disposto no art. 25, caput e seu § 2º, da Lei 9605/97, fazendo a doação da mesma. Determino a doação da madeira apreendida a FUNAMC – Fundação de Atividade Comunitária, mediante a lavratura do competente termo, nos termos do art. 25, § 2º, da Lei 9605/98. Defiro o requerido pelo Ministério Público as fls. 112. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 20 de agosto de 2009”.

**65. AUTOS Nº 12097/2005- COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Jose Luciano Barbosa Silva, Robson Pereira da Silva e Tito Ind. e Com de Madeiras Ltda.

ADVOGADO: CARLENE SIRQUEIRA LOPES MARINHO

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 56. Fica o advogado dos autores do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: “Ante o exposto, com ancora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Luciano Barbosa Silva, Robson Pereira da Silva e Tito Ind. e Com de Madeiras Ltda, relativamente à infringência dos art. 46, parágrafo único da Lei 9605/98. Extinta a punibilidade em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva (ou prescrição da ação penal), ou pela falta de interesse processual, não há que se falar em condenação. Portanto, no que se refere à destinação dos instrumentos e produtos de crime, não se pode tê-la como efeito da sentença. Assim, no tocante a destinação da madeira apreendida sendo ela produto de crime, devemos, aplicar-lhe o disposto no art. 25, caput e seu § 2º, da Lei 9605/98, fazendo a doação da mesma. Determino a doação do carvão apreendido ao 2º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Tocantins, mediante a lavratura do competente termo, nos termos do art. 25, § 2º, da Lei 9605/98. Publique-se. Registre-se. Oficie-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o transito em julgado archive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 18 de agosto de 2009”.

**66. AUTOS Nº 11183/2005- COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Olimpio Barros Santos e Obedes Miguel

ADVOGADO: MIGUEL VINICIUS SANTOS

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 79. Fica o advogado dos autores do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: “Ante o exposto, com ancora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Benedito João Correia de Arruda, relativamente à infringência do art. 46, parágrafo único da Lei 9605/98. Extinta a punibilidade em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva (ou prescrição da ação penal), ou pela falta de interesse processual, não há que se falar em condenação. Portanto, no que se refere à destinação dos instrumentos e produtos de crime, não se pode tê-la como efeito da sentença. Assim, no tocante a destinação da madeira apreendida sendo ela produto de crime, devemos, aplicar-lhe o disposto no art. 25, caput e seu § 2º, da Lei 9605/98, fazendo a doação da mesma. Determino a doação do carvão apreendido ao 2º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Tocantins, mediante a lavratura do competente termo, nos termos do art. 25, § 2º, da Lei 9605/98. Publique-se. Registre-se. Oficie-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o transito em julgado archive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 18 de agosto de 2009”.

**67. AUTOS Nº 11385/2005- COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Raimundo Batista Lima

ADVOGADO: CABRAL SANTOS GONCALVES

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 40. Fica o advogado dos autores do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Raimundo Batista Lima, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9099/95). Com relação à madeira apreendida, determino a doação ao 2º Batalhão de Polícia Militar do Tocantins, procedendo-se na lavratura do competente termo, nos termos do art. 25, § 2º, da Lei 9605/98. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 20 de agosto de 2009".

**68. AUTOS Nº 10861/2008- COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Cerâmica Nossa Senhora da Guia Ltda e Mauricio Rocha Borges  
ADVOGADO: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 70. Fica o advogado dos autores do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Ante o exposto, com ancora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Cerâmica Nossa Senhora da Guia Ltda e Mauricio Rocha Borges, relativamente à infringência do art. 46, parágrafo único da Lei 9605/98. Determino a doação da madeira apreendida a FUNAMC – Fundação de Atividade Comunitária, mediante a lavratura do competente termo, nos termos do art. 25, § 2º, da Lei 9605/98. Após o trânsito em julgado e a doação da madeira apreendida archive-se com, as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 20 de agosto de 2009".

**69. AUTOS Nº 10399/2004- COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Ronaldo Jose de Andrade e Berlisso Ltda.

ADVOGADO: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRAO

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 103. Fica o advogado dos autores do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Ante o exposto, com ancora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Ronaldo Jose de Andrade e Berlisso Ltda, relativamente à infringência do art. 46, parágrafo único da Lei 9605/98. Determino a doação da madeira apreendida ao 2º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Tocantins mediante a lavratura do competente termo, nos termos do art. 25, § 2º, da Lei 9605/98. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 20 de agosto de 2009".

**70. AUTOS Nº 12422/2005- COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: João Jose Pereira de Almeida e Simasa Siderúrgica do Maranhão S/A  
ADVOGADO: JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 99. Fica o advogado dos autores do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Ante o exposto, com ancora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de João Jose Pereira de Almeida e Simasa Siderúrgica do Maranhão S/A, relativamente à infringência do art. 46, parágrafo único da Lei 9605/98. Determino a doação do carvão apreendido a Casa de Prisão Provisória de Araguaína-CPP-A mediante a lavratura do competente termo, nos termos do art. 25, § 2º, da Lei 9605/98. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 20 de agosto de 2009".

**71. AUTOS Nº 14583/2007- COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Simasa Siderúrgica do Maranhão S/A

ADVOGADO: ALTAIR JOSE DAMASCENO

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 84. Fica o advogado dos autores do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Ante o exposto, com ancora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Simasa Siderúrgica do Maranhão S/A, relativamente à infringência do art. 46, parágrafo único da Lei 9605/98. Determino a doação do carvão apreendido a Casa de Prisão Provisória de Araguaína-CPP-A, mediante a lavratura do competente termo, nos termos do art. 25, § 2º, da Lei 9605/98. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 20 de agosto de 2009".

**72. AUTOS Nº 12096/2005- COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Valdecy Gonçalves da Silva

ADVOGADO: CARLENE SIRQUEIRA LOPES MARINHO

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 48. Fica o advogado dos autores do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Ante o exposto, com ancora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Valdecy Gonçalves da Silva, relativamente à infringência do art. 51, parágrafo único da Lei 9605/98. Determino a doação da motosserra apreendida a Cipama, mediante a lavratura do competente termo, nos termos do art. 25, § 2º, da Lei 9605/98. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 18 de agosto de 2009".

**73. AUTOS Nº 11221/2005- COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Lidio Pereira Gomes e Duranduquides Camargo da Silva

ADVOGADO: CARLENE SIRQUEIRA LOPES MARINHO

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 48. Fica o advogado dos autores do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Ante o exposto, com ancora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Benedito João Correia de Arruda, relativamente à infringência do art. 46, parágrafo único da Lei 9605/98. Extinta a punibilidade em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva (ou prescrição da ação penal), ou pela falta de interesse processual, não há que se falar em condenação. Portanto, no que se refere à destinação dos instrumentos e produtos de crime, não se pode tê-la como efeito da sentença. Assim, no tocante a destinação da madeira apreendida sendo ela produto de crime, devemos, aplicar-lhe o disposto no art. 25, caput e seu § 2º, da Lei 9605/98, fazendo a doação da mesma. Determino a doação do carvão apreendido ao 2º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Tocantins, mediante a lavratura do competente termo, nos termos do art. 25, § 2º, da Lei 9605/98. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 18 de agosto de 2009".

**74. AUTOS Nº 10513/2004- COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: JERONIMO PINTO LIMA

ADVOGADO: JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 44. Fica o advogado dos autores do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Jerônimo Pinto Lima, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 18 de agosto de 2009".

**75. AUTOS Nº 12548/2005- COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Marlo Rocha Borges

ADVOGADO: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 50. Fica o advogado dos autores do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Marlo Rocha Borges, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 20 de agosto de 2009".

**76. AUTOS Nº 10079/2005- COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Paulo Alves Moraes Coutinho

ADVOGADO: CARLENE SIRQUEIRA LOPES MARINHO

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 34. Fica o advogado dos autores do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Ante o exposto, com ancora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Paulo Alves Moraes Coutinho relativamente à infringência do art. 46, parágrafo único da Lei 9605/98, determinando o perdimento da madeira apreendida. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 21 de agosto de 2009".

**77. AUTOS Nº 12563/2005- COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Claudinei Messias Duarte e Ozanar Nascimento da Silva

ADVOGADO: CARLENE SIRQUEIRA LOPES MARINHO

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 57. Fica o advogado dos autores do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Diante disso, nos termos do art. 43, III, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de Claudinei Messias Duarte e Ozanar Nascimento da Silva, relativamente à infringência do artigo 46, parágrafo único, da Lei 9605/98. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 21 de agosto de 2009".

**78. AUTOS Nº 12618/2005- COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Missivaldo Alves Carneiro

ADVOGADO: JOSE PINTO QUEZADO

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 54. Fica o advogado dos autores do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Missivaldo Alves Carneiro, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 21 de agosto de 2009".

**79. AUTOS Nº 10251/2004- COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Julio Simão da Cruz, Cimatal Com e Ind de Madeira Tailândia Ltda e Transpenreira Transportes Ltda

ADVOGADO: EMERSON CONTINI

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 65. Fica o advogado dos autores do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Ante o exposto, com ancora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Julio Simão da Cruz, Cimatal Com e Ind de Madeira Tailândia Ltda e Transpenreira Transportes Ltda, relativamente à infringência do art. 46, parágrafo único da Lei 9605/98. Determino a doação da madeira apreendida a Associação dos Pequenos Produtores do PA Araguaminas – Caju Manso mediante a lavratura do competente termo, nos termos do art. 25, § 2º, da Lei 9605/98. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 21 de julho de 2009".

**80. AUTOS Nº 15639/2008- COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Adahil Jose de Castro

ADVOGADO: FABRICIO FERNANDES DE OLIVEIRA

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 47. Fica o advogado dos autores do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Adahil Jose de Castro, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 10 de junho de 2009".

## ARAPOEMA

### Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo:

**01 –AÇÃO – DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO**

AUTOS Nº. 2007.0010.2922-1

Requerente: M. R. S.  
 Advogado: Dr. Darlan Gomes de Aguiar – OAB/TO 1625  
 Requerido: J. B. F.  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Brevemente relatados, decido: ... Isto posto, decreto a extinção do processo, sem julgamento do mérito, em razão da perda superveniente do objeto, nos termos do art. 267, VI, do CPC, e posterior arquivamento dos autos com as baixas necessárias. P.R.I. Arapoema, 05 de agosto de 2009. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito"

#### **02 –AÇÃO – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**

AUTOS Nº. 2008.0005.0920-1  
 Requerente: W. A. S.  
 Advogado: Dr. Darlan Gomes de Aguiar – OAB/TO 1625  
 Requerido: U. S. C.  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Isto posto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. Após o transito em julgado, archive-se com as baixas de estilo. P.R.I. Arapoema, 06 de agosto de 2009. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito".

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo:

#### **01 –AÇÃO – COBRANÇA**

AUTOS Nº. 2008.0005.4875-4  
 Requerente: ORIMAR DE BASTOS  
 Advogada: Dr. Orimar de Bastos – OAB/TO 113  
 Requerido: CÂMARA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Brevemente relatados, DECIDO: ... Assim considerando, a pretensão executiva deve ser deduzida em face do Município de Pau D'Arco, ficando aqui reconhecida a ilegitimidade da parte, o que implica no indeferimento da inicial, nos termos do Art. 295, II, do CPC, e a extinção do processo sem julgamento do mérito (267, I, CPC), com o arquivamento dos autos, cujas providências adoto neste momento. P.R.I. Arapoema, 26 de agosto de 2009. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

#### **02 –AÇÃO – JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL**

AUTOS Nº. 2008.0005.4905-0  
 Requerente: AGOSTINHO DE SOUSA BRITO  
 Requerente: HELENA FREIRE DE CASTRO BRITO  
 Advogada: Dr. Antonio Jaime Azevedo – OAB/TO 1749  
 Requerido: PLÁCIDO DE SOUSA BRITO  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Isto posto, e preservadas as formalidades legais para colheita da prova testemunhal, homologo a presente justificação para que produza seus jurídicos e legais efeitos, sem qualquer pronunciamento sobre o mérito da prova, que faço com amparo no art. 866 do CPC. Decorridas 48 horas da publicação desta sentença, proceda-se a entrega dos autos ao requerente, independentemente de traslado. Sem custas, face a assistência judiciária que ora defiro. P.R.I. Arapoema, 25 de agosto de 2009. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito".

#### **03 –AÇÃO – BUSCA E APREENSÃO**

AUTOS Nº. 2008.0006.9983-3  
 Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL SUZUKI LTDA  
 Advogado: Dra. Maria Lucilla Gomes – OAB/SP 84206 – M.L. GOMES  
 Requerido: SILVESTRE LIMA SILVA  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Feito esse breve relato, decido: ... Isto posto, provada a obrigação e a mora do devedor, julgo procedente a presente ação, para os fins de decretar a busca e apreensão do veículo marca SUZUKI KATANA 125, ano de fabricação 2000, modelo 2000, cor azul, chassi nº 9CDNF41BJYM013840, placa MVQ 2403, em definitivo, consolidando-se a sua propriedade plena (domínio e posse) em favor do credor, ora requerente, a quem ficam asseguradas as providências previstas no art. 2º, do decreto-lei 911/69. Após a aplicação do preço da venda no pagamento do crédito e despesas decorrentes, deverá o saldo apurado, se houver, ser entregue ao devedor. Condene o requerido nas custas e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais). Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos. Lavre-se termo de entrega do veículo à requerente. Intime-se. Arapoema, 20 de maio de 2009. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito".

#### **04 –AÇÃO – ORDINÁRIA DE COBRANÇA**

AUTOS Nº. 2008.0010.2265-9  
 Requerente: VOLNEI COSTA FILHO  
 Advogado: Dr. Marcondes da Silveira Figueiredo – OAB/TO 643-A  
 Requerido: MUNICIPIO DE PAU D'ARCO/TO  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o requerente, para no prazo legal, manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados, sob as penas da lei. Arapoema, 20 de agosto de 2009. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito".

## **ARRAIAS**

### **Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) E ÀS PARTES.**

Escrevente: Nilton César Nunes Piedade.

Ficam as Partes abaixo identificadas, intimadas dos despachos e decisões a seguir transcritos:

#### **AUTOS : 2008.0009.8183-0**

Referência: Ação de Divórcio Judicial Litigioso.  
 Autor: Kelly Cristine de Freitas.  
 Advogado: Defensor Público.  
 Requerido: Genilton Antonio Olímpio.  
 Advogado: Walner Cardozo Ferreira.

Despacho : "(...) Cls. Designo a data de 07 de outubro de 2009, às 13 horas, para audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. Intimem-se as partes. Arraias-(TO), 03/08/2009. Márcio Ricardo Ferreira Machado. Juiz de Direito Criminal em substituição."

#### **AUTOS : 049/05**

Referência: Ação de Guarda.  
 Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins.  
 Requerido: Clarice da Cruz José Ferreira.  
 Curador: Dr. Edi de Paula e Souza - OAB/TO 311-A.

Despacho : "(...) Cls. Defiro o pedido formulado pelo Ministério Público às folhas 30 verso. Designo a data de 15 de setembro de 2009, às 13 horas, para audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. Intimem-se as partes. Arraias-(TO), 23/03/2009. Márcio Ricardo Ferreira Machado. Juiz de Direito Criminal em substituição.

#### **AUTOS : 145/06**

Referência: Ação de Divórcio.  
 Autor: Adão Pereira de Almeida.  
 Autora: Arlene Soares dos Santos Almeida.  
 Advogado: Dr. Antonio Saselito Ferreira Lima - OAB/TO 1800.  
 Despacho : "(...) Cls. Defiro como requer o Ministério Público às folhas 16 verso. Designo a data de 15 de setembro de 2009, às 13 horas, para audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. Intimem-se as partes. Arraias-(TO), 18/11/2008. Márcio Ricardo Ferreira Machado. Juiz de Direito Criminal em substituição.

#### **AUTOS : 2009.0001.7280-9**

Referência: Ação de Investigação de Paternidade.  
 Autor: Juliene Lobo Rodrigues.  
 Advogado: Dr. Antonio Saselito Ferreira Lima - OAB/TO 1860.  
 Requerido: Joventino Barcelos de Araújo.  
 Advogado: Palmeron de Sena e Silva - OAB/TO 387-A.  
 Despacho : "(...) Cls. Designo a data de 16 de setembro de 2009, às 13 horas, para audiência Preliminar, nos termos do artigo 331 do CPC. Intimem-se as partes. Arraias-(TO), 03/08/2009. Márcio Ricardo Ferreira Machado. Juiz de Direito Criminal em substituição."

#### **AUTOS : 2007.0010.5516-8**

Referência: Ação de Alvará Judicial.  
 Autora: Evanildes Reges Correia.  
 Advogado: Dr. Antonio Saselito Ferreira Lima - OAB/TO 1860.  
 Despacho : "(...) Cls. Designo a data de 16 de setembro de 2009, às 13 horas, para audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. Intimem-se as partes. Arraias-(TO), 03/08/2009. Márcio Ricardo Ferreira Machado. Juiz de Direito Criminal em substituição."

#### **AUTOS : 2009.0002.4466-4**

Referência: Ação de Reintegração de Posse, com pedido de Liminar.  
 Autor: Tomás de Aquino de Abreu Araújo e Márcia Cristina Barreto Fernandes de Abreu.  
 Advogado: Dr. Francisco Nanziozeno Paiva – OAB/TO-4159.  
 Requerido: Valdeci de Souza.  
 Advogado: Dr. Antonio Saselito Ferreira Lima - OAB/TO 1860.  
 Despacho : "(...) Cls. Em face a certidão de folhas 58, remarco para data de 22 de setembro de 2009, às 13 horas, para audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. Intimem-se as partes. Arraias-(TO), 31/07/2009. Márcio Ricardo Ferreira Machado. Juiz de Direito Criminal em substituição."

#### **AUTOS : 2009.0004.1758-5**

Referência: Ação de Alimentos.  
 Autor: P.R.R.S – Ministério Público como substituto processual.  
 Requerido: Edimar Cunha e Silva.  
 Advogado: Dr. Edi de Paula e Souza - OAB/TO 311-A.  
 Despacho : "(...) Cls. Designo a data de 22 de setembro de 2009, às 13 horas, para audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. Intimem-se as partes. Arraias-(TO), 03/08/2009. Márcio Ricardo Ferreira Machado. Juiz de Direito Criminal em substituição."

#### **AUTOS : 157/2005**

Referência: Ação de Investigação de Paternidade.  
 Autora: Lídia Cardoso de Araújo.  
 Advogado: Defensoria Pública.  
 Requerido: Orion Batista de Almeida.  
 Advogado: Dr. Antonio Marcos Ferreira – OAB/TO 202-A.  
 Despacho : "(...) Cls. Designo a data de 25 de setembro de 2009, às 13 horas, para audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. Intimem-se as partes. Arraias-(TO), 03/08/2009. Márcio Ricardo Ferreira Machado. Juiz de Direito Criminal em substituição."

#### **AUTOS : 281/06**

Referência: Ação de Manutenção de Posse.  
 Autor: Espólio de Newton Batista Cordeiro.  
 Advogado: Drª. Doraídes Ferreira Gáspio Vasconcelos – OAB/GO-9541.  
 Requerido: Antonio Carlos Cantuário.  
 Advogado: Dr. Januncio Azevedo - OAB/DF 1.484.  
 Advogado: Dr. Gustavo Tranco de Azevedo OAB/DF 20.189 .

Despacho : "(...) Cls. Designo a data de 30 de setembro de 2009, às 13 horas, para audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. Intimem-se as partes. Arraias-(TO), 07/08/2009. Márcio Ricardo Ferreira Machado. Juiz de Direito Criminal em substituição."

#### **AUTOS : 006/2007**

Referência: Ação de Guarda e Responsabilidade.  
 Autora: Tatiara José dos Santos.  
 Advogado: Dr. Edi de Paula e Souza - OAB/TO 311-A.  
 Requerido: Andressa Kelly Dias Santos.  
 Curador Especial: Dr. Antonio Saselito Ferreira Lima - OAB/TO 1860.  
 Despacho : "(...) Cls. Designo a data de 30 de setembro de 2009, às 13 horas, para audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. Intimem-se as partes. Arraias-(TO), 03/08/2009. Márcio Ricardo Ferreira Machado. Juiz de Direito Criminal em substituição."

#### **AUTOS : 004/07**

Referência: Ação de Investigação de Paternidade.

Autor: T.A.P. e E.A.P – Carmelúcia Araújo Pereira

Advogado: Defensoria Pública.

Requerido: Deusidete Fonseca Melo.

Advogado: Dr. Edi de Paula e Souza - OAB/TO 311-A.

Despacho: "(...) CIs. Designo a data de 30 de setembro de 2009, às 13 horas, para audiência preliminar, nos termos do artigo 331 do CPC. Intimem-se as partes. Arraias-(TO), 31/07/2009. Márcio Ricardo Ferreira Machado. Juiz de Direito Criminal em substituição."

#### **AUTOS : 2009.0004.1814-0**

Referência: Ação Revisional de Alimentos.

Autor: Alexandre Alves Cardoso

Advogado: Fábio Bezerra de Melo Pereira.

Requerido: L.M.A.C – Luciene Araújo Madureira

Advogado: Sem advogado constituído.

Despacho: "(...) CIs. Indefero o pedido de justiça gratuita. Intime-se o requerente para recolher as custas no prazo legal, sob pena de indeferimento. Após cite-se a requerida. Arraias-(TO), 29/06/2009. Márcio Ricardo Ferreira Machado. Juiz de Direito Criminal em substituição."

### **Vara Criminal**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Doutor MÁRCIO RICARDO FERREIRA MACHADO, Juiz de Direito desta Comarca, Arraias, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites, o processo-crime nº 583/2005, que a Justiça desta Comarca move contra o acusado ROBSON ARNALDO SILVA, brasileiro, solteiro, mecânico, nascido aos 09/07/1968, filho de Marlene Maria da Silva, encontrando-se em local incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça às fls. 117, cite o denunciado para oferecer defesa por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Arraias, Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de agosto do ano de 2009. Eu Escrivã do Crime, digitei o presente. Márcio Ricardo Ferreira Machado. Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Doutor MÁRCIO RICARDO FERREIRA MACHADO, Juiz de Direito desta Comarca, Arraias, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites, o processo-crime nº 583/2005, que a Justiça desta Comarca move contra o acusado ROBSON ARNALDO SILVA, brasileiro, solteiro, mecânico, nascido aos 09/07/1968, filho de Marlene Maria da Silva, encontrando-se em local incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça às fls. 117, cite o denunciado para oferecer defesa por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Arraias, Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de agosto do ano de 2009. Eu Escrivã do Crime, digitei o presente. Márcio Ricardo Ferreira Machado. Juiz de Direito.

## **AURORA**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS: 60/05**

Ação: COBRANÇA

Requerente: ELIADE SUDÁRIO DA FONSECA e outros

Advogados: Dr. EURIVALDO DE OLIVEIRA FRANCO, Dr. WESLEY SANTANA TOLENTINO e Dr. JÚLIO CÉSAR EVANGELISTA RODRIGUES

Requerido: MUNICÍPIO DE COMBINADO-TO

Advogado: Dr. OSVAIR CANDIDO SARTORI FILHO

FINALIDADE: INTIMAR os advogados das partes, acima especificados, para tomarem conhecimento do inteiro teor do despacho proferido à fl. 183-v, a seguir transcrito: "R.H. Intimem-se, pessoalmente, os requerentes da demanda para, no prazo de 48 horas, apresentarem novo advogado ou, através do atual patrono, regularizar a representação judicial autoral, tudo pautado no princípio da efetividade, analogicamente, com o parágrafo primeiro, do art. 267, do CPC. Intimem-se. Cumpra-se. Aurora do Tocantins, 25/08/09" (as) Antônio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito.

### **1ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **PROCESSO Nº 08/96**

Autos de Ação Penal

Acusado: Joel Moreira Pinho

Advogados: Dr. Antonio Marcos Ferreira - OAB/TO 202/A

Dr. João Batista de Matos Azevedo OAB/GO 6.865/B (assistente da acusação)

Ficam os advogados constituídos, INTIMADOS, para tomarem conhecimento que a Sessão do Tribunal do Júri, foi remarçada para o dia 10 de setembro de 2009, às 08h00min., a ser realizada na Câmara Municipal, situada à Praça Zuza Tavares, s/n, Centro, nesta.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SETENÇA DE PRONÚNCIA COM DE PRAZO 15(QUINZE) DIAS.**

O Dr. Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito, desta Comarca de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da Única Vara Criminal desta Comarca correm os termos da Ação Penal nº 60/90, que a Justiça Pública move contra o acusado VALDECI GONÇALVES DA CRUZ, vulgo "Deco", brasileiro, solteiro, lavrador, nascido em 1963, em Aurora do Tocantins/TO, filho de Raulino Rodrigues da Costa e de Maria Gonçalves da Cruz, atualmente em local incerto e não sabido, por infração ao artigo 121, § 2º, inc. I e III, c/c art. 61, inc. II, letras "h" e "l" e art. 211 c/c art. 69 e art. 29, todos do Código Penal Brasileiro, e como o referido réu não foi encontrado, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital de intimação para que o réu tome conhecimento da parte final e decisória da sentença de pronúncia prolatada às fls. 105 a 108, nos autos em epígrafe, adiante transcrita: "Ante o exposto, com fundamento no art. 408 do Código de Processo Penal, pronuncio VALDECI GONÇALVES DA CRUZ, vulgo "Deco", e ALBERICO JOSÉ DE MESQUITA, vulgo "Derico", qualificados de início, a fim de que sejam submetidos a julgamento pelo Tribunal do Júri, como incurso nas sanções do art. 121, § 2º, I (motivo torpe), III (meio cruel), combinado com o art. 61, II, letras "h" (contra velho) e "l" (embriagues preordenada), e art. 211 (destruição de cadáver), combinado com o art. 29 e com o art. 69, todos do Código Penal, e determino que sejam seus nomes lançados no rol dos culpados. Estando eles com prisão preventiva decretada e já recolhidos na cadeia pública local, recomende-os, pois, onde se encontram. P.R.I.C. Aurora do Tocantins, 22 de outubro de 1990. Ass. Iluipitrando Soares Neto, Juiz de Direito Substituto". E, para que chegue ao conhecimento do acusado e que no futuro ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir este Edital, que será afixado no placar do edifício do Fórum local e publicado no Diário da Justiça deste Estado. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 26(vinte e seis) dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove. Eu Rosanne Pereira de Souza, Escrivã do Crime, o digitei e imprimi. (ass)Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito.

## **AXIXÁ**

### **1ª Vara Criminal**

#### **EDITAL**

O Doutor Océlio Nobre da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de intimação de audiência virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia Criminal corre seus trâmites legais, um processo crime nº 137/96, que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o acusado FRANCISCO HERNESTO DE SOUZA, brasileiro, casado, agricultor, nascido aos 04/11/1961, natural de Bodocó-PE, filho de Antonia Monteiro da Silva, residente na época do fato na Rodovia que liga Sítio Novo do Tocantins/TO a São Miguel/TO, fica intimado pelo presente, a comparecer perante este Juízo, no Auditório da Câmara Municipal de Sítio Novo do Tocantins-TO, no dia 30/09/2009, às 8:00 horas, a fim de participar da audiência onde serão ouvidas as testemunhas arroladas na denuncia e na defesa prévia, no presente feito. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.de acusação e defesa. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de agosto do ano 2009. Eu, (Maria Luzia Milhomem Marinho Cazimiro), Escrivã Judicial, lavrei o presente. OCÉLIO NOBRE DA SILVA. JUIZ DE DIREITO.

#### **EDITAL**

O Doutor Océlio Nobre da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de intimação de audiência virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia Criminal corre seus trâmites legais, um processo crime nº 291/03, que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o acusado CARLOS PEREIRA NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido em 06.06.1980, natural de Sítio Novo do Tocantins-TO, filho de Ivanilde Pereira Nascimento, residente à época do fato na Rua Nova, 606, Centro, Sítio Novo do Tocantins-TO, fica intimado pelo presente, a comparecer perante este Juízo, no Auditório da Câmara Municipal de Sítio Novo do Tocantins-TO, no dia 30/09/2009, às 9:00 horas, a fim de participar da audiência onde serão ouvidas as testemunhas arroladas na denuncia e na defesa prévia, no presente feito. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.de acusação e defesa. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de Outubro do ano 2008. Eu, (Maria Luzia Milhomem Marinho Cazimiro), Escrivã Judicial, lavrei o presente. OCÉLIO NOBRE DA SILVA. JUIZ DE DIREITO.

#### **EDITAL**

O Doutor Océlio Nobre da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de intimação de audiência virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia Criminal corre seus trâmites legais, um processo crime nº 183/98, que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o acusado ERISMAR SILVA DÓIA, brasileiro, solteiro, lavrador, filho de osé Ribamar Doía e Rosilene Conceição Silva Doía, nascido aos 06.10.1972, natural de Grajaú/MA, residente na época do fato na fazndna "Macaco", no Município de Maurilândia, fica intimado pelo presente, a comparecer perante este Juízo, no Auditório da Câmara Municipal de Sítio Novo do Tocantins-TO, no dia 30/09/2009, às 8:30 horas, a fim de participar da audiência onde serão ouvidas as testemunhas arroladas na denuncia e na defesa prévia, no presente feito. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.de acusação e defesa. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de agosto do ano 2009. Eu, (Maria Luzia Milhomem Marinho Cazimiro), Escrivã Judicial, lavrei o presente. OCÉLIO NOBRE DA SILVA. JUIZ DE DIREITO.

#### **EDITAL**

O Doutor Océlio Nobre da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de intimação de audiência virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia Criminal corre seus trâmites legais, um processo crime nº 322/05, que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move

contra o acusado ADAILDO DELFINO, brasileiro, solteiro, vendedor, nascido em 30/03/1983, natural de Buriticupu/MA, filho de Francisca Dífina, portador do RG nº 18903102001-1 SSP/MA, residente à época do fato à Rua A, s/n, Bairro São José, município de Sítio Novo do Tocantins/TO, fica intimado pelo presente, a comparecer perante este Juízo, no Auditório da Câmara Municipal de Sítio Novo do Tocantins-TO, no dia 30/09/2009, às 9:30 horas, a fim de participar da audiência onde serão ouvidas as testemunhas arroladas na denuncia e na defesa prévia, no presente feito. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume de acusação e defesa. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de agosto do ano 2009. Eu, (Maria Luzia Milhomem Marinho Cazimiro), Escrivã Judicial, lavrei o presente.

## **COLINAS**

### **2ª Vara Cível**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 394/09**

Fica a autora e seu advogado, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-(TO).

#### **AUTOS: nº 2007.0009.5837-7 /0 (2402/07)**

AÇÃO: AÇÃO PREVIDENCIÁRIA  
REQUERENTE: JULIETA PEREIRA SANTOS  
ADVOGADO: Dr. Victor Marques Martins Ferreira, OAB/GO 26357  
REQUERIDO: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social  
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Tendo em vista a prioridade que deve ser dada aos feitos ajuizados até 31 de dezembro de 2005 (meta 2 CNJ), remarco a audiência para o dia 10/03/2010 às 15:30 horas".

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 395/09 L**

Fica a autora e seu advogado, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-(TO).

#### **AUTOS: nº 2008.0004.4830-0 /0 (2.624/08)**

AÇÃO: AÇÃO PREVIDENCIÁRIA  
REQUERENTE: ANTONIO DE LISBOA SOARES  
ADVOGADO: Dr. Marcio Augusto Malagoli, OAB/TO 3685  
REQUERIDO: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social  
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Tendo em vista a prioridade que deve ser dada aos feitos ajuizados até 31 de dezembro de 2005 (meta 2 CNJ), remarco a audiência para o dia 10/03/2010 às 14:30 horas".

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 396/09 L**

Fica a autora e seu advogado, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-(TO).

#### **AUTOS: nº 2007.0009.5803-2 /0 (2385/07)**

AÇÃO: AÇÃO PREVIDENCIÁRIA  
REQUERENTE: EREMITA PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: Dr. Marcio Augusto Malagoli, OAB/TO 3685  
REQUERIDO: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social  
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Tendo em vista a prioridade que deve ser dada aos feitos ajuizados até 31 de dezembro de 2005 (meta 2 CNJ), remarco a audiência para o dia 11/03/2010 às 15:00 horas".

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 393/09 L**

Fica a autora e seu advogado, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-(TO).

#### **AUTOS: nº 2007.0009.5838-5 /0 (2399/07)**

AÇÃO: AÇÃO PREVIDENCIÁRIA  
REQUERENTE: MARIA JOSÉ PEREIRA SOUZA  
ADVOGADO: Dr. Victor Marques Martins Ferreira, OAB/GO 26357  
REQUERIDO: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social  
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Tendo em vista a prioridade que deve ser dada aos feitos ajuizados até 31 de dezembro de 2005 (meta 2 CNJ), remarco a audiência para o dia 10/03/2010 às 15:00 horas".

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 398/09 L**

Fica a autora e seu advogado, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-(TO).

#### **AUTOS: nº 2008.0004.4828-8 /0 (2.625/08)**

AÇÃO: AÇÃO PREVIDENCIÁRIA  
REQUERENTE: JOÃO PINTO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: Dr. Marcio Augusto Malagoli, OAB/TO 3685  
REQUERIDO: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social  
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Tendo em vista a prioridade que deve ser dada aos feitos ajuizados até 31 de dezembro de 2005 (meta 2 CNJ), remarco a audiência para o dia 11/03/2010 às 14:30horas".

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 399/09 L**

Fica a autora e seu advogado, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-(TO).

#### **AUTOS: nº 2006.0007.6350-0 /0 (1995/06)**

AÇÃO: AÇÃO DE COBRANÇA  
REQUERENTE: AMELIA RODRIGUES DE MIRANDA  
ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, OAB/TO 3407  
REQUERIDO: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social  
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Tendo em vista a prioridade que deve ser dada aos feitos ajuizados até 31 de dezembro de 2005 (meta 2 CNJ), remarco a audiência para o dia 04/05/2010 às 09:30 horas".

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 393/09 L**

Fica a autora e seu advogado, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-(TO).

#### **AUTOS: nº 2007.0009.5838-5 /0 (2399/07)**

AÇÃO: AÇÃO PREVIDENCIÁRIA  
REQUERENTE: MARIA JOSÉ PEREIRA SOUZA  
ADVOGADO: Dr. Victor Marques Martins Ferreira, OAB/GO 26357  
REQUERIDO: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social  
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Tendo em vista a prioridade que deve ser dada aos feitos ajuizados até 31 de dezembro de 2005 (meta 2 CNJ), remarco a audiência para o dia 10/03/2010 às 15:00 horas".

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 397/09 L**

Fica a autora e seu advogado, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-(TO).

#### **AUTOS: nº 2007.0004.0784-2 /0 (2.215/07)**

AÇÃO: AÇÃO PREVIDENCIÁRIA  
REQUERENTE: FRANCISCA ESTEVAM PEREIRA DE LACERDA  
ADVOGADO: Dr. Marcio Augusto Malagoli, OAB/TO 3685  
REQUERIDO: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social  
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Tendo em vista a prioridade que deve ser dada aos feitos ajuizados até 31 de dezembro de 2005 (meta 2 CNJ), remarco a audiência para o dia 11/03/2010 às 14:00 horas".

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 400/09**

Fica a autora e seu advogado, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-(TO).

#### **AUTOS: nº 2006.0007.6353-5 /0 (1.996/06)**

AÇÃO: AÇÃO DE COBRANÇA  
REQUERENTE: ANA VIEIRA DA SILVA  
ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, OAB/TO 3407  
REQUERIDO: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social  
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Tendo em vista a prioridade que deve ser dada aos feitos ajuizados até 31 de dezembro de 2005 (meta 2 CNJ), remarco a audiência para o dia 13/04/2010 às 15:00 horas".

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 401/09 L**

Fica a autora e seu advogado, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-(TO).

#### **AUTOS: nº 2006.0006.7625-0 /0 (1.936/06)**

AÇÃO: AÇÃO DE COBRANÇA  
REQUERENTE: ALMERINDA PEREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, OAB/TO 3407  
REQUERIDO: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social  
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Tendo em vista a prioridade que deve ser dada aos feitos ajuizados até 31 de dezembro de 2005 (meta 2 CNJ), remarco a audiência para o dia 13/04/2010 às 14:30 horas".

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 405/09**

Fica a autora e seu advogado, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-(TO).

#### **AUTOS: nº 2006.0006.9299-9 /0 (1.957/06)**

AÇÃO: AÇÃO DE COBRANÇA  
REQUERENTE: RAIMUNDA FERREIRA LIMA  
ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, OAB/TO 3407  
REQUERIDO: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social  
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Tendo em vista a prioridade que deve ser dada aos feitos ajuizados até 31 de dezembro de 2005 (meta 2 CNJ), remarco a audiência para o dia 13/04/2010 às 14:00 horas".

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 410/09**

Fica a parte autora e seu advogado, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-(TO).

#### **AUTOS: nº 2006.0007.6293-8 /0 (1.979/06)**

AÇÃO: AÇÃO DE COBRANÇA  
REQUERENTE: EURIPEDES ROSA DE PAULA  
ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, OAB/TO 3407  
REQUERIDO: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social  
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Tendo em vista a prioridade que deve ser dada aos feitos ajuizados até 31 de dezembro de 2005 (meta 2 CNJ), remarco a audiência para o dia 13/04/2010 às 16:00 horas".

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 406/09**

Fica a autora e seu advogado, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-(TO).

#### **AUTOS: nº 2006.0006.9301-4 /0 (1.958/06)**

AÇÃO: AÇÃO DE COBRANÇA  
REQUERENTE: ANTONIA MOREIRA RODRIGUES BARBOSA  
ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, OAB/TO 3407  
REQUERIDO: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social  
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Tendo em vista a prioridade que deve ser dada aos feitos ajuizados até 31 de dezembro de 2005 (meta 2 CNJ), remarco a audiência para o dia 13/04/2010 às 13:30 horas".

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 411/09**

Fica a parte autora e seu advogado, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-(TO).

**AUTOS: nº 2006.0006.7657-8 /0 (1.949/06)**

AÇÃO: AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: MANOEL DE SOUZA MACHADO

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, OAB/TO 3407

REQUERIDO: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Tendo em vista a prioridade que deve ser dada aos feitos ajuizados até 31 de dezembro de 2005 (meta 2 CNJ), remarco a audiência para o dia 04/05/2010 às 13:30 horas".

**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PROCESSO Nº 2006.0007.2348-7 = 114/06**

AÇÃO: EXECUÇÃO PENAL

APENADO: MARCELO PEREIRA LIMA

ADVOGADO: DR. PAULO CÉSAR MONTEIRO MONTEIRO MENDES JÚNIOR – OAB/TO 1800

OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO PELOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FL. 224, A SEGUIR TRANSCRITO: "O pedido de livramento condicional restou prejudicado em virtude da regressão de regime prisional decretada em 06/07/2009 (fls. 214/215). Ademais, o prazo para a conquista do referido benefício restou interrompido, devendo ter novo início com base na pena remanescente. I. Dê-se ciência ao Ministério Público. Após, aguarde-se o cumprimento da pena. Colinas do Tocantins, 20 de agosto de 2009. (Ass) Tiago Luiz de Deus Costa Bentes, Juiz Substituto".

**Vara de Família e Sucessões****AUTOS Nº 2006.0009.6087-0 (5045/06)****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE EDIVAN DA SILVA VALADARES – PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

O DOUTOR JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins –TO, através deste, INTIMA RAIMUNDO ANTONIO DE SOUZA, o qual encontra-se residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, a fim de que promova o andamento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção dos autos n. 4178/05, da Ação de Guarda, movida em face de JOICE KELLE FRANCISCA. Colinas do Tocantins-TO, aos vinte e dois (22) dias do mês de Agosto (08) do ano de dois mil e nove (2009). Eu, (Clodoaldo de S. Moreira Júnior), Escrevente Judicial, o digitei e subscrevo. Jacobine Leonardo Juiz de Direito.

**AUTOS N. 3.736/04****EDITAL DE CITAÇÃO DE ELMA DANDARA VENÂNCIO DOS SANTOS – PRAZO DE 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS.**

O DOUTOR JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins –TO, através deste, CITA ELMA DANDARA VENÂNCIO DOS SANTOS, brasileira, solteira, do lar, a qual encontra-se residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, findos os quais ter-se-á o prazo para apresentar resposta, sob as penas da lei, ADVERTINDO-A, que a a guarda das crianças ficará a cargo do Senhor José Clênio Gonçalves dos Santos, da Ação de Guarda, requerida por JOSÉ CLÊNIO GONÇALVES DOS SANTOS, em seu desfavor. Colinas do Tocantins-TO, aos vinte e um (21) dias do mês de Agosto (08) do ano de dois mil e nove (2009). Eu, (Clodoaldo de S. Moreira Júnior), Escrevente Judicial, o digitei e subscrevo. Jacobine Leonardo Juiz de Direito.

**AUTOS N. 3.736/04****EDITAL DE CITAÇÃO DE ELMA DANDARA VENÂNCIO DOS SANTOS – PRAZO DE 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS.**

O DOUTOR JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins –TO, através deste, CITA ELMA DANDARA VENÂNCIO DOS SANTOS, brasileira, solteira, do lar, a qual encontra-se residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, findos os quais ter-se-á o prazo para apresentar resposta, sob as penas da lei, ADVERTINDO-A, que a a guarda das crianças ficará a cargo do Senhor José Clênio Gonçalves dos Santos, da Ação de Guarda, requerida por JOSÉ CLÊNIO GONÇALVES DOS SANTOS, em seu desfavor. Colinas do Tocantins-TO, aos vinte e um (21) dias do mês de Agosto (08) do ano de dois mil e nove (2009). Eu, (Clodoaldo de S. Moreira Júnior), Escrevente Judicial, o digitei e subscrevo. Jacobine Leonardo Juiz de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE EDIVAN DA SILVA VALADARES – PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

O DOUTOR JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins –TO, através deste, INTIMA RAIMUNDO ANTONIO DE SOUZA, o qual encontra-se residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, a fim de que promova o andamento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção dos autos n. 4178/05, da Ação de Guarda, movida em face de JOICE KELLE FRANCISCA. Colinas do Tocantins-TO, aos vinte e dois (22) dias do mês de Agosto (08) do ano de dois mil e nove (2009). Eu, (Clodoaldo de S. Moreira Júnior), Escrevente Judicial, o digitei e subscrevo. Jacobine Leonardo Juiz de Direito.

**Juizado Especial Cível e Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 424/2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**1. Nº AÇÃO: 2007.0001.8540-8 – AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C EXCLUSÃO DE NOME DA SERASA E SPC**

REQUERENTE: RENATA DE SIQUEIRA

ADVOGADO: FÁBIO ALVES FERNANDES

REQUERIDO: RETIFICA DE MOTORES CAPITAL LTDA

ADVOGADO: RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA

INTIMAÇÃO: "Intime-se a requerida para se manifestar sobre a contraproposta da requerente à fl. 131. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 02 de abril de 2009. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito". Fls. 131: (...) A requerente concorda em parte com a proposta, sendo que concorda com a devolução dos cheques que se encontram em poder do requerido e a restituição do valor de 02 (dois) cheques dos quatro que foram pagos ao requerido pelo serviço.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 425/ 2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**1. Nº. AÇÃO: 1993/04 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER.**

REQUERENTE: JOSÉ LUIZ LOPES DOS SANTOS

ADVOGADA: Isabel Cândida da Silva Oliveira 1347-A

REQUERIDO: JOSE MACHADO DE OLIVEIRA E VANDERLAN PEREIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO: DESPACHO "(...) Intime-se o autor tal como estabelecido as fls. 33, porém por meio de advogado e observando a urgência e prioridade determinada na meta 02 do CNJ. Colinas do Tocantins, 27 de agosto de 2009. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito – DESPACHO FLS. 33 "Intime-se o requerente para manifestar-se sobre o cumprimento da obrigação, advertindo-o que em caso de silêncio será considerada cumprida a obrigação com a extinção do processo. Cumpra-se. Colinas do Tocantins –TO, 05 de novembro de 2008. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito.

**CRISTALÂNDIA****Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO PENAL N.º883/91**

RÉU: EDVAN RIBEIRO ALVES

VÍTIMA: WALDENIR LEITE BRITO

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA

ADVOGADOS: DR. FRANCISCO MASCARENHA OAB/ 01-A e DR. REINALDO GOMES MASCARENHAS – OAB 625

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE - Vistos, POSTO ISTO, vislumbrando-se a falta de interesse de agir superveniente do Estado ante a inutilidade de eventual sentença condenatória ao caso, in concreto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO e, de consequência, por sentença, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO (S) RÉU (S), para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas e sem honorários. REVOGO eventual prisão decretada nos autos, devendo a serventia solicitar a devolução de eventuais Mandados Prisionais expedidos, se for o caso. Cientifiquem-se o Ministério Público e a Defensoria Pública. Publiquem-se cópia no átrio do Fórum pelo prazo de 30 (trinta) dias. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com observância às formalidades legais. Cristalândia 20de agosto de 2009. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA- Juiz de Direito Titular.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO PENAL N.º883/91**

RÉU: EDVAN RIBEIRO ALVES

VÍTIMA: WALDENIR LEITE BRITO

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA

ADVOGADOS: DR. FRANCISCO MASCARENHA OAB/ 01-A e DR. REINALDO GOMES MASCARENHAS – OAB 625

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE - Vistos, POSTO ISTO, vislumbrando-se a falta de interesse de agir superveniente do Estado ante a inutilidade de eventual sentença condenatória ao caso, in concreto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO e, de consequência, por sentença, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO (S) RÉU (S), para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas e sem honorários. REVOGO eventual prisão decretada nos autos, devendo a serventia solicitar a devolução de eventuais Mandados Prisionais expedidos, se for o caso. Cientifiquem-se o Ministério Público e a Defensoria Pública. Publiquem-se cópia no átrio do Fórum pelo prazo de 30 (trinta) dias. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com observância às formalidades legais. Cristalândia 20de agosto de 2009. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA- Juiz de Direito Titular.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO PENAL N.º1.074/95**

RÉU: SEBASTIÃO ALVES DE SOUZA

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA

ADVOGADOS: DR. ZELINO VITOR DIAS OAB/ 727 e DR.ª NÚBIA DA COSTA – OAB 1.201

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE - Vistos, POSTO ISTO, vislumbrando-se a falta de interesse de agir superveniente do Estado ante a inutilidade de eventual sentença condenatória ao caso, in concreto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO e, de consequência, por sentença, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO



(S) RÉU (S), para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas e sem honorários. REVOGO eventual prisão decretada nos autos, devendo a serventia solicitar a devolução de eventuais Mandados Prisionais expedidos, se for o caso. Cientifiquem-se o Ministério Público e a Defensoria Pública. Publiquem-se cópia no átrio do Fórum pelo prazo de 30 (trinta) dias. Após o trânsito em julgado para a acusação, arquivem-se os autos, com observância às formalidades legais. Cristalândia 21 de agosto de 2009. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA- Juiz de Direito Titular.

### **Vara de Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica(m) a(s) parte(s) através de seu(s) procurador (es), intimado(s) do(s) ato(s) processual (is) abaixo relacionado(s):

#### **01. RETIFICAÇÃO – Nº 2006.0008.2473-90.**

Requerente: Adalgisa dos Santos Costa

Advogado(s): Dr(s). Gilberto Souza Lucena - OAB/TO nº 1.186

INTIMAÇÃO: INTIMAR a(s) parte(s) requerente(s) na(s) pessoa(s) de seu(s) advogado(s) e procurador (es) o (s) acima identificados do inteiro teor da sentença prolatada nos referidos autos julgando parcialmente procedente o pedido apenas para se determinar a RETIFICAÇÃO DO ASSENTO DE CASAMENTO da requerente nos seguintes dados: data de seu nascimento: 13 de dezembro de 1.928; local de nascimento: Cidade de São João dos Patos – Estado do Maranhão e, nome da mãe: ALICE FERNANDES DE SOUZA.

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **01. ORDINÁRIA– Nº 2009.0006.8183-5/0**

Requerente: João Paulo Galvagni.

Advogada: Dra. Juscelir Magnago Oliari - OAB/TO 1103

Requerido: Agroindustrial de Cereais Dona Carolina S/A.

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada na pessoa de sua advogada e procuradora acima identificada do despacho exarado nos presentes autos as fls. 13 a seguir transcrito: "1. Indefiro o pedido de recolhimento das custas e taxa judiciária ao final do processo, ante a natureza patrimonial da demanda e os objetos discutidos na mesma e a qualidade da parte requerente. 2. Assim, INTIME-SE o requerente para, no prazo de 10(dez) dias, emendar a inicial comprovando o devido preparo – custas e taxa judiciária, sob pena de arquivamento do pedido. 3. Transcorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, volvam-me conclusos...".

#### **02. ORDINÁRIA- Nº 2009.0006.8181-9/0**

Requerente: Dagoberto Pinheiro Andrade Filho

Advogado: Dr. Antônio dos Reis Calçado Junior – OAB/TO 2001

Requerido: Fertilizantes do Nordeste Ltda.

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente na pessoa de seu advogado e procurador acima identificado intimada do inteiro teor da decisão de fls. 108/112 dos autos cuja parte conclusiva segue transcrita: "... Posto Isto, Defiro fulcrado nos artigos 273 e seguintes do CPC, de forma parcial, CONCEDO ordem liminar nos termos abaixo, por estarem presentes os requisitos autorizadores de sua concessão e, conseqüentemente, determino à empresa FERTIZANTES DO NORDESTE LTDA, localizada no endereço descrito na inicial, -, para, no prazo de 72(setenta e duas) horas, a contar da intimação desta, proceder a exclusão do nome do requerente DAGOBERTO PINHEIRO ANDRADE FILHO – CPF 243.165.471-00, qualificado na inicial, junto ao SERASA – CENTRALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DOS BANCOS; CADIN – CADASTRO NACIONAL DE INADIMPLENTES JUNTO AOS BANCOS OFICIAIS e SPC – SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO e, caso ainda não tenha negativado o mencionado nome junto a qualquer um destes órgão em razão do suposto débito, determino que se abstenha de tal conduta, sob pena de desobediência. Fica fixada multa diária no valor de cinco salários mínimos vigente para cada dia de descumprimento da presente ordem, sem prejuízo de outras medidas na esfera criminal. CITE-SE, por enquanto, apenas a requerida empresa FERTILIZANTES DO NORDESTE LTDA para, no prazo de 05(cinco) dias, oferecer resposta ao presente pedido, indicando as provas que pretende produzir, advertindo-o de que, não ofertado resposta, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegado pelo requerente. Intime-se a demandada, com cópias desta decisão. INTIME-SE o requerente para, no prazo de 05(cinco) dias manifestar nos autos real interesse em manter no pólo passivo da demanda a empresa SERASA, já que esta, a princípio, negativa nomes e a mando de determinada pessoa jurídica. Em manifestando interesse mantença, deverá a serventia CITAR a referida empresa e intimá-la desta decisão...".

## **DIANÓPOLIS**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N: 288/94**

AÇÃO: ALVARÁ

REQUERENTE: COLEME MINERAÇÃO LTDA

ADV: JOSÉ ROBERTO AMÉNDOLA

REQUERIDO: SERRA DE TAIPAS

ADV: N CONSTA

DESPACHO: Acolho o parecer do Ministério Público e determino a intimação da parte autora para que informe a data da conclusão dos trabalhos ou, caso já concluído, junte os comprovantes de depósitos referentes aos sete meses correspondentes, no prazo de 30 (trinta) dias. Dianópolis, 06 de agosto de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N: 2007.4.1524-1**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: MARIA MORAIS RIBEIRO

ADV: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

REQUERIDO: INSS

ADV: PROCURADOR FEDERAL

DESPACHO: Intime-se a parte autora, por advogado, para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

Dianópolis, 23 de julho de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

## **FIGUEIRÓPOLIS**

### **1ª Vara Criminal**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTEÇA PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

O Dr. FABIANO GONÇALVES MARQUES, MM. Juiz de Direito desta Comarca, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos, pelo presente edital com prazo de 60 dias, extraído dos autos de Ação Penal nº.249/97, que figura como partes o Ministério Público Estadual contra ANTONIO REIS DOS SANTOS, brasileiro, natural de São Caetano do Sul/SP, filho de Manoel Marques Reis e de Elzaniira Marques dos santos, nascido aos 30/12/1964, atualmente em lugar incerto e não sabido, para INTIMÁ-LO da sentença de extinção de punibilidade, parte final nos seguintes termos: "(...) Ante o exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, combinado com o artigo 109, inciso III, todos do Código Penal Brasileiro, e artigo 61 do Código de Processo Penal Brasileiro, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva, em perspectiva, em relação ao acusado, ANTONIO REIS DOS SANTOS, pela infração penal prevista no artigo 155, § 4º, incisos I, IV, c/c o artigo 155, § 1º do Código Penal Brasileiro, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e reconheço a carência da ação, por falta de uma das condições da ação, qual seja, o interesse de agir. Sem custas. Após o trânsito em julgado dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se". Figueirópolis (TO), 30 de abril de 2009. Ass. Márcio Soares da Cunha, Juiz Substituto. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado cópia no placar do Fórum local. Dado e passado nesta Comarca de Figueirópolis/TO, aos 27 dias do mês de agosto de 2009. Eu, Valter Gomes de Araújo, Escrivão Criminal interino, o digitei. FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTEÇA PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

O Dr. FABIANO GONÇALVES MARQUES, MM. Juiz de Direito desta Comarca, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos, pelo presente edital com prazo de 60 dias, extraído da Ação Penal nº. 275/98, Ministério Público Estadual X ANTONIO CARLOS DOS SANTOS NOGUEIRA, brasileiro, amasiado, natural de Gurupi/TO, nascido aos 20/08/1977, filho de Domingas dos Santos Nogueira, atualmente em lugar incerto e não sabido, para INTIMÁ-LO da sentença de extinção de punibilidade, parte final nos seguintes termos: "(...) Ante o exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, combinado com artigo 109, inciso III, todos do Código Penal Brasileiro, e artigo 61, do Código de Processo Penal Brasileiro, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva, em relação ao acusado ANTONIO CARLOS DOS SANTOS NOGUEIRA, pelo crime previsto no artigo 155 do Código Penal Brasileiro, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas. Após o trânsito em julgado, Dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se". Figueirópolis (TO), 29 de maio de 2009. Ass. Márcio Soares da Cunha, Juiz Substituto. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado cópia no placar do Fórum local. Dado e passado nesta Comarca de Figueirópolis/TO, aos 27 dias do mês de agosto de 2009. Eu, Valter Gomes de Araújo, Escrivão Criminal interino, o digitei. FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTEÇA PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

O Dr. FABIANO GONÇALVES MARQUES, MM. Juiz de Direito desta Comarca, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos, pelo presente edital com prazo de 60 dias, extraído da Ação Penal nº.193/94, Ministério Público Estadual X ARNALDO LAMEU, brasileiro, solteiro, natural de Juazeiro/PR, filho de Pedro Zumba e de Rita dos Santos Lameu, atualmente em lugar incerto e não sabido, para INTIMÁ-LO da sentença de extinção de punibilidade, parte final nos seguintes termos: "(...) Ante o exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, combinado com artigo 114 c/c artigo 110, todos do Código Penal Brasileiro, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão executória, em relação réu ARNALDO LAMEU, pela pena imposta nos autos, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se". Figueirópolis (TO), 26 de maio de 2009. Ass. Márcio Soares da Cunha, Juiz Substituto. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado cópia no placar do Fórum local. Dado e passado nesta Comarca de Figueirópolis/TO, aos 27 dias do mês de agosto de 2009. Eu, Valter Gomes de Araújo, Escrivão Criminal interino, o digitei. FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTEÇA PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

O Dr. FABIANO GONÇALVES MARQUES, MM. Juiz de Direito desta Comarca, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos, pelo presente edital com prazo de 60 dias, extraído da Ação Penal nº. 113/93, Ministério Público Estadual X PEDRO BORBA DA SILVA, brasileiro, natural de Gurupi/TO, filho de Raimunda Araújo, nascido aos 14/03/1962, e TOMAZ DE TAL "Liduíno", brasileiro, filho do "Velho Lalau", atualmente em lugar incerto e não sabido, para INTIMÁ-LOS da sentença de extinção de punibilidade, parte final nos seguintes termos: "(...) Ante o exposto, nos termos do artigo 107, inciso II, todos do Código Penal Brasileiro, e artigo 61 do Código de Processo Penal Brasileiro, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva, real, para o delito previsto no artigo 12 da Lei 6.368/76, e pela prescrição da pretensão punitiva em perspectiva, em face do crime capitulado no artigo 14 da mesma Lei em relação aos acusados PEDRO BORBA DA SILVA e TOMAZ DE TAL, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e reconheço a carência da ação, pelo interesse de agir. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se". Figueirópolis (TO), 30 de abril de 2009. Ass. Márcio Soares da Cunha, Juiz Substituto. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, que será

publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado cópia no placar do Fórum local. Dado e passado nesta Comarca de Figueirópolis/TO, aos 27 dias do mês de agosto de 2009. Eu, Valter Gomes de Araújo, Escrivão Criminal interino, o digitei. FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTEÇA PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

O Dr. FABIANO GONÇALVES MARQUES, MM. Juiz de Direito desta Comarca, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos, pelo presente edital com prazo de 60 dias, extraído da Ação Penal nº. 160/94, Ministério Público Estadual X HELIO GOMES DE MEDEIROS, brasileiro, natural de Gurupi/TO, nascido aos 17/11/1977, filho de Helio Gomes de Medeiros e de Marilene Bezerra de Medeiros, atualmente em lugar incerto e não sabido, para INTIMÁ-LO da sentença de extinção de punibilidade, parte final nos seguintes termos: "(...) Ante o exposto, nos termos do artigo 107, inciso III, todos do Código Penal Brasileiro, e artigo 61 do Código de Processo Penal Brasileiro, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva, em relação ao autor do fato HELIO GOMES DE MEDEIROS, pela infração prevista no artigo 171 do Código Penal Brasileiro, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos. 'Publique-se. Registre-se. Intime-se'. Figueirópolis (TO), 30 de abril de 2009. Ass. Márcio Soares da Cunha, Juiz Substituto. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado cópia no placar do Fórum local. Dado e passado nesta Comarca de Figueirópolis/TO, aos 27 dias do mês de agosto de 2009. Eu, Valter Gomes de Araújo, Escrivão Criminal interino, o digitei. FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTEÇA PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

O Dr. FABIANO GONÇALVES MARQUES, MM. Juiz de Direito desta Comarca, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos, pelo presente edital com prazo de 60 dias, extraído da Ação Penal nº. 265/98, Ministério Público Estadual X MIRANILDON RODRIGUES MARTINS, brasileiro, natural de Colinas/TO, filho de Raimundo Rodrigues Martins e de Raimunda Rodrigues da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, para INTIMÁ-LO da sentença de extinção de punibilidade, parte final nos seguintes termos: "(...) Ante o exposto, nos termos do artigo 107, combinado com artigo 109, inciso VI, todos do Código Penal Brasileiro, e artigo 61 do Código de Processo Penal Brasileiro, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva em perspectiva, em relação ao acusado MIRANILSON RODRIGUES MARTINS, pela infração penal prevista no artigo 155, § 1º, do Código Penal, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e reconheço a carência da ação, por falta de uma das condições da ação, qual seja, o interesse de agir. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos. 'Publique-se. Registre-se. Intime-se'. Figueirópolis (TO), 30 de abril de 2009. Ass. Márcio Soares da Cunha, Juiz Substituto. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado cópia no placar do Fórum local. Dado e passado nesta Comarca de Figueirópolis/TO, aos 27 dias do mês de agosto de 2009. Eu, Valter Gomes de Araújo, Escrivão Criminal interino, o digitei. FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTEÇA PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

O Dr. FABIANO GONÇALVES MARQUES, MM. Juiz de Direito desta Comarca, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos, pelo presente edital com prazo de 60 dias, extraído da Ação Penal nº. 223/96, Ministério Público Estadual X CÂNDIDO LIZARDO DE SOUZAMANOEL ODILON FONSECA, brasileiro, natural de Mutuipe/BA, filho de Teodoro Fonseca dos Santos e de Feliciano Maria Balbina, atualmente em lugar incerto e não sabido, para INTIMÁ-LO da sentença de extinção de punibilidade, parte final nos seguintes termos: "(...) Ante o exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, combinado com artigo 109, inciso I, todos do Código Penal Brasileiro, e artigo 61 do Código de Processo Penal Brasileiro, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva, em relação ao autor do fato MANOEL ODILON FONSECA, pela infração prevista no artigo 121 C/C ART. 12 DO REVOGADO Código Penal Brasileiro, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos. 'Publique-se. Registre-se. Intime-se'. Figueirópolis (TO), 05 de maio de 2009. Ass. Márcio Soares da Cunha, Juiz Substituto. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado cópia no placar do Fórum local. Dado e passado nesta Comarca de Figueirópolis/TO, aos 27 dias do mês de agosto de 2009. Eu, Valter Gomes de Araújo, Escrivão Criminal interino, o digitei. FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTEÇA PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

O Dr. FABIANO GONÇALVES MARQUES, MM. Juiz de Direito desta Comarca, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos, pelo presente edital com prazo de 60 dias, extraído da Ação Penal nº. 003/93, Ministério Público Estadual X JOÃO EVANGELISTA SOARES, brasileiro, natural de Santo Antonio de Balsas/MA, nascido aos 27 de dezembro de 1945, filho de Ângela Maria da Conceição soares, atualmente em lugar incerto e não sabido, para INTIMÁ-LO da sentença de extinção de punibilidade, parte final nos seguintes termos: "(...) Ante o exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, combinado com artigo 109, inciso III, combinado com artigo 110, todos do Código Penal Brasileiro, e artigo 61 do Código de Processo Penal Brasileiro, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão executória, em relação ao acusado JOÃO EVANGELISTA SOARES, pela pena imposta nestes autos, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se". Figueirópolis (TO), 05 de maio de 2009. Ass. Márcio Soares da Cunha, Juiz Substituto. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado cópia no placar do Fórum local. Dado e passado nesta Comarca de Figueirópolis/TO, aos 27 dias do mês de agosto de 2009. Eu, Valter Gomes de Araújo, Escrivão Criminal interino, o digitei. FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTEÇA PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

O Dr. FABIANO GONÇALVES MARQUES, MM. Juiz de Direito desta Comarca, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos, pelo presente edital com prazo de 60 dias, extraído da Ação Penal nº. 099/93, Ministério Público Estadual X LUIZ ANTONIO ALVES DE AMORIM, brasileiro, natural de Peixe/TO, filho de Beloniisa Alves de Amorim, nascido aos 06 de outubro de 1965, atualmente em lugar incerto e não sabido, para INTIMÁ-LO da sentença de extinção de punibilidade, parte final nos seguintes termos: "(...) Ante o exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, combinado com artigo 109, inciso III, todos do Código Penal Brasileiro, e artigo 61 do Código de Processo Penal Brasileiro, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva, em relação ao autor do fato LUIZ ANTONIO ALVES DE AMORIM, pela infração prevista no artigo 129, § 2º, incisos I e II, todos do Código Penal, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos. 'Publique-se. Registre-se. Intime-se'. Figueirópolis (TO), 05 de maio de 2009. Ass. Márcio Soares da Cunha, Juiz Substituto. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado cópia no placar do Fórum local. Dado e passado nesta Comarca de Figueirópolis/TO, aos 27 dias do mês de agosto de 2009. Eu, Valter Gomes de Araújo, Escrivão Criminal interino, o digitei. FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTEÇA PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

O Dr. FABIANO GONÇALVES MARQUES, MM. Juiz de Direito desta Comarca, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos, pelo presente edital com prazo de 60 dias, extraído da Ação Penal nº. 223/96, Ministério Público Estadual X MANOEL ODILON FONSECA, brasileiro, natural de Mutuipe/BA, filho de Teodoro Fonseca dos Santos e de Feliciano Maria Balbina, atualmente em lugar incerto e não sabido, para INTIMÁ-LO da sentença de extinção de punibilidade, parte final nos seguintes termos: "(...) Ante o exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, combinado com artigo 109, inciso I, todos do Código Penal Brasileiro, e artigo 61 do Código de Processo Penal Brasileiro, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva, em relação ao autor do fato MANOEL ODILON FONSECA, pela infração prevista no artigo 121, c/c art. 12 do revogado Código Penal, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas. em julgado, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos. 'Publique-se. Registre-se. Intime-se'. Figueirópolis (TO), 05 de maio de 2009. Ass. Márcio Soares da Cunha, Juiz Substituto. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado cópia no placar do Fórum local. Dado e passado nesta Comarca de Figueirópolis/TO, aos 27 dias do mês de agosto de 2009. Eu, Valter Gomes de Araújo, Escrivão Criminal interino, o digitei. FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O Dr. FABIANO GONÇALVES MARQUES, MM. Juiz de Direito desta Comarca, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos, pelo presente edital com prazo de 60 dias, extraído da Ação Penal nº. 327/04, Ministério Público Estadual X WEDER RICART RODRIGUES, brasileiro, natural de Alvorada/TO, nascido aos 05/05/1979, filho de Maria Creuza Rodrigues, atualmente em lugar incerto, para INTIMÁ-LO para audiência de Instrução e Julgamento a ser realizada dia 14/10/2009, às 13:30 horas, conforme despacho transcrito: Redesigno audiência de Instrução e Julgamento para o dia 14 de outubro de 2009, às 13:30 horas. Intimem-se o acusado e seu defensor por edital, com prazo de 20 (vinte) dias. Cumpra-se. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado cópia no placar do Fórum local. Dado e passado nesta Comarca de Figueirópolis/TO, aos 27 dias do mês de agosto de 2009. Eu, Valter Gomes de Araújo, Escrivão Criminal interino, o digitei. FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito.

## **FILADÉLFIA**

### **1ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AÇÃO PENAL N.º 2009.0005.8399-0**

Art. 33, Lei 11.343/06

Acusada : Ângela Maria do Nascimento Barros

Advogado : Dr. Edimar Nogueira da Costa – OAB/TO 402/B

Autor : Ministério Público Estadual

INTIMAÇÃO : Fica o advogado da acusada, Dr. Edimar Nogueira da Costa, OAB/TO 402/B, intimado da decisão proferida nos autos do processo acima identificado.

DECISÃO: "Processo: 2009.0005.8399-0. DECISÃO. ANGELA MARIA DO NASCIMENTO BARROS, devidamente qualificado nos autos, por intermédio de advogado constituído e habilitado nos quadros da OAB, ocorreu a este Juízo, pleiteando a concessão de LIBERDADE PROVISÓRIA, forte no art. 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, visando reaver seu ius libertatis segregado em face da autuação em flagrante delito por suposta prática da conduta delitiva tipificada no Art. 33, caput da Lei 11.343/06. Resulta da proemial que no 02 de junho de 2009, após a realização de uma averiguação na van que fazia o trajeto Araguaína/Barra do Ouro, na altura do povoado Bielândia, a requerente foi presa em flagrante depois de ter sido localizado um pacote contendo substância entorpecente, sendo que esta estava escondida na parte inferior do assento da requerente. Em sua súplica, o nobre advogado aduz que não persistem os motivos ensejadores da prisão preventiva, sendo que a requerente é primária, possui residência fixa, ocupação lícita e ainda tem 05 (cinco) filhos que se encontram totalmente abandonado. Instado a se manifestar o conspicuo representante do Ministério Público manifestou pelo indeferimento do pedido (fls. 68/72). É o relatório do necessário. Decido. Malgrado os predicados pessoais da requerente, tenho que o pedido de liberdade não procede. Percebe-se que os indícios da autoria do fato proscrito, tráfico ilícito de entorpecentes, são irrefutáveis, eis que a requerente foi detida em estado de fragrância e em poder de quantidade significativa de droga (1,805 Kg). Como se cedejo, a prisão provisória é admitida pela nossa Constituição Federal, conforme se infere do artigo 5º, inciso LXI e LXVI, razão pela qual não há que se falar em ofensa ao princípio da presunção de inocência, como se observa do pacífico entendimento da jurisprudência ao

asseverar: "O princípio constitucional de presunção de inocência não se contrapõe à necessidade da tutela cautelar, por não constituir esta antecipada admissibilidade da culpa do acusado, mas sim atendimento dos requisitos inscritos nos artigos 312 e 313 do CPP" (TACRIM - SP HC, RDJ 26/237). Aliás, não desconheço a imposição contida no art. 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal que impõe ao magistrado o dever de conceder ao réu a liberdade provisória quando verificar a inocorrência de qualquer das hipóteses que autorizam a prisão preventiva. Na lição do inolvidável GARRARA, segundo WEBER MARTINS PEREIRA, em seu *Liberdade Provisória*, p.16: "...a prisão preventiva responde a três necessidades: de justiça, para impedir a fuga do acusado; de verdade, para impedir que atrapalhe as indagações da autoridade, que destrua a prova do delito e intimide as testemunhas; de defesa pública, para impedir a certos facinoros, que durante o processo continuem os ataques ao direito alheio." (sublinhei). No caso, há que se reconhecer a gravidade do crime, delito dessa natureza causa repulsa a sociedade, razão pela qual a manutenção da segregação se mostra plausível para garantia da ordem pública. Como bem assevera Paulo Rangel, em sua obra *Direito Processual Penal*, 7ª Edição, Ed. Lúmen Juríd, Rio de Janeiro, p. 616: "Por ordem pública, deve-se entender a paz e a tranquilidade social, que deve existir no seio da comunidade, com todas as pessoas vivendo em perfeita harmonia, sem que haja qualquer comportamento divorciado do "modus vivendi" em sociedade. Assim, se o indiciado ou o acusado em liberdade continuar a praticar ilícitos penais, haverá perturbação da ordem pública, e a medida extrema é necessária se estiverem presentes os demais requisitos". Segundo a lição de Júlio Fabbrini Mirabete, na obra *Código de Processo Penal Interpretado*, 11. ed, Atlas, p. 803: "o conceito de ordem pública não se limita a prevenir a reprodução de fatos criminosos, mas também a acautelar o meio social e a própria credibilidade da justiça, em face da gravidade do crime e de sua repercussão". A propósito, nessa situação, conclui-se que a legislação penal tem a finalidade não apenas de reprimir a infratora, mas de forma precípua, garantir às pessoas de bem a paz social. Aliás, a jurisprudência é pacífica no sentido de que o fato da ré ser primária, trabalhadora, ter boa reputação e residência fixa, não obsta a negativa de liberdade provisória quando a segregação se apresenta necessária para evitar um bem maior, senão vejamos: "A denegação da liberdade provisória, apesar da primariedade e dos bons antecedentes do acusado, não acarreta constrangimento ilegal quando a preservação da prisão em flagrante se recomenda, pela presença dos motivos que autorizam a custódia preventiva. (STF - RT 583/471)." "A primariedade e os bons antecedentes não impedem a decretação da prisão preventiva e nem têm força para alcançar a sua revogação ou a concessão da liberdade provisória. (RJTJERGS 146/53, 50 - STJ: RSTJ 73/84 - TACRSP: RJDTACRIM 9/190, 22/443 e 461)." Certo é que a prisão cautelar se trata de medida excepcional, pois se trata de prisão antes do devido processo legal e do amplo contraditório. No entanto, é justificada em casos graves, como este, principalmente pela grande quantidade de droga que foi apreendida em poder da requerente. Se não bastasse isso, há que se preservar a credibilidade do Estado e da Justiça, eis que a segregação da requerente "não se visa apenas prevenir a reprodução dos fatos criminosos, mas também acautelar o meio social e a própria credibilidade da Justiça em face da gravidade do crime de sua repercussão" (STF, 2ª Turma - RHC 65.043 - Rei, Min. Carlos Madeira in RTJ 124/1033)". Denoto também que o Supremo Tribunal Federal vem decidido reiteradamente não ser cabível a liberdade provisória para o delito de tráfico de drogas, nada obstante a modificação introduzida na Lei dos Crimes Hediondos. Neste sentido, cito o Habeas Corpus nº. 93.000-MG, in verbis: "A vedação da liberdade provisória a que se refere o art. 44, da Lei 11.343/2006, por ser norma de caráter especial, não foi revogada por diploma legal de caráter geral, qual seja, a Lei 11.464/07." Também no Habeas Corpus nº. 93.229-SP, afirmou-se que: "A Lei nº. 11.464/07 não poderia alcançar o delito de tráfico de drogas, cuja disciplina já constava de lei especial, aplicável ao caso vertente. Irrelevância da existência, ou não, de fundamentação cautelar para a prisão em flagrante por crimes hediondos ou equiparados: Precedentes. Licitude da decisão proferida com fundamento no art. 5º, inc. XLIII, da Constituição da República, e no art. 44 da Lei n. 11.343/06, que a jurisprudência deste Supremo Tribunal considera suficiente para impedir a concessão de liberdade provisória. Ordem denegada." Partindo dessas premissas, demonstrada a materialidade dos delitos, indícios suficientes de autoria e que a liberdade da requerente ofende a garantia da ordem pública, não há que se falar em liberdade provisória, uma vez que presentes e preenchidos estão os requisitos autorizadores exigidos pelo artigo 312 do Código de Processo Penal. Não preenchendo, assim, os requisitos insculpidos em lei para auferir o benefício da LIBERDADE PROVISÓRIA, solicitado no parágrafo único, do art. 310 do Código de Processo Penal, não há outro caminho senão indeferir a sua concessão. Diante do exposto, nos termos do disposto nos ordenamentos jurídicos constitucional e processual penal brasileiro e considerando o oportuno parecer elaborado pelo conspícuo Dr. Promotor de Justiça, INDEFIRO o pedido de Liberdade Provisória, formulado por Angela Maria Do Nascimento Barros, determinando, outrossim, que seja mantida sua custódia provisória, sem prejuízo de nova apreciação advindo novos elementos que autorizem a liberdade. P. R. I. Filadélfia-TO, 26 de agosto de 2009. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto. Filadélfia-TO, aos 27 dias do mês de agosto de 2009 (27/08/2009).

## FORMOSO DO ARAGUAIA

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### 1) AÇÃO :ORDINÁRIA EM FASE DE EXECUÇÃO N. 2.412/04

Reqte :Maria Souza Lopes

Advogado(a) :Lonardo Fidelis Camargo – OAB/TO n.1970

Reqdo :Ailton Gonçalves

Advogado(a) : Wilmar Ribeiro Filho OAB/TO n. 644/TO

INTIMAÇÃO: Ficam os procuradores das partes INTIMADO(S) das datas designada para o 1º e 2º LEILÃO À REALIZAREM-SE NOS DIAS 09-09-2009 E 21-09-2009, RESPECTIVAMENTE, SEMPRE ÀS 13h30min., oportunidade para oferta de lance superior ao da avaliação de R\$ 2.200,00(dois mil e duzentos reais) caso não for arrematado no primeiro leilão, será realizado o segundo na data específica.

##### 2) AÇÃO :EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS N. 2009.0002.2035/8

Reqte :Wilmar Ribeiro Filho - causa própria

Advogado(a) : Wilmar Ribeiro Filho OAB/TO n. 644/TO

Reqdo :Banco Mercantil do Brasil S/A

Advogado(a) : Albery César de Oliveira –OAB/TO 156/B

INTIMAÇÃO: Ficam os procuradores das partes INTIMADOS(S) nos termos do inteiro teor da decisão de fls. 63/65 dos autos, cujo teor da parte dispositiva é a seguinte: DIANTE DO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE a exceção de pré-executividade, determinando o prosseguimento da execução. Como corolários da sucumbência arcará o excipiente com o pagamento das custas a que deu causa e honorários de advogado no importe de 10%(dez por cento), que deverá integrar o valor exequendo. P.R.I e prossiga-se a execução. Formoso do Araguaia-TO, 25.08.09 Adriano Morel/Juiz de Direito.

##### 3) AÇÃO :CAUTELAR INOMINADA N. 2.225/02

Reqte :Helmuth Edwind Zellmer

Advogado(a) : Ibanor Oliveira–OAB/TO 128-B

Reqdo :Banco do Brasil S/A

Advogado(a) :Luiz Fernando Corrêa Lorenço – OAB/TO 2117-A

INTIMAÇÃO: Ficam os Procuradores das partes INTIMADOS nos termos do inteiro da parte dispositiva da decisão de fls.97/98 dos Embargos de Declaração: DIANTE DO EXPOSTO, arbitro por equidade os honorários do Patrono do Requerido em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), que em caso de execução deverá ser corrigidos a partir desta data. P.R.I em dada sendo requerido arquivem-se. Formoso do Araguaia, 19/08/2009. Adriano Morelli, Juiz de Direito.

##### 4) AÇÃO :REVISÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ N. 2009.0007.8121/0

Reqte :Paulo César Fontes

Advogado(a) : Vinicius Teixeira de Siquira–OAB/TO 3147

Reqdo :Prefeitura Municipal de Formoso do Araguaia – TO.

Advogado(a) :Não Consta

INTIMAÇÃO: Fica o Procurador da parte INTIMADA nos termos do inteiro da parte dispositiva da decisão de fls. 104 dos autos: SENDO ASSIM, amparado no "princípio da colaboração", determino a intimação do autor para emenda da inicial, consignando-se no pólo-passivo como requerido o MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA, visto que é contra ele – e contra o Prefeito Municipal, agente político – que a ação deve ser proposta. Cumpra-se. Formoso do Araguaia, 20/08/2009. Adriano Morelli, Juiz de Direito

## GOIATINS

### Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. André Francelino de Moura, OAB/TO nº 2.621, com endereço na Rua Getúlio Vargas, nº 580, Bairro Senador- Araguaína/TO.

##### AUTOS Nº. 2009.0002.1466-8/0 (891/09)

Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais

Requerente: Lucas Ribeiro Glória

Requerido: Francisco de Assis Pereira Fortes.

Através deste, fica Vossa Senhoria INTIMADO para comparecer perante este Juízo na sala de audiências desta Comarca de Goiatins/TO, na audiência de Conciliação redesignada para o dia 18/09/2009 às 09h30min., Goiatins/TO, 21 de agosto de 2009. Aline M. Bailão Iglesias Juiza de Direito.

Nada mais havendo para constar, eu (Ana Régia Messias Duarte) Escrevente Judicial digitei e conferi.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. André Francelino de Moura, OAB/TO nº 2.621, com endereço na Rua Getúlio Vargas, nº 580, Bairro Senador- Araguaína/TO.

##### AUTOS Nº. 2009.0002.8218-3/0 (3.484/09)

Ação: Reparação de danos materiais.

Requerente: Maria das Dores Costa e Silva

Requerido: Raimundo Jaca Pereira de Souza e Nerci Costa e Silva

Através deste, fica Vossa Senhoria INTIMADO para comparecer perante este Juízo na sala de audiências desta Comarca de Goiatins/TO, na audiência de Conciliação redesignada para o dia 18/09/2009 às 08h30min., Goiatins/TO, 21 de agosto de 2009. Aline M. Bailão Iglesias Juiza de Direito.

Nada mais havendo para constar, eu (Ana Régia Messias Duarte) Escrevente Judicial digitei e conferi.

## GUARAÍ

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### AUTOS: 2008.0009.5335-7 (Nº ANTIGO: 1581/98)

Ação: Embargos do Devedor

Embargante: Marinês Praxedes dos Santos

Advogado(s): Dr. Daniel de Marchi (OAB/TO 104-B) e Dr. Mario Barreto Leite (OAB/TO 624).

Embargado(s): Bonifácio Pereira Evangelista e José Pereira Evangelista Filho

Advogada: Dra. Bárbara H. Lis de Figueiredo (OAB/TO 099-B)

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar os Advogados da embargante, Dr. Daniel de Marchi (OAB/TO 104-B) e Dr. Mario Barreto Leite (OAB/ 624), do despacho de fls. 41, abaixo transcrito.

DESPACHO: "Intime-se o embargante para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, recolha o valor atinente à taxa judiciária, ressaltando que o item 2.14.5 da seção 14, do r. Provedimento n. 036/02-CGJUS/TO, publicado no DJ n. 1088, de 05/12/2002, revisado e atualizado, segundo publicação no DJ 1307, de 02/12/04, dispõe que: "os juizes de direito devem exercer efetiva fiscalização quanto ao regular recolhimento das custas judiciais e taxa judiciária, ficando expressamente recomendado que não despachem nos feitos cujos comprovantes de recolhimento não estejam devidamente juntados especialmente as iniciais."

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### AUTOS Nº 2009.0001.3692-6



Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha.  
 REQUERENTE: Maria da Paz Oliveira de Souza.  
 REQUERIDO: Maria do Socorro Rodrigues de Almeida.  
 (6.8.c) DESPACHO: nº 36/08 I - Designo a audiência de Conciliação Instrução e Julgamento para o dia 19/11/2009, às 15:30 horas, ficando a requerida já intimada. II- As partes deverão comparecer acompanhadas de advogado e de no máximo três testemunhas. II-Intime-se a Requerente por sua advogada. Publique-se no DJE/SPROC. Guarai-TO, 18 de agosto de 2009. Sarita von Roeder Michels, Juíza de Direito

**PROCESSO Nº. 2008.0010.9150-2**

ESPÉCIE: Reclamação Data: 18/08/2009 Hora: 13:30  
 Magistrada: Dr Eurípedes do Carmo Lamounier  
 Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha.  
 REQUERENTE: Alano Araújo Lacerda  
 REQUERIDO: Claro S/A  
 PREPOSTO: Elidiane Francescheto  
 AVOGADO: Dr. Andres Caton Kopper Delgado  
 (6.6) DESPACHO Nº 43/08: I - Considerando o número de audiências a serem realizadas, designo o dia 09.11.2009, às 09:20, para a publicação da sentença. Ficam as Partes cientes de que, havendo possibilidade, a sentença poderá ser publicada em data anterior, com intimação pelo Diário da Justiça. II – Mediante as cautelas legais, encaminhe-se o aparelho telefônico entregue nesta audiência para a Depositária Pública, até ulterior decisão. Voltem conclusos.

**PROCESSO Nº. 2009.0004.8358-8**

ESPÉCIE: Reclamação  
 Data: 18/08/2009 Hora: 15:00  
 Magistrada: Dra Sarita Von Roeder Michels.  
 Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha.  
 REQUERENTE: Valdenor Nicos Pereira.  
 1ª- REQUERIDA: Brasil Telecom Celular S.A.  
 Preposto: Rômulo Martins Maia  
 Advogado: Dr Rogério Gomes Coelho  
 2ª- REQUERIDA: Atlântico Fundo de Investimento  
 Preposta: Elidiana Francescheto  
 Advogado: Dr Andrés Caton Kopper Delgado  
 (6.2) SENTENÇA Nº 186/09 - Nos termos do que dispõe o artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, homologo o pedido de desistência efetuado pelo Autor, condenado-o nas custas e tributos judiciais. Em seguida, pelo mesmo foi requerida a assistência judiciária. Defiro a assistência judiciária. Publicada e intimadas as Partes em audiência, registre-se. (SPROC/DJE)

**PROCESSO Nº. 2009.0004.8352-9**

ESPÉCIE: Reclamação Data: 18/08/2009 Hora: 13:30  
 Magistrada: Dra Sarita Von Roeder Michels.  
 Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha.  
 REQUERENTE: Alison Ramos Figueiredo.  
 REQUERIDO: Donizete Lino da Silva.  
 SENTENÇA (6.0)- Nº 01/09 Considerando que o Autor declara que o Reclamado pagou o débito e efetuou a transferência do veículo, com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com julgamento do mérito, declaro extinto o débito e o processo. Faculto desentranhamento da documentação original, devendo ser entregue ao Reclamado. Publique-se no DJE/SPROC. Após as anotações necessárias, arquite-se.

**PROCESSO Nº. 2008.0010.9166-9**

ESPÉCIE: Cobrança Data: 18/08/2009 Hora: 14:30  
 Magistrada: Drª Sarita von Roeder Michels  
 REQUERENTE: Joaquim Pereira dos Santos - AUSENTE  
 AVOGADA: Drª. Karlla Barbosa Lima Ribeiro  
 REQUERIDO: Banco do Brasil S/A  
 REPRESENTANTE: Flávio Irã Godinho  
 AVOGADO: Dr. Rudolf Schaitl  
 6.12 – SENTENÇA Nº 187/09. Nos termos do que dispõe o artigo 51, inciso I da Lei nº 9.099/95, julgo extinta a ação de cobrança proposta por Joaquim Pereira dos Santos em face do Banco do Brasil S/A, sem julgamento do mérito. Condono o Autor no pagamento das custas judiciais. Publicada e intimadas as Partes em audiência, registre-se (SPROC/DJE). Após, arquite-se.

**PROCESSO Nº. 2008.0010.9159-6**

ESPÉCIE: Reclamação c/c Indenização por Danos Morais/Materiais  
 Data: 19/08/2009 Hora: 13:30  
 Magistrada: Drª Sarita von Roeder Michels  
 REQUERENTE: Noeme Farias da Silva  
 REQUERIDO: Banco do Brasil S/A  
 REPRESENTANTE LEGAL: Flávio Irã Godinho  
 AVOGADO: Dr. Rudolf Schaitl  
 (6.11) Sentença Cível nº 188/09: Considerando que as Partes chegaram a um acordo, nos termos do que dispõe o artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo a transação efetuada entre Noeme Farias da Silva e o Banco do Brasil S.A. Publicada e intimadas as Partes em audiência (DJE/SPROC), registre-se. Após, arquite-se.

**PROCESSO Nº. 2009.0005.8482-1**

ESPÉCIE: Cobrança Data: 19/08/2009 Hora: 15:00  
 Magistrada: Dra Sarita Von Roeder Michels.  
 Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha.  
 REQUERENTE: Sebastião Guilherme da Silva.  
 Advogado: Dr. Pedro Nilo Gomes Vanderlei  
 REQUERIDO: Luzair Batista Teixeira.  
 6.0) -SENTENÇA Nº 189/09: Considerando que o Requerido foi regularmente citado para comparecer à audiência e, mesmo assim, não esteve presente; considerando que a documentação constante dos autos dispensa outras provas; nos termos do que dispõe o artigo 20 da Lei 9.099/95, decreto a REVELIA de Luzair Batista Teixeira, condenando este a pagar para o Requerente Sebastião Guilherme da Silva, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), atualizado e acrescido de juros moratórios a base de 1% (um por cento) ao mês,

contados a partir da propositura da ação de cobrança. Nos termos do que dispõe o artigo 475, alínea j, do Código de Processo Civil, determino o pagamento do valor total da condenação no prazo de 15 dias, independente dos consectários incidentes em eventual execução desta sentença sob pena de multa equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor total da dívida a ser executada. Nos termos do que dispõe o artigo 43 da Lei nº 9.099/95, decorrido o prazo fixado para o pagamento, manifeste-se a Requerente sobre eventual necessidade de execução. Publicada e intimadas as Partes em audiência, registre-se. Intime-se o Requerido. Publique-se no DJE/SPROC. Guarai-TO, 19 de agosto de 2009.

**PROCESSO Nº. 2008.0010.9129-4**

ESPÉCIE: Reclamação c/c Pedido de Indenização por Danos Morais  
 Data: 19/08/2009 Hora: 14:30  
 Magistrada: Drª Sarita von Roeder Michels  
 REQUERENTE: IVANOR GIACOMINI  
 REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A  
 PREPOSTO: Flávio Irã Godinho  
 AVOGADO: Dr. Rudolf Schaitl  
 (6.12) SENTENÇA Nº 190/09 Nos termos do que dispõe o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito. Apões as anotações necessárias, arquite-se. Publicada e intimadas as Partes em audiência, registre-se.

**PROCESSO Nº. 2009.0005.8481-3**

ESPÉCIE: Reclamação Data: 19/08/2009 Hora: 14:30  
 Magistrada: Dra Sarita von Roeder Michels.  
 Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha.  
 REQUERENTE: Valdir da Silva Rodrigues.  
 Advogado: Dr. Juarez Ferreira.  
 REQUERIDO: Lojas Nosso Lar.  
 Preposto: Renato de Paula Franco.  
 Advogado: Dr. Tércio Fernandes de Lima.  
 (6.6 )DESPACHO Nº 42/08: Considerando o número de audiências designadas e a necessidade de cumprimento da Meta2 do CNJ, designo o dia 09.11.2009, às 09:15, para a publicação da sentença, ficando os presentes já intimados. Ficam as Partes cientes de que, independente da data designada para publicação da sentença, havendo possibilidade, será a publicação antecipada e efetuada através do Diário da Justiça. Voltem conclusos.

**PROCESSO Nº. 2008.0010.9151-0**

ESPÉCIE: Reclamação Data: 019/08/2009 Hora: 16:30  
 Magistrada: Dra Sarita von Roeder Michels.  
 Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha.  
 REQUERENTE: José Renato Chaves Moreira.  
 1ª- REQUERIDA: Banco do Brasil S/A.  
 Representante Legal: Flavio Irã Godinho.  
 Advogado: Dr Rudolf Schaitl.  
 2ª- REQUERIDA: Emergencial do Brasil .  
 Preposto: Wellington Junior Silva  
 Advogado: Dr. Andrey de Sousa Pinheiro  
 6.11-SENTENÇA Nº 192/09: Considerando que houve conciliação, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo a transação efetuada entre as Partes. Publicada e intimados os presentes em audiência, registre-se, publique-se no DJE/SPROC. Após proceda-se à baixa na distribuição e arquite-se.

**PROCESSO Nº. 2009.0005.8484-8**

ESPÉCIE: Cobrança Data: 19/08/2009 Hora: 15:30  
 Magistrada: Dra Sarita von Roeder Michels.  
 Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha.  
 REQUERENTE: Figueiredo e Lima Ltda-ME.  
 REQUERIDO: Jailson Lopes Silva, CPF nº 871.049.541-04, Rg nº 241826 SSP/TO  
 (6.11)-SENTENÇA Nº 191/09: Considerando que houve conciliação, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo a transação efetuada entre as Partes. Publicada e intimados os presentes em audiência, registre-se, Publique-se no DJE/SPROC. Após proceda-se à baixa na distribuição e arquite-se.

**PROCESSO Nº. 2009.0000.5589-6**

ESPÉCIE: Declaratória  
 Data: 20/08/2009 Hora: 13:30  
 Magistrada: Dra. Sarita von Roeder Michels  
 REQUERENTE: Rosirene Pereira da Silva  
 AVOGADO: sem advogado  
 1ª REQUERIDA: Brasil Telecom S/A  
 PREPOSTO: Rômulo Martins Maia, brasileiro, solteiro, estagiário de Direito no escritório de Advocacia do Advogado da Reclamada  
 2ª REQUERIDA: Atlântico Fundo de Investimento  
 PREPOSTA: Lidiane Francescheto, brasileira, solteira, secretária do escritório do Advogado da empresa Reclamada.  
 AVOGADO: Dr. Andrés Caton Kopper Delgado  
 (6.6)DESPACHO: Designo o dia 31.08.2009, às 17:00, para a publicação da Sentença, ficando os presentes já intimados.

**PROCESSO Nº.: 2009.0005.8480-5**

ESPÉCIE: Reclamação Data: 20/08/2009 Hora: 14:00  
 Magistrada: Dra Sarita von Roeder Michels.  
 Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha.  
 REQUERENTE: Raimundo Alves Lira.  
 REQUERIDA: Rede Celtins- Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins.  
 Preposto: Darci Pinto de Sousa  
 Advogado: Dr. Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt.  
 6.11-SENTENÇA Nº 196/09: Considerando que houve conciliação, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo

Civil, homologa a transação efetuada entre as Partes. Publicada e intimados os presentes em audiência, registre-se, publique-se no DJE/SPROC. Após proceda-se à baixa na distribuição e archive-se.

**PROCESSO Nº. 2009.0005.8489-9**

ESPÉCIE: Cobrança Data: 20/08/2009 Hora: 14:00  
Magistrada: Dra Sarita von Roeder Michels.  
Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha.  
REQUERENTE: Figueiredo e Lima Ltda –ME.  
Representante Legal: Anderson Ramos Figueiredo  
REQUERIDO: Franklei Silva da Paz

6.11-SENTENÇA Nº 195/09: Considerando que houve conciliação, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologa a transação efetuada entre as Partes. Publicada e intimados os presentes em audiência, registre-se, publique-se no DJE/SPROC. Após proceda-se à baixa na distribuição e archive-se.

**PROCESSO Nº. 2009.0000.5599-3**

ESPÉCIE: Reclamação Data: 20/08/2009 Hora: 15:35  
Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels  
REQUERENTE: Neuza Cândida Silva – CPF 394.822.431-53  
ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA JURÍDICA

1º REQUERIDO: Banco do Brasil S/A

REPRESENTANTE LEGAL: Flávio Irã Godinho

2º REQUERIDA: Emergencial do Brasil Rede de Serviços Ltda-ME

PREPOSTO: Wellington Junior Silveira, brasileiro, solteiro, estudante, contratado pela empresa como preposto, residente e domiciliado na Rua 110/N, Al. 23, L 76, Palmas TO.

ADVOGADO: Dr. Andrey de Souza Pereira

(6.1) SENTENÇA Nº 197/09 Considerando que as Partes efetuaram acordo, nos termos do que dispõe o artigo 269, inciso III, do Código de processo Civil, homologa a transação e, com julgamento do mérito, julgo extinto o processo de conhecimento. Após as anotações necessárias, archive-se. Publicada e intimadas as Partes em audiência, registre-se. Publique-se (SPROC/DJE).

**PROCESSO Nº. 2009.0005.8497-0**

ESPÉCIE: Reclamação Data: 20/08/2009 Hora: 16:00  
Magistrada: Dra Sarita von Roeder Michels.

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha.

REQUERENTE: Cláudio Pereira Campos.

Defensor Público: Dr. Adir Pereira Sobrinho.

REQUERIDA: Rede Cellins- Cia de energia Elétrica do Estado do Tocantins.

Preposto: Darci Pinto de Sousa

Advogado: Dr. Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt.

6.11-SENTENÇA Nº 198/09: Considerando que houve conciliação, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologa a transação efetuada entre as Partes. Publicada e intimados os presentes em audiência, registre-se, publique-se no DJE/SPROC. Após proceda-se à baixa na distribuição e archive-se.

**PROCESSO Nº. 2009.0002.6931-4**

ESPÉCIE: Indenização Data: 25/08/2009 Hora: 09:31  
MAGISTRADA: Dra Sarita von Roeder Michels.

REQUERENTE: Alex da Conceição Silva.

ADVOGADO: Dr Pedro Nilo Gomes Vanderlei

REQUERIDA: Teresa Aparecida dos Santos (Auto Escola Tocantins)

CNPJ nº 04.159.149.0001-79.

PREPOSTO: Henderson Oliveira Franco, brasileiro, casado, Diretor Geral da Auto Escola Tocantins, filial de Guaraí, se declarando sócio administrador da filial de Guaraí, CPF nº 814.352.151-68 e Rg nº 307.773/TO, residente e domiciliado na Rua Doze, nº 1819, nesta cidade de Guaraí, juntamente com Hildenei Borges de Sousa Silva, brasileira, viúva, empresária, residente e domiciliada na Rua Presidente Vargas nº 2971, nesta cidade. CPF 618.702.931-34, RG 468.398/SSP-TO

ADVOGADA: Dra. Eulerlene Angelim Gomes- OAB nº 2349/TO.

(6.12) SENTENÇA Nº 199/09: Considerando o acordo obtido após a instrução, homologo os termos da transação efetuada entre a empresa AUTO ESCOLA TOCANTINS - TERESA APARECIDA DOS SANTOS – ME e ALEX DA CONCEIÇÃO SILVA, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais). Efetuado o pagamento, faça a empresa a devida comprovação. Não efetuado o pagamento, manifeste-se o Autor sobre eventual execução. Publicada e intimadas as Partes em audiência, registre-se (SPROC/DJE). Comprovado o pagamento, archive-se definitivamente.

**PROCESSO Nº. 2009.0005.8498-8**

ESPÉCIE: Cobrança Data: 25/08/2009 Hora: 13:30  
Magistrada: Dra Sarita von Roeder Michels.

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha.

REQUERENTE: Figueiredo e Lima Ltda-ME.

Representante legal: Anderson Ramos Figueiredo.

REQUERIDA: Delma Patrícia Souza Marreiro .

(6.4.b) DECISÃO Nº 107/09: Considerando o pedido constante do termo de audiência de conciliação, suspendo o curso da ação pelo prazo de até 10 (dez) dias. Ficam as Partes advertidas de que, esgotado o prazo sem manifestação dos interessados, o processo será extinto. Publique-se no DJE/SPROC. Intime-se.

**PROCESSO Nº. 2009.0005.8499-6**

ESPÉCIE: Cobrança Data: 25/08/2009 Hora: 14:00  
Magistrada: Dra Sarita von Roeder Michels.

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha.

REQUERENTE: Figueiredo e Lima Ltda-ME.

Representante Legal: Anderson Ramos Figueiredo

REQUERIDO: Christiano Divino dos Santos.

(6.0) -SENTENÇA Nº 200/09: Considerando que o Requerido foi regularmente citado para comparecer à audiência e, mesmo assim, não esteve presente; considerando que a documentação constante dos autos dispensa outras provas; nos termos do que dispõe o artigo 20 da Lei 9.099/95, decreto a REVELIA de Christiano Divino dos Santos,

condenando esta a pagar para a empresa Requerente Figueiredo e Lima Ltda-ME, o valor de R\$ 100,00 (cem reais), atualizado e acrescido de juros moratórios a base de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da propositura da ação de cobrança. Nos termos do que dispõe o artigo 475, alínea j, do Código de Processo Civil, determino o pagamento do valor total da condenação no prazo de 15 dias, independente dos consectários incidentes em eventual execução desta sentença sob pena de multa equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor total da dívida a ser executada. Nos termos do que dispõe o artigo 43 da Lei nº 9.099/95, decorrido o prazo fixado para o pagamento, manifeste-se a Requerente sobre eventual necessidade de execução. Publicada e intimadas as Partes em audiência, registre-se. Intime-se o Requerido. Publique-se no DJE/SPROC. Guaraí-TO, 25 de agosto de 2009.

**PROCESSO Nº. 2009.0005.8500-3**

ESPÉCIE: Cobrança Data: 25/08/2009 Hora: 14:30  
Magistrada: Dra Sarita von Roeder Michels.

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha.

REQUERENTE: Figueiredo e Lima Ltda-ME.

Representante Legal: Anderson Ramos Figueiredo

REQUERIDO: Jadson Pereira dos Santos.- 334.204.323-72

6.11-SENTENÇA Nº 201/09: Considerando que houve conciliação, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologa a transação efetuada entre as Partes. Publicada e intimados os presentes em audiência, registre-se, publique-se no DJE/SPROC. Após proceda-se à baixa na distribuição e archive-se.

**PROCESSO Nº. 2008.0010.0584-3**

ESPÉCIE: Reclamação Data: 25/08/2009 Hora: 14:30

Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels

REQUERENTE: Alessandro Leite de Melo - PRESENTE

ADVOGADA: Dra. Karla Barbosa Lima - PRESENTE

1º REQUERIDA: Forever Living Products Brasil Ltda. AUSENTE

ADVOGADO(A): AUSENTE

2º REQUERIDA: Expresso Araçatuba Transportes e Logística Ltda PRESENTE

PREPOSTO: Max Clayton dos Santos Evangelista - PRESENTE

ADVOGADO: Dr. Marco Aurélio Paiva Oliveira – PRESENTE – OAB/TO 638A

3ª REQUERIDA: Lucelma Alves de Moraes - PRESENTE

ADVOGADO: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto - PRESENTE

(6.4.b) DECISÃO Nº 108/09 - AUTOS APENSOS Nº 2008.0010.9124-3/0: EXCEÇÃO DE COMPETENCIA TERRITORIAL/ Forever Living Products Brasil Ltda. comparece perante este Juízo propondo a presente exceção de competência territorial em face de ALESSANDRO LEITE MELO, Nos termos do que dispõe o artigo 4º , inciso III da Lei nº 9.099/95, regeito a “exceção de competencia territorial” apresentada. Declaro este Juízo competente para processar e julgar o presente feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. (SPROC/DJE) por Forevel

(6.11) SENTENÇA Nº 203/09 Considerando que a empresa requerida Expresso Araçatuba Transporte e Logística Ltda. e o Autor firmaram acordo no valor total de R\$ 1.000, (hum mil reais), nos termos do que dispõe o art. 269, inc. III c/c art. 22 da Lei nº 9.099/95, homologa a transação efetuada entre as partes. Após as anotações necessárias e comprovado o pagamento, archive-se. Publicada e intimadas as partes em audiência, registre-se (SPROC/DJE)

VALOR DO ACORDO: R\$. 1000,00 (hum mil reais)

**PROCESSO Nº. 2009.0005.8501-1**

ESPÉCIE: Cobrança Data: 25/08/2009 Hora: 15:00  
Magistrada: Dra Sarita von Roeder Michels.

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha.

REQUERENTE: Figueiredo e Lima Ltda-ME.

Representante Legal: Anderson Ramos Figueiredo

REQUERIDO: Antonio dos Santos de Sousa.

(6.11) -SENTENÇA Nº 202/09: Considerando que o Requerido foi regularmente citado para comparecer à audiência e, mesmo assim, não esteve presente; considerando que a documentação constante dos autos dispensa outras provas; nos termos do que dispõe o artigo 20 da Lei 9.099/95, decreto a REVELIA de Antonio dos Santos de Sousa, condenando este a pagar para a empresa Requerente Figueiredo e Lima Ltda-ME, o valor de R\$ 1.965,23 (hum mil novecentos e sessenta e cinco reais e vinte e três centavos), atualizado e acrescido de juros moratórios a base de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da propositura da ação de cobrança. Nos termos do que dispõe o artigo 475, alínea j, do Código de Processo Civil, determino o pagamento do valor total da condenação no prazo de 15 dias, independente dos consectários incidentes em eventual execução desta sentença sob pena de multa equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor total da dívida a ser executada. Nos termos do que dispõe o artigo 43 da Lei nº 9.099/95, decorrido o prazo fixado para o pagamento, manifeste-se a empresa Requerente sobre eventual necessidade de execução. Publicada e intimadas as Partes em audiência, registre-se. Intime-se o Requerido. Publique-se no DJE/SPROC. Guaraí-TO, 25 de agosto de 2009.

**PROCESSO Nº. 2009.0000.5622-1**

ESPÉCIE: Indenização Data: 25/08/2009 Hora: 16:57

Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels

REQUERENTE: Alessandra Tavernard Neves Vaz

ADVOGADO: Dr. Wandelson Cunha Medeiros

REQUERIDO: Banco do Brasil S/A

PREPOSTA: Nelcineire Gonçalves Pereira dos Passos

DECISÃO Nº 109/09 Considerando que a Autora é esposa de Oficial de Justiça e que deve receber o mesmo tratamento dispndido a qualquer parte que procure o judiciário; considerando que, efetuado o pregão, efetivamente não se encontrava no prédio do Fórum; considerando que, arquivada a reclamação poderia a Autora pagar as custas judiciais e renovar o pedido; pelo princípio da economia processual, condeno a Autora a pagar as custas judiciais como se findo estivesse o processo e, após o respectivo recolhimento e juntado o comprovante aos autos, voltem conclusos para ser designada nova data para a instrução. Publicada e intimadas as partes em audiência, registre-se (SPROC/DJE). Determino seja efetuada a correção no nome da Autora, tanto no sistema quanto nos autos.

**PROCESSO Nº. 2009.0005.8503-8**

ESPÉCIE: Declaração Data: 25/08/2009 Hora: 17:30

Magistrada: Dra Sarita von Roeder Michels.

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha.

REQUERENTE: Maria Iracema de Godoi Santana.

REQUERIDA: Brasil Telecom S/A.

Preposto: Rômulo Martins Maia.

Advogada: Dr. André Vanderlei Cavalcanti Guedes.

(6.11) SENTENÇA Nº 204/09 – Considerando o acordo efetuado entre Maria Iracema de Godoi Santana e a empresa requerida Brasil Telecom S/A, no valor total de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais), nos termos do que dispõe o art. 269, inciso III do Código de Processo Civil c/c art. 22 da Lei nº 9.099/95, homologo a transação efetuada entre as Partes. Publicada e intimadas as partes em audiência, registre-se (SPROC/DJE).

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****AUTOS Nº 2009.0006.7182-1/0**

Ação Declaratória c/c Pedido de Danos Morais c/c Pedido de Liminar

Reclamante: ANASTÁCIO BENTO ALVES DE SOUZA-

Reclamadas: BRASIL TELECOM FIXA

ATLANTICO FUNDOS DE INVESTIMENTOS

(5.4 a) DECISÃO Nº 97/2009

ANASTÁCIO BENTO ALVES DE SOUZA, qualificado na inicial, compareceu perante este Juízo, através do balcão de atendimento, propondo a presente ação em face da BRASIL TELECOM S/A, também qualificada, visando liminarmente obter a exclusão do seu nome e CPF do cadastros restritivos de crédito (SPC) junto à empresa ré, bem como a condenação desta no pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais), requereu ainda declaração de inexistência de débito no valor de R\$ 373,09 (trezentos e setenta e três reais e nove centavos), referente a linha telefônica nº. (62) 3287-9304, inscrita no nome do Requerente. Alegou o Autor que experimentou o abalo das cobranças indevidas, foi exposto ao ridículo, submetido a constrangimento, o que lhe causou danos irreparáveis. O pedido veio acompanhado da documentação de fls. 05/07.

Brevemente relatados, fundamento e decido.

Estão presentes e suficientemente demonstrados os requisitos ensejadores da tutela liminar visada porquanto, de acordo com as reiteradas decisões das Cortes Superiores, não se pode permitir a inscrição do nome do devedor nos cadastros restritivos de crédito como forma de pressão, coação ou cobrança vexatória, sem que o ventilado crédito seja exigido pelas vias próprias.

No caso em tela, o fumus boni juris encontra-se retratado pela verossimilhança das alegações contidas na peça vestibular que reclama a suspensão da inscrição em cadastros restritivos ao crédito e, o periculum in mora, por sua vez, está representado pelas sérias e danosas consequências que a inscrição do nome da requerente ou de qualquer pessoa provoca na vida civil e comercial, restringindo as relações comerciais com terceiros, acarretando excessivo gravame e prejuízo.

Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito alinhadas e considerando as provas contidas nos autos, nos termos do que dispõe o artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal c/c o artigo 273 do Código de Processo Civil, defiro o pedido liminar e determino que, no prazo de quarenta e oito horas (48:00), a BRASIL TELECOM S.A e ATLANTICO FUNDOS DE INVESTIMENTOS procedam à exclusão do nome de ANASTÁCIO BENTO DE SOUSA dos cadastros restritivos de crédito em que haja incluído, especialmente SPC.

Para eventual descumprimento desta, fixo pena pecuniária em favor do FUNJURIS, no valor diário de R\$ 500,00 (quinhentos reais), independentemente da indenização a favor da(o) autor.

Inverto o ônus da prova. Designo a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 16/09/2009 às 13:30 horas, a realizar-se na sala de conciliação deste Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Guarai/TO, sito a Avenida Bernardo Sayão nº 3375- Setor Aeroporto.

Ficam as partes intimadas para que no prazo de 10 (dez) comprovem a exclusão do nome da Requerente dos cadastros dos órgãos de restrição ao crédito.

Publique-se. (SPROC e DJE) Intimem-se, servindo cópia da presente como mandado. Guarai/TO, 07 de agosto de 2009. Sarita von Röeder Michels, Juíza de Direito

**AUTOS Nº. 2007.0005.3251-5/0 – PROTOCOLO 29.07.2005**

EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Exeqüente: JOSÉ MAGALHÃES DE LIMA

Advogada: Dra. Márcia de Oliveira Rezende

Executado: EDSON FERREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. Lucas Martins Pereira

(6.6) DECISÃO - nº 104/09

Defiro o pedido de fls. 63/64. Proceda-se à penhora, depósito em mãos da Depositária Pública, remoção para o pátio da Polícia Militar desta cidade e avaliação do veículo GM/CLASSIC SPIRIT, ano/modelo 2008, placa MWJ 3151, chassi 9BGSN19908B255242, de propriedade de Edson Ferreira da Silva, residente e domiciliado na Rua Xuxu, nº 860, nesta cidade de Guarai. Cumpra-se o presente independente de quem esteja na posse do veículo, lavrando o Oficial de Justiça que estiver em Plantão, os respectivos documentos, valendo-se do auxílio de força policial se necessário. Sirva a cópia da presente como mandado. Publique-se. Intime-se (SPROC e DJE). Guarai, 21 de agosto de 2009. Sarita von Röeder Michels, Juíza de Direito

**AUTOS Nº. 2007.0006.8860-4/0**

Ação de Indenização

Requerente: AGDA SERAFIM DE OLIVEIRA MARTINS

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto

Requerido: AMERICEL S/A (CLARO)

Advogado: Dr. João dos Santos Gonçalves Brito

Requerido: BENQ ELETRÔNICA LTDA – Revel

(6.4.b) DECISÃO - nº 105/09

A empresa AMERICEL S.A (CLARO), qualificada nos autos do processo que lhe move AGDA SERAFIM DE OLIVEIRA MARTINS, inconformada com a sentença (SCV nº 524/08) que a condenou ao pagamento de danos materiais e morais no valor de R\$ 4.528,08 (quatro mil, quinhentos e vinte e oito reais e oito centavos), interpôs recurso (fls.124/138) requerendo o recebimento do mesmo nos efeitos devolutivo e suspensivo.

A Autora apresentou as contra-razões (fls.143/147), requerendo que o recurso fosse julgado deserto em razão da ausência de preparo, juntando aos autos declaração de insuficiência de recurso (fls.141).

Ao analisar o presente caso, verifica-se que o recurso é tempestivo, porquanto interposto no prazo legal.

Todavia, não basta a tempestividade para que o recurso esteja em condições de ser julgado pela Turma Julgadora. É necessário que a parte Recorrente realize o preparo do recurso, o que, no caso dos autos não ocorreu.

O preparo é um dos requisitos extrínsecos de admissibilidade dos recursos e, nos termos do que dispõe o artigo 54, parágrafo único da lei dos Juizados Especiais Cíveis, consiste no pagamento de todas as despesas processuais, inclusive as que foram dispensadas em primeiro grau de jurisdição, que devem ser pagas no prazo de quarenta e oito (48) horas seguintes à interposição, conforme preceitua o artigo 42, § 1º da mesma lei.

Assim, não efetuado o preparo, não pode o recurso interposto ter seguimento, ou seja, ser conhecido.

Ainda que o presente feito seja mais um processo dentre os tantos onde a interposição de recurso não encontra a devida certificação por parte da Secretaria, levando este Juízo a ser instado pelo contido no Ofício Circular nº 02/2009 – SEC2ªTR., não cabe dar seguimento ao feito para efeitos de apreciação do recurso inominado.

Ante o exposto, nos termos do que dispõe o artigo 42 § 1º c/c o artigo 54, parágrafo único, ambos da Lei 9.099/95 e nos termos do Enunciado 80 do Fonaje, declaro deserto o recurso.

Proceda-se às anotações necessárias à Execução do Título Judicial de fls. 113/118. Baixem os autos à Contadoria para atualização do débito. Em seguida inclua-se minuta de penhora on-line e voltem conclusos. Publique-se (DJE - SPROC). Intime-se. Guarai, 25 de agosto de 2009. Sarita von Röeder Michels, Juíza de Direito

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****AUTOS Nº 2008.0008.6857-0/0**

Ação: Indenização por Danos Morais e/ou Materiais

Requerente: Waldonez Nunes de Oliveira

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

1º Requerido: Novo Rio Comércio de Veículos, Peças e Serviços Ltda

Advogado: Dr. Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt e outros

2º Requerido: Banco Panamericano S/A

Advogado: Dra. Anette Diane Riveros Lima e Outros

(5.10) DESPACHO nº 42-07

Baixem os autos à contadoria para ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO a fim de ser procedida a penhora on-line. Guarai, 21 de julho de 2009. Sarita von Röeder Michels, Juíza de Direito

**AUTOS Nº 2008.0006.5214-4/0**

Ação: Indenização por Danos Morais e/ou Materiais

Requerente: Nilo Leandro da Silva

Advogado: Dr. José Ferreira Teles

Requerido: Honda Paraíso Motos

Advogado: Dr. Willians Alencar Coelho

(6.6) DESPACHO nº 31-08

Baixem os autos à contadoria para ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO a fim de ser procedida a penhora on-line. Publique-se (DJE-SPROC). Guarai, 19 de agosto de 2009. Sarita von Röeder Michels, Juíza de Direito

**AUTOS Nº 2008.0007.5450-8/0**

Ação: Embargos à Execução

Embargante: Evanilde Sousa Leal

Advogado: Dra. Bárbara Henryka Lis de Figueiredo

Embargado: José Ribamar Portilho da Silva

Advogado: Dr. Wilson Roberto Caetano

(6.6) DESPACHO nº 33-08

Expeça o competente Alvará correspondente ao valor total do cálculo de fls. 141, ou seja R\$ 7.470,00 (sete mil, quatrocentos e setenta reais), com a observação de que o valor remanescente bloqueado seja devolvido à conta de origem. Após entregue o Alvará, archive-se definitivamente os autos. Publique-se. Intime-se (DJE-SPROC). Guarai-TO, 18 de agosto de 2009. Sarita von Röeder Michels, Juíza de Direito

**AUTOS Nº 2005.0003.0252-1/0**

Ação: Execução de Título Judicial

Exeqüente: Romão Pereira da Silva

Advogado: Dr. Pedro Nilo Gomes Wanderlei

Executada: José Alves Teixeira Filho

(6.6) DESPACHO nº 41-08

Baixem os autos à Contadoria para atualização do débito.

Após, intime-se o Exeqüente para manifestar, no prazo de cinco (05) dias, interesse na penhora on-line, devendo fornecer o número do CPF do Executado. Publique-se. Intime-se (DJE-SPROC). Guarai-TO, 18 de agosto de 2009. Sarita von Röeder Michels, Juíza de Direito

**AUTOS Nº 2007.0008.7107-7/0**

Ação: Execução de Título Judicial

Exeqüente: Campos e Costa Ltda -ME

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto

Executada: Brasil Telecom S/A

Advogado: Dra. Suellen Siqueira Marcelino Marques e Outros

(6.6) DESPACHO nº 44-08

Expeça o competente Alvará. Após entregue este, archive-se definitivamente os autos. Publique-se (DJE-SPROC). Intime-se. Guarai-TO, 19 de agosto de 2009. Sarita von Röeder Michels, Juíza de Direito

**AUTOS Nº 2008.0003.1326-9/0**

Ação: Execução de Título Judicial

Exeqüente: Augusto Mauro Ribeiro Leite

Executada: Americel S/A (Claro)

(6.6) DESPACHO nº 45-08

Expeça o competente Alvará. Após entregue este, archive-se definitivamente os autos. Publique-se (DJE-SPROC). Intimem-se. Guarai-TO, 19 de agosto de 2009. Sarita von Röeder Michels, Juíza de Direito

**AUTOS Nº 2008.0002.2515-7/0**

Ação: Execução de Título Judicial  
Exequente: Maurina Carvalho dos Santos  
Executados: Mota Carneiro e Melo Ltda-ME e Gradiente Eletrônica S/A  
(6.6) DESPACHO nº 49-08

Expeça o competente Alvará nos termos do Ofício Circular nº 057/2009 – CGJ-TO. Após entregue este, archive-se definitivamente os autos. Publique-se (DJE-SPROC). Intimem-se. Guarai-TO, 20 de agosto de 2009. Sarita von Röeder Michels, Juíza de Direito.

**AUTOS Nº 2007.0003.9428-7/0**

Ação: Execução de Título Judicial  
Exequente: Pollart's Gráfica e Editora  
Advogado: Dr. Lucas Martins Pereira  
Executado: Zoraidionor Ferreira de Almeida  
(6.6) DESPACHO nº 51-08

Intime-se a Exequente para informar, no prazo de cinco (05) dias, qual o órgão federal a que se refere no pedido de fls.54. Publique-se (DJE-SPROC). Guarai-TO, 20 de agosto de 2009. Sarita von Röeder Michels, Juíza de Direito.

**AUTOS Nº 2007.0002.5262-8/0**

Ação: Execução de Título Judicial  
Exequente: Jair Aparecido Francisco Dias  
Advogada: Dra. Márcia de Oliveira Rezende  
Executado: Nossa Caixa Nosso Banco  
Advogada: Dra. Patrícia Ayres de Melo  
(6.6) DESPACHO nº 52-08

Expeça o competente Alvará nos termos do Ofício Circular nº 057/2009 – CGJ-TO, a fim de que se proceda o pagamento no valor de R\$ 5.460,00 (cinco mil, quatrocentos e sessenta reais) e seus eventuais rendimentos. Após entregue este, archive-se definitivamente os autos. Publique-se (DJE-SPROC). Intimem-se. Guarai-TO, 20 de agosto de 2009. Sarita von Röeder Michels, Juíza de Direito.

**AUTOS Nº. 2007.0008.7113-1/0**

Ação: Execução de Título Judicial  
Exequente: Sidney Malvezzi Junior  
Advogado: Dr. Andres Caton Kopper Delgado  
Executada: Philips da Amazônia Indústria Eletroeletrônica Ltda  
Advogado: Dr. Wandelson da Cunha Medeiros  
(6.6) DESPACHO - nº 53 -08

Intime-se as partes para, em cinco (05) dias, manifestar-se sobre a penhora. Publique-se. (SPROC e DJE). Guarai, 20 de agosto de 2009. Sarita von Röeder Michels, Juíza de Direito.

**AUTOS Nº. 2008.0009.3736-0/0**

Ação: Execução de Título Extrajudicial  
Exequente: Maria Ivanilde Machado da Pena  
Advogado: Dr. Antônio Rogério de Barros Melo  
Executado: Raimunda Edna Feitosa  
(6.6) DESPACHO - nº 55 -08

Considerando que a penhora não foi efetivada, intime-se à parte Autora, para manifestar-se, em cinco (05) dias, sobre pena de arquivamento e extinção do feito. Publique-se. (SPROC e DJE). Guarai, 20 de agosto de 2009. Sarita von Röeder Michels, Juíza de Direito.

**AUTOS Nº. 2009.0000.5625-6/0**

Ação: Execução de Título Extrajudicial  
Exequente: José Ferreira Teles  
Advogado: Dr. José Ferreira Teles  
Executados: Carmelton Neres Santiago  
(6.6) DESPACHO - nº 56 -08

Considerando que a penhora não foi efetivada, intime-se à parte Autora, para manifestar-se, em cinco (05) dias, sobre pena de arquivamento e extinção do feito. Publique-se. (SPROC e DJE). Guarai, 20 de agosto de 2009. Sarita von Röeder Michels, Juíza de Direito

**AUTOS Nº. 2008.0005.4803-7/0**

Ação: Reparação de Danos  
Requerente: Francisca Campos Vieira  
Advogado: Dr. Juarez Ferreira  
Requerida: Confiança Administradora de Consórcio Ltda  
(6.6) DESPACHO - nº 57 -08

Considerando que a penhora não foi efetivada, intime-se à parte Autora, para manifestar-se, em cinco (05) dias, sobre pena de arquivamento e extinção do feito. Publique-se. (SPROC e DJE). Guarai, 20 de agosto de 2009. Sarita von Röeder Michels, Juíza de Direito

**AUTOS Nº. 2008.0003.1337-4/0**

Ação: Execução de Título Judicial  
Exequente: Vanusa Alves Silva  
Executada: Rita de Cássia Rodrigues Pereira  
(6.6) DESPACHO - nº 58 -08

Intime-se à parte para Autora, em cinco (05) dias, manifestar-se sobre a penhora. Publique-se. (SPROC e DJE). Guarai, 20 de agosto de 2009. Sarita von Röeder Michels, Juíza de Direito

**AUTOS Nº. 2008.0010.9157-0/0**

Ação: Execução de Título Extrajudicial  
Exequente: Antônio Dias Parente  
Executado: Agemiro Portilho da Silva-ME  
(6.6) DESPACHO - nº 60 -08

Intime-se à parte para Autora, em cinco (05) dias, manifestar-se sobre a penhora. Publique-se. (SPROC e DJE). Guarai, 20 de agosto de 2009. Sarita von Röeder Michels, Juíza de Direito

**AUTOS Nº. 2008.0002.2506-8/0**

Ação: Execução de Título Extrajudicial  
Exequente: Luziene Moraes da Silva  
Executado: Eurismar Alves Neto Silva  
(6.6) DESPACHO - nº 61 -08

Considerando que a Executada compareceu na Escrivania (fls.29) e manifestou interesse de quitar o débito de forma parcelada, designo audiência de conciliação para o dia 01.09.2009, às 08:00. Publique-se. (SPROC e DJE). Intimem-se. Guarai, 20 de agosto de 2009. Sarita von Röeder Michels, Juíza de Direito

**AUTOS Nº 2007.0005.3264-7/0**

Ação: Indenização por Danos Morais e/ou Materiais  
Requerente: Alyne Nunes Mota  
Advogado: Dr. Cesario Rocha Bezerra  
Requerido: Americel S/A  
Advogado: Dr. Wandelson da Cunha Medeiros  
(6.6) DESPACHO nº 64-08

Manifeste-se o Executado sobre a penhora efetivada no prazo de cinco (05) dias. Publique-se (DJE-SPROC). Intime-se. Guarai-TO, 21 de agosto de 2009. Sarita von Röeder Michels, Juíza de Direito

**AUTOS Nº. 2008.0007.5482-6/0**

Ação: Cobrança  
Requerente: Haley Comércio de Móveis Ltda-ME  
Requerido: Raimundo Nonato Gomes Júnior  
(6.6) DESPACHO - nº 65 -08

Intime-se à parte para Autora, em cinco (05) dias, manifestar-se sobre a penhora. Publique-se. (SPROC e DJE). Guarai, 21 de agosto de 2009. Sarita von Röeder Michels, Juíza de Direito.

**AUTOS Nº. 2007.0000.2847-7/0**

Ação: Cobrança  
Requerente: Sinesio Ramos de Oliveira  
Requerido: Asa Agro Industrial D  
(6.6) DESPACHO - nº 66 -08

Intime-se à parte para Autora, em cinco (05) dias, manifestar-se sobre a penhora. Publique-se. (SPROC e DJE). Guarai, 21 de agosto de 2009. Sarita von Röeder Michels, Juíza de Direito

**AUTOS Nº. 2006.0003.8697-9/0**

Ação: Execução de Título Judicial  
Exequente: Milena Paula Pereira Cunha  
1º Executado: Gradiente S/A  
2º Executado: R. D. de Araújo  
(6.6) DESPACHO - nº 67 -08

Intime-se à parte para Autora, em cinco (05) dias, manifestar-se sobre a penhora. Publique-se. (SPROC e DJE). Guarai, 21 de agosto de 2009. Sarita von Röeder Michels, Juíza de Direito.

**AUTOS Nº. 2008.0000.2223-0/0**

Ação: Execução de Título Judicial  
Exequente: Luciana Silva Moura  
Advogado: Dr. Ildelfonso Domingos Ribeiro Neto  
Executada: ESFOTEC – Escola de Formação Técnica de Guarai-TO  
Advogado: Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito  
(6.6) DESPACHO - nº 68 -08

Intime-se a Exequente para no prazo de cinco (05) dias manifestar sobre os embargos apresentados. Publique-se. (SPROC e DJE). Guarai, 21 de agosto de 2009. Sarita von Röeder Michels, Juíza de Direito.

**AUTOS Nº. 2006.0008.2022-9/0**

Ação: Execução de Título Judicial  
Exequente: Bento Quixabeira de Abreu  
Advogado: Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito  
Executado: Francisco Raulnneyk José da Silva  
(6.6) DESPACHO - nº 69 -08

Intime-se à parte para Autora, em cinco (05) dias, manifestar-se sobre a penhora. Publique-se. (SPROC e DJE). Guarai, 21 de agosto de 2009. Sarita von Röeder Michels, Juíza de Direito

**AUTOS Nº. 2006.0004.9722-3/0**

Ação: Execução  
Exequente: Antônio Elias Contarini Júnior  
Executado: Comércio e Indústria Auto Peças Lima Ltda  
(6.6) DESPACHO - nº 70 -08

Intime-se à parte para Autora, em cinco (05) dias, manifestar-se sobre a penhora. Publique-se. (SPROC e DJE). Guarai, 21 de agosto de 2009. Sarita von Röeder Michels, Juíza de Direito.

**AUTOS Nº 2008.0007.5475-3/0**

Ação: Execução de Título Judicial  
Exequente: TT Fashion  
Executado: Jordelan Lima Barros  
(6.6) DESPACHO - nº 71 -08

Intime-se à parte para Autora, em cinco (05) dias, manifestar-se sobre a penhora. Publique-se. (SPROC e DJE). Guarai, 21 de agosto de 2009. Sarita von Röeder Michels, Juíza de Direito.

**AUTOS Nº. 2007.0003.9431-7/0**

Ação: Execução de Título Judicial  
Exequente: Anacleia Pereira Dutra  
Executado: Lucilene Lopes Cardoso



(6.6) DESPACHO - nº 72 -08  
Intime-se à parte para Autora, em cinco (05) dias, manifestar-se sobre a penhora. Publique-se. (SPROC e DJE). Guarai, 21 de agosto de 2009. Sarita von Röeder Michels, Juíza de Direito.

**AUTOS Nº. 2007.0001.0465-3/0**

Ação: Execução de Título Judicial  
Exequente: Evangelista de Souza Oliveira  
Advogado: Dr. Lucas Martins Pereira

Executado: Rosimeira Alves de Mendonça Lira

(6.6) DESPACHO EXECUÇÃO DE SENTENÇA - nº 73-08

I - Nos termos do disposto pelo artigo 52 da Lei 9.099/95, baixem os autos a Contadoria para liquidação do débito nos termos da sentença (fls. 26).

II – Em seguida, expeça-se o mandado de penhora através de mandado executivo. III - Cumpridos os atos garantidores do Juízo (penhora, avaliação, intimação e, se for o caso, remoção do bem móvel para o Depositário Público), inclua-se na pauta de audiências de conciliação.

III – Da audiência de conciliação, intem-se para comparecer e oferecer embargos, sob pena de alienação judicial dos bens penhorados.

IV – Não resultando as partes conciliadas, voltem. Publique-se. (SPROC e DJE). Guarai, 21 de agosto de 2009. Sarita von Röeder Michels, Juíza de Direito

**AUTOS Nº 2008.0008.6848-1/0**

Ação: Cobrança  
Requerente: Arlete Nunes da Silva Vieira  
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: Unibanco AIG-Seguros S/A

Advogado: Dr. Vinicius R. A. Caetano

(6.6) DESPACHO nº 74-08

Expeça o competente Alvará nos termos do Ofício Circular nº 057/2009 – CGJ-TO, a fim de que se proceda o pagamento no valor de R\$ 20.135,00 (vinte mil, cento e trinta e cinco reais) e seus eventuais rendimentos. Após entregue este, archive-se definitivamente os autos. Publique-se (DJE-SPROC). Intem-se. Guarai-TO, 21 de agosto de 2009. Sarita von Röeder Michels, Juíza de Direito

**AUTOS Nº 2007.0008.7075-1/0**

Ação: Reparação de Danos c/c Indenização por Danos Morais

Requerente: Manoel Oliveira Costa

Advogado: Dr. Juarez Ferreira

1º Requerido: Consórcio Nacional Volkswagen Ltda

Advogado: Dr. Willian Pereira da Silva

2º Requerido: Tocantins Caminhões e Ônibus Ltda (Teti Caminhões)

Advogado: Dr. Leonda Francisco Xavier

(6.6) DESPACHO nº 75-08

Expeça o competente Alvará, nos termos do Ofício Circular nº 057/2009 – CGJ-TO, dos valores já depositados (fls.156,161,172 e 175). Após entregue este, voltem conclusos para penhora on-line. Publique-se (DJE-SPROC). Intime-se.

Guarai-TO, 21 de agosto de 2009. Sarita von Röeder Michels, Juíza de Direito

**AUTOS Nº. 2007.0008.7059-3/0**

Ação: Execução de Título Judicial

Exequente: TT Fashion

Executada: Valdirene Dora da Silva

(6.6) DESPACHO - nº 76 -08

Penhora on-line frustrada. Manifeste-se a Autora em cinco (05) dias.

Publique-se. (SPROC e DJE). Intime-se. Guarai, 21 de agosto de 2009. Sarita von Röeder Michels, Juíza de Direito.

**AUTOS Nº. 2007.0007.6118-2/0**

Ação: Execução de Título Judicial

Exequentes: Santana Pereira da Silva e Outros

Advogado: Dr. Lucas Martins Pereira

Executado: Marcos Antônio Alves

(6.6) DESPACHO - nº 77 -08

Manifeste-se os Exequentes sobre o prosseguimento da execução, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de extinção e arquivamento. Publique-se. (SPROC e DJE). Intime-se. Guarai, 24 de agosto de 2009. Sarita von Röeder Michels, Juíza de Direito.

**AUTOS Nº. 2007.0006.8808-6/0**

Ação: Cobrança

Requerente: Neumar Ferreira de Souza

Advogado: Dr. Lucas Martins Pereira

Requerido: Instituto Gênesis de Pós-Graduação Pesquisa e Extensão Ltda

(6.6) DESPACHO - nº 79 -08

Designo o dia 22.09.09, às 08:00, para a continuidade da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Publique-se. (SPROC e DJE). Intime-se. Guarai, 24 de agosto de 2009. Sarita von Röeder Michels, Juíza de Direito.

**AUTOS Nº. 2007.0005.1820-2/0**

Ação: Execução de Título Judicial

Exequente: Florisvaldo Ribeiro Lopes

Advogado: Dr. Manoel C. Guimarães

Executada: Cleni Jleide Hendges

(6.6) DESPACHO - nº 80 -08

Proceda-se o registro da penhora realizada às fls.35. Após, manifeste-se o Exequente, no prazo de cinco (05) dias, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de extinção do feito. Publique-se. (SPROC e DJE). Intime-se. Guarai, 25 de agosto de 2009. Sarita von Röeder Michels, Juíza de Direito.

**AUTOS Nº. 2007.0004.3041-0/0**

Ação: Execução de Título Judicial

Exequente: Guilherme dos Santos Barcelos Filho

Executado: Milson Borges da Silva

(6.6) DESPACHO - nº 81 -08

Baixem os autos à Contadoria para atualização do débito nos termos do acordo judicial (fls.07), descontando os valores pagos (fls.22). Após, voltem conclusos para realização de penhora on-line. Publique-se. (SPROC e DJE). Intime-se. Guarai, 25 de agosto de 2009. Sarita von Röeder Michels, Juíza de Direito.

**AUTOS Nº. 2007.0004.9730-2/0**

Ação: Execução de Título Judicial

Exequente: Benedito de Oliveira

Executado: Gilson Rodrigues Carneiro

(6.6) DESPACHO - nº 82 -08

Baixem os autos à Contadoria para atualização do débito. Após, voltem conclusos para realização de penhora on-line. Publique-se. (SPROC e DJE). Intime-se. Guarai, 25 de agosto de 2009. Sarita von Röeder Michels, Juíza de Direito.

**AUTOS Nº. 2007.0004.9707-8/0**

Ação: Execução de Título Judicial

Exequente: Antônio Silva Lopes (Procurador: Adelson Rodrigues da Silva)

Executado: Genevan Gomes Barbosa

(6.6) DESPACHO - nº 83 -08

Considerando as várias tentativas de realização da penhora, intime-se o Exequente para informar, no prazo de cinco (05) dias, qual o local de trabalho do Executado, haja vista a possibilidade de se penhorar 30% do salário do mesmo, sob pena de extinção do feito. Publique-se. (SPROC e DJE). Intime-se. Guarai, 25 de agosto de 2009. Sarita von Röeder Michels, Juíza de Direito.

**GURUPI****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

**1- AÇÃO: EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE – 2008.0006.4566-0**

Exequente: Banco do Bradesco S/A

Advogado(a): Osmarino José de Melo OAB-TO 779-B

Executado: Promoções e Leilões Aliança Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “O autor requer a expedição de ofício para registro de penhora, no entanto o registro da penhora é de obrigação do próprio autor.(...) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito.”

**2- AÇÃO – EXECUÇÃO – 3.615/96**

Exequente: Banco do Estado de Goiás

Advogado(a): Carlos Alberto Dias Noleto OAB-TO 906

Executado: Carlos Erley da Silva e Carlos José da Silva

Advogado(a): Ibanor Antônio de Oliveira OAB-TO 128-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) Desta forma, incabível o pedido de condenação em honorários advocatícios como requerido em fls. 46, motivo pelo qual fixo honorários advocatícios em favor do executado no percentual de 3% sobre o valor atualizado da execução, o que faço com base no artigo 20, § 3º, letras “a”, “b” e “c” e, especialmente, no §4º do CPC, assim como nos julgados acima colacionados. Calcule-se eventuais custas remanescentes. Havendo-as, cobre-as do autor para pagamento no prazo de 10 dias, sob pena de inscrição da dívida ativa do Estado e consequente execução fiscal, além de manter-se a pendência anotada na distribuição e contadoria. Torno sem efeito a penhora e o depósito de fls. 35. Intem-se. Transitado em julgado, dêem-se as baixas e anotações necessárias. Após. Arquite-se. PRC. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito.”

**3- AÇÃO – SUMÁRIA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA – 2008.0010.2723-5**

Requerente: Supermercado Cristo Rei

Advogado(a): Valdir Haas OAB-TO 2.244

Requerido(a): Máster Atacadista e Distribuidora Comercial Hungria de Secos e Molhados Ltda. e Gentil da Silva

Advogado(a): 1º requerido: Thiago Ferreira de Souza OAB-GO 23.920

2º requerido: Sávio Barbalho OAB-TO 747

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “(...)Visando dar maior agilidade ao processo e considerando que a transação é renunciável e diante dos Princípios da Celeridade e Economia Processual, e ainda, tendo em vista que, a princípio, as alegações das partes, baseiam-se em questão de direito, sem necessidade de produção de outras provas frente as já juntadas aos autos e aos apensos, intem-nas para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10(dez)dias sob pena de renuncia tácita. No mesmo ato, intem-se as partes para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las e justifica-las no mesmo prazo acima. Caso tal não seja feito por nenhuma das partes, conclua-se. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar seus proveitos. Caso as partes manifestem a intenção de transigir, conclua-se para designação de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão julgadas as preliminares, fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Realizada a audiência preliminar, não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, ou autos serão postos para julgamento por ordem de antiguidade. (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.” Bem como fica a parte autora intimada do despacho de fls. 275 que afasta a alegação de intempetividade da apresentação da contestação pelo réu Gentil da Silva.

**4- AÇÃO – INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS – 2009.0005.3407-7**

Requerente: Souza & Simplicio Ltda. e Waltervan Pereira Simplicio

Advogado(a): Ciran Fagundes Barbosa OAB-TO 919

Requerido(a): Néri Brindes Promocionais Ltda. e Banco Cooperativo Sicred S/A e Banco Bradesco S/A

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “(...)Sendo assim, defiro o pedido de tutela antecipada, intimando-se os réus para procederem à baixa da anotação tão somente referente ao título objeto desta demanda, o que deverá se dar no prazo de três dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00(cem reais). Deverão ainda os réus, informarem nos autos a

baixa procedida, o que deverá também se dar no prazo de três dias a contar da data da baixa. Designo audiência de conciliação para o dia 03/11/2009, às 14 horas. Intimem-se partes e procuradores, advertindo os réus que, em não havendo acordo a contestação deverá ser apresentada em audiência sob pena de confissão e revelia. Cumpra-se. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito."

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

#### **1-ACÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0011.1810-9**

Requerente: Banco Finasa S/A  
Advogado(a): José Martins OAB-SP 84.314  
Requerido(a): Maria Aparecida da Silva Santos  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de Busca e Apreensão, que importa em R\$ 179,20(cento e setenta e nove reais e vinte centavos) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 9306-8.

#### **2-ACÃO: COBRANÇA – 2009.0005.3428-0**

Requerente: Windson Martins Leão Costa  
Advogado(a): Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz OAB-TO 25.468  
Requerido(a): Itaú Seguros S/A  
Advogado(a): Vinicius Ribeiro Alves Caetano OAB-TO 2040  
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para impugnar a contestação e documentos de fls. 42/180, no prazo de 10(dez) dias.

#### **3-ACÃO: MONITÓRIA 6.283/05**

Requerente: Vangard Indústria e Comércio de Eletrodomésticos Ltda.  
Advogado(a): Darwin Guena Cabrera OAB-SP 218.710  
Requerido(a): Guimarães e Miranda Ltda.  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para requerer o que entender necessário no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

#### **4-ACÃO – MONITÓRIA – 6.3232/05**

Requerente(a): Zélia Ferreira da Silva  
Advogado(a): Arlinda Moraes Barros OAB-TO 2.766  
Requerido(a): Iron Martins Lisboa  
Advogado(a): Iron Martins Lisboa OAB-TO 535  
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito em 10(dez) dias, sob pena de desbloqueio e arquivamento, tendo em vista as restrições de fls. 119/122.

#### **5-ACÃO – RESCISÃO DE CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA – 6.202/05**

Requerente: Wynicius Rogério Messias de Oliveira  
Advogado(a): Marcelo Palma Pimenta Furlan OAB-TO 1901  
Requerida(a): Eliza Laguna e Fabiano Laguna  
Advogado(a): Ivan Alves de Andrade OAB-SP 194.399  
INTIMAÇÃO: Ficam as partes requeridas intimadas para se manifestarem sobre a liquidação dos danos materiais, apresentados pelos autores, no prazo de 15(quinze) dias.

### **1ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **ACÃO PENAL**

Autos nº 2007.0006.4543-3  
Acusado(s): Valter Barbosa do Nascimento  
Advogado(s): Alexandre Ogawa da Silva Ribeiro OAB-TO nº 2549 e Rogério Magno de Macedo Mendonça OAB-TO nº 4087-B  
Vítima: João Lucas Batista  
Advogados – Assistentes de acusação: Paulo Saint Martin de Oliveira OAB-TO nº 1648, Welton Charles Brito Macedo OAB-TO nº 1.351-B, Sabrina Renovato Oliveira de Melo OAB-TO 3.311 e Henrique Pereira dos Santos OAB-TO nº 53.  
INTIMAÇÃO: Assistentes de acusação "Para apresentar as contra-razões do recurso de apelação, no prazo legal."

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **ACÃO PENAL**

Autos nº 4.270/07  
Acusado(s): Valter Farias Schneider  
Advogado: Fabrício Zamprogna Matiello OAB-RS nº 30.729  
Vítima: Posto Mutucão  
INTIMAÇÃO: Advogado do acusado – Sentença de extinção proferida dia 20/08/09.  
"Sentença: ...Do exposto, com base nos argumentos acima, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, por falta de justa causa para o seu prosseguimento, tendo em vista que a sentença a ser proferida ao final será inexecutível, aplicando o artigo 395, inciso III do CPP. Publicada em audiência. Registre-se. Intimem-se. Gurupi, 20 de agosto de 2009. Eduardo Barbosa Fernandes – Juiz de Direito - 1ª Vara Criminal."

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **DENÚNCIA**

Autos nº 2009.0002.0934-6/0  
Denunciado: Sasil Comércio e Indústria de Petroquímicos LTDA  
Vítima: Meio Ambiente  
Advogada: Arlinda Moraes Barros OAB-TO nº 2766  
INTIMAÇÃO: Advogada da denunciada – Sentença de rejeição de denúncia proferida dia 17/08/09.  
"Sentença: ...Desta forma, nos termos do art. 43, Inciso III do CPP, acolho o pedido das partes e rejeito a denúncia de fls. 02/04 da ação Penal principal por não ter a denunciada

legitimidade para figurar no pólo passivo da ação. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos e remetam-se ao Ministério Público as cópias requeridas (fls. 35). Gurupi, 17 de agosto de 2009. Eduardo Barbosa Fernandes – Juiz de Direito - 1ª Vara Criminal."

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **ACÃO PENAL**

Autos nº 3.938/05  
Acusado(s): João Namisfled Vieira Borges  
Advogado: Mário Antônio da Silva Camargos OAB-TO  
Vítima: Justiça Pública  
INTIMAÇÃO: Advogado do acusado – Sentença de extinção proferida dia 24/08/09.  
"Sentença: ...Do exposto, com base no art. 89, § 5º da Lei 9.099/95 e acolhendo o parecer ministerial retro, julgo extinta a punibilidade do acusado acima mencionado e, de consequência, determino o arquivamento da ação penal. Gurupi, 24 de agosto de 2009. Eduardo Barbosa Fernandes – Juiz de Direito - 1ª Vara Criminal."

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **ACÃO PENAL**

Autos nº 2007.0009.4372-8/0  
Acusado(s): Gilberto Alves Arruda e José Lourenço Oliva Machado  
Advogado: Mirian Fernandes Oliveira OAB-TO 779  
Vítima: Câmara Municipal de Gurupi-TO  
INTIMAÇÃO: Advogada do acusado Gilberto – Sentença condenatória proferida dia 24/08/09.

"Sentença: ... Do exposto, com base nos argumentos acima julgo procedente o pedido contido na inicial e CONDENO o acusado GILBERTO ALVES ARRUDA, nas penas do artigo 89, caput da Lei 8.666/93. Ponderadas deste modo às circunstâncias judiciais entendo justa e suficiente a pena-base de 03 (três) anos e 03 (três) meses de detenção, fixada um pouco acima do mínimo legal em atenção ao princípio da intervenção mínima do direito penal, o qual incide também na aplicação da sanção, e porque a análise acima foi parcialmente desfavorável. Condenado-o, ainda ao pagamento de 50 (cinquenta) dias-multa. Levando-se em consideração a situação econômica do réu e a natureza do delito praticado, considero o valor unitário do dia-multa em R\$ 100,00 (cem reais), devidamente atualizada quando de seu recolhimento. A quantidade de dias-multa fixado próximo do mínimo legal em razão das circunstâncias judiciais favoráveis preponderarem em face das prejudiciais. De outro lado o valor individual foi fixado em atenção à situação econômica do réu, que além de ter exercido mandato de vereador nesta cidade possui lastro patrimonial capaz de suportar o pagamento deste valor sem afetar sua sobrevivência, de acordo com as informações trazidas pelas testemunhas, além de ser pessoa amplamente conhecida nesta cidade como sendo de boa situação financeira. Substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, pelo tempo da condenação, nos moldes do artigo 44, § 2º, do Código Penal, pois o acusado preenche as condições objetivas e subjetivas para o benefício, da seguinte forma: I Prestação de Serviço à Comunidade nos termos do artigo 46 do CP, de modo que não lhe prejudique o sustento, conforme determinação do juízo da execução penal; II – Limitação de Fim de Semana, nos termos do artigo 46, do CP, de modo que não lhe prejudique o sustento, conforme determinação do juízo da execução penal; III – Limitação de Fim de Semana, nos termos do artigo 48 do CP e das ordens do juízo da Execução. Gurupi, 24 de agosto de 2009. Eduardo Barbosa Fernandes – Juiz de Direito - 1ª Vara Criminal."

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **ACÃO PENAL**

Autos nº 2007.0009.4372-8/0  
Acusado(s): Gilberto Alves Arruda e José Lourenço Oliva Machado  
Advogado: LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO OAB-TO 116-B e GISSELI BERNANDES COELHO OAB-TO 678  
Vítima: Câmara Municipal de Gurupi-TO  
INTIMAÇÃO: Advogados do acusado José Lourenço – Sentença condenatória proferida dia 24/08/09.

"Sentença: ... Do exposto, com base nos argumentos acima julgo procedente o pedido contido na inicial e CONDENO o acusado JOSÉ LOURENÇO OLIVA MACHADO, nas penas do artigo 89, parágrafo único da Lei 8.666/93. Ponderadas deste modo às circunstâncias judiciais entendo justa e suficiente a pena-base de 03 (três) anos de reclusão, fixada no mínimo legal em virtude das circunstâncias judiciais acima analisadas, e por entender que sua participação neste delito foi de menor monta em comparação com o co-réu Gilberto Arruda. Condenado-o, ainda ao pagamento de 40 (quarenta) dias-multa. Levando-se em consideração a situação econômica do réu e a natureza do delito praticado, considero o valor unitário do dia-multa em R\$ 100,00 (cem reais), que deverá ser atualizada quando de seu recolhimento. A quantidade de dias-multa fixado próximo do mínimo legal em razão das circunstâncias judiciais favoráveis preponderarem em face das prejudiciais. De outro lado o valor individual foi fixado em atenção à situação econômica do réu, comerciante do ramo de hotelaria e alimentação nesta cidade, cujos estabelecimentos são de médio a grande porte para a região, possuindo lastro patrimonial capaz de suportar o pagamento deste valor sem afetar sua sobrevivência, de acordo com as informações trazidas pelas testemunhas, além de ser pessoa amplamente conhecida nesta cidade como de boa situação financeira. Substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, pelo tempo da condenação, nos moldes do artigo 44, § 2º, do Código Penal, pois o acusado preenche as condições objetivas e subjetivas para o benefício, da seguinte forma: I Prestação de Serviço à Comunidade nos termos do artigo 46 do CP, de modo que não lhe prejudique o sustento, conforme determinação do juízo da execução penal; II – Limitação de Fim de Semana, nos termos do artigo 48 do CP e das ordens do juízo da execução. Fica obrigado ao pagamento das custas processuais em virtude da sucumbência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito lance-lhe o nome no rol dos culpados, expeça-se guia definitiva, comunique-se ao TER e arquivem-se com as baixas de praxe. Gurupi, 24 de agosto de 2009. Eduardo Barbosa Fernandes – Juiz de Direito - 1ª Vara Criminal."

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS AUTOS Nº 4.183/06**

O Dr. Eduardo Barbosa Fernandes, MM. Juiz de Direito desta 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital vierem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o réu, que por este Juízo e Escrivania da 1ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº 4.183/06, que Justiça Pública como autor move contra JOSÉ LEANDRO DE SOUSA MELO, brasileiro, casado, estudante, nascido aos 05/01/88, natural de Maracanau-CE, filho de José Martiniano Melo e Raimundo de Jesus Sousa Melo, residente atualmente em lugar incerto e não sabido. Para INTIMÁ-LO da sentença penal condenatória, por ter praticado o delito do artigo 180, caput do CP, parte dispositiva nos seguintes termos "(...) De acordo com a análise acima entendo justa e suficiente para a repressão a este crime a pena-base de 01 (um) ano de reclusão, fixada no mínimo em razão das circunstâncias judiciais acima analisadas. Reconheço a atenuante da menoridade, prevista no art. 65, Inc. I do CPB, porém esta não tem o condão de minorar a reprimenda a quem do mínimo legal. Torno definitiva a pena de 01 (um) ano de reclusão ausência de outras circunstâncias, especiais ou genéricas, de aumento ou diminuição da sanção, a ser cumprida em regime aberto. Considerando a natureza do delito, a quantidade da pena e as circunstâncias judiciais, substituo a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direito (art.44, do Código Penal, pelo tempo da condenação, da seguinte forma: prestação de Serviços à Comunidade, a ser realizada na forma do art. 46, do Código Penal, de modo que não lhe prejudique o sustento, conforme determinação do juízo da execução penal. Condeno-lhe, ainda ao pagamento de 30 (trinta) dias-multa, considerado unitariamente em um trigésimo do salário mínimo vigente na data do fato, devidamente corrigido por ocasião de seu recolhimento. Deverá pagar as custas processuais em razão da sucumbência, ficando momentaneamente dispensado por ser beneficiário da assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, lance-lhe o nome no rol dos culpados, expeça-se guia de execução e arquivem-se com as baixas de praxe. Gurupi, 27 de julho de 2009. Eduardo Barbosa Fernandes Juiz de Direito." Para que chegue ao conhecimento do acusado, expediu-se o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado cópia no placard do Fórum local, ficando, assim, intimado do inteiro teor da sentença condenatória de fls. 91/95. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 27 de agosto de 2009. Eu, Rosanice Alves Ribeiro Andrade, escritora judicial, lavrei o presente.

### Vara de Família e Sucessões

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### PROCESSO: 8.822/05

Autos: Inventário e Partilha

Requerente: Luzia Marques Borges Oliveira

Advogado: Dr. Ronaldo Moura Leal - OAB/TO nº4.833

Requerido: Espólio de José Leandro Borges

Objeto: Intimação do advogado da requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao despacho proferido nos autos às fls. 78, vº. DESPACHO:

"Diga a inventariante, bem como deverá esta dar andamento ao feito, pena de remoção. Gpi, 25.08.09. Dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### PROCESSO:6.044/02

Autos: Regularização de Guarda

Requerente: M. R. de F.

Advogado: Dr. Manoel Bonfim Furtado Correia - OAB/TO nº327-A

Requerido: A. J. da S.

Objeto: Intimação do advogado da requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao despacho proferido nos autos às fls. 95, vº. DESPACHO:

"A audiência é indispensável, devendo a menor ser ouvida em juízo. Intime-se via edital a autora para que manifeste seu interesse no seguimento do feito, pena de arquivamento. Gpi, 25.08.09. Dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### PROCESSO: 6.044/02

Autos: r

Requerente: S. A. A.

Advogado: Dr. Adão Ferreira - OAB/TO nº968

Requerido: J. A. N.

Advogado: Dr. Adão Ferreira - OAB/TO nº968

Objeto: Intimação do advogado da requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao despacho proferido nos autos às fls. 307, vº. DESPACHO:

"Ao arquivo. Gpi, 02-07-09. Dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### PROCESSO: 6.044/02

Autos: r

Requerente: S. A. A.

Advogado: Dr. Adão Ferreira - OAB/TO nº968

Requerido: J. A. N.

Advogado: Dr. Adão Ferreira - OAB/TO nº968

Objeto: Intimação do advogado da requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao despacho proferido nos autos às fls. 307, vº. DESPACHO:

"Ao arquivo. Gpi, 02-07-09. Dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### PROCESSO: 2.202/95

Autos: Abertura de Inventário

Requerente: Arpa-Agroindústria Paraiso

Advogado: Dr. Henrique Pereira dos Sntos - OAB/TO nº53-B

Requerido: Espólio de Pedro da Cruz Souto dos Sntos

Advogado: Dr. Adão Ferreira - OAB/TO nº968

Objeto: Intimação do advogado da requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao despacho proferido nos autos às fls. 192, vº. DESPACHO:

"Apresente a inventariante o plano de partilha e as quitações expedidas pela Fazenda Pública, inclusive o imposto respectivo. Gpi, 25.08.09. Dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### PROCESSO: 10.114/06

Autos: Embargos de Terceiros

Requerente: G. D. B.

Advogado: Dr. Francisco José Sousa Borges - OAB/TO nº 413- A

Requerido: M. R. S. da S.

Objeto: Intimação do advogado da requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto à sentença proferida nos autos às fls. 31/32.

"Vistos etc. (...) Ao exposto, JULGO PROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS e declaro nula a penhora que recaiu sobre bem imóvel de propriedade da embargante G. D. B., descrito na exordial. Transitado em julgado, expeça-se mandado para baixa na penhora do imóvel penhorado, devendo-se dar seguimento na ação, caso queira o exequente, indicando bem diverso do ora liberado. Concedo às partes a isenção do pagamento de custas e honorários, pois já reconhecida a carência financeira do executado e concedo a ora embargante a gratuidade de justiça. Gurupi, 24 de agosto de 2009. P.R.I. dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### PROCESSO: 2009.0006.6664-0/0

Autos: Divórcio Direto Consensual

Requerentes: W. S. da C. e V. C. da S. C.

Advogado: Dr. MARIANO WENDEL DI BELLA, OAB/SP nº 182.531.

Objeto: Intimação do advogado das partes requerentes para comparecer na audiência de tentativa de conciliação, ou se for o caso, mudança do rito designada nos autos em epígrafe para o dia 11/09/2009 às 14:00 horas, devendo comparecer acompanhado dos requerentes e eventuais testemunhas, estas em número máximo de três.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### PROCESSO: 2008.0010.7924-3/0

Autos: ADOÇÃO CIVIL DE MAIOR DE IDADE COM PEDIDO DE LAVRATURA DE ESCRITURA PÚBLICA

Requerentes: A. P. da S. e sua esposa D. L. da R. P.

Advogado: Dr. JOSÉ ORLANDO NOGUEIRA WANDERLEY, OAB/TO nº 1378.

Requeridos: G. F. D. e L. H. da R.

Advogados: não constituído

Objeto: Intimação das partes, bem como do advogado para comparecer na audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 09/12/2009, às 15:30 horas, devendo comparecer acompanhado das partes e eventuais testemunhas, estas em número máximo de três, bem como do adotando.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA o menor T. A. da L., representado por sua genitora a Sra. MARIA AIRES DA LUZ, brasileira, solteira, diarista, residentes e domiciliados atualmente em lugar incerto e não sabido, onde figura como requerente na ação de Execução de Alimentos, Autos nº 6.659/02, tendo como requerido o Sr. Antônio Ananias da Silva, para manifestar-se nos autos em epígrafe, se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento e extinção. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário. Juíza de Direito.

### Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Fica a parte requerida através de seus procuradores, Dr. VÁGMO PEREIRA BATISTA, Dr. ROGERIO BEZERRA LOPES e DRª. VERÔNICA SILVA DO PRADO DISCONZI, intimada para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

##### AUTOS Nº 13.684/07

Ação: Indenização por Danos Materiais e Morais.

Requerente: LUDIANA REIS MOURA

Advogado(a): Drª. Odete Miotti Fornari

Requerido(a): MUNICÍPIO DE GURUPI.

Advogados(as): Dr. Vágmo Pereira Batista, Dr. Rogério Bezerra Lopes e Drª Verônica Silva do Prado Disconzi.

INTIMAÇÃO: Intimar a parte requerida e seus advogados, para audiência de instrução designada para o dia 27/01/2010, às 14:00 horas, a realizar-se na Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Público, situada na Av. Rio Grande do Norte, s/nº - Centro, Gurupi – Tocantins.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o procurador dos(as) requerentes, Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, intimado para as audiências abaixo relacionadas, a realizar-se na sala de audiência da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos, tudo nos termos do artigo 236 do CPC. (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO).

##### AUTOS Nº 13.197/06

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Idade Rural.

Requerente: FRANCISCA FERREIRA DOS SANTOS.

Advogado(a): Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera

Requerido(a): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Vistos... Re-designo a audiência de instrução para do dia 01 de outubro de 2009, às 14:00 horas. O rol de testemunhas deverá ser apresentado com antecedência mínima de quinze dias da audiência ora designada. Intimem-se. Gurupi-TO, 10 de agosto de 2009. Wellington Magalhães – Juiz substituto"

**AUTOS Nº 13.170/06**

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Idade Rural.  
 Requerente: MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DA ROCHA.  
 Advogado(a): Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera  
 Requerido(a): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS  
 INTIMAÇÃO: Intimar Vossa Senhoria da Re-designação da audiência de instrução para o dia 29 de setembro de 2009, às 15:00 horas, devendo as testemunhas comparecerem independente de intimação.

**AUTOS Nº 13.470/07**

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Idade Rural.  
 Requerente: MIGUEL ALVES NOLETO.  
 Advogado(a): Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera  
 Requerido(a): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Vistos... designo Audiência de instrução e julgamento para o dia 16/12/09, às 15:00 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi-TO, 05 de junho de 2009. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito"

**AUTOS Nº 13.471/07**

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Idade Rural.  
 Requerente: LECI PEREIRA DO NASCIMENTO.  
 Advogado(a): Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera  
 Requerido(a): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "CLS... 1 – Por conter matéria de ordem 'búlica, os efeitos da revelia não se esperam nos autos, porém apenas quanto aos fatos; 2 - Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para do dia 20/01/2010, às 14:00 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi-TO, 05 de junho de 2009. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito"

**AUTOS Nº 13.390/07**

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Idade Rural.  
 Requerente: VENIZA CARNEIRO DE SOUZA.  
 Advogado(a): Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera  
 Requerido(a): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "CLS... Designo audiência de instrução e julgamento para do dia 16/12/2009, às 14:40 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi-TO, 05 de junho de 2009. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito"

**AUTOS Nº 13.430/07**

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Idade Rural.  
 Requerente: NAZARÉ RODRIGUES NOGUEIRA.  
 Advogado(a): Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera  
 Requerido(a): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "CLS... Designo audiência de instrução e julgamento para do dia 20/01/2010, às 14:20 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi-TO, 05 de junho de 2009. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito"

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o procurador do requerente, Dr. Delson Carlos de Abreu Lima, intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC. (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

**AUTOS Nº 2007.0004.2584-0**

Ação: Restabelecimento de Auxílio-doença por Acidente do Trabalho.  
 Requerente: JORGE DE AQUINO LIMA.  
 Advogado(a): Dr. Delson Carlos de Abreu Lima.  
 Requerido(a): Instituto Nacional de Seguro Social.  
 FINALIDADE: Intimar Vossa Senhoria da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 20/01/2010 a realizar-se na Sala de Audiências da Vara dos Feitos e Fazendas Pública situada na Av. Rio Grande do Norte, s/nº, Gurupi – TO.

**Juizado Especial Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0007.7087-0**

Autos n.º : 11.773/09  
 Ação : RESCISÃO CONTRATUAL  
 Reclamante: TACIARA DE PELLEGRINI MACIEL  
 Advogado : DRª DONATILA RODRIGUES REGO OAB TO 789  
 Reclamado : SCALA CENTER PERFORMANCE – COM DE APARELHOS PARA GINÁSTICAS LTDA  
 Advogado : NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS  
 Reclamado : BRUDDEN DA AMAZÔNIA LTDA  
 Advogado : NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS  
 Reclamado : AYMORE FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS S/A  
 Advogado : NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS  
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 14 de OUTUBRO de 2009, às 17:00 horas, para Audiência de Conciliação.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PROTOCOLO ÚNICO: 2007.0005.0346-9**

Autos n.º : 9.615/07  
 Ação : Indenização Por Danos Morais e ou Materiais  
 Requerente: JOÃO AUGUSTO DE LIMA

Advogado : DRª DONATILA RODRIGUES REGO OAB TO 789

Requerido : HSBC BANK BRASIL S/A

Advogado : DRª VERÔNICA SILVA DO PRADO DISCONZI E DR JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO OAB MT 2680

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "tomo sem efeito o despacho à fl. 93 e os alvarás judiciais às fls. 97/98, uma vez que as partes litigantes entabularam acordo, conforme petição juntada às fls. 95/96, requerendo a sua homologação. Contudo, indefiro o pedido de homologação do acordo, por ora, pois a procuradora da parte executada não possui procuração nos autos com poderes específicos de transigir. Intime-se para juntar o referido documento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não homologação do acordo; ou para que os advogados com procuração nos autos, com poderes específicos de transigir, assinem a referida petição. Gurupi-TO, 25 de agosto de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0005.5530-0**

Autos n.º : 10.493/08  
 Ação : Indenização Por Danos Morais e ou Materiais  
 Requerente: PEDRO PEREIRA CARNEIRO  
 Advogado : DEFENSOR PÚBLICO

Requerido : EDSIMONI APARECIDA BLESSA MOREIRA

Advogado : DR. JOSÉ ORLANDO NOGUEIRA WANDERLEY OAB TO 1378

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "Concedo os benefícios da Justiça Gratuita ao autor. Recebo o recurso por próprio e tempestivo no efeito apenas devolutivo por ausência de motivo justificado para a suspensão da decisão. Intime-se a recorrida a opor contra-razões no prazo de dez (10) dias. Após, encaminhem-se os autos à Turma Recursal com as homenagens deste juízo. Cumpra-se. Gurupi-TO, 21 de agosto de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PROTOCOLO ÚNICO: 2007.0010.5120-0**

Autos n.º : 10.070/08  
 Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E OU MATERIAIS  
 Requerente: DANIELA REZENDE PASSOS  
 Advogado : TARCÍSIO VALERIANO DOS PASSOS OAB MT 2895, DRª LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB TO 2288

Requerido : VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA

Advogado : DR. RUSSELL PUCCI OAB TO 1847-A

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de tentativa de localização de veículo em nome do executado pelo sistema RENAJUD. Nesta data procedi à verificação no Sistema e não foi localizado nenhum veículo vinculado ao CNPJ da empresa executada. Intime-se o exequente sobre o despacho e para indicar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção. Gurupi-TO, 24 de agosto de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PROTOCOLO ÚNICO: 2007.0010.5121-9**

Autos n.º : 10.071/08  
 Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E OU MATERIAIS  
 Requerente: ALBERT JUNIO BOVARETO  
 Advogado : TARCÍSIO VALERIANO DOS PASSOS OAB MT 2895, DRª LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB TO 2288

Requerido : VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA

Advogado : DR. RUSSELL PUCCI OAB TO 1847-A

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de tentativa de localização de veículo em nome do executado pelo sistema RENAJUD. Nesta data procedi à verificação no Sistema e não foi localizado nenhum veículo vinculado ao CNPJ da empresa executada. Intime-se o exequente sobre o despacho e para indicar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção. . Gurupi-TO, 24 de agosto de Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0007.9863-7**

Autos n.º : 10.683/08  
 Ação : COBRANÇA  
 Requerente: ADÁLIA HELENA VIEIRA FERNANDES ME  
 Advogado : DRª VERÔNICA SILVA DO PRADO DESCONSI OAB TO 2052

Requerido : ANA LÚCIA FERREIRA DE ARAÚJO

Advogado : DR. GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO OAB TO 826

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "Indefiro o pedido de homologação do acordo e suspensão do processo, por serem incompatíveis. A sentença homologatória de acordo põe fim ao processo, nos termos do art. 794, II do CPC. Intimem-se as partes a manifestarem se pretendem a homologação do acordo ou a suspensão do processo, no prazo de 05 (cinco) dias. Gurupi-TO, 18 de agosto de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PROTOCOLO ÚNICO: 2007.0005.0418-0**

Autos n.º : 9.600/07  
 Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E OU MATERIAIS  
 Requerente: RAIMUNDO JACKSON PINHEIRO DA SILVA  
 Advogado : DR. CIRAN FAGUNDES BARBOSA OAB TO 919

Requerido : MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA

Advogado : DRª HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA OAB TO 2510

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "Indefiro o pedido o pedido da parte executada feito

na petição juntada às fls. 88, pelos fundamentos do despacho às fls. 87. Destarte, cumpra-se a última parte do despacho às fls. 87. Gurupi-TO, 12 de agosto de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0009.2994-4**

Autos n.º : 10.850/08  
Ação : INDENIZAÇÃO  
Exequente : MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA RIBEIRO  
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE HUMBERO ROCHA OAB TO 2900  
Executado : BANCO CITICARD S/A  
ADVOGADO: DR. JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO OAB SP 126.504  
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “Expeça Alvará Judicial para levantamento da quantia depositada. Intime-se a parte autora para comparecer em cartório para receber o alvará e após informar sobre o pagamento para posterior arquivamento do processo. Gurupi-TO, 25 de agosto de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO.”

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0007.7089-7**

Autos n.º : 11.777/09  
Ação : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
Reclamante: MANOEL DA CONCEIÇÃO GALVÃO  
Advogado : DRª SUELI SANTOS DE SOUZA AGUIAR OAB TO 4034  
Reclamado : BANCO DO BRASIL  
Advogado : NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS  
INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da decisão a seguir transcrito: Isto posto, com fulcro no art. 273 do CPC, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Em pauta audiência conciliatória. Intimem-se. Cite-se. Gurupi, 20 de agosto de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago- JUÍZA DE DIREITO”. Em pauta audiência de conciliação para o dia 15 de OUTUBRO de 2009, às 13:30 horas.

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0007.7065-0**

Autos n.º : 11.750/09  
Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E OU MATERIAIS  
Reclamante: GLEYDSON NATO PEREIRA  
Advogado : DR. HAGTON HONORATO DIAS OAB TO 1838  
Reclamado : SHOPTIME.COM  
Advogado : NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS  
INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 15 de OUTUBRO de 2009, às 14:00 horas, para Audiência de Conciliação.

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0008.4442-4**

Autos n.º : 11.788/09  
Ação : RESCISÃO CONTRATUAL  
Reclamante: EVALDO GUIMARÃES DA SILVA  
Advogado : DRª SUELI SANTOS DE SOUZA AGUIAR OAB TO 4034  
Reclamado : COMERCIAL MOTO DIAS LTDA EPP.  
Advogado : NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS  
Reclamado : HAobao MOTOR DO BRASIL LTDA  
Advogado : NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS  
Reclamado : GARINNI MOTORS INDUSTRIA VEICULOS LTDA  
Advogado : NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS  
INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 15 de OUTUBRO de 2009, às 17:00 horas, para Audiência de Conciliação.

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0004.1093-9**

Autos n.º : 11.664/09  
Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS  
Reclamante: SEJANE MONTEIRO DA SILVA NAVES  
Advogada : DR. ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA OAB TO 2900  
Reclamada : VIVO S/A  
Advogada : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO DE DESPACHO E AUDIÊNCIA: “Em razão do ofício-circular nº 38/2009 da Presidência do Tribunal de Justiça, que determina a suspensão do atendimento ao público pela manhã, determino que seja redesignada nova data para audiência de conciliação. Intimem-se as partes com urgência. Gurupi, 21 de agosto de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO.” Em pauta audiência de conciliação nestes autos para o dia 23 de SETEMBRO de 2009, à 15:00 horas.” Gurupi-TO 24 de agosto de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juiza de Direito

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0006.2934-5**

Autos n.º : 11.557/09  
Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS  
Reclamante: MARÍLIA MESSIAS DE MATOS  
Advogada : DRª ALINI FABIANI RODRIGUES BRITO OAB TO 24550  
Reclamada : B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO  
Advogada : DR HAMILTON DE PAULO BERNARDO OAB TO 2622-A  
INTIMAÇÃO DE DESPACHO E AUDIÊNCIA: “Em razão do ofício-circular nº 38/2009 da Presidência do Tribunal de Justiça, que determina a suspensão do atendimento ao público pela manhã, determino que seja redesignada nova data para audiência de conciliação. Intimem-se as partes com urgência. Gurupi, 21 de agosto de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO.” Em pauta audiência de conciliação nestes autos para o dia 23 de SETEMBRO de 2009, à 16:30 horas.” Gurupi-TO 24 de agosto de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juiza de Direito.

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0004.0920-5**

Autos n.º : 11.354/09  
Ação : RECLAMAÇÃO  
Reclamante: RONICLAY ALVES DE MORAIS  
Advogado : DRA. ANDREA CARDINALE URANI OLIVEIRA DE MORAIS OAB GO 19133  
Reclamado : GLOBEX UTILIDADES S/A  
Advogado : DR. IAN MAC DOWELL FIGUEIREDO OAB/PE 19595  
INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do despacho a seguir transcrito: “Defiro o pedido de redesignação de audiência de instrução e julgamento pleiteado pela parte autora para a data de 10 de setembro de 2009 às 14 hs, Intime-se. Gurupi, 26 de agosto de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”

#### **Vara De Execuções Penais E Tribunal Do Juri**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **1. AUTOS DE EXECUÇÃO PENAL Nº: 1866/08 ou 2007.0007.3575-0**

Reeducando: ANTONILSON CARDOSO PEREIRA  
Advogado(a): FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL OAB-TO Nº 1329  
INTIMAÇÃO: “Em que pese o reeducando preencher alguns dos requisitos necessários para a saída temporária, INDEFIRO tal pedido, nos termos do art. 112 da Lei 7210/84, tendo em vista que o mesmo não cumpre pena em regime semi aberto e sim em regime fechado, portanto, não pode ser beneficiado com tal saída.”. Gurupi-TO, 10 de Agosto de 2009. Adriano Gomes de Melo Oliveira, Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri”.

## **ITACAJÁ**

### **Vara de Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE N. 2009.0001.7934-3**

Requerente: Jose Sobrinho dos Santos  
Advogado: Dr. Antonio Carneiro Correia, OABTO 1841  
Requeridos: Joaci Fernandes de Souza, Jose de Souza Patrcio e Outros  
Advogado: não constituído  
DESPACHO: Mantenho a decisão de fls. 60/62 e, estendendo os seus efeitos aos novos ocupantes, determino a expedição de mandado de reintegração de posse e interdito proibitório em favor do autor, o qual, por sua vez, regularizou a representação processual. Na diligência o Sr. Oficial de Justiça deverá qualificar os eventuais ocupantes, citando-os para responderem a inicial, no prazo legal. Extraia-se cópia da petição de fl. 101/102, tendo em vista a notícia de que Policiais estão se valendo do cargo para a prática de atos ilegais. Itacajá, 26 de agosto de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AÇÃO MONITORIA N. 2007.0002.1315-0**

Requerente: Eli Garcia de Moura  
Advogado: Dr. Paulo Cesar de Souza, oABTO 2099  
Requerido: Jose da Mota Correia  
DESPACHO: Em cumprimento ao disposto na decisão de fl. 44, determino a expedição de termo de restituição do veículo penhorado à fl. 21 à Sr.ª Marly Carvalho da Silva. Manifeste-se o credor acerca do documento apresentado pelo Devedor. Prazo: 5 (cinco) dias. Itacajá, 27 de agosto de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS N. 2009.0008.1482-7**

Natureza: Ação de Cobrança  
Requerente: Maria Irlan Bezerra Campos  
Advogado: João Carlos Machado de Souza, OABTO 3951  
Requerido: Município de Itacajá-TO.  
DECisão: Isso posto, com fundamento no artigo 273 do CPC, defiro parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela para determinar ao Município de Recursolândia/TO a imediata inclusão da servidora MARIA IRLAN BEZERRA CAMPOS, ocupante do cargo de professor da Secretaria Municipal de Educação, na folha de pagamento dos servidores municipais. Para o caso de descumprimento desta decisão, fixo multa diária no valor de R\$1.000,00 (um mil reais), com termo inicial no 6º (sexto) dia após a citação e intimação do Município, sem prejuízo da aplicação de outras sanções penais e administrativas. Concedo à autora os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se o réu. Intime-se a autora. Itacajá, 27 de agosto de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

## **MIRACEMA**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (intimações conforme o Provimento 006/90, 003/00, 036/92 e 009/08 da CGJ/TO).

##### **AUTOS Nº.: 2666/01**

Ação: Cautelar de Sustação de Protesto c/c Sequestro de Título  
Requerente: Erenaldo Marcos Alves Bernardes  
Advogado: Dra. Vera Lúcia Pontes  
Requerido: Carreteiro- Derivados de Petróleo Ltda “CARRETEIRO”  
Advogado: Dr. Ronaldo José da Silva  
INTIMAÇÃO: Fica o requerido e seu advogado intimado do seguinte despacho: “... Vistos, Não havendo irregularidades ou nulidades a sanar, declaro saneado o processo. Defiro a produção de prova documental, testemunhal, pericial e depoimento pessoal. Forneçam as partes no prazo de 10 dias quesitos, e no mesmo prazo indiquem assistentes técnicos. Fornechos os quesitos, oficie-se a Secretaria de Segurança Pública, remetendo copia dos quesitos, solicitando que a mesma forneça uma relação de nomes de profissionais

habilitados a serem nomeados peritos. Fixo os seguintes pontos controvertidos: 1- A origem da dívida; 2- O valor da dívida; 3- A autenticidade dos títulos; 4- A posição de devedor do autor. Cumpra-se Intimem-se. Miracema do Tocantins, 15 de janeiro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto -Juiz de Direito”.

**AUTOS Nº.: 906/91**

Ação: Execução Forçada

Requerente: João Salomão Pinto

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Requerido: Rosivan Rodrigues da Silva

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimado do despacho de fls. 86 a seguir transcrito: "... Intimem-se o autor a fim de manifestar o seu interesse pela redistribuição de feito à Vara do Juizado Especial Cível e Criminal desta Comarca, face à sua recente instalação, considerando as disposições da Lei 9099/95. Miracema, 15/09/1999. (a) Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes”.

**AUTOS Nº.: 3393/05**

Ação: Embargos à Execução

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Requerido: Nilo Ferreira

Advogado: Dr. Coriolano Santos Marinho, Rubens Dario Lima Câmara e Luana Gomes Coelho Câmara

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus advogados intimados da decisão de fls. 360/361 a seguir transcrito: "... Destarte, HOMOLOGO os cálculos de fls. 343/348 e, de consequência, DETERMINO que se proceda à penhora do valor de R\$ 76.812,28 (setenta e seis mil, oitocentos e doze reais, vinte e oito centavos), em dinheiro, diretamente na agência local da demandada e, restando esta inexistente, fica desde já penhorado via BACENJUD. Expeça-se mandado. Efetivada a medida, do auto de penhora e de avaliação e/ou do bloqueio online de numerários, será de imediato intimado à parte executada, na pessoa de seu advogado, ou na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de quinze dias, contado da intimação da penhora (art. 475, "j"§ 1º, do CPC, acrescido pela Lei nº 11.232, de 23.12.2005), Intimem-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, aos 07 de agosto de 2009. (a) Marco Antonio Silva Castro-Juiz de Direito Substituto Automática”.

**AUTOS Nº.: 3094/03**

Ação: Monitória

Requerente: Supermercado Globo Ltda, rep. Por Daisy Sampaio Barbosa

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Requerido: DD. Construções Ltda- devedore solidária – Eletronorte- Centrais Elétrica do Norte do Brasil

Advogado: Dr. José Geraldo Crisóstomo de Sousa

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimado do despacho de fls. 110 a seguir transcrito: "... Intimem-se o autor pessoalmente e através de seu advogado, para que se manifeste no prazo de 48 horas, se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Caso o autor não seja encontrado pessoalmente, intimem-se o mesmo via edital com o prazo de 30 dias. Miracema do Tocantins, 23 de abril de 2009.(a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito”.

**AUTOS Nº.: 625/90**

Ação: Indenização p/ Perdas e Danos

Requerente: Maria Amélia Rosa Coelho

Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos

Requerido: Luzia Cristina Nóbrega

Advogado: Dr. Antônio Luiz Coelho

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus advogados intimados do despacho de fls. 334 a seguir transcrito: "... Intimem-se os advogados das partes para se manifestarem no prazo de 10 dias sobre a certidão de fls 328(verso) e no mesmo prazo informarem se ainda tem interesse na oitiva da aluída testemunha. Miracema do Tocantins, 19 de janeiro de 2006.(a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito”.

**AUTOS Nº.: 881/90**

Ação: Impugnação ao Valor da Causa

Requerente: Luzia Cristina Nóbrega

Advogado: Dr. Antônio Luiz Coelho

Requerido: Maria Amélia Rosa Coelho

Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus advogados intimados da decisão de fls. 20 a seguir transcrito: "... DECIDO: Não assiste razão a impugnante, pois o pedido da autora não se restringe ao valor contratado, mas pleiteia perdas e danos, e conforme o artigo 259, II, do Código de Processo Civil, havendo a cumulação de pedidos o valor da causa deve ser a quantia correspondente à soma dos valores de todos os pedidos. Isto posto, nos termos do artigo 259, do Código de Processo Civil, uma vez que a inicial atribuiu como valor da causa a importância pleiteada, julgo improcedente a impugnação ao valor da causa. Miracema do Tocantins, 19 de junho de 2006.(a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto-Juiz de Direito”.

**AUTOS Nº.: 1814/97**

Ação: Execução Fiscal

Requerente: Comissão de Valores Mobiliários

Advogado: Dr. Renato Paulino de Carvalho Filho

Requerido: EMBRACE S/A

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimado do despacho de fls. 84 a seguir transcrito: "... Vista dos autos ao exequente para requerer o que entender de direito. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 15 de fevereiro de 2009.(a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito”.

**AUTOS Nº 2001/99**

Ação: Reparação de Danos Morais

Requerente: Adão Klepa

Advogado: Dr. Carlos Augusto de Souza Pinheiro

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Ciro Estrela Neto

INTIMAÇÃO: Ficam os Advogados das partes intimados para comparecer no Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins, no dia 12/novembro/2009, às 14:30 horas. Despacho: Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, e não havendo irregularidades a sanar, declaro saneado o processo. Defiro a produção de prova documental e oral. Fixo os seguintes pontos controvertidos: 1- A prática de ato ilícito pelo requerido; 2- A existência de danos morais; 3- O nexo de causalidade entre o ato e os danos; 4- A extensão dos danos. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12/11/2009, às 14:30 horas. Para a oitiva de testemunhas residentes em outras Comarcas, expeçam-se cartas precatórias de inquirição. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 03 de julho de 2009. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

**AUTOS Nº 3140/03**

Ação: Reintegração de Posse com Pedido de Liminar c/c Indenização por Perdas e Danos

Requerente: Luiz Carlos Fratari

Advogado: Dr. Divino José Ribeiro

Requerido: Terezinha Pereira de Souza

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus Advogados intimados para comparecer no Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins, no dia 15 de outubro de 2009, às 15:00 horas, para audiência de conciliação, nos termos do despacho a seguir transcrito: “ Designo audiência de conciliação para o dia 15/10/2009, às 15:00 horas. Especifiquem as partes no prazo de 10 dias as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Miracema, 18/8/09 (As) Dr. André Fernando G L Netto – Juiz de Direito”.

**AUTOS Nº 2009.0003.5070-7 (4343/09)**

Ação: Revisão Contratual

Requerente: Posto Novo Milenium Ltda

Advogado: Dr. Dearly Kuhn

Requerente: Banco Bradesco S/A

INTIMAÇÃO: Fica o autor e seu Advogado intimados do despacho de fls. 124, a seguir transcrito: “Junte-se a petição de agravo. Mantenho a decisão pelos seus próprios fundamentos. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 20 de agosto de 2009. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”

**AUTOS Nº 2009/99**

Ação: Anulação de Título c/c Indenização Por Perdas e Danos Morais e Materiais

Requerente: José Coelho de Sá

Advogado: Dr. Luciano Taylon Martins Coelho

Requerido: Banco Brasil S/A

Advogado: Dr. Antonio dos Reis Calçado Júnior

Advogado: Dr. Keyla Márcia Gomes Rosal

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado da parte requerente intimado do despacho de fls. 128, a seguir transcrito: “ Sobre a contestação, ouça-se a parte autora no prazo de 10 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 16 de fevereiro de 2009. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

**AUTOS Nº 3318/04**

Ação: Demarcatória com Pedido Reivindicatório c/ Pedido de Liminar

Requerente: Maria Aparecida de Oliveira rep. p / Dirceu Aparecida de Oliveira

Advogado: Dr. Domingos da Costa Filho

Requerido: Ana Cláudia Carneiro, Fábio Alexandre Carneiro, Paula Cristina Carneiro e Azílio Carneiro

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

INTIMAÇÃO: Ficam os Advogados da parte autora e da parte requerida intimados do despacho de fls. 193, a seguir transcrito: “ Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16/12/2009, às 14:00 horas, devendo o representante do espólio se habilitar nos autos. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 18 de agosto de 2009. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

**AUTOS Nº 4351/09**

Ação: Revisão Contratual

Requerente: Elaine da Silva Gomes

Advogado: Dr. Adão Klepa

Requerido: Sandra de Lucena Conceição

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do autor intimado do despacho de fls. 103, a seguir transcrito: “ Dê-se vistas dos autos a parte autora para no prazo de 10 dias manifestar sobre a contestação. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 17 de agosto de 2009. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

**AUTOS Nº 3760/07**

Ação: Constituição de Servidão Administrativo com Pedido de Liminar

Requerente: Integração Transmissora de Energia S/A INTESA

Advogado: Dr. Bernardo Rosário Fusco Pessoa de Oliveira

Requerido: Osmail Calderaro de Oliveira e Arina Aragão Sampaio

INTIMAÇÃO: Fica o requerido e seu advogado intimado do despacho de fls. 93, a seguir transcrito: “... Dê-se vistas dos autos ao requerido para se manifestara respeito do pedido de extinção de fls. 91. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 18 de fevereiro de 2009. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

**AUTO Nº 2.480/00**

Ação: Indenização Por Morte de Filho Menor c/c Reparação por Dano Moral

Requerente: Coriolano Gomes Neto

Advogado: Dr. Roberto Nogueira

Requerido: José Edson da Silva

Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida e seu Advogado intimados do seguinte despacho: “ Recebo o apelo em seu duplo efeito, nos termos do artigos 520 do CPC, eis que a parte e beneficiária de gratuidade da Justiça, devendo ser intimado o apelado para responder. Após, remetam-se ao Egrégio Tribunal de Justiça. Em 20/08/099 (As) Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito em substituição automática”.

**AUTOS Nº 200900083064-4 (4425/09)**

Ação: Revisão Contratual

Requerente: Luciano Dorigon Nunes

Advogada: Dra. Liana Carla Vieira Barbosa

Requerido: Banco Finasa S/A  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus Advogados intimados da seguinte decisão: " ... Isto posto, estando ausentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, pois o autor não juntou provas de suas alegações, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se o requerido para contestar a ação no prazo de 15 dias, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados na inicial. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 24 de agosto de 2009. (As) DR. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 2009.0008.3065/2 (4426/09)**

Ação: Revisão Contratual  
 Requerente: Manoel Teixeira Neto  
 Advogada: Dra. Liana Carla Vieira Nunes  
 Requerido: Banco Santander Brasil S/A  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus Advogados intimados da seguinte decisão: "... Isto posto, estando ausentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, pois o autor não juntou provas de suas alegações, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se o requerido para contestar a ação no prazo de 15 dias, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 24 de agosto de 2009. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**Juizado Especial Cível e Criminal**

**AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 – RECLAMAÇÃO - AUTOS: 3706/2009 – PROTOCOLO Nº.: 2009.0002.7674-4/0**

Requerente: MARIA JOANA EVANGELISTA DA SILVA  
 Advogado: não constituído  
 Requerido: MEU DOUTOR INFORMÁTICA  
 Advogado: não constituído  
 Requerido: SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA  
 Advogado: Dr. Eduardo Luiz Brock  
 INTIMAÇÃO DE PENHORA ON-LINE: "Fica o Executado (SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA) intimado da penhora de fls. 68/71, no valor de R\$ - 495,00 (quatrocentos e noventa e cinco reais) e ainda cientificado de que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação e/ou ciência da penhora (CPC, art. 475-J,§ 1º), Miracema do Tocantins – TO, 27 de agosto de 2009.

**02 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS - AUTOS: 3477/2008 – PROTOCOLO Nº. 2008.0006.3127-9/0**

Requerente: JOSÉ FERREIRA LIMA  
 Advogado: Dra. Carolina Silva Ungarelli (Defensora Pública)  
 Requerido: FUJISOM  
 Advogado: Dr. Túlio Dias Antônio  
 INTIMAÇÃO SENTENÇA: "Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para, de consequência, condenar a reclamada Prime Comércio de Instrumentos Musicais Ltda (FUJISOM), a pagar para o reclamante José Ferreira Lima, a quantia de R\$ 1.980,00 (um mil, novecentos e oitenta reais), a título de danos materiais, atualizáveis a partir da data do efetivo prejuízo. Miracema do Tocantins – TO, 06 de agosto de 2009. (ass) Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

**03 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - AUTOS: 3490/2008 – PROTOCOLO Nº. 2008.0006.9511-0/0**

Requerente: GEOVANI AZEVEDO SOARES  
 Advogado: Dra. Carolina Silva Ungarelli (Defensora Pública)  
 Requerido: CIA. DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS  
 Advogado: Dr. Sérgio Fontana  
 INTIMAÇÃO SENTENÇA: "Ante ao exposto, julgo improcedente a ação que GEOVANI AZEVEDO SOARES move contra a COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS- CELTINS, nos termos dos artigos 459 e 269, I, do Código de Processo Civil, com resolução de mérito, arquivando-se após o trânsito em julgado da sentença. Miracema do Tocantins – TO, 24 de agosto de 2009. (ass) Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

**04 - TCO - AUTOS: 2047/2006**

Autor: MARIA ELENA RODRIGUES ROCHA NASCIMENTO  
 Advogado: Dr. Severino Pereira de Souza Filho  
 Vítimas: MARIA CLEONICE ROCHA DA SILVA, JOSÉ MÁXIMO DA ROCHA, CARLINDO ROCHA DA SILVA E MARIA MIRANDA SOUSA  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO SENTENÇA: "Pelo exposto, e considerando a não ocorrência de causas interruptivas da prescrição, decreto a extinção da pretensão punitiva por parte do Estado e, conseqüentemente, determino o arquivamento do feito, em virtude de ter ocorrido a prescrição, nos termos dos artigos 107, IV, 1º figura e 109, VI, ambos do Código Penal Pátrio. Miracema do Tocantins – TO, 26 de agosto de 2009. (ass) Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

**05 - AÇÃO DE COBRANÇA - AUTOS: 1933/2004**

Exequente: JOSÉ LUIZ DOS SANTOS  
 Advogado: Dr. Adão Klepa  
 Executado: NATIVA ENGENHARIA S/A  
 Advogado: Dr. Silmar Lima Mendes  
 Executado: Enelpower do Brasil Ltda  
 Advogado: Dr. Marinólia Dias dos Reis  
 INTIMAÇÃO SENTENÇA: "Pelo exposto, declaro extinto o presente feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 53, §4º (não encontrado o devedor e inexistência de bens penhoráveis), da Lei 9.099/95, bem como determino o arquivamento dos autos, as baixas que se fizerem necessárias e a devolução dos documentos ao(à) autor(a), mediante termo e cópia nos autos. Certificado o trânsito em julgado, arquite-se, observadas as formalidades legais. Sem custas. Miracema do Tocantins – TO, 26 de agosto de 2009. (ass) Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

**06 – RECLAMAÇÃO - AUTOS: 3761/2009 – PROTOCOLO Nº.: 2009.0006.3830-1/0**

Requerente: MARIA ELOIZA FERREIRA LUZ  
 Advogado: não constituído  
 Requerido: BANCO BRADESCO S/A  
 Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho  
 INTIMAÇÃO DE PENHORA ON-LINE: "Fica o Executado intimado da penhora de fls. 57/62 no valor de R\$ - 778,80 (setecentos e setenta e oito reais e oitenta centavos) e ainda cientificado de que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação e/ou ciência da penhora (CPC, art. 475-J,§ 1º), Miracema do Tocantins – TO, 27 de agosto de 2009.

**07 – RECLAMAÇÃO - AUTOS: 3438/2008 – PROTOCOLO Nº.: 2008.0005.4057-5/0**

Requerente: RAIMUNDO VIEIRA DA COSTA  
 Advogado: não constituído  
 Requerido: MEU DOUTOR INFORMÁTICA  
 Advogado: não constituído  
 Requerido: SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA  
 Advogado: Dr. Solano de Camargo e Dr. Eduardo Luiz Brock  
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Destarte, proceda-se a atualização da quantia de R\$ 582,42 (quinhentos e oitenta e dois reais e quarenta e dois centavos), desde o dia 17/10/2008. Após, notifique-se o credor a efetuar o débito, em Cartório, da quantia apurada, no prazo de cinco dias, sob pena de multa diária de R\$ 10,00 (dez reais), sem prejuízo das demais cominações cíveis e criminais. Intimem-se. - Miracema do Tocantins – TO, 26 de agosto de 2009. (Ass.) Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito.

**08 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE IEXISTÊNCIA DE DPEBITO C/C REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS C/C DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - AUTOS: 3503/2008 – PROTOCOLO Nº.: 2008.0006.9526-9/0**

Requerente: JOSÉ MARQUE MATIAS  
 Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes  
 Requerido: BANCO BRADESCO S/A  
 Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho  
 INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Pelos expostos, JULGO PROCEDENTE a IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO afora por BANCO BRADESCO S/A, com amparo no artigo 475-L, V e VI, do CPC, c/c art. 52, IX, al. "b" e "d", da Lei 9.099/95, para declarar o excesso de execução, da quantia depositada, à fls. 95, e nos termos do art. 794, I, declaro extinta a presente execução de sentença. Sem custas e honorários advocatícios (artigo 55, da Lei Especial). Após o trânsito em julgado, expeçam-se os alvarás judiciais para o levantamento do calor de R\$ 4.024,00 (quatro mil e vinte e quatro reais), em favor do autor (cf. fl. 93) e, a importância de R\$ 4.040,00 (quatro mil e quarenta reais), em favor da requerida (cf. fl. 95), com os acréscimos legais até a data do efetivo levantamento e arquivem-se. Observas das formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins – TO, 26 de agosto de 2009. (Ass.) Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito.

**09 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE IEXISTÊNCIA DE DPEBITO C/C REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS C/C DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - AUTOS: 3503/2008 – PROTOCOLO Nº.: 2008.0006.9526-9/0**

Requerente: JOSÉ MARQUE MATIAS  
 Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes  
 Requerido: BANCO BRADESCO S/A  
 Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho  
 INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Pelos fundamentos expostos, JULGO PROCEDENTE a IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO aforada por BANCO BRADESCO S/A, com amparo no artigo 475-L, V e VI, do CPC, c/c art. 52, IX, al. "b" e "d", da Lei 9.099/95, para declarar o excesso de execução, da quantia depositada, à fls. 95, e nos termos do art. 794, I, declaro extinta a presente execução de sentença. Sem custas e honorários advocatícios (artigo 55, da Lei Especial). Após o trânsito em julgado, expeçam-se os alvarás judiciais para o levantamento do calor de R\$ 4.024,00 (quatro mil e vinte e quatro reais), em favor do autor (cf. fl. 93) e, a importância de R\$ 4.040,00 (quatro mil e quarenta reais), em favor da requerida (cf. fl. 95), com os acréscimos legais até a data do efetivo levantamento e arquivem-se. Observas das formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins – TO, 26 de agosto de 2009. (Ass.) Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito.

**10 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - AUTOS: 3480/2008 – PROTOCOLO Nº.: 2008.0006.3130-9/0**

Requerente: FRANCIMAR CARDOSO BRITO  
 Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco e outros  
 Requerido: UNIBANCO – AIG SEGUROS S/A  
 Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
 INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Em tais condições, provado acidente e o dano dele decorrente, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação para condenar as empresas requeridas, Unibanco AIG Seguros S/A e Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, solidariamente, a pagar ao Autor a quantia de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), corrigida monetariamente a partir da data do sinistro e juros contados a partir da citação. Miracema do Tocantins – TO, 24 de agosto de 2009. (Ass.) Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito.

**11 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - AUTOS: 3481/2008 – PROTOCOLO Nº.: 2008.0006.3131-7/0**

Requerente: NATAL CARVALHO DE ARAÚJO  
 Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco e outros  
 Requerido: UNIBANCO – AIG SEGUROS S/A  
 Advogado: Dr. Carlos Maximiano Mafra e Laet e Willians Alencar Coelho  
 INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Em tais condições, provado acidente e o dano dele decorrente, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação para condenar a empresa requerida Unibanco AIG Seguros S/A, a pagar ao Autor a quantia de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), corrigida monetariamente a partir da data do sinistro e juros contados a partir da citação. Miracema do Tocantins – TO, 24 de agosto de 2009. (Ass.) Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito.

**MIRANORTE**

**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO DA(S) PARTE (S) E ADVOGADO(S)****AÇÃO PENAL N. 567/99**

Réu: ANTONIO BARROS MOURA (residente em Paraíso-TO).

Advogados: Dr. JOSÉ PEDRO DA SILVA (militante em Paraíso-TO).

Intimação de sentença: "Ficam as partes intimadas da parte expositiva da sentença absolutória, a seguir: Ante o exposto, absolvo sumariamente o réu das imputações que lhe são feitas, com fulcro no art. 415, III e IV do CPP." Mirte, 25/08/09. Ricardo Gagliardi, Juiz Substituto.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA**

O Doutor (a) RICARDO GAGLIARDI Juíza substituto da Comarca de Miranorte-TO. Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital de intimação, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o (s) acusado(s) → JOÃO BATISTA DA SILVA, brasileiro, solteiro, garimpeiro, filho de Abel e Benvinda de Tal, atualmente em lugar incerto e não sabido; DEUSDETE PEREIRA DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, garimpeiro, natural de Redenção -PA, filho de Pedro gomes de Oliveira e Narcisa Pereira do Nascimento, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica (m) intimado (s) pelo presente, a comparecer (em) perante este Juízo, no edifício do Fórum, nesta cidade, no dia 01/10/2009 às 16:00h, a fim de participar da audiência onde serão ouvidas as testemunhas arroladas na denuncia no presente feito. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª, via fica afixado no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, Aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove (26/08/ 2009. Eu, Escrivã do Crime, lavrei o presente.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS DE AÇÃO PENAL N 431/95**

ACUSADO: JOÃO BATISTA DA SILVA E DEUSDETE PEREIRA DO NASCIMENTO

ART: 155, § 4º, III, IV CPB

ADVOGADO: ROBERTO NOGUEIRA

FINALIDADE: Intimar o advogado acima da data da audiência instrução nos autos em epigrafe designada para o dia 01/10/2009 às 16:00h no edifício do Fórum desta cidade, bem como que fora encaminhada Carta precatória para oitiva das testemunhas de defesa á Comarca de Palmas-TO.

**NOVO ACORDO****Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****INTIMAÇÃO AO ADVOGADO:MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VIDAL OAB/TO 3.671-A.**

COM REFERÊNCIA AOS AUTOS:2009.0005.5460-4

AÇÃO:APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

REQUERENTE:MARIANA FRANCISCA DO NASCIMENTO MENDONÇA.

REQUERIDO:INSS.

DESPACHO:Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da alegação de litispendência (fls.19/20). Findo o prazo, com ou sem manifestação, retornem conclusos. Novo Acordo, 19 de agosto de 2009. Fábio Costa Gonzaga. Juiz de Direito.

**INTIMAÇÃO AO ADVOGADO:MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL OAB/TO 3.671-A**

COM REFERÊNCIA AOS AUTOS:2009.0005.5454-0

AÇÃO:APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

REQUERENTE:FRANCISCA RODRIGUES DE LIMA.

REQUERIDO:INSS.

DESPACHO:Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da alegação de coisa julgada (fls.18/19).Findo o prazo, com ou sem manifestação, retornem conclusos. Novo Acordo, 19 de agosto de 2009. Fábio Costa Gonzaga. Juiz de Direito.

**INTIMAÇÃO AO ADVOGADO:MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL OAB/TO 3.671-A.**

COM REFERÊNCIA AOS AUTOS:2009.0005.5453

AÇÃO:APOSENTADORIA POR IDADE.

REQUERENTE:DOMINGOS PEREIRA DA SILVA.

REQUERIDO:INSS.

DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da alegação de coisa julgada (fls.20/21). Findo o prazo, com ou sem manifestação, retornem conclusos. Novo Acordo, 19 de agosto de 2009. Fábio Costa Gonzaga. Juiz de Direito.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****INTIMAÇÃO AO ADVOGADO: RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA OAB/GO 29.480**

COM REFERÊNCIA AOS AUTOS:2008.0003.0831-1

AÇÃO:APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

REQUERENTE:MARCELINO NUNES FERNANDES.

REQUERIDO:INSS.

SENTENÇA:Ante o exposto, acolho o pedido para condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS a conceder a autora o benefício de aposentadoria por idade na condição de seguro especial, no valor de um salário mínimo, inclusive com o abono anual (13ºsalário), observado o valor vigente em cada competência, pelo o exercício de atividade rurícola, contados a partir da data do protocolo da presente ação (neste caso a contar de 11 de maio de 2007).

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS: RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA OAB/GO29.480**

COM REFERÊNCIA AOS AUTOS:2007.0003.5709-8

AÇÃO:APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

REQUERENTE:JOÃO FERREIRA DA LUZ.

REQUERIDO:INSS.

SENTENÇA:Ante o exposto, acolho o pedido para condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS a conceder a autora o benefício de aposentadoria por idade na condição de seguro especial, no valor de um salário mínimo, inclusive com o abono anual (13ºsalário), observado o valor vigente em cada competência, pelo o exercício de atividade rurícola, contados a partir da data do protocolo da presente ação (neste caso a contar de 11 de maio de 2007).

**INTIMAÇÃO AO ADVOGADO: RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA OAB/GO 29.480.**

COM REFERÊNCIA AOS AUTOS:2007.0003.5697-0

AÇÃO:APOSENTADORIA POR IDADE.

REQUERENTE:MARIA DA PAZ DA SILVA ARRUDA.

REQUERIDO:INSS

SENTENÇA:Ante o exposto, acolho o pedido para condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS a conceder a autora o benefício de aposentadoria por idade na condição de seguro especial, no valor de um salário mínimo, inclusive com o abono anual (13ºsalário), observado o valor vigente em cada competência, pelo o exercício de atividade rurícola, contados a partir da data do protocolo da presente ação (neste caso a contar de 29 de junho de 2006).

**INTIMAÇÃO AO ADVOGADO:RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA OAB/GO 29.480**

COM REFERÊNCIA AOS AUTOS:2007.0003.5703-9

AÇÃO:APOSENTADOTIA RURAL POR IDADE.

REQUERENTE:JOSÉ FRANCISCO RODRIGUES.

REQUERIDO:INSS

SENTENÇA:Ante o exposto, acolho o pedido para condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS a conceder a autora o benefício de aposentadoria por idade na condição de seguro especial, no valor de um salário mínimo, inclusive com o abono anual (13ºsalário), observado o valor vigente em cada competência, pelo o exercício de atividade rurícola, contados a partir da data do protocolo da presente ação (neste caso a contar de 04 de MAIO de 2007).

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****INTIMAÇÃO DA SENTENÇA. COM REFERÊNCIA AOS AUTOS:2008.0003.0845-1**

REQUERENTE:ANTONIO TOMÉ DA CRUZ

REQUERIDO:INSS.

"Ante o exposto, acolho o pedido para condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS a conceder a autora o benefício de aposentadoria por idade na condição de seguro especial, no valor de um salário mínimo, inclusive com o abono anual (13ºsalário), observado o valor vigente em cada competência, pelo o exercício de atividade rurícola, contados a partir da data do protocolo da presente ação (neste caso a contar de 08de abril de 2007.

**PALMAS****2ª Vara Cível****EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

AUTOS Nº: 2008.0007.3655-0/0

AÇÃO: Ordinária de Restituição – Valor da Causa R\$ 8.574,00

REQUERENTE: MARIA JOSÉ OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO: Arthur Teruo Arakaki – OAB/TO 3054

REQUERIDO: SANDOVAL ALVES BEZERRA

FINALIDADE: CITA o requerido – SANDOVAL ALVES BEZERRA, nos termos da ação supramencionada bem como para, em querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer resposta, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na petição inicial (arts. 285 e 319, CPC). Ficam os advogados a militar neste feito, previamente advertidos de que as intimações serão todas feitas pelo órgão oficial, interpretação dos artigos 236 e 237 do CPC, mesmo aqueles estabelecidos fora da sede da Comarca. XXXXXXXXXXXX DESPACHO: " ...Oficie-se à Receita Federal para que informe o endereço da parte requerida constante em seus cadastros. Fornecido esse dado. Cite-se o réu no endereço informado. Feito isto e não sendo encontrada a parte requerida, proceda-se à citação por edital. Palmas-TO, 20 de março de 2009. (Ass.) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito." SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4511. Palmas-TO, 04 de agosto de 2009.

**5ª Vara Cível****APOSTILA**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

**AUTOS Nº 2005.2.6060-8 (APENSO 2005.2.6059-4)**

Ação: RESCISÃO CONTRATUAL.

Requerente: PEDRO ABRAS.

Advogado: ERASMO DE ARAÚJO BARRETO.

Requerido: JOSÉ DILTON PEREIRA DA SILVA.

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA.

INTIMAÇÃO: "DESPACHO: Intime-se o autor para réplica, no prazo legal. Feito isso, por medida de economia e celeridade processuais, designo audiência de conciliação e fixação de pontos controvertidos, se houver, para o dia 23/09/2009, às 16 horas. Reserve-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente. Palmas-TO, 05/06/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2007.9.4902-5 (2007.10.6125-7)**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS.

Requerente: ODUVALDO NUNES GARCIA.

Advogado: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES.



Requerido: CELTINS REDE- COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Advogado: SERGIO FONTANA.

INTIMAÇÃO: "CERTIDÃO: (...) designo audiência de conciliação para o dia 29/09/2009, às 14:30 horas. (...) Palmas-TO, 25/08/2009. ass) Paulo Beli Moura S. Júnior- Conciliador."

**AUTOS Nº 2005.4883-8**

Ação: COBRANÇA.

Requerente: VALADARES COMERCIAL LTDA.

Advogado: ROBERVAL AIRES PIMENTA.

Requerido: CONSBER CONSTRUÇÕES LTDA.

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA.

INTIMAÇÃO: "DESPACHO: Designo audiência de conciliação e fixação de pontos controvertidos, se houver, para o dia 23/09/2009, às 16 horas. Reservo-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente. Palmas-TO, 05/06/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2004.4101-0 ( 2004.6459-2)**

Ação: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.

Requerente: MIRCIA PIMENTA AIRES.

Advogado: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES.

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado: HELIO BRASILEIRO.

INTIMAÇÃO: "DESPACHO: Designo audiência de conciliação e fixação de pontos controvertidos, se houver, para o dia 23/09/2009, às 15 horas. Reservo-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente. Palmas-TO, 05/06/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2005.2.3686-3**

Ação: REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS.

Requerente: MARIA DE FÁTIMA VIEIRA.

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA.

Requerido: BANCO GENERAL MOTORS S/A.

Advogado: ALUÍZIO NEY MAGALHÃES AYRES.

INTIMAÇÃO: "DESPACHO: Designo audiência de conciliação e fixação de pontos controvertidos, se houver, para o dia 17/09/2009, às 16 horas. Reservo-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente. Palmas-TO, 05/06/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2005.2.3372-4**

Ação: NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA.

Requerente: IRINEU DERLI LANGARO.

Advogado: IRINEU DERLI LANGARO.

Requerido: EDILMO PEREIRA DA COSTA E MARIA ALBENIR R. COSTA.

Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO.

INTIMAÇÃO: "DESPACHO: Designo audiência de conciliação e fixação de pontos controvertidos, se houver, para o dia 17/09/2009, às 17 horas. Reservo-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente. Palmas-TO, 05/06/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2005.1.0867-9**

Ação: MONITÓRIA.

Requerente: BANCO BRADESCO S/A.

Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO.

Requerido: PACHECO E COSTA LTDA.

Advogado: FRANCISCO JOSE DE S. BORGES.

INTIMAÇÃO: "DESPACHO: Designo audiência de conciliação e fixação de pontos controvertidos, se houver, para o dia 17/09/2009, às 17 horas. Reservo-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente. Palmas-TO, 05/06/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2005.6527-9**

Ação: MONITORIA

Requerente: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO TOCANTINS- SANEATINS.

Advogado: LUCIANA CORDEIRO C. CERQUEIRA E OUTROS.

Requerido: DELFINA B. LIALE.

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA.

INTIMAÇÃO: "DESPACHO: Designo audiência de conciliação e fixação de pontos controvertidos, se houver, para o dia 23/09/2009, às 14 horas. Reservo-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente. Palmas-TO, 05/06/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2005.2.3689-8**

Ação: INDENIZAÇÃO.

Requerente: KEILA MUNIZ BARROS.

Advogado: KEILA MUNIZ BARROS.

Requerido: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

Advogado: FLÁVIO BARBOSA ALVARENGA.

INTIMAÇÃO: "DESPACHO: Designo audiência de conciliação e fixação de pontos controvertidos, se houver, para o dia 23/09/2009, às 15 horas. Reservo-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente. Palmas-TO, 05/06/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2005.4720-3**

Ação: MONITORIA.

Requerente: VICENTE SOARES DOS SANTOS.

Advogado: LEONARDO DE ASSIS BOECHAT.

Requerido: MARIA RAIMUNDA DE PAULA MAIA.

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA.

INTIMAÇÃO: "DESPACHO: Intime-se o autor para réplica, no prazo legal. Feito isso, por medida de economia e celeridade processuais, designo audiência de conciliação e fixação de pontos controvertidos, se houver, para o dia 30/09/2009, às 14 horas. Reservo-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente. Palmas-TO, 05/06/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2005.7235-6**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

Requerente: WILSON PEREIRA DOS SANTOS.

Advogado: FRANCISCO VALDECIO COSTA PEREIRA.

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: HÉLIO BRASILEIRO FILHO.

INTIMAÇÃO: "DESPACHO: Designo audiência de conciliação e fixação de pontos controvertidos, se houver, para o dia 23/09/2009, às 15 horas. Reservo-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente. Palmas-TO, 05/06/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

**AUTOS Nº 2004.0000.1264-3**

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: MARCINO PEREIRA LIMA

Advogado: FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES

Requerido: MARCOS ANTONIO DA SILVA

Advogado: RIVADAVIA BARROS

INTIMAÇÃO: "O recurso é próprio e tempestivo. As custas recursais foram devidamente recolhidas. Recebo o recurso no seu duplo efeito, nos termos do art. 520 do CPC, eis que preenche os requisitos objetos e subjetivos de admissibilidade. Isto posto, determino sejam os autos encaminhados ao Tribunal de Justiça, porquanto o recorrido já apresentou contra-razões. Palmas, 26 de agosto de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

**AUTOS Nº 2004.0000.2770-0**

Ação: REVISÃO DE CLAUSULAS

Requerente: IONE COSTA DE OLIVEIRA CESAR

Advogado: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA

Requerido: ITAU SEGUROS S/A

Advogado: MARINÓLIA DIAS DOS REIS, JOÃO BARBOSA

INTIMAÇÃO: "Intime-se a autora para réplica à contestação, no prazo legal. Feito isso, por medida de economia e celeridade processuais, designo audiência de conciliação e fixação dos pontos controvertidos, se houver, para o dia 24/09/2009, às 14:00 horas. Reservo-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente. Palmas, 26 de agosto de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2005.0000.0492-0**

Ação: MONITÓRIA

Requerente: VALE E VALE LTDA

Advogado: MAMED FRANCISCO ABDALLA

Requerido: ORMINDA LIDIA DE MORAIS LEITE

Advogado: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO

INTIMAÇÃO: "O recurso é próprio e tempestivo. Defiro o pedido de gratuidade processual formulado no recurso de apelação, razão porque desnecessário se mostra o recolhimento das custas recursais, ficando afastada a deserção alegada pelo requerido. Recebo o recurso no seu duplo efeito, nos termos do art. 520 do CPC, eis que preenche os requisitos objetos e subjetivos de admissibilidade. Isto posto, determino sejam os autos encaminhados ao Tribunal de Justiça, porquanto as contra-razões colacionadas nestes autos às fls. 46/49. Palmas, 26 de agosto de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

**AUTOS Nº 2005.0001.5360-7**

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: RONEY CARVALHO DOS SANTOS

Advogado: CLOVIS TEIXEIRA LOPES

Requerido: BANCO BNL DO BRASIL LTDA

Advogado: MARCIA AYRES DA SILVA

INTIMAÇÃO: CERTIFICO que em cumprimento ao r. despacho DESIGNO AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 07 de outubro de 2009, às 14:30 horas. Palmas, 27/08/2009. ass. Graziella F. Barbosa-Escrevente Judicial. Fica, ainda, a parte autora INTIMADA para recolher as diligencias do oficial de justiça.

**AUTOS Nº 2005.0003.7341-0**

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: MARCELO PERIM

Advogado: CARLOS VIECZOREK

Requerido: VIVO – TELEGOIÁS CELULAR S/A

Advogado: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA

INTIMAÇÃO: "Dispensável o relatório, posto que se trata de mera sentença homologatória. "As sentenças meramente homologatórias (de desistência da ação, de transação, etc) dispensa inclusive a fundamentação" (RT 616/57 E RT 621/182). Tendo em vista serem as partes, ambas com capacidade civil e tratando de interesses privados, entabularam um acordo, postulando a extinção do feito, HOMOLOGO O ACORDO entabulado e declaro extinto o processo com base no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRI. Palmas, 26 de agosto de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

**AUTOS Nº 2005.0003.8794-2**

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: DARCI SOUSA LIMA-ME

Advogado: LUDIMYLLA MELO CARVALHO

Requerido: BRASIL TELECOM GSM

Advogado: DENYSE DA CRUZ COSTA ALENCAR

INTIMAÇÃO: "O recurso é próprio e tempestivo. As custas recursais foram devidamente recolhidas. Recebo o recurso no seu duplo efeito, nos termos do art. 520 do CPC, eis que preenche os requisitos objetos e subjetivos de admissibilidade. Isto posto, determino sejam os autos encaminhados ao Tribunal de Justiça, porquanto o recorrido já apresentou contra-razões (fls. 345/357). Palmas, 26 de agosto de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

**AUTOS Nº 2006.0008.3950-7**

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: JUSTINA HENRIQUE NUNES

Advogado: ALOÍSIO BOLWERK E TIAGO PEREZ RODRIGUES

Requerido: C CASA GRANDE MODAS LTDA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "(...) para que tome conhecimento do inteiro teor da demanda e, querendo, apresente contestação em audiência de conciliação que desde já designo para o dia 12/05/2010, as 16:40 horas (...) Palmas, 21 de agosto de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE INTIMAÇÃO****AUTOS: AÇÃO PENAL N. 2006.0006.8358-2**

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU (S): PEDRO PEREIRA PINTO

Advogado: Dr. RÔMULO UBIRAJARA SAMPAIO

Fica o advogado do réu Pedro Pereira Pinto o Dr. RÔMULO UBIRAJARA SAMPAIO – OAB-TO n. 1710, militante na Comarca de Porto Nacional - TO, INTIMADO para, no prazo de 10 (dez) dias, formalizar defesa preliminar, como também para dizer quanto à necessidade de reinquirição das testemunhas já ouvidas, referentes aos autos acima mencionados. Palmas - TO, 26 de agosto de 2009. Hericélia da Silva Aguiar – escrevente judicial.

**AUTOS: AÇÃO PENAL Nº. 2006.0000.2714-6**

Réu(s): GILMAR DA SILVA e outro

Advogado: Dr. LAÉRCIO SALLES

Fica o advogado do réu Gilmar da Silva o Dr. LAÉRCIO SALLES – OAB-MT n. 4.194-B, militante na Comarca de Alta Floresta - MT, INTIMADO para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar resposta à acusação do acusado supra, nos termos do artigo 396-A do CPP, nos autos acima mencionados. Palmas-TO, 27 de agosto de 2009. Hericélia da Silva Aguiar – escrevente judicial.

**4ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2009.0000.0438-8**

MEDIDA PROTETIVA DE URGENCIA

Requerido: J. R. P.

Advogado (Requerido): Ronaldo Eurípedes de Souza, inscrito na OAB/TO n.º 1598-A.

Requerente: L. A. L.

Advogado (Requerente): Messias Geraldo Pontes, inscrito na OAB/TO n.º 252-B.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "(...)Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, todas as decisões proferidas nestes autos. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, após as cautelas de praxe, arquivem-se. Palmas(TO), 24 de agosto de 2009. Edssandra Barbosa da Silva. Juíza Substituta."

**3ª Vara de Família e Sucessões****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS**

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, se processam os autos de INVENTÁRIO nº. 2005.0002.1475-4/0, que P.G.P.N., menor impúbere representado(a) por sua genitora SIDERVANIA NUNES PEREIRA move(m) em face do Espólio de Fernando Lázaro Neto, sendo o presente para INTIMAR o(a) requerente P.G.P.N, representado(a) por sua genitora SIDERVANIA NUNES PEREIRA, brasileira, solteira, portadora do RG n.º 813.923-SSP/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar prosseguimento ao presente processo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Em conformidade com o despacho adiante transcrito: "A parte autora deverá ser intimada pessoalmente para dar seguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Cumpra-se. Palmas, 26 de agosto de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 26 dia(s) do mês de agosto de 2009. Eu, Reginaldo Dias Alves, Escrevente Judicial digitei. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS**

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, se processam os autos de INVENTÁRIO nº. 2006.0005.0273-1/0, que LEUZITA APARECIDA GOMES PIO, move(m) em face do Espólio de Fernando Lázaro Neto, sendo o presente para INTIMAR o(a) requerente LEUZITA APARECIDA GOMES PIO, brasileira, viúva, portadora do RG n.º 300.204-SSP/MT, atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar prosseguimento ao presente processo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Em conformidade com o despacho adiante transcrito: "A parte autora deverá ser intimada pessoalmente para dar seguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Cumpra-se. Palmas, 26 de agosto de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 26 dia(s) do mês de agosto de 2009. Eu, Reginaldo Dias Alves,

Escrevente Judicial digitei. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS**

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, se processam os autos de GUARDA nº. 2006.0005.0404-1/0, que JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA, move(m) em face de SANDRA CABRAL BERNARDES RODRIGUES, sendo o presente para INTIMAR o(a) requerente JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG n.º 1064.225-SSP/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar prosseguimento ao presente processo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Em conformidade com o despacho adiante transcrito: "A parte autora deverá ser intimada pessoalmente para dar seguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Cumpra-se. Palmas, 26 de agosto de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 26 dia(s) do mês de agosto de 2009. Eu, Reginaldo Dias Alves, Escrevente Judicial digitei. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS**

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, se processam os autos de BUSCA E APREENSÃO nº. 2006.0005.0406-8/0, que SANDRA CABRAL BERNARDES RODRIGUES move(m) em face de JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA, sendo o presente para INTIMAR o(a) requerente SANDRA CABRAL BERNARDES RODRIGUES, brasileira, casada, Auxiliar Financeira, portadora do RG n.º 602.102-SSP/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar prosseguimento ao presente processo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Em conformidade com o despacho adiante transcrito: "A parte autora deverá ser intimada pessoalmente para dar seguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Cumpra-se. Palmas, 26 de agosto de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 26 dia(s) do mês de agosto de 2009. Eu, Reginaldo Dias Alves, Escrevente Judicial digitei. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões.

**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

**AUTOS Nº: 2006.0005.0115-8/0**

Ação: Declaratória de Reconhecimento de Sociedade de Fato

Requerente(s): R. R. N.

Advogado(a): Assistido pela Defensoria Pública do Estado do Tocantins

Requerido(s): Espólio de A.A.B.DA S.

Advogado(a): Márcio Augusto M. Martins/Cícero Rodrigues Marinho Filho/Wilson Molina Porto

SENTENÇA: "Pelo exposto, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra. Palmas, 18 de julho de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

**AUTOS Nº: 2006.0004.2087-5/0**

Ação: Revisão de Alimentos

Requerente(s): G.F. DE A.

Advogado(a): Assistido pela Defensoria Pública do Estado do Tocantins

Requerido(s): J.C.F. DE A.N.

Advogado(a): Dagmar Afonso de Souza

SENTENÇA: "Pelo exposto julgo improcedente o pedido contido na inicial da presente ação de revisão de alimentos, o que faço em razão do autor não ter preenchido os requisitos indispensáveis de alteração na situação financeira das partes (art. 15 da Lei de Alimentos) motivo pelo qual decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso I, "última liminar" do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, pois a parte é beneficiária da justiça gratuita. Após as formalidades legais os autos deverão ser arquivados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de Julho de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos****BOLETIM DE EXPEDIENTE****BOLETIM Nº 038/2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS Nº: 5045/02**

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO

REQUERENTE: MARICÉLIA TAVARES DUARTE CRUZ

ADVOGADO: PATRÍCIA PEREIRA BARRETO

REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 SENTENÇA: "(...) Em tais circunstâncias, julgo procedente os pedidos da inicial, para determinar a imediata baixa na penhoras realizadas nos bens da embargante e de seu esposo, junto ao executivo fiscal apenso – nº. 3506/02, sendo eles, dois lotes de terras para construção urbana de nºs. 10 e 12, localizados na quadra ARSE 71, conj. QI 24, al. 20, loteamento Palmas 2ª Etapa – fase I, registrados respectivamente sob matrículas de nºs 16.883 e 16885, bem como no veículo GM S-10, 2.2, gasolina, cor branca, ano 96/97, placa MVL 2710. Por oportuno, declaro extinto os presentes Embargos de Terceiro, sem resolução do mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas por se tratar a parte vencida da Fazenda Pública Estadual. Em obediência à disciplina preconizada no Código de Processo Civil, condeno a parte embargada ao pagamento de verba honorária, a qual, seguindo os parâmetros fixados nos §§ 3º e 4º, do art. 20, do mesmo diploma adjetivo, arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Translade cópia desta sentença para os autos da Execução Fiscal apensa (nº. 3506/02), dando àquele o devido prosseguimento. Notifique-se o CRI/Palmas, bem como o DETRAN/TO, via Ofício, determinando a baixa na penhoras realizadas nos aludidos bens. Desapense-se estes autos dos autos de execução fiscal, vindo à conclusão os últimos, para as deliberações que se fizerem necessárias. Transcorrido o prazo para recursos voluntários, na eventualidade de não serem interpostos, certifique-se a data do trânsito em julgado, providenciando a baixa nas penhoras realizadas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Palmas-TO, em 25 de agosto de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**AUTOS Nº: 5.519/03**

AÇÃO: CAUTELAR DE INTERDIÇÃO  
 REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS  
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO  
 REQUERIDO: JOÃO MARTINS FERREIRA FILHO e OUTROS  
 SENTENÇA: "(...) Considerando o conteúdo da petição que se encontram encartada às fls. 156/157, através da qual a parte autora, através de seus Procuradores, requer desistência da continuidade deste processo, bem como, a aquiescência do Ministério Público, nos termos da manifestação exarada às fls. 170/171, e, a desnecessidade de manifestação do requerido, conquanto não citado ainda – certidão de fls. 147/vº, nos termos e com fundamento no art. 267, inc. VIII, do CPC, declaro, por sentença, extinto o presente processo sem resolução do mérito. Custas pela parte requerente. Verba honorária indevida, posto que a petição de desistência foi protocolizada antes de ser apresentada qualquer forma de resposta, não se vislumbrando qualquer prejuízo à parte requerida. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Palmas-TO, em 26 de agosto de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**AUTOS Nº: 5797/03**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
 REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 REQUERIDO: JOÃO BATISTA LUCENA VIANA  
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES  
 REQUERIDO: JOSÉ MARIA SILVA RIBEIRO  
 ADVOGADO: CARLOS VIECZORECK e JOÃO FLORI GEMELI  
 REQUERIDOS: JOSÉ TRAJANO FEITOSA e ELAIZE FONSECA DE ARRUDA PRESBITERO TRAJANO  
 ADVOGADO: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, SÉRGIO FONTANA e SEBASTIÃO LUIZ VIEIRA MACHADO  
 REQUERIDO: MANOEL HILDON DE PINA  
 ADVOGADO: JOEL RIBEIRO DE AGUIAR  
 REQUERIDO: MARCO AURÉLIO PAIVA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO: PEDRO AUGUSTO TEIXEIRA  
 REQUERIDO: MILTON JOSÉ SILVA  
 ADVOGADO: GERMIRO MORETTI  
 REQUERIDO: RUI JOSÉ DIEL  
 ADVOGADO: HENRIQUE JOSÉ DE OLIVEIRA MATOS  
 REQUERIDO: VANIR DE FÁTIMA S. MENEZES  
 ADVOGADO: JOSÉ CARLOS FERREIRA  
 REQUERIDOS: ADELMO VENDRAMINI CAMPOS e LUCIENE COELHO SANTOS  
 ADVOGADO: ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ  
 REQUERIDOS: CARLOS MAURÍCIO ABDALA, JOÃO CAETANO JOSÉ, MARCOS ANTÔNIO COSTA.  
 ADVOGADO: TÚLIO JORGE CHEGURY  
 REQUERIDOS: CLAUDIOMAR FERREIRA DA SILVA, EDMUNDO DUALIBE BARBOSA, NORMI MARIA DOS SANTOS, MARIA SALETE BATISTA PAULINO, CHRISTOPHER GUERRA DE AGUIAR ZINK, RONY DE CASTRO PAULINO.  
 ADVOGADO: REMILSON AIRES CAVALCANTE e RONALDO ANDRÉ MORETTI CAMPOS  
 REQUERIDOS: DEMERVAL PEREIRA ROCHA e sua esposa, MARIA JOSÉ CORREIRA GAMA DE SOUSA  
 ADVOGADO: MARCOS AIRES RODRIGUES  
 REQUERIDOS: EDMUNDO GALDINO DA SILVA, ÉLVIO EUSTÁQUIO MELO SOARES, NOEMIA FERNANDES SOARES, FLÁVIO TERENCE BARREIRA DE SOUSA, GERALDO LOURENÇO DE SOUZA NETO, PAULO IDÉLANO SOARES LIMA, VALDETE CORDEIRO DA SILVA, REJANE FERREIRA ROCHA, VIRGILIO RUBENS CORDEIRO PINHEIRO e WESLEY CÂNDIDO VIEIRA, FÁTIMA REGINA DE MENEZES GOUVEIA PINTO.  
 ADVOGADO: PAULO IDÉLANO SOARES LIMA  
 REQUERIDOS: ELVANDO LACERDA DOS SANTOS, ISMAEL GELAIM, JOSÉ RENATO GUIMARÃES, MARGARIDA LEMOS GONÇALVES, NILSON NOBRE DE OLIVEIRA, ROSANA BRELAZ BATISTA.  
 ADVOGADO: CORIOLANO SANTOS MARINHO  
 REQUERIDOS: LINDOLFO CAMPELO DA LUZ, MILTON EMMERCH e VALDIVINO TUNDELO DE CARVALHO  
 ADVOGADO: CÉSAR FERNANDO SÁ R. OLIVEIRA  
 REQUERIDOS: ABSALÃO PEREIRA DE SOUSA, ADELIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR, ALESSANDRA RIBEIRO RODRIGUES, ALEXANDRE SOARES RODRIGUES, ANTONIO CARLOS BATISTA DA ROCHA, ANTONIO CARLOS P. DA SILVA, ANTONIO CARLOS PEREIRA GALVÃO, BEDA PEREIRA CARVALHO, CELSO BORGES DE CARVALHO e sua esposa, CLOVES BARBOSA DA SILVA, DARCY PEREIRA DE

SOUZA, DONIZETE ROSA DE PAULA, EDILON BORGES DE CARVALHO, EDNA DIAS ROCHA, ELSON DE SOUZA, FLORISVALDO CASTRO E SILVA, FRANCISCO FONSECA DO NASCIMENTO, FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS, GABRIEL QUIRINO DE ALMEIDA, GILSON ALVES PEREIRA, ISVANILDO MONTEIRO DA SILVA, JOÃO OSVALDO FERREIRA, JOSÉ ALDO CATABRIGA, JOSÉ CARLOS V. REZENDE, JOSÉ DE JESUS, JOSÉ GOMES DE BRITO, JUSTINO AIRES DOS SANTOS, LOURIVAL REZENDE, LUIZ CARLOS DA SILVA LEAL, MARIA NADIR PINHEIRO NUNES, MARLENE DE JESUS SOUZA, MISILVAN XAVIER DOS SANTOS, PAULO DE TAL, PEDRO COELHO DE SOUZA, PEDRO NETO ALVES DA SILVA, RAIMUNDO COMMADEIRA, RONAN G. RODRIGUES SANTOS, ROSA HELENA CARVALHO OLIVEIRA, SEBASTIÃO NOLETO, SHIRLEY DE TAL, SONIA MAROA BORGES CARVALHO LEMOS, SONIA MARIA BORGES DE CARVALHO, SUIANE COELHO DE SOUZA, TENES PINTO e sua esposa FÁTIMA REGINA, WANDERLEY MOCÓ MOCLOS, WILSON ISIDORO, WILTON JOSÉ DE SOUSA, ZIDIO SOARES e ZILBER SOARES LIMA.

DESPAÇO: "(...) I – Sobre o teor do documento de fls. 2.569 – TERMO DE ACORDO e conseqüente pedido de extinção do processo formulada pela parte autora, Estado do Tocantins, digam as partes requeridas, via Advogados, no prazo comum de dez dias. Intimem-se, nominando-se todos os Advogados, correndo o prazo em Cartório. Palmas-TO, em 24 de agosto de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2004.0000.7751-1**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
 REQUERENTE: PROJETIUM COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA  
 ADVOGADO: EDER MENDONÇA DE ABREU  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPAÇO: "(...) I – À parte requerida, via procuradores, para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre o teor 285/286 e documentos trazidos aos autos com a mesma, pela parte autora. Intimem-se. Palmas-TO, em 19 de agosto de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0008.6441-7**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA  
 IMPETRANTE: CELSO LUIS RAVELLI  
 ADVOGADO: ALEXSANDRE OGAWA DA SILVA RIBEIRO E OUTRO  
 IMPETRADO: INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS  
 DESPAÇO: "(...) Defiro o pedido de assistência judiciária. II – Reservo-me para apreciar o pedido concernente a tutela liminar após a vinda, aos autos, das informações da autoridade impetrada. III – Notifique-se, em caráter de urgência, para prestar as informações devidas, no prazo de dez dias, nos termos do inc. I, do art. 7º, da Lei nº. 12.016/09, e, observância do preceituado no art. 9º, do mesmo diploma legal. Intimem-se. Palmas-TO, em 27 de agosto de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos****BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº.76/2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

**AUTOS Nº 2009.0004.6765-5/0**

Ação: ORDINÁRIA  
 Requerente: ANA KEILA GOMES CARDOSO  
 Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 FINALIDADE: Fica o requerente intimado para impugnar contestação de fls.31/63, em 10 dias.

**AUTOS Nº 2009.0006.5668-7/0**

Ação: DECLARATÓRIA  
 Requerente: ANGELO MARIO ROSSI  
 Advogado: FABRÍCIO GOMES  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 SENTENÇA: " Assim, homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo apresentado às fls.95/96 e 102/103, julgando extinto o processo, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Os honorários advocatícios serão pagos na forma discriminada na referida transação." Palmas, 17 de agosto de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº 954/02**

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
 Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
 Requerido: ADEVALDO BATISTA CASTRO  
 Advogado: JOSÉ ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA  
 DESPAÇO: " Intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, se possuem interesse no prosseguimento do feito." Palmas, 20 de julho de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº 542/02**

Ação: NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA  
 Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
 Requerido: MÁRCIO ANTONIO RIBEIRO  
 Advogado: ROMENTHIER ITALO PAGANO  
 DESPAÇO: " Defiro o pedido de suspensão formulada às fls.70/71 dos presentes autos.(...) Palmas, 14 de agosto de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº 983/02**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: SD PM SEBASTIAO CÉSAR MOREIRA CRUZ  
 Advogado: VALDIRAM C DA ROCHA SILVA  
 Impetrado: ASPIRANTE PATRÍCIA MURUSSI LEITE  
 Advogado:

SENTENÇA: " Ante o exposto, em se tratando de incompetência material " ipso facto", de caráter absoluto, declino, de ofício, da competência deste juízo, para processar e julgar a presente ação, e, sendo assim, determino, decorrido o prazo legal, a remessa dos presentes autos à Vara da Justiça Militar desta Comarca, com as minhas homenagens. (... ) " Palmas, 06 de agosto de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº 2005.0000.9679-4/0**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA - SINICON

Advogado: ROBERTO NOGUEIRA

Impetrado: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA

SECRETARIA DA INFRA- ESTRUTURA DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: " Intime-se o recorrido (Impetrante) para oferecer contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias." Palmas, 14 de agosto de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº 562/02**

Ação: CAUTELAR INOMINADA

Requerente: LEOCADIA PRESTES SEIXAS RORIZ

Advogado: ROGÉRIO BEIRIGO

Requerido: ATO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: " Intime-se a parte autora, através de seu Advogado, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que de direito, sob pena de extinção sem julgamento do mérito (CPC, art. 267, § 1º)." Palmas, 21 de agosto de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº 666/02**

Ação: POPULAR

Requerente: JOSÉ FERREIRA PINTO

Advogado: MARIA JOSÉ DE SOUSA LIMA PINTO

Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Requerido: JOSÉ EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS

Advogado: ANGELA MARQUEZ BATISTA

Requerido: ALEXANDRE UBALDO MONTEIRO BARBOSA

Advogado: ANGELA MARQUEZ BATISTA

Requerido: NELSON MATUOCA

Advogado: ANGELA MARQUEZ BATISTA

Requerido: FENELON BARBOSA SALES

Advogado: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE

Requerido: JOSÉ DONIZETE FREITAS BORGES

Advogado: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE

Requerido: TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS- TCP

Advogado: NORMA SCOTT

Requerido: EXPRESSO MIRACEMA LTDA

Advogado: JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE

Requerido: JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS

Advogado: JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE

Litisconsorte: PALMAS TRANSPORTE E TURISMO LTDA

Advogado: NATHANAEL LIMA LACERDA

Litisconsorte: EMPRESA ROTA DE TRANSPORTES LTDA

Advogado: JULIO CESAR QUEIROZ RABELO

SENTENÇA: " Ante o exposto, julgo extinta a presente ação, sem julgamento do mérito, com fulcro no art.267, inciso III, do Código de Processo Civil, para determinar o arquivamento dos autos com as cautelas de praxe, não tem antes submeter esta sentença ao reexame necessário." Palmas, 06 de agosto de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº 346/02**

Ação: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Requerente: JOSE RIBAMAR MENEZES

Advogado: NORIVAL DE CASTRO SANTOMÉ

Requerido: MAURO LOPES TEIXEIRA

Advogado: EMERSON DOS SANTOS COSTA

DECISÃO: " Ante o exposto, REJEITO a impugnação. As custas deste incidente serão suportadas pelo impugnante, nos autos principais. Transitada em julgado esta decisão, translate-se cópia desta decisão para os autos principais e arquivem-se os presentes." Palmas, 27 de agosto de 2009, Gerson Fernandes Azevedo, Juiz Substituto, auxiliando na 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº 345/02**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MAURO LOPES TEIXEIRA

Advogado: EMERSON DOS SANTOS COSTA

Requerido: JOSE RIBAMAR MENEZES

Advogado: NORIVAL DE CASTRO SANTOMÉ

Requerido: JOSÉ WAGNER PRAXEDES

Advogado: JOÃO ALBERTO FILHO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: " Sobre os documentos de fls. 783/821 manifestem-se os Réus ESTADO DO TOCANTINS, JOSÉ RIBAMAR MENESES e JOSÉ WAGNER PRAXEDES, no prazo de 05 (cinco) dias, (CPC. Art. 398). " Palmas, 27 de agosto de 2009, Gerson Fernandes Azevedo, Juiz Substituto, auxiliando na 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº 3518/03**

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS

Requerente: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Requerido: EDINALDO DE LEMOS LIRA

Advogado:

FINALIDADE: Fica o requerente intimado para se manifestar sobre certidão de fls. 55-verso.

**AUTOS Nº 190/02**

Ação: COBRANÇA

Requerente: MARIANO DE SOUSA CORREIA

Advogado: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: " Tendo em vista a não intimação do requerente, face aos motivos declinados na certidão de fls. 72-verso, determinou-se a intimação do Advogado do requerente que subscreve a inicial, para, no prazo de 10 dias, declinar o correto endereço do requerente o que for de direito, sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito." Palmas, 29 de julho de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP.

**BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº.76/2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

**AUTOS Nº 2009.0004.6765-5/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ANA KEILA GOMES CARDOSO

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica o requerente intimado para impugnar contestação de fls.31/63, em 10 dias.

**AUTOS Nº 2009.0006.5668-7/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ANGELO MARIO ROSSI

Advogado: FABRÍCIO GOMES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: " Assim, homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo apresentado às fls.95/96 e 102/103, julgando extinto o processo, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Os honorários advocatícios serão pagos na forma discriminada na referida transação." Palmas, 17 de agosto de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº 954/02**

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Requerido: ADEUVALDO BATISTA CASTRO

Advogado: JOSÉ ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA

DESPACHO: " Intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, se possuem interesse no prosseguimento do feito." Palmas, 20 de julho de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº 542/02**

Ação: NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA

Requerente: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Requerido: MÁRCIO ANTONIO RIBEIRO

Advogado: ROMENTHIER ITALO PAGANO

DESPACHO: " Defiro o pedido de suspensão formulada às fls.70/71 dos presentes autos.(...) Palmas, 14 de agosto de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº 983/02**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: SD PM SEBASTIAO CÉSAR MOREIRA CRUZ

Advogado: VALDIRAM C DA ROCHA SILVA

Impetrado: ASPIRANTE PATRÍCIA MURUSSI LEITE

Advogado:

SENTENÇA: " Ante o exposto, em se tratando de incompetência material " ipso facto", de caráter absoluto, declino, de ofício, da competência deste juízo, para processar e julgar a presente ação, e, sendo assim, determino, decorrido o prazo legal, a remessa dos presentes autos à Vara da Justiça Militar desta Comarca, com as minhas homenagens. (... ) " Palmas, 06 de agosto de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP.

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TERCEIRO INTERESSADO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**AUTOS Nº : 662/02**

AÇÃO : POPULAR

RÉQUERENTE(S) : JOÃO ANTERO DE SOUSA

ADVOGADO(S) : JOÃO ANTERO DE SOUSA

REQUERIDO(S) : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA E OUTROS

FINALIDADE: NOTIFICAR todo e qualquer cidadão para, querendo, dar continuidade a ação supra mencionada, no prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 9º da Lei 4.717/65, tendo em vista que o autor deixou transcorrer in albis o prazo para se manifestar nos autos, a qual tem por objeto a nulidade do concurso público regulamentado pelo Edital nº 001, de 12/06/2000, publicado no DO nº 935, de 14/06/2000, sob o argumento de que o referido certame feriu frontalmente os preceitos da Lei Complementar nº 101/00, de 04/05/2000. DESPACHO: "Tendo em vista a certidão de fls.2763, determino a publicação dos editais nos prazos e condições previstos no art. 9º da Lei 4.717/65, ficando

assegurado a qualquer cidadão, bem como ao Douto Representante do Ministério Público, dentro do prazo de 90 (noventa) dias da última publicação feita, promover o prosseguimento da ação. Intimem-se.Cumpra-se. Palmas-TO, 04/05/2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara da Fazenda dos Feitos e Registros Públicos". SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 26 de junho de 2009. Eu, Graziela Romão Nicézio, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TERCEIRO INTERESSADO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**AUTOS Nº : 3542/03**

**AÇÃO : POPULAR**

**REQUERENTE(S) : AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO**

**ADVOGADO(S) : AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO**

**REQUERIDO(S) : ESTADO DO TOCANTINS E SECRETARIA ESTADUAL DA CIDADANIA E JUSTIÇA**

**ADVOGADO : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**FINALIDADE:** NOTIFICAR todo e qualquer cidadão para, querendo, dar continuidade a ação supra mencionada, no prazo de 90 (noventa) dias, nos termos 7º, II, da Lei 4.717/65, tendo em vista que o autor formulou pedido de desistência da ação, a qual tem por objeto a nulidade das nomeações, pela Secretaria Estadual da Cidadania e Justiça, de advogados para exercerem cargos de Defensores Públicos sem aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos e por não se enquadrar na excepcional hipótese de contratação temporária do inciso IX do Art.37, da CF. **DESPACHO:** " Tendo em vista a certidão de fls.113/114, acolho a mesma e, por conseguinte, determino a publicação dos editais nos prazos e condições previstos no art. 7º da Lei 4.717/65, ficando assegurado a qualquer cidadão, bem como ao Douto Representante do Ministério Público, dentro do prazo de 90 (noventa) dias da última publicação feita, promover o prosseguimento da ação. Intimem-se.Cumpra-se." Palmas-TO, 04/05/2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara da Fazenda dos Feitos e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 26 de junho de 2009. Eu, Graziela Romão Nicézio, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TERCEIRO INTERESSADO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**AUTOS Nº : 752/02**

**AÇÃO : POPULAR**

**REQUERENTE(S) : LONGUIMAR SOARES BARROS**

**ADVOGADO(S) : SÉRGIO BARROS DE SOUZA**

**REQUERIDO(S) : ESTADO DO TOCANTINS E COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS**

**ADVOGADO : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**FINALIDADE:** NOTIFICAR todo e qualquer cidadão para, querendo, dar continuidade a ação supra mencionada, no prazo de 90 (noventa) dias, nos termos 7º, II, da Lei 4.717/65, tendo em vista que o autor deixou transcorrer in albis o prazo para se manifestar nos autos da ação em epígrafe, a qual tem por objeto a suspensão do processo de privatização e/ou licitatório em curso da COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS (SANEATINS),por se tratar de ato lesivo ao patrimônio público estadual. **DESPACHO:** " Tendo em vista a certidão de fls.43, determino a publicação dos editais nos prazos e condições previstos no art. 7º, inciso II, da Lei 4.717/65, ficando assegurado a qualquer cidadão, bem como ao Douto Representante do Ministério Público, dentro do prazo de 90 (noventa) dias da última publicação feita, promover o prosseguimento da ação. Intimem-se.Cumpra-se." Palmas-TO, 04/05/2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara da Fazenda dos Feitos e Registros Públicos". SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 26 de junho de 2009. Eu, Graziela Romão Nicézio, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

## PALMEIRÓPOLIS

### 1ª Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os advogados, abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

**1. AUTOS 2009.0007.2126-5**

**Ação:** Execução de Título Judicial

**Requerente:** Duracy Carvalho Goveia e Carmem Lucia de Souza Goveia

**Advogado(a):** Lourival Venâncio de Moraes- OAB-To 171

**Requeridos:** Amado Alves Toledo Neto e herdeiros de Jose Alves Moreira

**DECISÃO:** " Intimem-se os requerentes para emendarem a inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, declinando o endereço de onde poderão os requeridos serem encontrados (art. 282, II do CPC). Intime-se também para esclarecer se há continuidade na terceira folha de sua peça inicial. Após voltem conclusos. Cumpra-se".

**2. AUTOS 2009.0004.1265-6**

**Ação:** Previdência-pensão por morte-trabalhador rural

**Requerente:** Ivo Martins da Silva

**Advogado(a):** Maria Páscoa Ramos Lopes- OAB-To 806

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social

Procurador do Estado

**INTIMAÇÃO:** "Fica a parte autora intimada para manifestar sobre a contestação apresentada nos autos. Prazo de 10 dias".

**3. AUTOS 2009.0002.5626-3**

**Ação:** Produção antecipada de provas

**Requerente:** Argentino Pereira da Silva

**Advogado(a):** Débora Regina de Macedo- Oab-To 3811

**Requerido:** Companhia Energética São Salvador e Edgar de Moura da Silva

**SENTENÇA** " Trata-se de ação cautelar de produção antecipada de provas, ajuizada por Argentino Pereira da Silva em desfavor de Cia Energética São Salvador e Edgar de Moura da Silva. A f. 24, determinei a emenda da inicial para que se procedesse a correção de quatro itens, dentre eles adequação do valor dado à causa, bem como o recolhimento das custas iniciais. Contudo intimado o autor promoveu parte do que lhe fora determinado, conforme extrai-se de f. 25/30. Pelo sucintamente exposto, tenho a aduzir o que se segue. O valor dado a causa na inicial é tão importante que foi apresentado pelo legislador, no ordenamento processual brasileiro, como requisito a petição inicial. Veja-se: Art. 282-A petição inicial indicará: I- o juiz ou tribunal a que e dirigida; II- dos nomes, prenomes, estado civil, profissão, domicílio e residência do autor e do réu; III- o fato e os fundamentos jurídicos do pedido; IV- o pedido, com suas especificações; V- o valor da causa; VI- as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados; VII- o requerimento para a citação do réu. Assim, em toda petição inicial deve haver um valor dado a causa que seguirá os ditames dos arts. 258 e ss do CPC. Para as cautelares, também há de ser atribuído um valor à causa. Embora o valor dado a ação cautelar não seja igual àquele próprio da ação principal, será equivalente ao do benefício patrimonial visado pelo autor. Portanto, quando determinei a emenda da inicial, o fiz porque este requisito é considerado essencial para o recebimento da inicial, devendo a parte perseguir qual o valor dado, conforme a lei, doutrina ou jurisprudência, para a causa que ajuizou. Contudo, o autor assim não o fez, uma que deu, novamente a causa, valor aleatório, não condizente com o benefício perseguido. Assim também como não procedeu ao recolhimento das custas iniciais do processo, tal qual também lhe fora determinado. Note-se que o valor dado a causa também influencia para o calculo das custas iniciais, o que, em alguns caso, pode ser motivo para que sejam dados as mesmas valores simbólicos, com vistas a um recolhimento a menor. Por isso é tão importante que o Juiz esteja atento na fiscalização e controle dos valores fixados pela parte que atua no pólo ativo da demanda, às causas que lhe vão conclusas. Afinal de contas, cabe às partes prover as despesas dos atos que realizam ou requerem no processo, antecipando-lhes o pagamento desde o início ate a sentença final, no caso de não serem beneficiárias do benefício da gratuidade judiciária. Portanto, determinada a emenda da inicial e não cumprindo o autor a diligencia para tanto, é de ser indeferida a inicial. Nestes termos, indefiro a petição inicial, com base no art. 295, II c/c art. 284, § único. Custas pelo autor. Pelo já exposto, quando de minha decisão que determinou a emenda da inicial, item 2, indefiro a gratuidade judiciária requerida. Autos à contadoria para calculo das mesmas, intimando-se para pagamento. P.R.I".

**4. AUTOS Nº 2007.0005.3584-0**

**Ação:** Declaratória de quitação antecipada de contrato c/c reparação por danos morais e materiais

**Requerente:** Rosalina Augusta de Souza

**Advogado:** Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz – OAB-To 2607

**Requeridos:** Banco Volkswagen S/A e Embravel- Empresa de Veiculos

**Advogado:** Marinolia Dias dos Reis- Oab-To 1597 e Magno Vasconcelos –OAB-Go 12163

**INTIMAÇÃO:** "Ficam os advogados das partes intimados para audiência de instrução e julgamento redesignada para o dia 03 de dezembro de 2009, às 15:30 horas, trazendo testemunhas. Advertência: Artigo 20 da LJE".

**5. AUTOS Nº 2009.0007.2118-7**

**Ação:** Separação Litigiosa c/c guarda e alimentos

**Requerente:** N.R.S.T

**Advogado(a):** Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- OAB-To 2607

**Requerido:** W.M de J

**Advogado:** ainda não constituído

**INTIMAÇÃO:** "Fica o advogado da parte autora intimado para audiência de reconciliação e conciliação dia 04 de março de 2010, às 13:30 horas. Fiando ciente de que foram arbitrados os alimentos provisórios em 30% do salário mínimo mensal que deverão ser pagos a partir da citação, no dia 10 de cada mês, diretamente à requerente, mediante recibo".

**6. AUTOS Nº 094/06**

**Ação:** Investigação de paternidade post mortem c/c petição de herança

**Requerente:** Nilda Aparecida Anes Barbosa

**Advogado(a):** Defensoria Pública

**Requerido:** Herdeiros de Limirio Viana Guimarães

**Curador nomeado:** Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz-OAB-To 2607

**INTIMAÇÃO:** " Fica o Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz intimado para defender os interesses dos herdeiros citados fictamente".

**7. AUTOS 2008.0001.5234-6**

**Ação:** Aposentadoria rural por idade

**Requerente:** Jose Nunes de Sousa Filho

**Advogado(a):** Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- OAB-To 2607

**Requerido:** Instituto Nacional de Seguro Social

**Adv.:** Procurador Federal

**SENTENÇA:** "Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento mensal à parte autora do benefício da aposentadoria por idade, por exercício de atividade rural, no valor de 01 (um) salário mínimo, inclusive com abono anual (13º salário), observado o valor vigente em cada competência, com base no artigo 143 da Lei 8.213, de 1991, da data da citação, corrigido monetariamente pelo IGPM e acrescido, a partir do respectivo vencimento de cada parcela, de juros de mora de 1% ao mês, conforme disposição do art. 406 do Código Civil, combinado com o art. 161, § 1º do CTN e, por conseguinte, julgar extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA,

com fundamento no artigo 461, § 3º do Código de Processo Civil por entender estarem presentes os requisitos que autorizam a antecipação da tutela específica, de ofício, por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, na própria, sentença. Ressalta-se que, embora o artigo 273 do CPC exija requerimento da parte, tal norma deve ser afastada diante do direito fundamental descrito no artigo 5º, inciso inc. XXXV, da CF/88: "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito". Ademais, no caso, por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, a medida poderá ser concedida de ofício, diante da ausência de exigência de requerimento prévio da parte no artigo 461, § 3º do CPC. É que restou demonstrado de forma clara e patente o direito da requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há do fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. A propósito, superado está o entendimento da impossibilidade da concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública. Ademais, a fome e a dor não esperam. Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que a parte ré comprove a inclusão e o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal "O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na justiça estadual". Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data da citação e a efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos estes valores conforme explicitado no dispositivo da sentença acima. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **8. AUTOS 2007.0002.6234-8**

Ação Aposentadoria rural por idade

Requerente: Joaquerina Ferreira da Silva

Advogado(a): Marcelo Teodoro da Silva- Oab- SP 242.922

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social

Advogado: Procurador Federal

SENTENÇA: "Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento mensal à parte autora do benefício da aposentadoria por idade, por exercício de atividade rural, no valor de 01 (um) salário mínimo, inclusive com abono anual (13º salário), observado o valor vigente em cada competência, com base no artigo 143 da Lei 8.213, de 1991, da data da citação, corrigido monetariamente pelo IGPM e acrescido, a partir do respectivo vencimento de cada parcela, de juros de mora de 1% ao mês, conforme disposição do art. 406 do Código Civil, combinado com o art. 161, § 1º do CTN e, por conseguinte, julgar extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, com fundamento no artigo 461, § 3º do Código de Processo Civil por entender estarem presentes os requisitos que autorizam a antecipação da tutela específica, de ofício, por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, na própria, sentença. Ressalta-se que, embora o artigo 273 do CPC exija requerimento da parte, tal norma deve ser afastada diante do direito fundamental descrito no artigo 5º, inciso inc. XXXV, da CF/88: "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito". Ademais, no caso, por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, a medida poderá ser concedida de ofício, diante da ausência de exigência de requerimento prévio da parte no artigo 461, § 3º do CPC. É que restou demonstrado de forma clara e patente o direito da requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há do fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. A propósito, superado está o entendimento da impossibilidade da concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública. Ademais, a fome e a dor não esperam. Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que a parte ré comprove a inclusão e o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal "O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na justiça estadual". Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Determino que o Instituto requerido forneça à requerente o cartão magnético pleiteado. Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data da citação e a efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos estes valores conforme explicitado no dispositivo da sentença acima. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

### **1ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado:

#### **AUTOS Nº: 2008.0009.4700-4**

Natureza: Art. 129, § 9º e 147 do CP

Acusado: Sebastião Pereira Salgado

Advogado(a): Lourival Venâncio de Moraes

Despacho: Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 23/03/2010, as 15:30 horas

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado:

#### **AUTOS Nº: 2008.0009.4707-1**

Natureza: Art. 302, caput da Lei 9.503/97

Acusado: Alfredo Maia da Silva Neto

Advogado(a): Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz

Despacho: Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 24/03/2010, as 13:00 horas

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado:

#### **AUTOS Nº: 010/05**

Natureza: Art. Tentativa de homicídio

Acusado: Gilberto Real de Souza

Advogado(a): Edmilson Lacerda Alencar

Despacho: Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 09/09/09, às 13:00 horas. Bem como do despacho a seguir transcrito: Intime-se o seu defensor para que justifique sua ausência até o prazo da próxima audiência. Caso não compareça o defensor público lotado nesta Comarca irá defender o acusado

## **PARAÍSO**

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte Exequente, abaixo identificada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo (despacho de fl. 21), para manifestar-se:

#### **AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Autos nº 1.730/05

Exequente ..... : DOMINGOS ALVES DE CARVALHO NETO

Advogado(a)..... : Dr. Jadson Cleyton dos Santos Sousa – OAB-TO 2.236

Executada..... : VERA LÚCIA BARBOSA

DESPACHO: "Intime-se o exequente para fornecer o número do CPF da executada, no prazo de cinco dias, para viabilizar a penhora do sistema BacenJud. Paraíso, 25/05/09. Dr. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito."

## **PARANÁ**

### **Vara de Família e Sucessões**

#### **EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO PRAZO 20 DIAS**

O Doutor FABIANO RIBEIRO, MM. Juíza de Direito desta Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam nesta Comarca e Escrivania, os autos de Investigação de Paternidade C/C Alimentos de nº 547/02, tendo como requerente A.C. D., rep. Por sua mãe MARIA DA CONCEIÇÃO DIAS, contra VALDEMIR BENTO RODRIGUES, bem como para INTIMAR o requerente no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de arquivamento. Caso manifeste interesse no referido prosseguimento, que indique o endereço correto do requerido, tudo conforme todo teor do despacho transcrito. DESPACHO: tendo em vista a certidão de fls. 39, intime-se o requerente por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que manifeste interesse no prosseguimento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de arquivamento. Cientifique também que, caso manifeste interesse no prosseguimento, que indique o endereço correto do requerido. Paranã, 15 de julho de 2.009. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito Substituto. E para que não aleguem ignorância manda expedir o presente que será publicado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, aos 05 dias do mês de agosto de 2009. . Eu, \_ Alvernes Camelo Sobrinho, Escrivão Judicial, o digitei e subscrevi.

## **PEIXE**

### **Vara Criminal**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE/ 37/2009**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Fica o advogado do réu intimado

AP:1.243/04

Réu: WESLEY MARQUES VIEIRA

Vítima: ODINO PEREIRA DA SILVA

Advogado: ANTONIO LUIZ BANDEIRA JUNIOR OAB/TO 63-B

INTIMAÇÃO/Fica o Advogado do Réu INTIMADO do despacho de fls. 59

Considerando a petição de fls. 56, determino a intimação do Advogado do réu Wesley Marques Vieira para apresentar a resposta à acusação no prazo de 10 dias, por escrito, nos termos do artigo 396, do CPP modificado pela lei 11.719/2008. Devendo ficar consignado que as testemunhas meramente abonatórias poderão ser substituídas por declarações escritas, com firma reconhecida, que poderão ser juntadas aos autos até a audiência para interrogatório do réu.

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Fica o advogado do réu intimado

PROCESSO Nº 860/97

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU: GERSON ALVES DE BARROS

Advogado: DR. PAULO NOGUEIRA PORTO FILHO OAB/TO 605-A

INTIMAÇÃO/Fica o Advogado do Réu INTIMADO da sentença de fls. 75

Vitos etc...POR TAIS RAZÕES, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado, e declaro extinta punibilidade do réu GERSON ALVES DE BARROS, qualificado às fls. 02, ex vi do disposto no art. 107, inc. IV, c/c art. 109, inc.IV ambos do Código Penal. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se.

Intimem-se. Cumpra-se. Peixe-TO, 17 de agosto de 2009. Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Fica o advogado do réu intimado

**PROCESSO Nº 1083/2002**

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU: DEUSIMAR NOGUEIRA DA SILVA

VALDETE DE SOUZA BARBOSA

WENDERSON DE SOUZA FERREIRA

ABDALA JOSÉ ALEXANDRE

Advogado: MARCIO LUCIO AVELAR

INTIMAÇÃO/Fica o Advogado do Réu INTIMADO da sentença de fls.125

Vistos etc... POR TAIS RAZÕES, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado, e declaro extinta punibilidade dos réus DEUSIMAR NOGUEIRA DA SILVA, VALDETE DE SOUZA BARBOSA, WENDERSON DE SOUZA FERREIRA e ABDALA JOSE ALEXANDRE, qualificados às fls. 03 e 04, ex vi do disposto no art. 107, inc. IV c/c art. 109, inc. IV ambos do Código Penal. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe-TO, 17 de agosto de 2009. Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Fica o advogado do réu intimado

**PROCESSO Nº 735/1996**

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU: ISMAEL FREITAS MOREIRA

CLEOMENDES JARDIM ANDRADE

Advogado: EDNEY VIEIRA DE MORAES OAB/TO 393-B e NELVELSOSO MIKLOS OAB/TO 465

INTIMAÇÃO/Fica o Advogado do Réu INTIMADO da sentença de fls. 218

Vistos... \*POR TAIS RAZÕES, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado, e declaro extinta punibilidade do réu CLEOMENDES JARDIM ANDRADE qualificado às fls. 03, ex vi do disposto no art. 107, inc. IV c/c art. 109, inc. IV e V ambos do Código Penal e declaro extinta a punibilidade do réu ISMAEL FREITAS MOREIRA, qualificado às fls. 03, ex vi do disposto no art. 107, inc. IV do Código Penal c/c § 5º do artigo 89 da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe-TO, 17 de agosto de 2009. Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Fica o advogado do réu intimado

**PROCESSO Nº 853/1997**

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU: ERONALDO BARBOSA BONFIM

Advogado: SARANDI FAGUNDES DORNELLES OAB/TO 432-A

INTIMAÇÃO/Fica o Advogado do Réu INTIMADO da sentença de fls. 101

Vistos... POR TAIS RAZÕES, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado, e declaro extinta punibilidade do réu ERONALDO BARBOSA BONFIM, qualificado às fls. 03, ex vi do disposto no art. 107, inc. IV, c/c art. 109, inc. I e artigo 115 todos do Código Penal. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe-TO, 17 de agosto de 2009. Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Fica o advogado do réu intimado

**PROCESSO Nº 519/1993**

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU: FRANCISCO RENISIO MORAES DA SILVA

Advogado: LOURIVAL B. SNTOS OAB/TO 513-B

INTIMAÇÃO/Fica o Advogado do Réu INTIMADO da Sentença de fls. 182

Vistos.... POR TAIS RAZÕES, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado, e declaro extinta punibilidade do réu FRANCISCO RENISIO MORAES DA SILVA, qualificada às fls. 02, ex vi do disposto no art. 107, inc. IV, c/c art. 109, inc. V ambos do Código Penal. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe-TO, 17 de agosto de 2009. Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Fica o advogado do réu intimado

**PROCESSO Nº. 736/1996**

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU: JEFERSON MARQUES DE ALENCAR

ALBERICO MARQUES FRANÇA

LUIZ RENATO BOTEGA

Advogado: NADIN EL HAGE OAB/TO 19/A e SRADIN FAGUNDES DORNELLES OAB/TO 432-A

INTIMAÇÃO/Fica os Advogados dos Réus INTIMADO da sentença de fls. 260

Vistos ... POR TAIS RAZÕES, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado, e declaro extinta punibilidade dos réus: JEFERSON MARQUES DE ALENCAR, ALBERICO MARQUES FRANÇA e LUIZ RENATO BOTEGA, qualificado às fls. 03, ex vi do disposto no art. 107, inc. IV, c/c art. 109, inc. II ambos do Código Penal. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe-TO, 17 de agosto de 2009. Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Fica o advogado do réu intimado

**PROCESSO Nº 861/ 1997**

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU: ADALMIR PEREIRA DE SOUZA

HUGUDISLEI GONÇALVES RODRIGUES

ALAETE COSTA FONTOURA

Advogado: NADIN EL HAGE OAB/TO 19/A

INTIMAÇÃO/Fica o Advogado do Réu INTIMADO da sentença de fls. 131/132

Vistos ....POR TAIS RAZÕES, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado, e declaro extinta punibilidade dos réus ADALMIR PEREIRA DE SOUZA, HUGUDISLEI GONÇALVES RODRIGUES, qualificados às fls. 02, ex vi do disposto no art. 107, inc. IV c/c art. 109, inc. III e artigo 115 todos do Código Penal e do réu ALAETE COSTA FONTOURA nos termos do § 5º do artigo 89 da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe-TO, 17 de agosto de 2009. Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito.

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Fica o advogado do réu intimado

**PROCESSO Nº 931/1999**

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU: RAIMUNDO NONATO BATISTA, vulgo "CHAPADEIRO".

Advogado: NADIN EL HAGE OAB/TO 19/A

INTIMAÇÃO/Fica o Advogado do Réu INTIMADO da sentença de fls. 136

Vistos... POR TAIS RAZÕES, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado, e declaro extinta punibilidade do réu RAIMUNDO NONATO BATISTA, vulgo "CHAPADEIRO", qualificado às fls. 02, ex vi do disposto no art. 107, inc. IV c/c art. 109, inc. V ambos do Código Penal. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe-TO, 17 de agosto de 2009. Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito.

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Fica o advogado do réu intimado

**AUTOS Nº 733/96**

Autora: Justiça Pública

Réu: Euclides Lopes Chaves

Vítima: Comarca de São Valério, Município de São Valério-TO.

Capitulação: artigo 1º, inciso I do Decreto – Lei 201/1967, artigos 171 e 299 c/c artigo 14, inciso II do CP.

Advogado: TELIO LEÃO AYRES OAB/TO 139-B

INTIMAÇÃO/Fica o Advogado do Réu INTIMADO da sentença de fls. 477/478

Vistos... POR TAIS RAZÕES, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado, e declaro extinta punibilidade do réu Euclides Lopes Chaves, qualificado às fls. 02 e 66/69, ex vi do disposto no art. 107, inc. IV c/c art. 109, inc. II, todos do Código Penal. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe-TO, 01 de julho de 2009. Cibele Maria Bellezzia Juíza de Direito

## **2ª Vara de Família e Sucessões**

### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 68/2009**

#### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

#### **1) - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR INVALIDEZ C/C TUTELA ANTECIPADA Nº 2007.0003.1724-0/0**

REQUERENTE: EVA PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADOS: DRS. CARLOS APARECIDO DE ARAÚJO – OAB/SP nº 44.094 e MARCELO TEODORO DA SILVA – OAB/TO nº 3975-A

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ficam os Procuradores da Autora, INTIMADOS de que foi designada PERÍCIA a ser realizada na Autora, no dia 22 de SETEMBRO DE 2009, às 11 horas, com Médico Reumatologista, Dr. EMMANUEL TELES SILVEIRA, no Hospital Osvaldo Cruz, em Palmas/TO.

## **PIUM** **Vara Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2007.0005.5643-0/0**

AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerentes: WALMES D'ALESSANDRO SOBRINHO

Adv. Dr. Marcelo Márcio da Silva - OAB/TO 3885-B

Requerido: MARCO AURÉLIO GALDINO IUNES

Adv. Dr. Moisés Leocádio Mendes Soares Junior - OAB/TO 4356

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) 2-Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 14/09/2009, às 09:30 horas, devendo as partes comparecerem acompanhados de Advogado. 3-Não cocorrendo a conciliação prosseguirá o processo com o ordenamento do feito e apreciação dos pedidos pendentes. 4-Intimem as partes e os advogados. Pium-TO, 26 de agosto de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito.

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2007.0000.2926-0/0 (Nº ANTIGO 311/97)**

AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: TEODORA TAVEIRA DOS SANTOS

Adv. Dr. Marcelo Márcio da Silva

REQUERIDO: JOSÉ MENDES CAVALCANTE

Adv. Dr. Zeno Vidal Santins

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Não sendo caso de julgamento antecipado da lide e por tratar-se de direito disponível e evitar alegações de cerceamento de defesa, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14/09/2009, às 08:30 horas. 3-Intimem-se as partes e testemunhas Pium-TO, 19 de agosto de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

### **EDITAL DE CITAÇÃO C/ PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito desta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

Por meio deste Edital, promove a CITAÇÃO da requerente SILVIA CAMPELLO, brasileira, casada, bióloga, portadora do CPF nº 468.936.957-72, residente e domiciliada no endereço incerto e não sabido, para, no prazo de 15 dias, querendo apresentar contestação da AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA, nº 2007.0010.8028-6/0, promovida por ESTADO DO TOCANTINS em face de SILVIA

CAMPELLO, em trâmite perante o Juízo da Vara Cível da Comarca de Pium-TO. Tudo na conformidade do r. despacho a seguir transcrito: (...)1-para, no prazo de 15 dias, querendo apresentar contestação sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 285, segunda parte, e art. 319, ambos do CPC). E, para que ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pium-TO, aos 24/08/2009. ARION DO NASCIMENTO LOPES, Escrivão da Vara Cível, o digitei e assino e reconheço como verdadeira a assinatura do MM. Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO C/ PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito desta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

Por meio deste Edital, promove a CITAÇÃO do requerente ANTONIO MARTINS SOBRINHO, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 021.533.861-87, residente e domiciliado no endereço incerto e não sabido, para, no prazo de 15 dias, querendo apresentar contestação da AÇÃO DE DESAPORPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA, nº 2006.0009.6762-9/0, promovida por ESTADO DO TOCANTINS em face de ANTONIO MARTINS SOBRINHO, em trâmite perante o Juízo da Vara Cível da Comarca de Pium-TO. Tudo na conformidade do r. despacho a seguir transcrito: (...)1-para, no prazo de 15 dias, querendo apresentar contestação sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 285, segunda parte, e art. 319, ambos do CPC). E, para que ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pium-TO, aos 24/08/2009. ARION DO NASCIMENTO LOPES, Escrivão da Vara Cível, o digitei e assino e reconheço como verdadeira a assinatura do MM. Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO C/ PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito desta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

Por meio deste Edital, promove a CITAÇÃO do requerente LOURIVAL BELEM DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 036.935.031-68, residente e domiciliado no endereço incerto e não sabido, para, no prazo de 15 dias, querendo apresentar contestação da AÇÃO DE DESAPORPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA, nº 2007.0010.8022-7/0, promovida por ESTADO DO TOCANTINS em face de LOURIVAL BELEM DE OLIVEIRA, em trâmite perante o Juízo da Vara Cível da Comarca de Pium-TO. Tudo na conformidade do r. despacho a seguir transcrito: (...)1-para, no prazo de 15 dias, querendo apresentar contestação sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 285, segunda parte, e art. 319, ambos do CPC). E, para que ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pium-TO, aos 24/08/2009. ARION DO NASCIMENTO LOPES, Escrivão da Vara Cível, o digitei e assino e reconheço como verdadeira a assinatura do MM. Juiz de Direito.

### **Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS Nº 2007.0005.5673-2/0**

Ação Penal  
Acusado: FRANCISCO COELHO LUZ  
Vítima: ALCIDES GONÇALVES DE SOUZA  
Advogada: Rosicleia Braga Barros

Em face do Provimento 036/004, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23, da CGJ-TJTO:  
INTIMAÇÃO: Intime-se a advogada de defesa a Drª. Rosicleia Braga Barros, da Sentença que Declarou Extinta a Pretensão Punitiva estatal em relação a Francisco Coelho Luz, qualificado nos autos, pela infração prevista no art. 121, caput, do CP, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Após o trânsito e julgado, dê-se baixa na distribuição, preencha-se o boletim individual, remetendo-o ao Instituto de Identificação Criminal, arquivando-se os autos. Ciência ao MP. P.R.I e Cumpra-se. Pium-TO, 26 de agosto de 2009. Jossanner Nery Nogueira Luna. Juiz de Direito.

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS Nº 2008.0006.1315-7/0**

Ação Penal  
Acusado: VALDENIR MARQUES  
Vítima: ELENICE ALEXANDRINO DA SILVA  
Advogada: Antonio Nogueira Neto

Em face do Provimento 036/004, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23, da CGJ-TJTO:  
INTIMAÇÃO: Intime-se o advogado de defesa o Dr. Antonio Nogueira Neto, da Sentença que Declarou Extinta a Punibilidade do acusado Valdenir Marques, devidamente qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, III, do CP. Com o trânsito e julgado, arquivem-se, com as cautelas de estilo e anotações de praxe. Notifique-se o Ministério Público. P.R.I Pium-TO, 26 de agosto de 2009. Jossanner Nery Nogueira Luna. Juiz de Direito.

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS Nº 2008.0006.1334-3/0**

Ação Penal  
Acusado: LUIZ ARMANDO GONÇALVES DOS SANTOS  
Ofendida: WESLEY RIBEIRO GUIDA  
Advogado: SÉRGIO BARROS DE SOUZA

Em face do Provimento 036/004, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23, da CGJ-TJTO:  
INTIMAÇÃO: Decisão: Intime-se o advogado de defesa o Dr. Sérgio Barros de Souza, para a Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 17/11/2009, às 15:00 horas, a realizar-se na sala de audiência, no Edifício do Fórum da Comarca de Pium/TO, localizado na rua 03, nº 100, Praça da Matriz, centro, em Pium/TO, nos termos do art. 399 do Código de Processo Penal. Intimem-se. Pium-TO. 17 de agosto de 2009. Dr. Jossanner Nery Nogueira - Juiz de Direito. Fica também ciente da expedição da carta Precatória para inquirição das testemunhas de defesa: Clementino Mota Maciel e Silton Marques de Oliveira (Comarca de Paraisópolis/TO) PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 90 dias..

## **PONTE ALTA**

### **1ª Vara de Família e Sucessões**

#### **BOLETIM DE PUBLICAÇÃO**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

#### **PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0002.0067-7/0**

Ação: Usucapião  
REQUERENTE: Ortencio Tavares de Matos  
Advogado: Zelino Vitor Dias  
REQUERIDO: Jorge Luiz Mateus  
INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias, informar o endereço dos confinantes não localizados.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Doutor Cledson José Dias Nunes, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO., na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível, processam-se os autos de Usucapião n.º 2008.0002.0067-7/0 em que ORTÊNCIO TAVARES DE MATOS move em face JORGE LUIZ MATEUS, sendo o presente para CITAR os eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos, para os termos da ação supra citada, e, para responder a presente no prazo de 10 (dez) dias, caso queira, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta/TO, aos 27 de agosto de 2009. Eu, Ezello Barbosa de Santana, Escrivão cível em substituição automática que digitei e subscrevo.

## **PORTO NACIONAL**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 130/2009**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **1. AUTOS/AÇÃO: 4950 / 96 – MONITÓRIA.**

Requerente: INDUSTRIAS MULLER DE BEBIDAS LTDA.  
Advogado (A): Dr. Nadir Milhetti Ferreira. OAB/SP: 59316.  
Requerido: MAIA E TEIXEIRA LTDA, MARCELO COSTA MAIA e CLEUSA ALVES TEIXEIRA MAIA.  
Advogado: não tem.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 68: "Intime-se o requerente para no prazo de 48 horas dar prosseguimento ao processo, sob pena de extinção, (art. 267, § 1º CPC). Porto Nacional – TO, 24 de agosto de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

#### **2. AUTOS/AÇÃO: 8129 / 05 – EMBARGOS DEVEDOR.**

Embargante: SUPERMERCADO CANAÃ LTDA.  
Advogado (A): Dr. Eder Barbosa de Souza. OAB/TO: 2077-A.  
Embargado: BANCO DO BRASIL S/A.  
Advogado: Não tem.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 07: "Intime-se o requerente para no prazo de 48 horas dar prosseguimento ao processo, sob pena de extinção, (art. 267, § 1º CPC). Porto Nacional, 24 de agosto de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

#### **3. AUTOS/AÇÃO: 2005.0001.5028-4, MONITÓRIA.**

Requerente: CIMENTOS DO BRASIL S/A - CIBRASA.  
Advogado (A): Dr. Francisco Edson Lopes da Rocha Jr. OAB/PA: 6861.  
Requerido: PRÉ - LAJE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRÉ-MOLDADOS.  
Advogado: Não tem.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 56: "Intime-se o requerente para no prazo de 48 horas dar prosseguimento ao processo, sob pena de extinção, (art. 267, § 1º CPC). (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

#### **4. AUTOS/AÇÃO: 4989 / 96, MONITÓRIA.**

Requerente: BANCO ITAÚ S/A.  
Advogado (A): Dr. Isabel Cristina Lopes Bulhões. OAB/MA: 6041.  
Requerido: DAVID EVANGELISTA DA SILVEIRA, MARTA A. SILVEIRA, ISNARD PONTES JARDIM JUNIOR e ISNARD PONTES JARDIM.  
Advogado: Não tem.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 104: "Intime-se o requerente para no prazo de 48 horas dar prosseguimento ao processo, sob pena de extinção, (art. 267, § 1º). Porto Nacional, 24 de agosto de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

#### **5. AUTOS/AÇÃO: 2005.0001.2023 - 7, MONITÓRIA.**

Requerente: IDEAL PNEUS RIBEIRÃO PRETO LTDA.  
Advogado (A): Dr. Cicero Ayres Filho. OAB/TO: 876-B.  
Requerido: BATISTA & ROCHA LTDA.  
Advogado: Não tem.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 43: "Intime-se o (a) requerente para, no prazo de 48 horas dar prosseguimento ao processo, requerendo o que de direito, sob pena de extinção. (art. 267, parágrafo 1º CPC). Porto Nacional – TO – 24 de agosto de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito."

#### **6. AUTOS/AÇÃO: 7733 / 04, CAUTELAR DE SEQUESTRO DE BENS.**

Requerente: BROCH & CORSO LTDA.





INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 45: "Intime-se o requerente para no prazo de 48 horas dar prosseguimento ao processo, sob pena de extinção, (art. 267, § 1º CPC ). Porto Nacional, 26 de agosto de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

**24. AUTOS/AÇÃO: 4742 / 95, EXIBIÇÃO, CESSAÇÃO DA FÉ DE DOCUMENTOS e SUSTAÇÃO DE PROTESTO.**

Requerente: GERALDO BOTEZELLI e OSVALDO VANTI.  
Advogado: Dr. Waldiney Gomes de Moraes. OAB/TO: 601-A.  
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A.  
Advogado: Dr. Dilmar de Lima. OAB/TO: 741-A.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 45: "Intime-se o requerente para no prazo de 48 horas dar prosseguimento ao processo, sob pena de extinção, (art. 267, § 1º CPC ). Porto Nacional, 26 de agosto de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

**25. AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6477-0, APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.**

Requerente: FRANCISCO DE SOUZA LIRA.  
Advogado: Dr. João Antônio Francisco. OAB/GO: 21331.  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Procurador: Dr. Cecília Freitas Leitão de Aranha.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 53: "Digam as partes se há interesse na audiência de tentativa de conciliação, em não havendo, fica aberta a oportunidade para especificação das provas a serem produzidas. Porto Nacional, 21 de agosto de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

**26. AUTOS/AÇÃO: 6920 / 02, INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS.**

Requerente: ANA MARIA BATISTA DE SOUZA.  
Advogado: Não tem.  
Requerido: INVESTCO.

Procurador: Dr. José Cláudio da Silva Júnior. OAB/TO: 3003.  
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA DA SENTENÇA DE FLS. 168/169: "Face ao exposto e com fulcro no artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito. Fica deferida a assistência judiciária pleiteada. E, em virtude da causa da extinção, deixo de arbitrar honorários advocatícios aqui – exatamente para não causar obstáculo à eventual nova propositura. Publique-se e registre-se como de praxe. Após, arquivem-se os autos, ciente a requerida. Porto Nacional, 19 de agosto de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

**27. AUTOS/AÇÃO: 7425 / 03, LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE.**

Requerente: BB. LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL.  
Advogado: Dr. Keyla Márcia Gomes Rosal. OAB/TO: 2412.  
Requerido: ROSIMEIRE CHAVES DA LUZ DE OLIVIERA.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 77: "Intime-se o requerente para no prazo de 48 horas dar prosseguimento ao processo, sob pena de extinção, (art. 267, § 1º CPC ). Porto Nacional, 24 de agosto de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

**28. AUTOS/AÇÃO: 5736 / 00, EMBARGOS DO EXECUTADO.**

Embargante: AUTO POSTO MOURÃO LTDA.  
Advogado: Dr. Vanderley Aniceto Lima. OAB/TO: 843-A.  
Requerido: FAZENDA PÚBLICA ESTADO DO TOCANTINS.

Procurador: Dr. Haroldo Carneiro Rastoldo.  
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 105: "Isso posto, em face da perda do objeto, pressuposto processual, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Arquive-se, ambos os autos, com as cautelas legais. R.I. Porto Nacional, 24 de agosto de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

**29. AUTOS/AÇÃO: 5611 / 99, EXECUÇÃO FISCAL.**

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.  
Advogado: Dr. Ivanez Ribeiro Campos  
Executado: AUTO POSTO MOURÃO LTDA.

Procurador: Dr. Vanderley Aniceto Lima. OAB/TO: 843-A  
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EXECUTADA DA SENTENÇA DE FLS. 50: "Diante do exposto, julgo extinto o processo e por consequência, declaro extinta a presente execução, com fulcro nos artigos 794 e 795 do Código de Processo Civil. Nos termos do previsto no artigo 26 da LEF, sem custas e honorários aqui. Publique-se e registre-se como de praxe. Após, vista à exequente para ciência. Na ausência de inconformismo, certifique-se. Porto Nacional, 17 de março de 2009. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

**30. AUTOS/AÇÃO: 6868/02, INDENIZAÇÃO CUMULADA COM PERDAS E DANOS.**

Requerente: ANTÔNIO DA ANUNCIACÃO FÉLIX.  
Advogado: Não tem.  
Requerido: INVESTCO.

Advogado: Dr. Julianna Poli Antunes de Oliveira. OAB/TO: 1672.  
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA DO DESPACHO DE FLS. 158: "Vista à parte requerida. Porto Nacional, 24 de agosto de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

**31. AUTOS/AÇÃO: 7983 / 05, REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR.**

Requerente: LEMES & AIRES LTDA.  
Advogado: Dr. Luiz Antonio Monteiro Maia. OAB/TO: 868.  
Requerido: JOÃO PAULO GUARESE SCHUCH e PAULO SCHUCH.

Advogado: Dr. Pedro D. Biazotto. OAB/TO: 1228.  
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 96: "Intime-se o requerente para no prazo de 48 horas dar prosseguimento ao processo, sob pena de extinção, (art. 267, § 1º CPC ). Porto Nacional, 24 de agosto de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

**32. AUTOS/AÇÃO: 8003 / 05, REINTEGRAÇÃO DE POSSE, ACUMULADA COM DANOS MATERIAIS.**

Requerente: DOMINGOS CANUTO DE SOUZA.

Advogado: Dr. Luiz Antonio Monteiro Maia. OAB/TO: 868.  
Requerido: JOÃO PAULO GUARESE SCHUCH e PAULO SCHUCH.

Advogado: Dr. Pedro D. Biazotto. OAB/TO: 1228.  
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 96: "Intime-se o requerente para no prazo de 48 horas dar prosseguimento ao processo, sob pena de extinção, (art. 267, § 1º CPC ). Porto Nacional, 24 de agosto de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

**2ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM Nº 046/2009**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais descritos.

**01- AUTOS Nº 6.403/05**

Ação: Usucapião  
Requerente: Maria dos Anjos Ribeiro da Silva  
ADVOGADO(A): CLAIRTON LÚCIO FERNANDES  
Requerido: Ana Aires de Oliveira  
DESPACHO: Defiro a cota ministerial retro. Int. Cumpra-se. Porto Nacional, 20 de agosto de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.  
COTA MINISTERIAL: Posto isto, em que pese a manifestação já lançada pelo parquet em audiência de instrução, reputa salutar este órgão do Ministério Público que a parte requerente traga aos autos as certidões de matrícula dos demais lotes confrontantes. Por oportuno, requer-se também a retificação das numerações das fls. 82/84. Porto Nacional-TO, 23 de junho de 2009. Weruska Rezende Fuso – Promotora de Justiça

**02- AUTOS Nº 6.001/03**

Ação: Embargos do Devedor  
Embargante: MTB Figueredo  
ADVOGADO(A): VANDERLEY ANICETO DE LIMA  
Embargado: Estado do Tocantins  
DESPACHO: Diga a embargante. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**03- AUTOS Nº 5.965/03**

Ação: Anulatória de Débito Fiscal  
Requerente: Ideal Tecidos Ltda  
ADVOGADO(A): JOSÉ PEDRO DA SILVA, SEBASTIÃO TOMAZ S. AQUINO  
Requerido: Fazenda Pública Estadual  
DESPACHO: Expeça-se nova carta precatória, devendo a mesma ser retirada em cartório, pela parte ou seu advogado, para cumprimento. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**04- AUTOS Nº 2007.0003.2170-0**

Ação: Busca e Apreensão  
Requerente: Yamaha Administradora de Consórcios Ltda  
ADVOGADO(A): MARIA LUCILIA GOMES, DEISE MARIA DOS REIS SILVÉRIO  
Requerido(a): Anilton Alves Amorim  
ADVOGADO(A): ANTÔNIO HONORATO GOMES  
SENTENÇA: Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo(a) requerente. P.R.I. Porto Nacional, 10 de agosto de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**05- AUTOS Nº 2007.0008.7710-5**

Ação: Consignatória c/c Revisional  
Requerente: Juliene de Sousa e Lima Cavalcante  
ADVOGADO(A): ANTÔNIO HONORATO GOMES  
Requerido(a): BV Financeira S/A  
ADVOGADO(A): HAIKA MICHELINI AMARAL BRITO, CARLOS ALESSANDRO SANTOS SILVA, ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA  
DESPACHO: Vistos etc. Homologo o acordo celebrado para que surtam os efeitos legais buscados. Defiro a gratuidade da justiça, apenas para o caso de cumprimento voluntário do acordo. Expeça-se alvará autorizando o levantamento do valor depositado como postulado no item 2.1. P.R.I. Porto Nacional, 06 de agosto de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**06- AUTOS Nº 2008.0010.3459-2**

Ação: Embargos de terceiro  
Embargante: Cereal Cereais Araguaia Ltda  
ADVOGADO(A): ANDERSON JOSÉ CRUZ CANTARELLI, HUDSON SILVA BRITO  
Embargado: Amaranco Teodoro Maia  
ADVOGADO(A): AMARANTO TEODORO MAIA  
DESPACHO: EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos posso extrair, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil, condenando a embargante ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% do débito em execução, atualizado. Traslade-se cópia desta para os autos da execução, prosseguindo-se naqueles. P.R.I. Porto Nacional, 12 de agosto de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**07- AUTOS Nº 2009.0006.4740-8**

Ação: Busca e Apreensão  
Requerente: Rodobens Administradora de Consórcios Ltda  
ADVOGADO(A): VITOR CÉSAR BONVINO, MIGUEL BOULOS  
Requerido: Assuero Sepulveda Pereira  
ADVOGADO(A): ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO, ADRIANA PRADO TOMAZ DE SOUZA  
DESPACHO: Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 10/09/09, às 13:30 horas. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**08- AUTOS Nº 2005.0001.4045-9**

Ação: Indenização por Danos Materiais e Morais  
Requerente: Sebastiana Marques Amaral de Souza  
ADVOGADO(A): RENATO GODINHO, LUCIANA MAGALHÃES DE C MENESES  
Requerido: Valter Evaristo de Amorim e Hospital de Referência de Porto Nacional

ADVOGADO(A): VILOBALDO GONÇALVES VIEIRA, FERNANDA GONÇALVES BORGES VIEIRA

SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos posso extrair, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos insertos na inicial, e o faço com fundamento no art.269, inciso I, do Código de Processo Civil, condenando a parte autora a pagar honorários advocatícios no valor de R\$5.000,00, dividido em partes iguais para os patronos dos requeridos. Isento-a do pagamento de custas processuais. P.R.I. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**09- AUTOS Nº 2009.0006.7265-8**

Ação: Manutenção de Posse c/c Cominação de Pena

Requerente: Investco S/A

ADVOGADO(A): WALTER OHOFUJI JUNIOR, FABRÍCIO R. A. AZEVEDO, DAYANE VENÂNCIO DE OLIVEIRA RODRIGUES

Requerido: Francisco da Costa Alencar, Rosa Martins Bispo e outros

DECISÃO: EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento nos artigos 926 e seguintes do CPC, DEFIRO a liminar pleiteada, “inaudita altera parte”, reintegrando a requerente na posse do imóvel descrito na inicial e nos documentos que a instruem. Cumpra-se. Cite-se o requerido, como e para os fins postulados. Expeça-se o necessário. Intimem-se. Porto Nacional, 20 de agosto de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**10- AUTOS Nº 2009.0007.9398-6**

Ação: Indenização c/c Obrigação de Fazer

Requerente: José Osmar Silvestre

ADVOGADO(A): GILBERTO TOMAZ DE SOUZA

Requerido: Unimed Palmas – Cooperativa de Trabalho Médico

DESPACHO: O autor pede assistência judiciária mas, em momento algum menciona qual sua profissão. Esclareça-se, pois. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**11- AUTOS Nº 2009.0007.3234-0**

Ação: Consignatória c/c Revisão de Cláusulas Contratuais

Requerentes: Geraldo Magela Azevedo Silva Júnior

ADVOGADO(A): ANTÔNIO HONORATO GOMES

Requerido(a): DIBENS LEASING S/A – Arrendamento Mercantil

DECISÃO: Isto posto, autorizo o requerente a proceder à consignação judicial do valor das parcelas vencidas, devidamente atualizadas e corrigidas nos termos do contrato, bem como as vincendas, também, como e no valor contratado. Feita consignação como deferida, acima, defiro a baixa provisória do nome do requerente dos cadastros de restrição ao crédito por ele mencionado, enquanto durar a ação ou a adimplência do mesmo, para com o contrato aqui discutido. A questão da posse do bem deve ser discutida em eventual ação de busca e apreensão. Defiro o diferimento do pagamento das custas e taxa judiciária. Fixo o dia 20/09/09, às 15 horas para a efetivação da consignação dos valores devidos, cujo depósito dar-se-á mediante guia de depósito. Cite-se o requerido como e para os fins postulados. Intime-se. Porto Nacional, 10 de agosto de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**12- AUTOS Nº 2008.0004.7616-8**

Ação: Rescisão de Contrato com Perdas de Sinal e Danos

Requerente: Waldemar Aureliano de Oliveira Filho

ADVOGADO(A): RAIMUNDO ROSAL FILHO

Requerido: Francisco Agra Alencar Filho

ADVOGADO(A): RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA, GUSTAVO GOMES GARCIA, ERION SCHLENGER DE PAIVA MAIA

DESPACHO: Vistos etc. Homologo, por sentença, o pedido de desistência do recurso de apelação interposto pelo apelante requerido. Determino que se lavre certidão de trânsito em julgado da sentença. Determino a expedição de ofício para baixa das restrições averbadas junto à matrícula do imóvel, no CRI de Brejinho de Nazaré. Registre-se a presente. Sem prazo recursal, ante manifesta desistência do mesmo, pelo desistente. Cumpra-se. Em, 06/08/09. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**13- AUTOS Nº 2008.0003.7435-7**

Ação: Manutenção de Posse

Requerente: Ana Rizia Agra de Castro

ADVOGADO(A): WALDINEY GOMES DE MORAIS, ANTÔNIO HONORATO GOMES

Requerido: Eurival Coelho de Oliveira e Valdeny Alves da Silva

ADVOGADO(A): OSWALDO PENNA JUNIOR

SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos posso extrair, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da parte autora. Por consequência, junto PROCEDENTES os pedidos dos requeridos, com fundamento no art. 269, inciso I, c.c. o art. 922, ambos do Código de Processo Civil, e o faço para: 1.-DECLARAR rescindida a compra e venda constante da escritura pública cuja cópia foi juntada a fls. 167/168v; 2.-DECLARAR a perda das benfeitorias edificadas naquele imóvel, pela compradora, bem como os valores pagos pela mesma, em favor dos vendedores; 3.-REINTEGRAR, de forma definitiva, os requeridos na posse do imóvel objeto da ação; 4.-CONDENAR a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes ora fixados em R\$5.000,00, atento ao disposto no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil; 5.-JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos de indenizações constantes dos autos; 6.-CONDENAR a autora por litigância de má-fé, por restar configurados os casos previstos no art. 17, incisos II, III e V, do CPC, aplicando-lhe a multa de um por cento do valor da causa, em favor dos requeridos, nos termos do art. 18, caput, do Código de Processo Civil. P.R.I. Porto Nacional, 17 de agosto de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**14- AUTOS Nº 2005.0001.3952-3**

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Investco S/A

ADVOGADO(A): WALTER OHOFUJI JUNIOR, FABRÍCIO R. A. AZEVEDO, TINA LÍLIAN SILVA AZEVEDO, LUDIMYLLA MELO CARVALHO

Requerido: Humberto Raimundo Alvarenga e Simone Cristina da Silva

ADVOGADO(A): CRESIO MIRANDA RIBEIRO

DESPACHO: A parte autora desistiu da inquirição da testemunha que arrolou. Por sua vez, os requeridos querem que tal prova seja produzida. Entretanto, não arrolou, tempestivamente, tal testemunha. Tampouco justificou o pedido da produção de tal

prova. Por isto, defiro a desistência da inquirição da testemunha (fls. 265, item “a”). Ainda, caso queira, podem os requeridos apresentarem suas alegações finais. Int. Em, 13/01/09. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**15- AUTOS Nº 2007.0008.7543-9**

Ação: Anulação de Partilha Amigável c/c Obrigação de Fazer

Requerente: Valdemar Soares da Silva

ADVOGADO(A): OTACÍLIO RIBEIRO DE SOUZA NETO

Requerido: Eva Ferreira da Silva e outros

ADVOGADO(A): JOÃO MARQUES EVANGELISTA

DESPACHO: Diga o denunciante (fls. 108). Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**16- AUTOS Nº 2007.0001.6522-9**

Ação: Indenização por Danos Morais

Requerente: Paulo Corazzi

ADVOGADO(A): ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO

Requerido: TIM Celular S/A

ADVOGADO(A): MARINÓLIA DIAS DOS REIS, LUDMILA DE CASTRO TORRES, MÁRIO SÉRGIO DE SOUSA VILELA, WILLIAM PEREIRA DA SILVA

SENTENÇA: Diante do exposto, em face das provas que constam dos autos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente demanda, e o faço para CONDENAR a requerida TIM CELULAR S/A a pagar, a título de danos morais à parte autora, a quantia de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), valor este acrescido de juros de 0,5% ao mês a contar da citação e correção monetária incidente a partir do ajuizamento da demanda. Com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente feito, com julgamento de mérito. Pelos mesmos motivos, julgo o processo cautelar procedente, mantendo a liminar, agora em definitivo. Condeno ainda, a requerida, ao pagamento de custas processuais, em ambos os feitos, com reembolso, bem como honorários advocatícios, estes fixados, a teor do disposto no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, em 15% do valor da condenação, nos autos principais, atualizado. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação cautelar em apenso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Porto Nacional, 18 de agosto de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**17- AUTOS Nº 2009.0005.2190-0**

Ação: Revisão de Contrato c/c Consignação

Requerente: Elpídio F da Mota

ADVOGADO(A): ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES, SAMUEL LIMA LINS, KÊNIA MARA FERREIRA MATOS, ANA CECÍLIA SILVA DE SOUZA, FELIPE CARLOS BOECHAT

Requerido: Banco Volkswagen S/A

DESPACHO: A liminar de busca e apreensão já foi concedida nos autos em apenso. Lá há cálculos do saldo devedor que, nos termos da lei, devem ser liquidados. Daí, resta prejudicado o pedido de consignação feito nos autos, razões pelas quais o indefiro. Cite-se como postulado. Int. Em, 05/08/09. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**18- AUTOS Nº 5.955/03**

Ação: Reintegração de Posse c/c Anulação de Contrato

Requerente: Irineu Derli Langaro

Requerida: Angela Maria Silva Araújo Zacarias

ADVOGADO: MARCELO CLAUDIO GOMES

DESPACHO: Intime a requerida (fls. 133). d.s. José Maria Lima - Juiz de Direito.

## **1ª Vara Criminal**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

FICAM OS ADVOGADOS EM SEGUIDA IDENTIFICADOS, INTIMADOS DO ATO PROCESSUAL ABAIXO RELACIONADO

**AUTOS Nº 2727/07 OU 2007.0004.1706-6**

ORIGEM: 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO

ACUSADO: LUIZ JOSÉ DE FREITAS

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

ADVOGADOS DA DEFESA: DR. CARLOS HENRIQUE CARVALHO AMARAL, OAB/MG 84638 E DRA. DÉBORA DANIELE DE BRITO E FREITAS, OAB/MG 22549-E

DESPACHO: "(...)Intimem-se a defesa técnica do acusado Luiz José de Freitas, a fim de verificar sobre a insistência ou não no depoimento da testemunha Alziro de Freitas Silveira, já que, conforme certidão exarada à fl. 408/verso, a mesma está em local incerto e não sabido, sendo que, caso queira substituí-la, informar a este juízo. Porto Nacional – TO, 27 de agosto de 2009. Alessandro Hofmann T. Mendes - Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal."

## **Vara de Família e Sucessões**

### **JUSTIÇA GRATUITA**

#### **EDITAL DE INTERDIÇÃO**

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de MARIA DE LOURDES ALVES DA CONCEIÇÃO e MARIA ALVES PEREIRA – AUTOS Nº 7413/04, requerida por JOSÉ ALVES SANTANA, decretou a interdição da requerida conforme se vê o final da sentença: DECISÃO. .... POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE MARIA DE LOURDES ALVES DA CONCEIÇÃO e MARIA ALVES PEREIRA NOMEANDO-LHE CURADOR(A) NA PESSOA DE JOSÉ ALVES SANTANA, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEGUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA NO CARTÓRIO NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A) (ART.1184 DO CPC E ARTS 29 V. 92 E 93 DA LRP). CERTIFICADA A INSCRIÇÃO E ANOTAÇÃO, PRESTE-SE COMPROMISSO, EM CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1187 DO CPC. FALECENDO O INTERDITANDO(A) O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE

CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DE EVENTUAIS BENS DO(A) INTERDITANDO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR UMA VEZ, CONSTANDO DO EDITAL O(S) NOME(S) DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART.1.184 CPC). P.R.I. PORTO NACIONAL, 25 DE MAIO DE 200. (A) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - JUIZA DE DIREITO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano dois mil e nove (27.08.2009).

#### **JUSTIÇA GRATUITA EDITAL DE INTERDIÇÃO**

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de CICERO RIBEIRO MARINHO – AUTOS Nº 3975/99, requerida por MARIA DO ROSÁRIO RIBEIRO MARINHO, decretou a interdição da requerida conforme se vê o final da sentença: DECISÃO. .... POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE CICERO RIBEIRO MARINHO NOMEANDO-LHE CURADOR(A) NA PESSOA DE MARIA DO ROSÁRIO RIBEIRO MARINHO, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEGUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA NO CARTÓRIO NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A) (ART.1184 DO CPC E ARTS 29 V, 92 E 93 DA LRP). CERTIFICADA A INSCRIÇÃO E ANOTAÇÃO, PRESTE-SE COMPROMISSO, EM CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1187 DO CPC. FALECENDO O INTERDITANDO(A) O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DE EVENTUAIS BENS DO(A) INTERDITANDO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR UMA VEZ, CONSTANDO DO EDITAL O(S) NOME(S) DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART.1.184 CPC). P.R.I. PORTO NACIONAL, 1º DE NOVEMBRO DE 2005. (A) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - JUIZA DE DIREITO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano dois mil e nove (26.08.2009).

#### **JUSTIÇA GRATUITA EDITAL DE INTERDIÇÃO**

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de NORBERTO NOGUEIRA LOPES – AUTOS Nº 6792/04, requerida por JAIME AIRES DA SILVA, decretou a interdição da requerida conforme se vê o final da sentença: DECISÃO. .... POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE NORBERTO NOGUEIRA LOPES NOMEANDO-LHE CURADOR(A) NA PESSOA DE JAIME AIRES DA SILVA, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEGUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA NO CARTÓRIO NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A) (ART.1184 DO CPC E ARTS 29 V, 92 E 93 DA LRP). CERTIFICADA A INSCRIÇÃO E ANOTAÇÃO, PRESTE-SE COMPROMISSO, EM CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1187 DO CPC. FALECENDO O INTERDITANDO(A) O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DE EVENTUAIS BENS DO(A) INTERDITANDO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR UMA VEZ, CONSTANDO DO EDITAL O(S) NOME(S) DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART.1.184 CPC). P.R.I. PORTO NACIONAL, 28 DE ABRIL DE 2005. (A) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - JUIZA DE DIREITO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano dois mil e nove (26.08.2009).

#### **JUSTIÇA GRATUITA EDITAL DE INTERDIÇÃO**

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de JANE PEREIRA DA SILVA – AUTOS Nº 7819/05, requerida por DINA MOREIRA DA SILVA, decretou a interdição da requerida conforme se vê o final da sentença: DECISÃO. .... POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE JANE PEREIRA DA SILVA NOMEANDO-LHE CURADOR(A) NA PESSOA DE DINA MOREIRA DA SILVA, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEGUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA NO CARTÓRIO NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A) (ART.1184 DO CPC E ARTS 29 V, 92 E 93 DA LRP). CERTIFICADA A INSCRIÇÃO E ANOTAÇÃO, PRESTE-SE COMPROMISSO, EM CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1187 DO CPC. FALECENDO O INTERDITANDO(A) O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DE EVENTUAIS BENS DO(A) INTERDITANDO(A).

PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR UMA VEZ, CONSTANDO DO EDITAL O(S) NOME(S) DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART.1.184 CPC). P.R.I. PORTO NACIONAL, 04 DE MAIO DE 2006. (A) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - JUIZA DE DIREITO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano dois mil e nove (27.08.2009).

#### **JUSTIÇA GRATUITA EDITAL DE INTERDIÇÃO**

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR do(a) interditado(a) MARIA FRANCISCA DE MELO – AUTOS Nº 2006.0007.6420-5, decretou a substituição do curador do interditado, conforme se vê o final da sentença: DECISÃO. .... POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DETERMINANDO A SUBSTITUIÇÃO DO(A) CURADOR(A) MARIA DE JESUS PINTO FERNANDES NOMEANDO(A) A MARIA FRANCISCA DE MELO, pelo(a) requerente Sr(a) KATIANE FRANCISCO DE MELO. HOMOLOGO A RENÚNCIA DO PRAZO RECURSAL. AVERBE-SE A PRESENTE SENTENÇA NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A) (ART.104 DA LRP). CERTIFICADA A AVERBAÇÃO, PRESTE-SE COMPROMISSO, EM CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1187 DO CPC. FALECENDO O(A) INTERDITANDO(A) O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DE EVENTUAIS BENS DO(A) INTERDITANDO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR UMA VEZ, CONSTANDO DO EDITAL O(S) NOME(S) DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART.1.184 CPC). P.R.I. PORTO NACIONAL, 19 DE JUNHO DE 2007. (A) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - JUIZA DE DIREITO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano dois mil e nove (27.08.2009).

#### **JUSTIÇA GRATUITA EDITAL DE INTERDIÇÃO**

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de JURACI RODRIGUES CARVALHO – AUTOS Nº 2095/96, requerida por FRANCISCO CARVALHO DE OLIVEIRA e LUZIA RODRIGUES DE OLIVEIRA, decretou a interdição da requerida conforme se vê o final da sentença: DECISÃO. .... POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE JURACI RODRIGUES CARVALHO NOMEANDO-LHE CURADOR(A) NA PESSOA DE FRANCISCO CARVALHO DE OLIVEIRA e LUZIA RODRIGUES DE OLIVEIRA, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEGUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA NO CARTÓRIO NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A) (ART.1184 DO CPC E ARTS 29 V, 92 E 93 DA LRP). CERTIFICADA A INSCRIÇÃO E ANOTAÇÃO, PRESTE-SE COMPROMISSO, EM CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1187 DO CPC. FALECENDO O INTERDITANDO(A) O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DE EVENTUAIS BENS DO(A) INTERDITANDO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR UMA VEZ, CONSTANDO DO EDITAL O(S) NOME(S) DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART.1.184 CPC). P.R.I. PORTO NACIONAL, 04 DE NOVEMBRO DE 2003. (A) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - JUIZA DE DIREITO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano dois mil e nove (27.08.2009).

#### **JUSTIÇA GRATUITA EDITAL DE INTERDIÇÃO**

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de VERÔNILHA NERIS DOS SANTOS – AUTOS Nº 7854/05, requerida por ELIAS DIOLINO DA SILVA, decretou a interdição da requerida conforme se vê o final da sentença: DECISÃO. .... POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE VERONILHA NERIS DOS SANTOS NOMEANDO-LHE CURADOR(A) NA PESSOA DE ELIAS DIOLINO DA SILVA, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEGUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA NO CARTÓRIO NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A) (ART.1184 DO CPC E ARTS 29 V, 92 E 93 DA LRP). CERTIFICADA A INSCRIÇÃO E ANOTAÇÃO, PRESTE-SE COMPROMISSO, EM CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1187 DO CPC. FALECENDO O INTERDITANDO(A) O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DE EVENTUAIS BENS DO(A) INTERDITANDO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR UMA VEZ,

CONSTANDO DO EDITAL O(S) NOME(S) DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART.1.184 CPC). P.R.I. PORTO NACIONAL, 14 DE NOVEMBRO DE 2006. (A) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - JUIZA DE DIREITO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano dois mil e nove (27.08.2009).

**JUSTIÇA GRATUITA**  
**EDITAL DE INTERDIÇÃO**

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de IOLANDA PEREIRA DOS SANTOS – AUTOS Nº 7834/05, requerida por RITA DE CASSIA PEREIRA DOS SANTOS, decretou a interdição da requerida conforme se vê o final da sentença: DECISÃO. .... POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE IOLANDA PEREIRA DOS SANTOS NOMEANDO-LHE CURADOR(A) NA PESSOA DE RITA DE CASSIA PEREIRA DOS SANTOS, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEGUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA NO CARTÓRIO NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A) (ART.1184 DO CPC E ARTS 29 V, 92 E 93 DA LRP). CERTIFICADA A INSCRIÇÃO E ANOTAÇÃO, PRESTE-SE COMPROMISSO, EM CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1187 DO CPC. FALECENDO O INTERDITANDO(A) O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DE EVENTUAIS BENS DO(A) INTERDITANDO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR UMA VEZ, CONSTANDO DO EDITAL O(S) NOME(S) DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART.1.184 CPC). P.R.I. PORTO NACIONAL, 04 DE SETEMBRO DE 2007. (A) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - JUIZA DE DIREITO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano dois mil e nove (27.08.2009).

**JUSTIÇA GRATUITA**  
**EDITAL DE INTERDIÇÃO**

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de FELIX RIBEIRO DE ARAÚJO – AUTOS Nº 2005.0002.2198-0, requerida por MARIA BATISTA DE ARAÚJO, decretou a interdição da requerida conforme se vê o final da sentença: DECISÃO. .... POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE FELIX RIBEIRO DE ARAÚJO NOMEANDO-LHE CURADOR(A) NA PESSOA DE MARIA BATISTA DE ARAÚJO, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEGUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA NO CARTÓRIO NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A) (ART.1184 DO CPC E ARTS 29 V, 92 E 93 DA LRP). CERTIFICADA A INSCRIÇÃO E ANOTAÇÃO, PRESTE-SE COMPROMISSO, EM CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1187 DO CPC. FALECENDO O INTERDITANDO(A) O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DE EVENTUAIS BENS DO(A) INTERDITANDO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR UMA VEZ, CONSTANDO DO EDITAL O(S) NOME(S) DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART.1.184 CPC). P.R.I. PORTO NACIONAL, 21 DE AGOSTO DE 2007. (A) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - JUIZA DE DIREITO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano dois mil e nove (27.08.2009).

**JUSTIÇA GRATUITA**  
**EDITAL DE INTERDIÇÃO**

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de JULIANA BATISTA DE CERQUEIRA e ANTÔNIA BATISTA CERQUEIRA – AUTOS Nº 6582/03, requerida por MARIA MENDES DE CERQUEIRA, decretou a interdição da requerida conforme se vê o final da sentença: DECISÃO. .... POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE JULIANA BATISTA DE CERQUEIRA e ANTÔNIA BATISTA CERQUEIRA NOMEANDO-LHE CURADOR(A) NA PESSOA DE MARIA MENDES DE CERQUEIRA, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEGUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA NO CARTÓRIO NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A) (ART.1184 DO CPC E ARTS 29 V, 92 E 93 DA LRP). CERTIFICADA A INSCRIÇÃO E ANOTAÇÃO, PRESTE-SE COMPROMISSO, EM CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1187 DO CPC. FALECENDO O INTERDITANDO(A) O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DE EVENTUAIS BENS DO(A) INTERDITANDO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA

OFICIAL POR UMA VEZ, CONSTANDO DO EDITAL O(S) NOME(S) DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART.1.184 CPC). P.R.I. PORTO NACIONAL, 09 DE MARÇO DE 2006. (A) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - JUIZA DE DIREITO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano dois mil e nove (27.08.2009).

**JUSTIÇA GRATUITA**  
**EDITAL DE INTERDIÇÃO**

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de EDISIO GONÇALVES REIS – AUTOS Nº 2005.0003.1424-4, requerida por MARIA GONÇALVES RIBEIRO REIS, decretou a interdição da requerida conforme se vê o final da sentença: DECISÃO. .... POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE EDISIO GONÇALVES REIS NOMEANDO-LHE CURADOR(A) NA PESSOA DE MARIA GONÇALVES RIBEIRO REIS, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEGUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA NO CARTÓRIO NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A) (ART.1184 DO CPC E ARTS 29 V, 92 E 93 DA LRP). CERTIFICADA A INSCRIÇÃO E ANOTAÇÃO, PRESTE-SE COMPROMISSO, EM CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1187 DO CPC. FALECENDO O INTERDITANDO(A) O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DE EVENTUAIS BENS DO(A) INTERDITANDO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR UMA VEZ, CONSTANDO DO EDITAL O(S) NOME(S) DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART.1.184 CPC). P.R.I. PORTO NACIONAL, 03 DE JULHO DE 2006. (A) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - JUIZA DE DIREITO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano dois mil e nove (27.08.2009).

**JUSTIÇA GRATUITA**  
**EDITAL DE INTERDIÇÃO**

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de MANOEL SOARES – AUTOS Nº 7329/04, requerida por VALDENOR SOARES CARNEIRO, decretou a interdição da requerida conforme se vê o final da sentença: DECISÃO. .... POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE MANOEL SOARES NOMEANDO-LHE CURADOR(A) NA PESSOA DE VALDENOR SOARES CARNEIRO, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEGUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA NO CARTÓRIO NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A) (ART.1184 DO CPC E ARTS 29 V, 92 E 93 DA LRP). CERTIFICADA A INSCRIÇÃO E ANOTAÇÃO, PRESTE-SE COMPROMISSO, EM CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1187 DO CPC. FALECENDO O INTERDITANDO(A) O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DE EVENTUAIS BENS DO(A) INTERDITANDO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR UMA VEZ, CONSTANDO DO EDITAL O(S) NOME(S) DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART.1.184 CPC). P.R.I. PORTO NACIONAL, 18 DE OUTUBRO DE 2005. (A) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - JUIZA DE DIREITO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano dois mil e nove (27.08.2009).

**JUSTIÇA GRATUITA**  
**EDITAL DE INTERDIÇÃO**

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de DORADI AIRES PEREIRA – AUTOS Nº 5638/02, requerida por DORILENES AIRES PEREIRA DOS SANTOS, decretou a interdição da requerida conforme se vê o final da sentença: DECISÃO. .... POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE DORADI AIRES PEREIRA NOMEANDO-LHE CURADOR(A) NA PESSOA DE DORILENES AIRES PEREIRA DOS SANTOS, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEGUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA NO CARTÓRIO NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A) (ART.1184 DO CPC E ARTS 29 V, 92 E 93 DA LRP). CERTIFICADA A INSCRIÇÃO E ANOTAÇÃO, PRESTE-SE COMPROMISSO, EM CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1187 DO CPC. FALECENDO O INTERDITANDO(A) O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DE EVENTUAIS BENS DO(A) INTERDITANDO(A).

PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR UMA VEZ, CONSTANDO DO EDITAL O(S) NOME(S) DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART.1.184 CPC). P.R.I. PORTO NACIONAL, 1º DE MARÇO DE 2003. (A) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - JUIZA DE DIREITO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano dois mil e nove (27.08.2009).

#### **JUSTIÇA GRATUITA EDITAL DE INTERDIÇÃO**

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de LAURIANE RODRIGUES CARDOSO – AUTOS Nº 7321/04, requerida por MUDESTINA RODRIGUES DOS SANTOS, decretou a interdição da requerida conforme se vê o final da sentença: DECISÃO. .... POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE LAURIANE RODRIGUES CARDOSO NOMEANDO-LHE CURADOR(A) NA PESSOA DE MUDESTINA RODRIGUES DOS SANTOS, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEGUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A) (ART.1184 DO CPC E ARTS 29 V, 92 E 93 DA LRP). CERTIFICADA A INSCRIÇÃO E ANOTAÇÃO, PRESTE-SE COMPROMISSO, EM CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1187 DO CPC. FALECENDO O INTERDITADO(A) O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DE EVENTUAIS BENS DO(A) INTERDITADO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR UMA VEZ, CONSTANDO DO EDITAL O(S) NOME(S) DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART.1.184 CPC). P.R.I. PORTO NACIONAL, 10 DE NOVEMBRO DE 2005. (A) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - JUIZA DE DIREITO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano dois mil e nove (27.08.2009).

#### **Juizado Especial Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM- 054**

FICAM as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

#### **AUTOS: 2009.0003.5731-0**

Protocolo Interno: 9010/09

Ação: DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE NEGOCIO JURIDICO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: WANDER AKURTIO COELHO DOS REIS

Procurador: DRª. QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA- OAB/TO 1853

Requerido: BANCO IBI S.A.

Procurador: DRª. ERILENE F. VASCONCELOS ABREU- OAB/TO 2920

SENTENÇA: "...Isso posto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, V e 3º, do Código de Processo Civil c/c o caput, do artigo 51, da Lei nº 9.099/95, em razão da presença do instituto da coisa julgada. (A Lei dos Juizados Especiais não adota a terminologia "resolução"). P. Nac. 26 de agosto de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito"

#### **AUTOS: 2009.0005.5620-8**

Protocolo Interno: 9051/09

Ação: DECLARATORIA DE NULIDADE DE NEGOCIO JURIDICO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: ANDRE FELIPPE PAMPLONA PEDREIRA

Procurador: DRª. KENIA MARTINS PIMENTA FERNANDES

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Procurador: DRª. BETHANIA R. PARANHOS INFANTE – OAB/TO 4126-B

Requerido: ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTO

Procurador: DR. JOSE EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO-OAB/SP 126.504

SENTENÇA: "...Isso posto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do inciso I, do artigo 51, da Lei nº 9.099/95, em face da ausência do (a) reclamante em sessão de conciliação, embora devidamente intimado (o). P. Nac. 26 de agosto de 2009. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito."

#### **AUTOS: 2009.0003.5730-2**

Protocolo Interno: 9011/09

Ação: DECLARATORIA NEGATIVA DE DEBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: WANDER AKURTIO COELHO DOS REIS

Procurador: DRª. QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA- OAB/TO 1853

Requerido: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA

Procurador: DR. MURILO SUDRE MIRANDA – OAB/TO 1536

SENTENÇA: "...Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do reclamante, e, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, DECLARO A RESOLUÇÃO DO MERITO, em face da rejeição do pedido do autor. P. Nac. 26 de agosto de 2009. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito."

#### **AUTOS : 2009.0005.5660-7**

Protocolo Interno: 9091/09

Ação: DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITOS C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO TUTELA

Requerente: EMILIANA MESSIAS PEREIRA

Procurador: DR. OTACILIO RIBEIRO DE SOUSA NETO –OAB/TO 1822

Requerido: LIRIO GENTIL DELLA TORRE

#### **AUTOS: 2009.0003.5655-1**

Protocolo Interno: 8945/09

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA

Procurador: DR. FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA – OAB/TO 1286-B

Requerido: TRANSBICO TRANSPORTES E TURISMO LTDA-ME

Procurador: DR. ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393

Requerido: LOJA MAÇÔNICA

Procurador: DR. RICARDO HAAG-OAB/TO 4143

SENTENÇA: "...Isso posto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do inciso I, do artigo 51, da Lei nº 9.099/95, em face da ausência do (a) reclamante em sessão de conciliação, embora devidamente intimado (a). P. Nac. 26 de agosto de 2009. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito."

## **TAGUATINGA 2ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados (Intimação nos termos da Resolução nº 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicada no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

#### **AUTOS: Nº 2007.0003.1616-2**

AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO

REQUERENTE: Lucir Luiz Fontana

ADVOGADO: Dr. Ronaldo Ausone Lupinacce

REQUERIDO: João Pereira da Silva e Outros

ADVOGADO: Dr. Maurício Tavares Moreira

INTIMAÇÃO do despacho de fls.245, a seguir transcrito: " Indefiro o pedido de fls.243, onde se pleiteia a remessa das peças ao representante do Ministério Público, haja vista que a referida providência pode ser realizada pela própria parte sem intervenção do Poder Judiciário. Encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as nossas homenagens. Taguatinga , 20 de agosto de 2009 (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto."

#### **AUTOS: Nº396/01**

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: INSS

ADVOGADO: Dr. Leônidas Candido Machado

EMBARGADO: José Belo dos Santos e Outros

ADVOGADA: Dra. Helena Angélica Corrêa Moreira

INTIMAÇÃO do despacho de fls.125, a seguir transcrito: "O Requisitório para o pagamento de honorários já foi expedido conforme se observa na planilha de fls.102/103. Intime-se a advogada para que tome ciência. Taguatinga, 24 de agosto de 2009 (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto."

#### **AUTOS: Nº1117/05**

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: Ailton Cardoso Cirqueira

ADVOGADO: Dr. Paulo Sandoval Moreira

EMBARGADO: Banco do Brasil S/A

ADVOGADO: Dr. Nalo Rocha Barbosa

INTIMAÇÃO do despacho de fls.20, a seguir transcrito: "Arquivem-se os autos. Taguatinga, 19 de agosto de 2009 (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto."

#### **AUTOS: Nº928/04**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: Banco do Brasil S/A

ADVOGADO: Dr. Nalo Rocha Barbosa

REQUERIDO: Geraldir Francisco Teodoro Gonçalves

ADVOGADO: Dr. Saulo de Almeida Freire

INTIMAÇÃO do despacho de fls.95, a seguir transcrito: " Intimem-se o Requerente para manifestar sobre o auto de avaliação de fl92, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias sob pena de manifestar desinteresse processual. Taguatinga, 18 de agosto de 2009 (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto."

#### **AUTOS: Nº589/03**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

REQUERENTE: Banco do Brasil S/A

ADVOGADO: Dr. Nalo Rocha Barbosa

REQUERIDO: José Ferreira de Souza

ADVOGADO: Dr. Irazon Carlos Aires Júnior

INTIMAÇÃO do despacho de fls.56, a seguir transcrito: "Intimem-se as partes para cumprirem o despacho de fl.54, no prazo de 5 (cinco) dias sob pena de manifestar desinteresse na continuidade do feito. Taguatinga, 18 de agosto de 2009 (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto."

#### **AUTOS: Nº1387/06**

AÇÃO: DECLARATÓRIA C/C PEDIDO COMINATÓRIO

REQUERENTE: J. M.L.S, representado por sua mãe Gilda dos Santos Magalhães

ADVOGADO: Dr. Nalo Rocha Barbosa

REQUERIDOS: João Luis de Souza e Maria Ledo de Souza

ADVOGADOS: Dr. Saulo de Almeida Freire e Dr. Ronaldo Ausone Lupinacce

INTIMAÇÃO do despacho de fls.542, a seguir transcrito: " O presente processo foi extinto sem resolução do mérito, razão pela qual não há como se deferir o pedido

de fls.534/535. Ademais, o caminhão HZJ 1582 o qual o requerente pretende a regularização, é objeto do litígio de ação de embargos de terceiro nº2007.0006.6652-0/0 em trâmite neste juízo, em fase de sentença. Certifique-se o trânsito em julgado da presente demanda. Certificado o trânsito em julgado da presente ação, arquivem-se definitivamente os autos. Taguatinga, 20 de agosto de 2009 (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto."

**AUTOS: Nº 1136/05**

AÇÃO: ABERTURA DE INVENTÁRIO

REQUERENTE: José Antônio Dias dos Santos e outros

ADVOGADO: Dr. Nalo Rocha Barbosa

REQUERIDO: José Dias dos Santos

INTIMAÇÃO do despacho de fls.27, a seguir transcrito: "Defiro o pedido de suspensão do curso da execução pelo prazo de 6 (seis) meses, conforme requerido pelo Requerente. Taguatinga, 24 de agosto de 2009 (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto."

**AUTOS: Nº276/01**

AÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: B.M.C., representada por sua mãe Meirian Martins do Carmo

ADVOGADO: Dr. Maurício Tavares Moreira

REQUERIDO: Delfrânio Resende Penito

INTIMAÇÃO do despacho de fls.276, a seguir transcrito: "Intime-se a exequente para que se manifeste sobre a certidão de fls.273, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Taguatinga, 24 de agosto de 2009 (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto."

**AUTOS: Nº960/04**

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: A.A.P.C., representado por sua mãe Maria D'Abadia P. do Carmo

ADVOGADO: Dr. Nalo Rocha Barbosa

REQUERIDO: S.A.H. e G.A.H, filhos de Bruno Holnik

ADVOGADO: Dr. Ronaldo Ausone Lupinacce

INTIMAÇÃO da decisão de fls.94, a seguir transcrito: " Vistos, etc. Não há pedido na inicial consoante à petição de fls. 91/92. Além disso, o presente processo já transitou em julgado, razão pela qual determino o arquivamento definitivo dos autos. Cumpra-se, observando-se as praxes devidas. Taguatinga, 24 de agosto de 2009 (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto."

**AUTOS: Nº2009.0002.2903-7**

AÇÃO: AÇÃO CAUTELAR GUARDA DE MENOR COM PEDIDO DE LIMINAR

REQUERENTE: Mauro Sérgio da Cunha

ADVOGADO: Dra. Ilza Maria V. de Souza

REQUERIDO: Gilvânia Nascimento dos Santos

INTIMAÇÃO do despacho de fls.26, a seguir transcrito: " Deixo para analisar a liminar após o estudo social elaborado pelo Conselho Tutelar de Taguatinga, conforme requer o Ministério Público. Intime-se a Autora para que indique qual ação principal irá ser ajuizada, haja vista que trata-se de processo cautelar que, como se sabe, não pode ter, em regra, caráter satisfativo, no prazo de 5 (cinco) dias. Oficie-se ao Conselho Tutelar do Município de Taguatinga, para que realize estudo social no domicílio da autora, sem prévio aviso, para que sejam aferidas as condições econômicas, higiénicas, morais, afetivas e sociais em que a criança está inserida, devendo apresentar laudo circunstanciado no prazo de 30 (trinta) dias. Após, devolvam-me os autos em conclusão. Taguatinga, 24 de agosto de 2009 (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto."

**AUTOS: Nº 2008.0000.7779-4**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: R.S.S. e T.S.S, representada por sua mãe Carmem Silva Souza

ADVOGADO: Dr. Ilza Maria V. de Souza

REQUERIDO: Oritivaldo Ribeiro de Souza

ADVOGADO: Dr. Irazon Carlos Aires Junior

INTIMAÇÃO do despacho de fls.40, a seguir transcrito: O prazo de suspensão do processo expirou sem manifestação da Exequente. Intime-se a parte Exequente para movimentar o feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de manifestar desinteresse processual . Taguatinga , 24 de agosto de 2009 (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto."

**AUTOS: Nº 2009.0003.90121**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: Banco Finasa S/A

ADVOGADO: Dra. Ana Paula Ferreira Bouças e Outros

REQUERIDO: Anderson Bispo dos Santos Alves

INTIMAÇÃO do despacho de fls.35, a seguir transcrito: "Sobre a certidão de fls.36, manifeste-se a parte Autora, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de manifestação de desinteresse processual. Taguatinga, 24 de agosto de 2009 (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto."

**AUTOS: Nº2007.0002.7301-3**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: M. O. C., representada por sua mãe Carmem Torres de Oliveira

ADVOGADO: Dr. Irazon Carlos Aires Júnior

REQUERIDO: Geraldo Mendes Cunha

ADVOGADO: Dr. Júlio Sergio de Melo Júnior

INTIMAÇÃO do despacho de fls.64, a seguir transcrito: "Sobre a petição de fls.56/58, manifeste-se o Exequente, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, abra-se vista ao representante do Ministério Público. Taguatinga, 25 de agosto de 2009 (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto."

**AUTOS: Nº343/01**

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: INSS

ADVOGADO: Dr. Leônidas Cândido Machado

EMBARGADOS: Esteva Rodrigues Oliveira e Outros

ADVOGADO: Dra. Helena Angélica C. Moreira

INTIMAÇÃO do despacho de fls.63, a seguir transcrito: "A Requisição já foi remetida ao TRF1, conforme cálculo de fls.55/56. Arquivem-se os autos. Taguatinga, 24 de agosto de 2009 (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto."

**AUTOS: Nº 2007.0006.1143-1**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C DEM. DE CONST. E PEDIDO DE LIMINAR

REQUERENTE: Gersonil de Almeida Godinho Junior

ADVOGADO: Dr. Maurício Tavares Moreira

REQUERIDO: João Barbosa dos Santos

INTIMAÇÃO do despacho de fls.31, a seguir transcrito: " Vistos. A certidão do Oficial de Justiça (fl.30v), informa que o autor, Gersonil de A. Godinho Júnior, disse não ter mais interesse na ação porque fez acordo com o réu, João Barbosa dos Santos. Intime-se o advogado do autor para se manifestar em dez dias, se tem interesse ou não na continuidade do processo, sob pena de extinção. Tg.25.11.2008 (as) Ilupitrando Soares Neto. Juiz de Direito."

**AUTOS: Nº 2008.0005.1710-7**

AÇÃO: AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: Adjalbas de Lima Macedo

ADVOGADO: Dr. Edivan Gomes Lima

REQUERIDO: Juízo de Direito

INTIMAÇÃO do despacho de fls.29, a seguir transcrito: "1- Junte o requerente a certidão de registro de imóveis, como requer o Ministério Público a fl.20. 2- Junte o requerente a prova de que os filhos George Antonio e João Oseas são menores absolutamente incapazes, vez que esta condição tem consequências no processo. Após, ao Ministério Público. Taguatinga, 28 de agosto de 2008 (as). Ilupitrando Soares Neto. Juiz de Direito."

**AUTOS: Nº2007.0008.6465-8**

AÇÃO: GUARDA E POSSE DE MENOR

REQUERENTE: José Nene sobrinho

ADVOGADA: Dra. Aline Gracielle de Brito Guedes

REQUERIDO: Gisele Iracema da Silva

ADVOGADO: Dr. Rilvan J. de Sena Junior e outros

INTIMAÇÃO do despacho de fls.90, a seguir transcrito: " Intime-se o requerente para que se manifeste acerca da peça de defesa. Após, ouça-se o Ministério Público. Taguatinga, 01 de dezembro de 2008 (as) Ilupitrando Soares Neto. Juiz de Direito."

**AUTOS: Nº1046/04**

AÇÃO: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL e DISSOL. DE SOC. DE FATO

REQUERENTE: Maria José Albuquerque

ADVOGADO: Dr. Egidio Alves da Silva

REQUERIDO: Esp. De Osvaldo Dias dos Santos

ADVOGADO: Dr. Saulo de Almeida Freire

INTIMAÇÃO do despacho de fls.81, a seguir transcrito: " Consoante pedido exarado pela requerente, às fls.79, suspendo o processo até que seja informado a este juízo o representante legal do Espólio de OSVALDO DIAS DOS SANTOS para que a demanda prossiga em seus ulteriores termos. Ressalte-se, por oportuno que, mesmo não havendo delimitação de prazo para tal suspensão, o interregno ora concedido será, de início, o estipulado no artigo 265 § 3º do Código de Processo Civil, qual seja 06 (seis) meses. Após este interstício, intime-se a autora a se manifestar. Taguatinga , 24 de novembro de 2008 (as) Ilupitrando Soares Neto. Juiz de Direito."

## TOCANTÍNIA

### Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

**AUTOS N. 2009.0007.3325-8/0**

Natureza: Ação de Busca e Apreensão com pedido de Liminar

Requerente: UNIBANCO – União de Bancos Brasileiros S/A

Advogado: Dra. Smomy V. de Oliveira – OAB/TO nº 4093

Requerido: Flávio Silvestre Xavier

Advogado: não consta

OBJETO: Intimação das partes da decisão de fls 68/70, cujo dispositivo final a segue transcrito:

DECISÃO: "...Analisando perfunctoriamente a inicial, o quanto basta para apreciação do pedido de liminar, constata-se a presença dos requisitos legais para a sua concessão. Dessa forma, fulcrada no art. 3º do Decreto-lei 911/69na doutrina e remansosa jurisprudência, CONCEDO O PEDIDO LIMINAR de busca e apreensão do veículo objeto do contrato devidamente caracterizado na inicial. Nomeio como depositário o autor ou quem este indicar. Advirta-se o requerente de que o automóvel não poderá sair desta comarca sem prévia autorização deste Juízo, a fim de facilitar eventual restituição do bem ao requerido, em caso de pagamento da dívida. Executada a liminar, cite-se e intime-se a parte ré para que, querendo, em 5 (cinco) dias, requeira e proceda à purgação da mora, que se dará mediante o pagamento da dívida pendente (parcelas em atraso devidamente atualizadas, acrescidas de juros de mora, custas processuais e honorários advocatícios à razão de 10% - dez por cento – sobre aquele montante) e/ou apresente sua defesa em 15 (quinze) dias (§ 1º e 2º, do artigo 3º, do DL 911/69). Ressalte-se que ambos os prazos terão como marco inicial a data da juntada aos autos da medida liminar devidamente cumprida. SOBRE A PURGAÇÃO DA MORA O SEGUINTE JULGAMENTO: " ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – PURGAÇÃO DA MORA – VALOR A SER PAGO – APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE E DE NORMAS DO CDC – PRECLUSÃO TEMPORAL – OCORRÊNCIA – PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO – OBSERVÂNCIA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO – 1)- EM SE TRATANDO DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE

VEÍCULO, NASCIDA DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA NÃO CUMPRIDO, O VALOR A SER PAGO, NO CASO DE PURGAÇÃO DA MORA, É O CORRESPONDENTE DO DÉBITO, ATÉ O MOMENTO DA QUITAÇÃO, ACRESCIDO DAS PENALIDADES DECORRENTES DO ATRASO. 2)- A CORRENTE INTERPRETAÇÃO DO PARÁGRAFO 2º, DO ARTIGO 3º, DO DECRETO-LEI 911/69, DEVE SER AQUELA QUE ENTENDE A MORA COMO COMPREENDENDO AS PRESTAÇÕES VENCIDAS ATÉ O INSTANTE DO PAGAMENTO, SEM INCLUSÃO DAS FATURAS, QUE SÓ SE VENCEM POR FICÇÃO CONTRATUAL. 3)- SE NA APLICAÇÃO DA LEI, FUNDAMENTAL QUE NÃO SE DEIXE DE APLICAR O PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. 4)- SE MOSTRA COMPLETAMENTE DESARAZOADO QUE PARA TER DE VOLTA VEÍCULO ALIENADO FIDUCIARIAMENTE, EM RAZÃO DE MORA DE ALGUMAS PRESTAÇÕES, SE TENHA QUE PAGAR TODO O CONTRATO, QUANDO A VONTADE DAS PARTES É QUE FOSSE ELE CUMPRIDO MÊS A MÊS. 5)- NA INTERPRETAÇÃO DE CONTRATOS, FIRMADO SOBRE A PROTEÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, É AQUELE EXISTE ENTRE TOMADOR DE EMPRÉSTIMO E INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, DEVE SE LEVAR EM CONTA SITUAÇÃO DE DESVANTAGEM DO CONSUMIDOR, FAZENDO-SE AS INTERPRETAÇÕES DE CLÁUSULAS E DE NORMAS LEGAIS SEMPRE A SEU FAVOR. 6)- DECIDIDA A QUESTÃO PELO JUÍZO SINGULAR, COM FIXAÇÃO DE SER A MORA, DECORRENTE DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, EM CONTRATO NÃO CUMPRIDO, AQUELA QUE DIZ RESPEITO SOMENTE ÀS PRESTAÇÕES EFETIVAMENTE VENCIDAS, NÃO PODE A PARTE PRETENDER RESSUSCITAR A QUESTÃO, QUANDO SOB ELA PESA A PRECLUSÃO TEMPORAL, JÁ QUE O RECURSO PRÓPRIO, E NO TEMPO CERTO, NÃO FOI APRESENTADO. 7)- DESCABE, POR PARTE DE AUTOR DA AÇÃO, A INVOCAÇÃO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO, PORQUE ELE SE DESTINA A RESGUARDAR DIREITO DE DEMANDADO. 8)- RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO". (TJDFT – Apelação Cível 20060610139690 – Relator Desembargador Luciano Vasconcelos – DJU de 09/04/2008) Se necessário, poderá o Senhor Oficial de Justiça utilizar-se dos poderes inscritos no art. 172, § 2º, CPC. Intime-se o autor. Tocantínia,, 19 de agosto de 2009. (a) RENATA DO NASCIMENTO E SILVA – Juíza de Direito."

## TOCANTINÓPOLIS

### Vara Criminal

#### EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOS Nº 2009.0001.0101-4

Acusado: ELIAS CAMPOS DA SILVA

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA

ART. 214 c/c art. 224 "a", c/c 226, II, c/c 61, II "f", c/c art. 71, caput do CPB, c/c art. 1º inciso VI da Lei nº 8.072/90.

**CITAR COM PRAZO DE 20 DIAS O ACUSADO:** ELIAS CAMPOS DA SILVA brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Araguatins-TO, filho de Antonio Mercê da Conceição e Ana Maria Campos da Silva, residente na rua da Lajinha nº 14, Alto Bonito, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, a fim de apresentar resposta por escrito no prazo de 10 (dez) dias, advertindo que sua inércia implicará em suspensão do processo e possível prisão preventiva (art. 365, 366 e 396, todos do CPP). Tocantinópolis-TO, 14/08/2009. NILSON AFONSO DA SILVA - JUIZ DE DIREITO

#### EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOS: 2008.0006.3210-0

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA

ACUSADO: FABIO PEREIRA NUNES, vulgo "Abílio ou Fabio Junior"

VITIMA: MARILENE JOSE DE SOUSA

**CITAR COM PRAZO DE 15 DIAS O ACUSADO:** FABIO PEREIRA NUNES, vulgo "Abílio ou Fabio Junior" brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Porto Franco-MA, nascido aos 05/01/1984, filho de Juvenal Pereira Nunes e Maria das Graças Pereira dos Santos, residente na rua Saturnino Belo, nº 13, Piçarra, Porto Franco-MA, a fim de apresentar resposta por escrito no prazo de 10 dias, advertindo que sua inércia implicará em suspensão do processo conforme art. 365, 366 e 396 do CPP. Tocantinópolis-TO, 26/08/2009. NILSON AFONSO DA SILVA-JUIZ DE DIREITO.

#### EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOS: 2008.0003.4215-3

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA

ACUSADO: VALDENES ALVES BATISTA

ART. 302, caput da Lei nº 9.503/97.

**CITAR POR EDITAL COM PRAZO DE 20 DIAS O ACUSADO:** VALDENES ALVES BATISTA, brasileiro, solteiro, motorista, portador da RG nº 4.209.710-1 SSP-PR, filho de Waldemar Alves Batista e Elvira Luiz Batista, natural de Santa Mariana-PR, nascido aos 01/05/1966, residente na rua Agenor Camargo, nº 202, Maringá-PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, a fim de apresentar resposta por escrito no prazo de 10 dias, advertindo que sua inércia implicará em suspensão do processo conforme art. 365, 366 e 396 do CPP. Tocantinópolis-TO, 26/08/2009, NILSON AFONSO DA SILVA - JUIZ DE DIREITO.

### Vara de Família e Sucessões

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0003.4237.4 ( 245/2008)

Requerente- José Veloso

Advogado- Carlos Aparecido de Araújo- OAB-SP 44094, OAB-GO 22683-A, Carlos Aparecido de Araújo OAB-SP 44094 e OAB-GO 22683-A- Marcelo Teodoro da Silva- OAB-SP nº 242.922 e OAB-TO sob o nº 3975-A- Luiz Henrique Milare de Carvalho OAB-SP 135.223 e OAB-PA nº 13218 e Marcos Antonio Silva dos Santos OAB-GO nº 27.346

Requerido- Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Através do presente fica o requerente JOSÉ VELOSO, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado na Rua Mariano Araújo Lima, 485, Bairro Centro, Palmeiras, na pessoa dos procuradores acima mencionados da sentença em sua parte

dispositiva a seguir transcrita: " Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, para condenar o requerido a pagar, mensalmente, o benefício de aposentadoria rural ao requerente, no valor de 01 (um) salário mínimo, inclusive 13º salário, a partir da data do ajuizamento desta ação, que ocorreu em 05/05/2008, uma vez que não há nos autos comprovação de que houve requerimento administrativo. As parcelas vencidas devem ser acrescidas de correção monetária desde o ajuizamento (Lei nº 6.899/81, art. 1º, § 2º e Súmula nº 148 do Superior Tribunal de Justiça), e de juros de mora desde a citação (CC, arts. 405 e 406 e Súmula nº 204 do Superior Tribunal de Justiça), a serem pagas nos moldes do artigo 100, parágrafo 3º, da Constituição da República vigente. Condeno também o requerido a pagar, a título de sucumbência as despesas processuais (Súmula nº 178 do Superior Tribunal de Justiça) e os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, correspondente às parcelas vencidas até a prolação desta sentença, nos termos do parágrafo 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil e da Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça. Não está sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos moldes do parágrafo 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, sendo que o requerido pessoalmente, nos termos do artigo 17 da Lei 10.910/2004. Tocantinópolis, 06 de agosto de 2009. Leonardo Afonso Franco de Freitas- Juiz Substituto".

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS- 93/2005

AÇÃO – ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

Requerente – MARIA LUIZA DE SOUSA

Advogado – SEBASTIÃO ALVES MENDONÇA FILHO - OAB-TO 409

INTIMAR do despacho: "Vistos hoje. – Tendo em vista que há vários anos esta ação foi ajuizada, intime-se a parte autora, por intermédio de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, dizer se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, sem resolução de mérito. Caso seja afirmativo, deverá requerer o que lhe for de direito. – Após o prazo acima, certifique-se, se for o caso, e façam-se estes autos conclusos imediatamente. – Cumpra-se. – Tocantinópolis, 24 de agosto de 2009. – Leonardo Afonso Franco de Freitas – Juiz Substituto."

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2006.06.3841-2/0

AÇÃO: ALIMENTOS

Requerente: K.S.P.A.

Advogado: MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA – OAB/TO 1.110

Requerido: S.C.A.F.

INTIMAR a autora e seu advogado do despacho a seguir: "Ante o exposto, declino da competência deste Juízo estadual para o federal, e determino, após a preclusão desta decisão, a remessa dos presentes autos e dos que se encontram em anexo (processo nº 1.053/1997) a uma das Varas Federais da Seção Judiciária do Estado do Tocantins, para processar e julgar este feito, com prévia baixa da distribuição e com as cautelas de estilo. – Intimem-se as partes e o Ministério Público. – Cumpra-se. – Tocantinópolis, 05 de agosto de 2009. – Leonardo Afonso Franco de Freitas – Juiz Substituto."

### Juizado Especial Cível e Criminal

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS: 265/05

Ação: Termo Circunstanciado de Ocorrência

Autor: Eldimar dos Santos Barros

Vítima: A Justiça Pública

Sentença: Ante o cumprimento de transação penal, homologo a mesma julgando extinto o feito. P.R.I. Arquive-se. Tocantinópolis, 24 de agosto de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS: 287/05

Ação: Termo Circunstanciado de Ocorrência

Autor: Ailton Barros Feitosa

Vítima: Ministério Público

Sentença: Homologo. Arquive-se. Tocantinópolis, 24 de agosto de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS: 113/04

Ação: Termo Circunstanciado de Ocorrência

Autor: Regivaldo Ribeiro Alves

Vítima: A Justiça Pública

Sentença: Homologo a transação penal cumprida. Julgo extinto o feito. P.R.I. Arquive-se. Tocantinópolis, 24 de agosto de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS: 313/03

Ação: Termo Circunstanciado de Ocorrência

Autor: José Antonio Macedo

Vítima: A Justiça Pública

Sentença: Isto posto, com fincas no art. 107, IV c/c 109 V ambos do CP julgo extinto a punibilidade do autor pela prescrição da pretensão punitiva. P.R.I. Arquive-se. Tocantinópolis, 24 de agosto de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS: 160/03

Ação: Termo Circunstanciado de Ocorrência

Autor: Moisés Ribeiro da Costa

Vítima: Wil Robson dos Santos

Sentença: Julgo extinto o feito pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva art. 107, IV c/c 109, V ambos do C. Penal. P.R.I. Arquive-se.



Tocantinópolis, 24 de agosto de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**AUTOS: 113/05**

Ação: Termo Circunstanciado de Ocorrência  
 Autor: Joaquim Borges Maciel  
 Vitima: A Justiça Pública  
 Sentença: Ante o cumprimento de transação penal, homologo a mesma julgando extinto o feito. P.R.I. Arquivo-se. Tocantinópolis, 24 de agosto de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**AUTOS: 1.170/01**

Ação: Termo Circunstanciado de Ocorrência  
 Autor: Baldo Carvalho dos Anjos e outro  
 Vitima: Manuel Francisco da Silva  
 Sentença: Cumpra-se a deliberação de f. 15, remetendo os autos à V. Criminal com as devidas baixas. Tocantinópolis, 24 de agosto de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**AUTOS: 1.061/01**

Ação: Termo Circunstanciado de Ocorrência  
 Autor: Givaldo Francisco Araújo  
 Vitima: Marinalva Araújo Costa  
 Sentença: Arquivo-se pois eventual inadimplência deverá ser buscada na vias cíveis, pois trata-se de composição. P.R.I. Arquivo-se. Tocantinópolis, 24 de agosto de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**AUTOS: 470/03**

Ação: Termo Circunstanciado de Ocorrência  
 Autor: Josewaldo Inácio dos Santos  
 Vitima: Ana Márcia Brito dos Santos  
 Sentença: Julgo extinto o feito pela prescrição da pretensão punitiva art. 107, IV c/c 109 V ambos do CP. P.R.I. Arquivo-se. Tocantinópolis, 24 de agosto de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**AUTOS: 519/03**

Ação: Termo Circunstanciado de Ocorrência  
 Autor: Raimundo Bezerra da Silva  
 Vitima: Maria Geni Lopes da Silva  
 Sentença: Julgo extinto o feito pela ocorrência do lapso decadencial. P.R.I. Arquivo-se. Tocantinópolis, 24 de agosto de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**AUTOS: 125/04**

Ação: Termo Circunstanciado de Ocorrência  
 Autor: Francisco Morais  
 Rogério Paiva Araújo  
 Vitima: A Justiça Pública  
 Sentença: Homologo a transação penal cumprida. P.R.I. Arquivo-se. Tocantinópolis, 24 de agosto de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**AUTOS: 383/04**

Ação: Termo Circunstanciado de Ocorrência  
 Autor: João de Sousa Araújo  
 Vitima: A Coletividade  
 Sentença: Julgo extinto o feito pela prescrição da pretensão punitiva art. 107, IV c/c 109 V ambos do CP. P.R.I. Arquivo-se. Tocantinópolis, 24 de agosto de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**AUTOS: 391/00**

Ação: Termo Circunstanciado de Ocorrência  
 Autor: Jailton Alves Costa e outros.  
 Vitima: Eliete Barroso Lima Castro  
 Sentença: : Julgo extinto o feito pela prescrição da pretensão punitiva art. 107, IV c/c 109 V ambos do CP. P.R.I. Arquivo-se. Tocantinópolis, 24 de agosto de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**AUTOS: 453/03**

Ação: Termo Circunstanciado de Ocorrência  
 Autor: Celso Vieira  
 Vitima: Ministério Público  
 Sentença: Julgo extinto o feito pela prescrição da pretensão punitiva art. 107, IV c/c 109 V ambos do CP. P.R.I. Arquivo-se. Tocantinópolis, 24 de agosto de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**AUTOS: 792/01**

Ação: Termo Circunstanciado de Ocorrência  
 Autor: Weliton Moura Lima  
 Vitima: Francisco Rodrigues Reis  
 Sentença: Julgo extinto o feito pelo reconhecimento da pretensão punitiva art. 107, IV c/c 109, V ambos do C. Penal. P.R.I. Arquivo-se. Tocantinópolis, 24 de agosto de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2005.0002.8014-5**

Ação: Termo Circunstanciado de Ocorrência

Autor: Giovani Moura Rodrigues

Vitima: Paulo Roberto Barbosa Antunes

Advogado: Leandro Finelli Horta Viana

Sentença: In casu, nos termos do artigo 38 do CPP c/c 107 IV do CP, ocorre a decadência do direito de representação ou queixa em 06 (seis) meses a contar da data do conhecimento do fato, desta feita, o processo repousou na Secretaria do JECC há muito mais tempo, sem que fosse dado continuidade ao processo, pelo contrario, foi manifestado o direito de não prosseguir, pateteando-se a decadência do direito da vitima, eis que a queixa-crime não fora recebida, o que ora reconheço. Registre-se. Intimem-se. Arquivo-se. Tocantinópolis, 24 de agosto de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

## **XAMBIOÁ**

### **1ª Vara Cível**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS.**

A Doutora MILENE DE CARVALHO HENRIQUE – MM. Juiz Substituto desta Comarca de Xambioá – Tocantins, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível, processam os autos da Ação REVINDICATÓRIA nº 2007.0006.3367-2/0, proposta por TOMAZ ALVES DE SOUSA, brasileiro, casado, proprietário rural, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, move em desfavor JOAQUIM RODRIGUES DE OLIVEIRA sendo o mesmo para INTIMAR o (s) REQUERENTE (s) supra qualificado, que atualmente encontram-se em lugar ignorado, por todos os termo da ação, para manifestar-se interesse no prosseguimento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: Compulsando os autos observo que a advogada do autor não tem poderes para desistir da ação, incidindo a vedação do art. 38 do CPC, Destarte, intime-se o autor, pessoalmente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48h, sob pena de extinção. Cumpra-se. Xamb. 08 de Março de 2007 (as) Julianne Freire Marques- Juiz Substituto, E para que ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Xambioá -TO, aos 25 dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove. Eu, Edileusa Lopes Costa Nunes, Escrivã judicial, que o digitei e Subscrevi.

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM INTERVALO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

A Doutora MILENE DE CARVALHO HENRIQUE – MM. Juiz Substituto desta Comarca de Xambioá – Tocantins, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível, processam os autos da Ação HERANÇA JACENTE nº 2009.0007.9028-6/0, proposta por MARIA DE OLIVEIRA GRANJEIRO, brasileira, viúva, funcionária pública, residente e domiciliada na Rua Benjamim de Azevedo nº 1989 nesta cidade de Xambioá-TO, move em desfavor do FINADO ANANIAS CAETANO DE OLIVEIRA, falecido em 22 de setembro de 1999, nesta cidade de Xambioá-TO, natural de Pedro Afonso-TO, filho de José Caetano de Oliveira e Isabel Oliveira de Sousa, sendo o mesmo para CITAR E INTIMAR, sucessores ou herdeiros na forma do art. 1.152 do CPC. “Ultimada a arrecadação, o juiz mandará expedir edital, que será estampado três (3) vezes, com intervalo de trinta (trinta) dias para cada um, no órgão oficial e na imprensa da comarca, para que venham habilitar-se, os sucessores do finado no prazo de seis (6) seis meses, contados da primeira publicação. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: Visando cumprir as formalidades legais, opina pela expedição de edital, na forma do artigo 1.152 do CPC, devendo ainda ser intimada por carta Maria de Oliveira Granjeiro fl.02, para querendo propor ação de cobrança ou habilita –se como credora. E para que ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Xambioá -TO, aos 27 dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove. Eu, Edileusa Lopes Costa Nunes, Escrivã judicial, que o digitei e Subscrevi.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

A Doutora MILENE DE CARVALHO HENRIQUE – MM. Juiz Substituto desta Comarca de Xambioá – Tocantins, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível, processam os autos da Ação COBRANÇA nº 2007.0000.6386-6/0, proposta por BANCO DO BRASIL S.A, sociedade de economia mista, move em desfavor JOSÉ LUIZ ALVES COUTINHO, sendo o mesmo para CITAR o (s) REQUERIDO (s) supra qualificado, que atualmente encontram-se em lugar ignorado, por todos os termo da ação, para querendo contestar ação no prazo da lei, sob pena de revelia. Tudo de conformidade com o respeitável despacho a seguir transcrito. Cite-se o requerido para contestar a ação, sob pena de revelia e confissão. Cumpra-se. Xamb. 08 de junho de 2006 (as) Julianne Freire Marques- Juiz Substituto, E para que ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Xambioá -TO, aos 27 dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove. Eu, Edileusa Lopes Costa Nunes, Escrivã judicial, que o digitei e Subscrevi.

## **WANDERLÂNDIA**

### **Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2009.0002.4330-7/(1402005)**

AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: DAISON HERMANI CAMARGO

ADVOGADO: DR. EDSON DA SILVA SOUZA OAB/TO 2870

REQUERIDO: MULTIBENS ELETRO ELETRÔNICOS LTDA

ADVOGADO: DR. FABIANO CALDEIRA LIMA OAB/TO 2493-B

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte autora, através de seu procurador, para, no prazo de 48(quarenta e oito)horas, manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2007.0003.2788-1/0**

Ação: DECLARATORIA

REQUERENTE: MARKUS MAX WIRTH e GERTRUD ELISABETH WIRTH e OUTROS.

Advogada: DRA. CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS OAB/TO 21198

REQUERIDO: UNIÃO

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Manifeste-se o requerente sobre Certidão de fls. 244-v."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 149/1997**

Ação: MANUTENÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: OSVALDO FERRARI TROVO e SANDRA DE ALMEIDA TROVO.

Advogado: DR. SAMUEL FERREIRA BALDO e DR. JÚLIO AIRES RODRIGUES OAB/TO 361-A

REQUERIDOS: IRAPUÁ MARQUES EVANGELISTA, JURANDIR MARQUES EVANGELISTA e OUTROS

Advogado: DR. CÉLIO ALVES DE MOURA

INTIMAÇÃO/PROVIDÊNCIA: "Parte autora deverá informar sobre a realização dos trabalhos requeridos às fls. 517/519.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2008.0008.0563-3**

Ação: RESCISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: BELCAR VEICULOS LTDA

Advogada: DRA. FERNANDA SOUZA FERNANDES OAB/GO 22.320

REQUERIDOS: SEBASTIÃO MORAIS LIMA e JOSÉ MAURICIO VIANA DE MEDEIROS.

Advogado: NÃO CONSTITUIDO.

INTIMAÇÃO/PROVIDÊNCIA: "Parte autora deverá providenciar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 432,80(quatrocentos e trinta e dois e oitenta centavos).

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2008.0009.5563-5**

Ação: MONITÓRIA

REQUERENTE: POSTO DE MOLAS DESAFIO

Advogada: DRA. MÁRCIA REGINA FLORES OAB/TO 604-B

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA/TO

Advogado: DR. ALFEU AMBROSIO OAB/TO 691-A

INTIMAÇÃO/PROVIDÊNCIA: Parte autora deverá providenciar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 211,30(duzentos e onze e trinta centavos).

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2008.0008.9892-5**

Ação: ORDINÁRIA

REQUERENTE: POSTO DE COMBUSTIVEIS IMPERADOR LTDA

Advogado: DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO2132-B

REQUERIDA: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO/PROVIDÊNCIA: Parte autora deverá providenciar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 54,00(cinquenta e quatro reais).

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2009.0002.4301-3/0**

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A BCN

Advogado: DR. DEARLEY KUHN OAB/TO 530-B

REQUERIDA: DANIELA RIMONE SANTOS TROVO

INTIMAÇÃO/PROVIDÊNCIA: "Parte autora deverá providenciar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ R\$ 245,56(duzentos e quarenta e cinco e cinquenta e seis centavos).

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2009.0005.6346-8/0**

Ação: INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRÂNSITO C/C ANTECIPAÇÃO DA TUTELA C/C PEDIDO DE ALIMENTOS PROVISIONAIS E GARANTIA EM DINHEIRO

REQUERENTE: MARIA APARECIDA GOMES MARINHO

Advogado: DR. RICARDO FERREIRA DE RESENDE OAB/TO 4342

REQUERIDOS: MARCO AURELIO PERES DE QUEIROZ e WENCESLAU THDEU DE QUEIROZ.

ADVOGADO: ALDO JOSÉ PEREIRA OAB/TO 331

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Em que pese os argumentos apresentados pelo advogado dos requeridos, os quais considero justo e compreensível, não há como deferir o pedido de adiamento da audiência designada. Decerto, a presente audiência já foi suspensa uma vez, sendo remarcada outra vez para adequar a pauta em razão da Recomendação nº 01/09 da Corregedoria Geral de Justiça do Tocantins. Assim, a nova mudança da data da audiência acarretará transtornos e prejuízos aos autores, sobretudo em face de que não há data disponível para a realização do ato nos meses de setembro e outubro do corrente ano. Assim, mantenho a data da audiência designada nos autos".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2009.0005.6347-6/0**

Ação: INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRÂNSITO C/C ANTECIPAÇÃO DA TUTELA C/C PEDIDO DE ALIMENTOS PROVISIONAIS E GARANTIA EM DINHEIRO.

REQUERENTES: MARIA DA CRUZ VIEIRA DA SILVA, LAURA GIOVANA DA SILVA E RAFAELA DA SILVA MARTINS

Advogado: DR. RICARDO FERREIRA DE RESENDE OAB/TO 4342

REQUERIDOS: MARCO AURELIO PERES DE QUEIROZ e WENCESLAU THDEU DE QUEIROZ.

ADVOGADO: DR. ALDO JOSÉ PEREIRA OAB/TO 331

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Em que pese os argumentos apresentados pelo advogado dos requeridos, os quais considero justo e compreensível, não há como deferir o pedido de adiamento da audiência designada. Decerto, a presente audiência já foi suspensa uma vez, sendo remarcada outra vez para adequar a pauta em razão da Recomendação nº 01/09 da Corregedoria Geral de Justiça do Tocantins. Assim, a nova mudança da data da audiência acarretará transtornos e prejuízos aos autores, sobretudo em face de que não há data disponível para a realização do ato nos meses de setembro e outubro do corrente ano. Assim, mantenho a data da audiência designada nos autos.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2008.0009.5712-3/(176/2005)**

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO PÚBLICO

REQUERENTE: MARIA RAIMUNDA DOS SANTOS

ADVOGADOS: DRA. ELIANIA ALVES FARIA TEODORO OAB/TO 1464 e DR. NILSON ANTONIO A DOS SANTOS OAB/TO 1938

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte autora, através de seu procurador, para, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2007.0001.7299-3/(836/2001)**

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: M. R. A. representado pela mãe, F. B. A.

ADVOGADO: DR. WANDER NUNES DE RESENDE OAB/TO 657-B

REQUERIDO: O. S. DO C.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte autora, pessoalmente e através de seu procurador, para, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2006.0004.6008-7/(540/2000)**

AÇÃO: ARROLAMENTO DE BENS

REQUERENTE: MARCELO FERNANDES DA SILVA, REPRESENTADO PELA AVÓ, LUIZA CASTRO SARAIVA

ADVOGADO: DR. WANDER NUNES DE RESENDE OAB/TO 657-B

REQUERIDO: ROBERTO JÚLIO ALMEIDA DO NASCIMENTO

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte autora, pessoalmente e através de seu procurador, para, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2006.0007.2980-9/(886/2002)**

AÇÃO: DIVÓRCIO

REQUERENTE: M. A. A.

ADVOGADO: DR. ALFEU AMBRÓSIO OAB/TO 691-A

REQUERIDO: R. B. A.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte autora, através de seu procurador, para, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2006.0003.5144-0/(1.417/2004)**

AÇÃO: INVENTÁRIO

REQUERENTE: CARMOSINA GOMES DA SILVA

ADVOGADA: DRA. GISELE RODRIGUES DE SOUSA OAB/TO 2171-A

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte autora, pessoalmente e através de seu procurador, para, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2009.0004.3427-7/(269/2005)**

AÇÃO: DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO

REQUERENTE: M. E. C. L.

ADVOGADO: DR. NILSON ANTONIO ARAÚJO DOS SANTOS OAB/TO 1938

REQUERIDO: R. N. M. L.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte autora, pessoalmente e através de seu procurador, para, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2006.0004.6007-9/(544/2000)**

AÇÃO: INVENTÁRIO

REQUERENTE: MARCELO FERNANDES DA SILVA, REPRESENTADO PELA AVÓ, LUIZA CASTRO SARAIVA

ADVOGADO: DR. WANDER NUNES DE RESENDE OAB/TO 657-B

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se o inventariante para que promova o regular andamento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de sua remoção."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2009.0004.3426-9/(243/2005)**

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO PÚBLICO

REQUERENTE: GUIOMAR PEREIRA CARNEIRO

ADVOGADO: DR. DANIEL VINICIUS PEREIRA MELO OAB/TO 2.525

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "...Determino, ainda, que o Patrono do Autor seja intimado para comprovar que seu cliente está ciente de sua renúncia ao mandato. Intimem-se. Cumpra-se."

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA  
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ  
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA  
CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)  
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA  
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA  
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES  
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES  
Des. AMADO CILTON ROSA  
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO  
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY  
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI  
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS  
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA  
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)  
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)  
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)  
Des. AMADO CILTON (Revisor)  
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)  
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)  
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)  
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)  
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)  
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)  
Des. MOURA FILHO (Revisor)  
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)  
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)  
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)  
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)  
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)  
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)  
Des. MOURA FILHO (Revisor)  
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)  
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)  
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)  
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)  
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)  
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)  
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)  
Des. AMADO CILTON (Revisor)  
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)  
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)  
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)  
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA  
Des. CARLOS SOUZA  
Des. BERNARDINO LUZ  
Desa. JACQUELINE ADORNO  
Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)  
Des. CARLOS SOUZA (Membro)  
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)  
Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)  
Des. AMADO CILTON (Membro)  
Des. DANIEL NEGRY (Membro)  
Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)  
Des. MOURA FILHO (Membro)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)  
Des. DANIEL NEGRY (Membro)  
Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)  
Des. JOSÉ NEVES (Membro)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL  
HÉLCIO CASTRO E SILVA  
DIRETORA ADMINISTRATIVO  
DANIELA OLIVO  
DIRETOR FINANCEIRO  
ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA  
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
ADRIANA MARIA GONÇALVES BORGES  
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
PAULO PÉRCIO QUINTANILHA GUELPELI  
DIRETORA JUDICIÁRIA  
MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY  
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS  
ANA MARIA PAIXÃO ATHAYDE DEMÉTRIO

CONTROLADOR INTERNO

ALESSANDRO ANDRÉ BAKK QUEZADA (interinamente)

Assessora de Imprensa  
ALDENES LIMA DA SILVA

Seção Diário da Justiça  
LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE  
Chefe de Divisão  
IRLA HONORATO DE OLIVEIRA  
Assistente de Editoração

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

# Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.  
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007  
Fone/Fax: (63)3218.4443  
[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)